Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco - PR
consultas pelo site www.assejepar.com.br
Endereço: Travessa Goiás, nº. 55, Centro, CEP: 85505-970, Pato Branco - PR, Fone/fax (0xx46) 3225-4501

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora **Elisa Matiotti Polli**, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei...

MANDA o Oficial de Justiça **ITAMAR DOS SANTOS MATHIAS**, em cumprimento ao presente mandado expedido nos autos nº. 00208/2001 de Ação Declaratória em que é Autor ALCENI ANGELO GUERRA e Réu MUNICIPIO DE PATO BRANCO E OUTRO, proceda à **INTIMAÇÃO** do(a)(s) dos Réu(s):

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Caramuru, nº. 271, Centro, Pato Branco – Paraná, CEP: 85.501-060.
CAMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO – PR, Rua Araribóia, 491, Pato Branco - PR, 85505-030.

Do Trânsito em Julgado da Decisão anexo, a qual declarou a nulidade da Resolução nº 08/20001, da Câmara Municipal de Pato Branco – PR. "CÓPIAS EM ANEXO".

CUMPRA-SE. Aos quatro (04) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e quatorze (2014). Eu, _____, (Paulo Cesar Caruso), Titular que o digitei e subscrevi.

PAULO CESAR CARUSO/Titular
Por determinação do MM. Juiz /(Portaria 01/2004)

À ASSESSORIA Jurídica. - Após Parecer Jurídico: Remeter AUTOS do Processo De Prestação de contas À comissão de FINANÇAS/ORÇAMENTOS P/ Nova ANÁLISE e deliberação legislativa.

13.6.14

Endereço: Travessa Goiás, nº. 55, Centro, CEP: 85505-970, Pato Branco - PR, Fone/fax (0XX46) 3225-4501
Observação: "As intimações dos advogados das partes, mediante publicação em jornal, no cível e crime, somente poderão ser efetuadas pelo Diário da Justiça deste Estado do Paraná". Item, 2.9.1 do Código de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Estado do Paraná. Expedido por Bel. JULIANA MEIRA

19/11/14

2.ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 1954 Titular
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto
2.ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 965 Titular

Autos n.º 208/2001

Autor: Alceni Guerra

Réu: Município de Pato Branco e Câmara dos Vereadores

I – Relatório:

Alceni Guerra, já qualificado nos autos, ingressou com **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico** em face de **Município de Pato Branco e Câmara dos Vereadores**, alegando a ilegalidade da votação do segundo réu que rejeitou as contas do Poder Executivo Municipal em relação ao exercício de 1.998, porquanto foram realizadas com cédulas marcadas, desrespeitando o sigilo do voto. Sustentou, ainda, ofensa aos princípios da moralidade, do devido processo legal e do contraditório, tendo em vista que a Câmara dos Vereadores não lhe propiciou defesa no procedimento de desaprovação das contas do exercício de 1998. Requereu, assim, a procedência do pedido para se declarar a nulidade da Resolução n.º 08/2001. Juntou os documentos de fls. 15 a 147.

Emenda a petição inicial às fls. 156 a 159.

O autor juntou os documentos de fls. 227 a 326.

Por meio da decisão de fls. 335 a 337 o pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

O réu, Câmara Municipal, apresentou a contestação de fls. 356 a 368, alegando que as cédulas de votação da prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício de 1998 não estavam marcadas. Quanto à alegada ofensa aos princípios da moralidade, da ampla defesa e do contraditório, afirmou que o processo de votação observou a legislação pertinente. Requereu a improcedência do pedido e juntou os documentos de fls. 370 a 511.

O Município de Pato Branco apresentou a contestação de fls. 534 a 548, alegando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva. No mérito, que as cédulas de votação da prestação de contas do Poder Executivo relativa ao exercício de 1998 não estavam marcadas. Quanto à alegada ofensa aos princípios da moralidade, da ampla defesa e do contraditório, afirmou que o processo de votação observou a legislação pertinente. Requereu a improcedência do pedido.

O autor se manifestou às fls. 552/553.

Manifestação do DD. Representante do Ministério Público às fls. 555 a 557.

Por meio da decisão de fl. 558 o feito foi saneado.

A decisão concessiva da antecipada dos efeitos da tutela foi reformada em sede de agravo de instrumento (cópia às fls. 629 a 634).

Laudo pericial às fls. 672 a 727.

Por meio de carta precatória foram ouvidas três testemunhas arroladas pelo autor (fls. 850 a 853).

Audiência de instrução e julgamento às fls. 903 a 912, oportunidade em que foi ouvida uma testemunha arrolada pelo autor, 02 (duas) testemunhas arroladas por ambas as partes, e 04 (quatro) testemunhas arroladas pelos réus.

As partes apresentaram alegações finais às fls. 922 a 931 e 936.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

2ª SERVENTIA CÍVEL
FLS. 1262
Titular

CERTIDÃO

CERTIFICO nesta data, que compulsando dos autos constatei um equívoco na numeração a partir das fls. 1219 junto ao Egrégio Tribunal de Justiça.

CERTIFICO mais, que ao constatar tal equívoco procedi à renumeração das devidas folhas.

Era o que tinha a certificar.

O referido por ser verdade. Dou fé.

Pato Branco 08 de maio de 2014

Daiano José Meira
Auxiliar Juramentado
Portaria ° 07/98

Câmara Fls. 5 Visto
2ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 1256 Titular
3
967

Manifestação do DD. Representante do Ministério Público às fls. 938 a 942.

É, em síntese, o relatório. Decido.

II – Fundamentação

Requer o autor a declaração de nulidade da Resolução n.º 08/2001 da Câmara dos Vereadores, a qual dispõe acerca da rejeição das contas do órgão executivo municipal relativas ao exercício de 1998, em que exercia o cargo de prefeito municipal.

Sustenta o autor que houve acordo entre os vereadores para a desaprovação de suas contas, o que implicou em afronta à Lei Orgânica do Município, que disciplina que o voto nas deliberações relativas às prestações de contas será secreto.

Da análise dos autos, não se vislumbra a alegada afronta a referida legislação, tendo em vista não ter restado comprovado que houve acordo entre os vereadores para a desaprovação das contas do município no exercício de 1998.

Em que pese ter afirmado o Sr. Perito Judicial que cada "X" nas cédulas de votação era diferente, tal fato por si só não pode levar a conclusão de que serviu para identificar cada voto.

A prova testemunhal carreada aos autos foi bastante contraditória, na medida em que algumas das testemunhas afirmaram que houve acordo entre os vereadores para desaprovar as contas do executivo municipal no exercício de 1998 e outras testemunhas informaram que a votação transcorreu na mais absoluta normalidade.

Não tendo o autor demonstrado o conluio entre os vereadores para desaprovar suas contas, bem como afronta ao dever de sigilo da votação, não há que se falar em ofensa ao princípio da moralidade.

Por outro lado, sorte socorre ao autor quando alega ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista não lhe ter sido

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto
2º SERVENTIA
FLS. 1961
Titular
4
968

oportunizada defesa no procedimento de desaprovação das contas do executivo municipal do exercício de 1998.

Em sua defesa os réus alegam que ao autor foi oportunizada ampla defesa e contraditório perante o Tribunal de Contas, o que supre a manifestação durante o processo de aprovação perante o legislativo municipal. Entretanto, não se pode olvidar que aquele órgão se manifestou pela aprovação das contas do executivo municipal no exercício de 1998.

Não bastasse isso, consoante entendimento jurisprudencial majoritário, o exercício do contraditório e da ampla defesa perante o Tribunal de Contas não exclui a necessidade de observância também das garantias constitucionais no procedimento perante a Câmara dos Vereadores.

Nesse sentido:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA. DECRETO LEGISLATIVO. JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL, COM REJEIÇÃO DAS CONTAS. INDEFERIMENTO "A QUO" DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO DECRETO LEGISLATIVO. IRRESIGNAÇÃO. DECISÃO RECORRIDA EQUIVOCADA. NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO TAMBÉM PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL, NÃO SÓ NO TRIBUNAL DE CONTAS. PRECEDENTES DA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC, PRESENTES. DECISÃO REFORMADA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA. SUSPENSÃO DA DECISÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, ATÉ O JULGAMENTO DA DEMANDA. AGRAVO PROVIDO. (TJPR - Agravo de Instrumento n. 504.955-0, julgado em 27/01/2009).

Oportuno, ainda, transcrever trecho da decisão monocrática prolatada pelo DD. Desembargador Rogério Ribas:

2ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 196 Titular
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 7 Visto
5 969

> DECISÃO MONOCRÁTICA. REEXAME NECESSÁRIO (ART. 557, CPC e SÚMULA 253, STJ). DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PELA CÂMARA DE VEREADORES, SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. ABUSIVIDADE VERIFICADA. NECESSIDADE DE RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL TANTO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS (QUE EMITE PARECER) QUANTO PERANTE O COLEGIADO LEGISLATIVO (QUE DECIDE PELA DESAPROVAÇÃO). MÁCULA INCOCEBÍVEL QUE IMPORTA EM NULIDADE DO DECRETO LEGISLATIVO. (...) É evidente a obrigatoriedade de que a Câmara Municipal, antes do julgamento definitivo das contas apresentadas pela Prefeita (mesmo em face de parecer de desaprovação pelo Tribunal de Contas do Estado), deveria ter dado oportunidade de aquela se manifestar e de que sua manifestação pudesse efetivamente influenciar o julgamento (ampla defesa e contraditório com caráter substancial ou substantive due process of law). Frise-se, mais, que não se faz necessário nem mesmo a existência de previsão expressa em Regimento Interno da Câmara de tal manifestação prévia do chefe do executivo, pois decorre direta e imediatamente do princípio constitucional insculpido no artigo 5º, LV (6), sendo a falta de previsão nesse sentido mais um motivo para ilegalidade do ato perpetrado pela autoridade coatora; pois se a própria Câmara não prevê expressamente em seu Regimento o meio de defesa para a desaprovação das contas, fere a face procedimental do princípio do devido processo legal, isto é, do procedural due processo of Law. (Reexame Necessário n.º 0569372-5. 5ª Câmara Cível. DJ: 127)

Destarte, da análise dos autos, depreende-se efetivamente ter havido afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa, razão pela qual a declaração de nulidade do ato de desaprovação das contas é medida que se impõe.

Entretanto, sem razão o autor quando requer indenização por danos morais. Isso porque, da análise da petição inicial, não se constata qualquer fundamentação a embasar referido pedido, não tendo demonstrado o autor em que efetivamente a inobservância das garantias constitucionais maculou sua honra.

III – Dispositivo:

2ª SERVENTIA CÍVEL
FLS. 1259
Titular

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

970

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Pato Branco - 2ª Vara Cível

Autos n.º 208/2001

Diante do exposto, **julgo parcialmente procedente** o pedido inicial, para o fim de declarar a nulidade da Resolução n.º 08/2001, da Câmara Municipal de Pato Branco, resolvendo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas e despesas processuais, na proporção de 50% para o autor e 50% para os réus. Fixo os honorários advocatícios em R$ 2.000,00, os quais deverão ser compensados, segundo orientação majoritária e sedimentada na Seção de Direito Privado no Superior Tribunal de Justiça (RESP 155135 / MG – STJ – 2ª Seção – Rel. Min. NILSON NAVES – DJ: 08.10.01): "Em caso de sucumbência recíproca, admite-se, por conseguinte, a compensação, ao ver de precedentes da 4ª Turma, entre outros, os REsp's 149.147 e 186.613, cuja orientação foi, no presente caso, acolhida pela 2ª Seção, por maioria de votos. Improcedência da alegação de ofensa a texto de lei federal".

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Pato Branco, 31 de agosto de 2009.

Jurema Carolina da Silveira Gomes

Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 31 / 08 / 09

Andréia Terezinha Petzer Presmini
AUX. JURAMENTADA
RG. 6.908.999-2 - CPF. 685.937.839-53
Portaria 22/2000

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

2ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 1027 Titular

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.100 - PR (2013/0142236-1)

RELATOR	:	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	ALCENI ÂNGELO GUERRA
ADVOGADOS	:	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
		GERSON VANZIN MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
		JAIME OLIVEIRA PENTEADO
		JAQUELINE SCOTÁ STEIN
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCAS SCHENATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCIANO BELTRAME E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REPROVADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. DANO MORAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de agravo interposto por ALCENI ÂNGELO GUERRA contra decisão que obstou a subida de recurso especial em demanda relativa à pretensão de indenização por danos morais.

Extrai-se dos autos que o recurso especial foi interposto com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que não conheceu da apelação do agravante nos termos da seguinte ementa (fls. 1321/1322, e-STJ):

> *"APELAÇÃO CÍVEL (1). PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU, SUCESSIVAMENTE INDENIZAÇÃO COMO MEDIDA PEDAGÓGICA. IMPOSSIBILIDADE INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.*
>
> *Não se pode conhecer do recurso de apelação quando as matérias trazidas em sede de apelo são inovadoras, isto e, não foram apresentadas em primeiro grau. A análise das mesmas por esta Corte implicaria 1em supressão de instância.*
>
> *APELAÇÃO CÍVEL (2). AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO*

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2013 às 07:10:50 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRONICO

Documento eletrônico VDA7854260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 06-26-2013 12:05:24
Publicação no DJe/STJ nº 1317 de 28/06/2013. Código de Controle do Documento: 1CD1DBB0-1EAC-435C-ABCE-7CCF3B90F81A

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

2.º SERVENTIA CÍV. FLS. 1218 Tiscar

Atendidos os pressupostos de admissibilidade do agravo, passo ao exame do recurso especial.

Não merece prosperar o agravo.

De início, inexistente a alegada ofensa ao art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido; assim, o Tribunal de origem decidiu a matéria de direito valendo-se dos elementos que julgou aplicáveis e suficientes para a solução da lide, manifestando-se de maneira clara e fundamentada sobre as questões postas a julgamento.

De fato, alegou o agravante omissão acerca da pretensão de indenização por danos morais. No próprio acórdão principal, o Tribunal de origem e no dos embargos de declaração assentou que apreciar tal questão implica supressão de instância. Confira-se o acórdão do referido julgado (fls. 1350 e 1354, e-STJ):

> *"Aduz o embargante que o acórdão embargado incorreu em contradição e omissão, ao argumento de que o juízo a quo se manifestou quanto à matéria fática de direito e do pedido indenizatório, inexistindo supressão de instância.*
>
> *Assevera, também, que o fato de a sentença ter entendido que os termos constantes da peça inicial não foram suficientes para embasar o pleito indenizatório, não significa que o pedido ao recebimento de tal verba não tenha sido feito.*
>
> *Entretanto, entendo que tais argumentos não merecem prosperar. Isto porque, o juízo a quo apenas expôs os motivos que o levaram a entender pela declaração de nulidade da Resolução n0' 08/20 11 da Câmara MÁunicipal de Pato Branco, deixando claro que não poderia prosperar o pleito indenizatório por danos morais, vez que o embargante/apelante sequer expôs os motivos pelos quais entendeu que faria jus à indenização.*
>
> *Dessa forma, não se verificou qualquer manifestação do juizo a quo quanto ao mérito do pleito indenizatório no sentido de discorrer sobre a possibilidade ou não de seu cabimento, vez que não teria como fazê-lo, tendo em vista que o embargante sequer fundamentou o seu pedido, a fim de que o magistrado de primeiro grau pudesse analisá-lo. Razão pela qual, ao contrário do arguido pelo embargante, a análise de tal pedido por este relator implicaria sim em supressão de instância, como claramente mencionado no acórdão embargado:*
>
> *(...)*
>
> *Dessa forma, ainda que o embargante/apelante 'tenha*

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2013 às 07:10:50 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Documento eletrônico VDA7854260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 06-26-2013 12:05:24
Publicação no DJe/STJ nº 1317 de 28/06/2013. Código de Controle do Documento: 1CD1D8B0-1EAC-435C-ABCE-7CCF3B90F81A

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto
2ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 1313 Titular

Assim, qualquer manifestação desta Corte quanto ao aludido pleito, configuraria supressão de instância, expressamente vedada em nosso ordenamento pátrio vigente, pois: "A norma contida no art. 515, § 11, do CPC não autoriza o tribunal a inobservar o princípio do duplo grau de jurisdição" (STJ, 4a Turma, REsp 2.973/RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo, j. 29.05.90, deram provimento, v.u., DJU 18.06.90, p. 5.687)".

Logo, tornou inviável a apreciação do tema por esta Corte. Desse modo, impõe-se o não conhecimento do recurso especial, neste ponto, por ausência de prequestionamento, entendido como o necessário e indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal.

Assim, incide, no caso, o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Oportuno consignar que esta Corte não considera suficiente, para fins de prequestionamento, que a matéria tenha sido suscitada pelas partes, mas sim que a respeito tenha havido debate no acórdão recorrido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, do CPC, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de junho de 2013.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/06/2013 às 07:10:50 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Documento eletrônico VDA7854260 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 06-26-2013 12:05:24
Publicação no DJe/STJ nº 1317 de 28/06/2013. Código de Controle do Documento: 1CD1DBB0-1EAC-435C-ABCE-7CCF3B90F81A

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 12
Visto

2ª SERVENTIA CÍVEL
Fls. 1230
Titular

Superior Tribunal de Justiça

Fls. _____

AREsp 340100/PR

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Intimação nº. **001409-2013-CORD2T - Decisão/Vista** , o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** foi intimado(a) da publicação do dia 28/06/2013, conforme Mandado arquivado nesta Coordenadoria em 04/07/2013.

Brasília-DF, 4 de julho de 2013.

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA
*Assinado por LUIZ DE SOUZA
em 04 de julho de 2013 às 17:50:55

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/07/2013 às 17:56:44 pelo usuário: LUIZ DE SOUZA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

2.ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 1031

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 340.100- PR, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª TURMA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Agravo em Recurso Especial n. 340.100 – PR.
Agravante: Alceni Angelo Guerra
Agravado: Município de Pato Branco e outros.

ALCENI ANGELO GUERRA, já qualificada nos autos em epígrafe, vem perante Vossa Excelência, respeitosamente, por intermédio de seus advogados ao final assinados, e fundamento legal no art. 557, § 1° do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis, interpor **AGRAVO** da r. decisão de fls. (Documento: 29621752 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 28/06/2013), na forma e termos que passa a expor.

I. EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DOS FATOS E DO DIREITO

Trata-se, na origem, de ação declaratória de nulidade de ato jurídico com pedido indenização por danos morais, na qual o autor, à época, prefeito da cidade de Pato Branco, postulou, liminarmente, a suspensão da validade, vigência e eficácia da Resolução n° 08/2001 proferida pela Câmera de Vereadores de Pato Branco, e no mérito, à falta de validade, vigência e eficácia da resolução, indenização por danos morais por ofensa à sua imagem.

Apresentada defesa, satisfeita a fase de conhecimento, exarou-se sentença de parcial procedência, para declarar a nulidade da Resolução n° 08/2001, nos termos seguintes:

(...)

Petição Eletrônica juntada ao processo em 05/07/2013 às 15:31:40 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Documento eletrônico e-Pet nº 382801 com assinatura digital
Signatário(a): JAIME OLIVEIRA PENTEADO:83722076820 NºSérie Certificado: 150927796383467577106337354197835734994
Id Carimbo de Tempo: 11731168 Data e Hora: 02/07/2013 17:02:33hs

Câmara Mun. de Pato Branco FLS 14 Visto
2º SERVENTIA CÍVEL FLS. 1039 Titular

*APELAÇÃO CÍVEL (1). **PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** OU, SUCESSIVAMENTE INDENIZAÇÃO COMO MEDIDA PEDAGÓGICA. IMPOSSIBILIDADE INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. **Não se pode conhecer do recurso de apelação quando as matérias trazidas em sede de apelo são inovadoras, isto é, não foram apresentadas em primeiro grau. A análise das mesmas por esta Corte implicaria em supressão de instância.***
APELAÇÃO CÍVEL (2). AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 08/2001. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 1998 SEM OPORTUNIZAÇÃO DE DEFESA ANTES DO JULGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA CONFIGURADA. NULIDADE DO DECRETO MUNICIPAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. Restou demonstrado que o procedimento referente à reprovação das contas do executivo municipal realizado pela Câmara de Vereadores se deu de forma irregular, vez que não foi oportunizado ao apelado o exercício de defesa antes do julgamento pela Câmara, mas tão somente pelo Tribunal de Contas. Por mais que o decreto Legislativo nº 08/2001 tenha sido fundamentado, vez que a Câmara Municipal entendeu pela rejeição das contas relativas ao exercício financeiro de 1998, tal decreto é nulo, vez que a Casa Legislativa não possibilitou ao apelado a apresentação de defesa ou a impugnação das irregularidades encontradas, em total violação aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, quando do julgamento das contas.

Daí seguiu-se recurso especial porque, **i)** inexistente a apontada inovação da causa de pedir; **ii)** embora reconhecida a nulidade do ato praticado pela Câmara dos Vereadores, deixou o juízo de origem de retirar o efeito jurídico correspondente a tal reconhecimento, isto é, deixou de condenar o recorrido à compensação pelos danos morais impingidos ao recorrente.

A questão jurídica a ser dirimida pelo Superior Tribunal de Justiça está em determinar se, sob o enfoque dos artigos 187 e 927, do Código Civil, e havendo pedido expresso de condenação em danos morais, estaria o recorrente obrigado à apontar na petição inicial os fundamentos para o pedido de danos morais, isto é, ***em que efetivamente a inobservância das garantias***

Petição Eletrônica juntada ao processo em 05/07/2013 às 15:31:40 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Documento eletrônico e-Pet nº 382801 com assinatura digital
Signatário(a): JAIME OLIVEIRA PENTEADO:83722076820 NºSérie Certificado: 150927796383467577106337354197835734994
Id Carimbo de Tempo: 11731168 Data e Hora: 02/07/2013 17:02:33hs

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto

2ª SECRETARIA CÍVEL FLS. 1033 Titular

Câmara Municipal de Pato Branco, deixando claro que não poderia prosperar o pleito indenizatório por danos morais, vez que o embargante/apelante sequer expôs os motivos pelos quais entendeu que faria jus à indenização. Dessa forma, não se verificou qualquer manifestação do juízo a quo quanto ao mérito do pleito indenizatório no sentido de discorrer sobre a possibilidade ou não de seu cabimento, vez que não teria como fazê-lo, tendo em vista que o embargante sequer fundamentou o seu pedido, a fim de que o magistrado de primeiro grau pudesse analisá-lo. Razão pela qual, ao contrário do arguido pelo embargante, a análise de tal pedido por este relator implicaria sim em supressão de instância, como claramente mencionado no acórdão embargado:

Dessa forma, ainda que o embargante/apelante 'tenha efetuado o pedido indenizatório por danos morais em sua peça inicial, não trouxe as razões em que consistiriam tal dano, não podendo ser considerado como um pedido passível de ser analisado por ausência de fundamentação. Ademais, sobreleva frisar, que salta aos olhos a intenção real do embargante em rediscutir a matéria, a qual já foi exaustivamente apreciada, visando a obter novo julgamento".

Não houve, portanto, violação do art. 535 do Código de Processo Civil, mas somente decisão conforme prova dos autos que o ora recorrente tenta rediscutir.

Outrossim, quanto aos demais artigos de lei apontados por violados, não merece ser conhecido o apelo, pois verifica-se que a Corte a quo não analisou a matéria recursal à luz dos referidos dispositivos legais. Com efeito, o Tribunal de origem, assentou que a pretensão de indenização por danos morais é questão não discutida no processo, não podendo ser objeto da apreciação por aquele tribunal, no julgamento da apelação, sob pena de supressão de instância. É o que se depreende do seguinte excerto do voto condutor (fls. 1325 e 1327, e-STJ):

"Isto porque, ainda que o pedido de indenização tenha sido feito na inicial, este sequer trouxe as razões em que embasaram tal pedido, ou seja, em que consistia tal dano. Tanto é que a Doutora Juíza afastou referida alegação, sob a seguinte (...)

Assim, o fato de o apelante haver trazido somente nas razões de apelo a fundamentação da lesão à sua honra, para embasar o seu pedido de indenização por danos morais, inclusive acompanhada de pedido sucessivo (condenação a indenização como medida pedagógica), não podem ser analisados por esta Corte, já que os referidos não foram argüiidos em momento anterior, em primeiro grau, constituindo-se, portanto, em inovação recursal, o que é vedado, pois a análise destas em referido momento processual acabaria por implicar em

Petição Eletrônica juntada ao processo em 05/07/2013 às 15:31:40 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Documento eletrônico e-Pet nº 382801 com assinatura digital
Signatário(a): JAIME OLIVEIRA PENTEADO:83722076820 NºSérie Certificado: 150927796383467577106337354197835734994
Id Carimbo de Tempo: 11731168 Data e Hora: 02/07/2013 17:02:33hs

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 16 Visto

2ª SECRETARIA CÍVEL FLS. 1034 Titular

Tal entendimento é equivocado na medida em que as omissões e contradições apontadas pela ora agravante, se não resolvidas por essa c. Corte Superior, conduzem à violação não só da regra processual do art. 535 do CPC, mas, como consequência, violação séria e grave no plano do direito material. É, portanto, decorrência lógica a alteração do posicionamento.

Ainda, não deve prevalecer o fundamento de *não há omissão se os fundamentos adotados pelo julgador bastarem para justificar a decisão prolatada*, pois, repita-se, se, de um lado, o juiz não está obrigado *a rebater, uma a uma, as questões trazidas pelas partes nem* a citar *particularizadamente* os aspectos fáticos, de outro, está o Tribunal obrigado a dirimir contradições e obscuridades e apontar, se não o fez em momento próprio, os aspectos fáticos necessários à correta subsunção do fato à norma.

Enfim, declaração adicional que se faz necessária para análise por essa Turma da contrariedade e negativa de vigência aos arts. 187 e 927 do Código de Processo Civil.

REQUER-SE, portanto, o provimento do presente recurso para o fim de, reformando a decisão monocrática, examinar as razões declinadas no especial e agravo de instrumento pela 2ª. Turma do Superior Tribunal de Justiça e, de consequência, dada a recusa indevida de declaração do julgado em relação a temas e dispositivos pertinentes e aplicáveis à resolução da lide, seja decretada a nulidade do v. acórdão de integração, com conseqüente determinação ao Tribunal *a quo* a que proceda a novo julgamento – isso se inviável decidir do mérito em favor da ora recorrente (art. 249, § 2º, do CPC).

II.2. Do pedido de dano moral. Causa de pedir implícita ao relato trazido na petição inicial.

Para denegar seguimento ao especial, afirma a decisão monocrática:

Petição Eletrônica juntada ao processo em 05/07/2013 às 15:31:40 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Documento eletrônico e-Pet nº 382801 com assinatura digital
Signatário(a): JAIME OLIVEIRA PENTEADO:83722076820 NºSérie Certificado: 150927796383467577106337354197835734994
Id Carimbo de Tempo: 11731168 Data e Hora: 02/07/2013 17:02:33hs

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 17 Visto

2.ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 1232 Titular

fato, presa ao interesse daparte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515 § 1, do CPC". (STJ, 3 a Turma, REsp 29.873-1/PR, Relator Ministro Nilson Naves, j. 09.03.93, deram provimento, v.u., DJU 26.04.93, p. 7.204).

Assim, qualquer manifestação desta Corte quanto ao aludido pleito, configuraria supressão de instância, expressamente vedada em nosso ordenamento pátrio vigente, pois: "A norma contida no art. 515, § 11, do CPC não autoriza o tribunal a inobservar o princípio do duplo grau de jurisdição" (STJ, 4a Turma, REsp 2.973/RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo, j. 29.05.90, deram provimento, v.u., DJU 18.06.90, p. 5.687)".

Logo, tornou inviável a apreciação do tema por esta Corte. Desse modo, impõe-se o não conhecimento do recurso especial, neste ponto, por ausência de prequestionamento, entendido como o necessário e indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal.

Assim, incide no caso o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Oportuno consignar que esta Corte não considera suficiente, para fins de prequestionamento, que a matéria tenha sido suscitada pelas partes, mas sim que a respeito tenha havido debate no acórdão recorrido. Ante o exposto, com fundamento no art. 544, § 4º, II, do CPC, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial. Publique-se. Intimem-se."

E nisso, *concessa maxima venia*, incorre em *error in iudicando* a decisão monocrática.

Já na exordial, o recorrente formula pedido de condenação em danos morais. Sendo que, e esta a tese sustentada em sede de recurso especial, a causa de pedir está implicitamente inserta na petição inicial, da qual se lê:

III. A CONCLUSÃO.

1. A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

(...) A esse respeito e ao direito de indenização por danos materiais e morais por agressão à imagem, o Supremo Tribunal Federal decidiu unanimemente, ainda que a

Petição Eletrônica juntada ao processo em 05/07/2013 às 15:31:40 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Documento eletrônico e-Pet nº 382801 com assinatura digital
Signatário(a): JAIME OLIVEIRA PENTEADO:83722076820 NºSérie Certificado: 150927796383467577106337354197835734994
Id Carimbo de Tempo: 11731168 Data e Hora: 02/07/2013 17:02:33hs

2ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 1236 Titular

Inquestionável os efeitos nefastos que um parecer contrário às contas públicas apresentadas pelo prefeito acarreta no seu desempenho eleitoral. No caso concreto, o parecer, sublinhe-se, não se revestiu dos inafastáveis princípios do contraditório e da ampla defesa.

O dano não só foi demonstrado, como foi o objeto principal da presente demanda. Explica-se, a lide consistia na ilegalidade do processo que rejeitou as contas prestadas pelo recorrente, e a indenização pelo ato eivado de nulidades é uma conseqüência lógica.

Ora, como demonstrado é inverídico, falaz, incorreto o argumento segundo o qual inova na causa de pedir o recorrente. A causa de pedir é ínsita ao relato da inicial, por isso, no mérito puro, assenta-se o especial na tese de contrariedade e negativa de vigência aos arts. 187 e 927, do Código Civil, isso porque:

de um lado, no plano fático, embora o Tribunal tenha reconhecido a existência de ato ilícito, e com isso evidenciando o dano moral decorrente,

de outro, no plano jurídico, deixou de retirar os efeitos decorrentes de tal reconhecimento de existência de ato ilícito, isto é deixou de dar aplicação ao caso concreto aos arts. 187 e 927, do Código Civil.

No ponto, argumenta o ora recorrente que, uma vez existente pedido expresso de reparação por dano moral, e estando ínsita a causa de pedir, viola e contraria o sistema normativo de regência dos arts. 187 e 927, do Código Civil o Tribunal que deixa de concedê-lo, quando o dano é presumido através das circunstâncias do caso.

Em síntese, recurso especial que veicula **questão federal de direito puro**, implícita e explicitamente prequestionada e assim apreciável em face do próprio *decisum* recorrido (acórdão originário e acórdãos de integração), com dispensa de remissão a fatos e provas.

Petição Eletrônica juntada ao processo em 05/07/2013 às 15:31:40 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Documento eletrônico e-Pet nº 382801 com assinatura digital
Signatário(a): JAIME OLIVEIRA PENTEADO:83722076820 NºSérie Certificado: 150927796383467577106337354197835734994
Id Carimbo de Tempo: 11731168 Data e Hora: 02/07/2013 17:02:33hs

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 19 Visto
2ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 1237 Titular

causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido:

Aduz o apelante que, em razão de ter as contas do exercício de 1998, quando era Prefeito Municipal, reprovadas, tal fato teria lhe causado dano à sua moral, ainda mais por se tratar de pessoa pública.

Do recurso da Câmara Municipal de Pato Branco.
A questão controvertida no presente recurso diz respeito a ocorrência de violação ou não aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório no processo de reprovação pela Câmara Municipal de Pato Branco das contas do apelado relativas ao exercício do cargo de Prefeito Municipal referente ao ano de 1998.

Logo, tratando-se de julgamento político administrativo realizado pelo órgão do Poder Legislativo Municipal, o direito de defesa do apelado, ainda que exercido perante o Tribunal de Contas quando do exame de suas contas, haveria de lhe ser assegurado quando do posterior julgamento pela Câmara Municipal, não sendo admissível interpretação contrária, *como quer fazer crer o apelante.*
Isto quer dizer que, embora tenha sido oportunizado o exercício do contraditório e da ampla defesa ao apelado pelo Tribunal Contas em relação à aprovação das contas do exercício financeiro de 1998, tal direito também lhe é assegurado antes de ser proferido o julgamento pela Câmara Municipal, vez que ao poder legislativo municipal cabe o julgamento final das contas apresentadas.
Dessa forma, deveria o apelado ter sido notificado para que pudesse apresentar defesa, sendo-lhe atribuída a oportunidade de contestar as contas apresentadas, bem como os possíveis equívocos havidos.
Logo, não é admissível que se negue ao apelado o direito de se defender antes do julgamento das contas pela Câmara Municipal, vez que a análise da prestação de contas está sujeita tanto ao crivo do Tribunal de Contas (análise técnica) quanto ao crivo da Câmara Municipal

Petição Eletrônica juntada ao processo em 05/07/2013 às 15:31:40 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Documento eletrônico e-Pet nº 382801 com assinatura digital
Signatário(a): JAIME OLIVEIRA PENTEADO:83722076820 NºSérie Certificado: 150927796383467577106337354197835734994
Id Carimbo de Tempo: 11731168 Data e Hora: 02/07/2013 17:02:33hs

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 20 Visto
2ª SERVENTIA CIVEL Fls. 1236 Titular

VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 25/04/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL.
DANO MORAL. ANÚNCIO EM LISTA TELEFÔNICA COM INFORMAÇÃO EQUIVOCADA.
ONDE DEVERIA CONSTAR "MENOR PREÇO, MELHOR QUALIDADE; CONSTOU "MENOR PREÇO, MENOR QUALIDADE". EMPRESA DE PEQUENO PORTE QUE EXPLORA COMERCIALIZAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO. ***DANO PRESUMÍVEL.***
INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 07/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
(AgRg no Ag 1371645/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/03/2012, DJe 16/03/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL.
PLANO DE SAÚDE. RECUSA INDEVIDA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS.
CABIMENTO. PRECEDENTES.
1. A jurisprudência desta Corte firmou posicionamento no sentido de que há direito ao ressarcimento do dano moral oriundo da injusta recusa de cobertura securitária médica, pois esta conduta agrava a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do segurado, já fragilizado em virtude da doença.
2. Agravo regimental não provido.
(...) **reconhecimento do dano moral, em hipóteses como a dos autos, independe de demonstração,**
(AgRg nos EDcl no REsp 1236875/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 24/02/2012)

"CIVIL - PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - SEGURO SAÚDE - RECUSA INDEVIDA DA SEGURADORA EM CUSTEAR CIRURGIA DE EMERGÊNCIA - ALEGAÇÃO NÃO COMPROVADA DE DOENÇA PREEXISTENTE À CONTRATAÇÃO DO SEGURO - DIREITO À COBERTURA RECONHECIDO - DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA.
1. No pleito em questão, o autor submeteu-se a uma cirurgia de emergência de um tumor maligno no cérebro, recusando a seguradora a arcar com as despesas médico-hospitalares ao argumento de preexistência da

Petição Eletrônica juntada ao processo em 05/07/2013 às 15:31:40 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Documento eletrônico e-Pet nº 382801 com assinatura digital
Signatário(a): JAIME OLIVEIRA PENTEADO:83722076820 NºSérie Certificado: 150927796383467577106337354197835734994
Id Carimbo de Tempo: 11731168 Data e Hora: 02/07/2013 17:02:33hs

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 21 Visto

2º SERVENTIA CIVEL FLS. 1239 Titular

padrão de condenação a título de danos morais condizente com o sistema normativo regente da matéria.

III. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

Diante do exposto, e de o que mais dos autos consta e suprir a elevada consciência jurídica dessa Corte, **REQUER-SE**, seja reformada a r. decisão ora agravada, para fixar a 2ª.Turma do Superior Tribunal de Justiça padrão de condenação a título de danos morais condizente com o sistema normativo regente da matéria e com o quadro fático apontado.

REQUER-SE, ainda, para fins de controle das comunicações judiciais em âmbito nacional, que dos atos e termos do presente processo sejam intimados, pela parte ora peticionária, sempre em conjunto, os advogados **Gerson Vanzin Moura da Silva, OAB/PR 19.180, Jaime Oliveira Penteado, OAB/PR 20.835, Luiz Henrique Bona** Turra, **OAB/PR** 17.427.

N. Termos,
P. Deferimento.
Curitiba, 01 de julho de 2013.

Jaime Oliveira Penteado
OAB/PR 20.835

Luiz Henrique Bona Turra
OAB/PR 17.427

Petição Eletrônica juntada ao processo em 05/07/2013 às 15:31:40 pelo usuário: FERNANDA PEREIRA DE ARAÚJO RODRIGUES

Documento eletrônico e-Pet nº 382801 com assinatura digital
Signatário(a): JAIME OLIVEIRA PENTEADO:83722076820 NºSérie Certificado: 150927796383467577106337354197835734994
Id Carimbo de Tempo: 11731168 Data e Hora: 02/07/2013 17:02:33hs

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 22
Visto
S.T.J.
FLS. 1040
FL.
SERVENTIA CÍVEL
Titular

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 340.100/PR

JUNTADA

Junto aos presentes autos a petição nº 245661/2013 - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO.

Brasília, 31 de julho de 2013.

STJ - COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA
*Assinado por JARDELSON MATOS MOREIRA
em 31 de julho de 2013 às 14:30:31

Documento eletrônico juntado ao processo em 31/07/2013 às 14:30:33 pelo usuário: JARDELSON MATOS MOREIRA

* Assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º § 2º inciso III alínea "b" da Lei 11.419/2006

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 23 Visto

2ª SERVENTIA CÍVEL Fls. 1741 Titular

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento, os advogados LUIZ HENRIQUE BONA TURRA (OAB/PR 17427) e JAIME OLIVEIRA PENTEADO (OAB/PR sob nº 20.835) substabelecem, com reservas, aos advogados **Thiago Ferrari Turra (OAB/PR n. 58.660), Rafaela Vialle Strobel (OAB/PR n. 33.244) e Bruna Angélica Ferreira Salvático (OAB/PR n. 28.371), Luiz Henrique Bona Turra (OAB/PR 17427) e Jaime Oliveira Penteado (OAB/PR sob nº 20.835)** todos os poderes que lhes foram outorgados por **ALCENI ANGELO GUERRA**, nos autos n. 340100, de ARESP, em trâmite perante a SEGUNDA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA , em todas as fases, incidentes e instâncias, inclusive para substabelecer com reservas a quem convier.

Curitiba, 4 de julho de 2013.

Luiz Henrique Bona Turra
OAB/PR 17.427

Jaime Oliveira Penteado
OAB/PR 20.835

Petição Eletrônica juntada ao processo em 31/07/2013 às 14:30:27 pelo usuário: JARDELSON MATOS MOREIRA

Documento eletrônico e-Pet nº 391481 com assinatura digital
Signatário(a): LUIZ HENRIQUE BONA TURRA:51941830978 NºSérie Certificado: 125163146242522621111956813949794272948
Id Carimbo de Tempo: 11814179 Data e Hora: 31/07/2013 11:52:00hs

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 24
Visto

2ª SECRETARIA CÍVEL
Fls. 1242
Titular

Superior Tribunal de Justiça

Fls. _____

AREsp 340100/PR

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao Mandado de Intimação nº. **001587-2013-CORD2T - Pauta** , o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** foi intimado(a) da publicação do dia 14/08/2013, com ciente , conforme Mandado arquivado nesta Coordenadoria em 20/08/2013.

Brasília-DF, 20 de agosto de 2013.

COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA
*Assinado por EVANILSON PIRES DE OLIVEIRA
em 20 de agosto de 2013 às 11:03:09

Documento eletrônico juntado ao processo em 20/08/2013 às 11:04:11 pelo usuário: EVANILSON PIRES DE OLIVEIRA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto

2.ª SERVENTIA CÍVEL FLS. 1243 Titular

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.100 - PR (2013/0142236-1)

RELATOR	**: MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	: ALCENI ÂNGELO GUERRA
ADVOGADOS	: BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO E OUTRO(S) RAFAELA VIALLE STROBEL E OUTRO(S) THIAGO FERRARI TURRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	: LUCAS SCHENATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ADVOGADO	: LUCIANO BELTRAME E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por ALCENI ÂNGELO GUERRA contra decisão monocrática de minha lavra por meio da qual conheci do agravo para negar seguimento ao recurso especial do agravante.

A ementa da decisão guarda o seguinte teor (fl. 1455, e-STJ):

> *ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REPROVADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. DANO MORAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.*

O acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que não conheceu da apelação do agravante possui a seguinte ementa (fls. 1321/1322, e-STJ):

> *"APELAÇÃO CÍVEL (1). PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU, SUCESSIVAMENTE INDENIZAÇÃO COMO MEDIDA PEDAGÓGICA. IMPOSSIBILIDADE INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.*
>
> *Não se pode conhecer do recurso de apelação quando as matérias trazidas em sede de apelo são inovadoras, isto e, não foram apresentadas em primeiro grau. A análise das mesmas por esta Corte implicaria 1em supressão de instância.*
>
> *APELAÇÃO CÍVEL (2). AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO*

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/08/2013 às 07:03:54 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Documento eletrônico VDA8173889 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 08-27-2013 15:31:26
Código de Controle do Documento: 2CBAD112-CDEA-43AD-A062-3D64C0276525

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 262 Visto
SERVENTIA CIVEL FLS. 1049 Titular

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.100 - PR (2013/0142236-1)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REPROVADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. DANO MORAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

I. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão colocada nos autos.

2. Impõe-se o não conhecimento do recurso especial por ausência de prequestionamento, entendido como o indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal. Incidência da Súmula 211/STJ.

Agravo regimental improvido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Não merece reparos a decisão agravada.

Pleiteia o agravante reparação por danos morais, em razão de terem sido reprovadas as contas município do exercício de 1998, quando era prefeito.

Alegou, preliminarmente, em recurso especial, ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, e no mérito, aos arts. 186, 187 e 188 do Código Civil.

Conforme assentado na decisão agravada, quanto aos artigos de lei apontados por violados, não merece prosperar o recurso especial.

De início, não há a alegada ofensa ao art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. Assim, o Tribunal de origem decidiu a matéria de direito valendo-se dos elementos que julgou aplicáveis e suficientes para a solução da lide, manifestando-se de maneira clara e fundamentada sobre as questões postas a julgamento.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/08/2013 às 07:03:54 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Documento eletrônico VDA8173889 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 08-27-2013 15:31:26
Código de Controle do Documento: 2CBAD112-CDEA-43AD-A062-3D64C0276525

Câmara Mun. de Rio Branco Fls 27 Visto
2ª SERVENTIA CIVEL Fls. 1196 Titular

Outrossim, quanto aos demais artigos de lei apontados por violados, não merece conhecimento o apelo, pois verifica-se que a Corte *a quo* não analisou a matéria recursal à luz dos referidos dispositivos legais. Com efeito, o Tribunal de origem assentou que a pretensão de indenização por danos morais é questão não discutida no processo, não podendo ser objeto da apreciação por aquele tribunal, no julgamento da apelação, sob pena de supressão de instância. É o que se depreende do seguinte excerto do voto condutor (fls. 1325 e 1327, e-STJ):

> *"Isto porque, ainda que o pedido de indenização tenha sido feito na inicial, este sequer trouxe as razões em que embasaram tal pedido, ou seja, em que consistia tal dano. Tanto é que a Doutora Juíza afastou referida alegação, sob a seguinte*
>
> *(...)*
>
> *Assim, o fato de o apelante haver trazido somente nas razões de apelo a fundamentação da lesão à sua honra, para embasar o seu pedido de indenização por danos morais, inclusive acompanhada de pedido sucessivo (condenação a indenização como medida pedagógica), não podem ser analisados por esta Corte, já que os referidos não foram argüiidos em momento anterior, em primeiro grau, constituindo-se, portanto, em inovação recursal, o que é vedado, pois a análise destas em referido momento processual acabaria por implicar em supressão de instância e, conseqüentemente, em violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição.*
>
> *(...)*
>
> *Em sendo assim, "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto da apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515 § 1, do CPC". (STJ, 3 a Turma, REsp 29.873-1/PR, Relator Ministro Nilson Naves, j. 09.03.93, deram provimento, v.u., DJU 26.04.93, p. 7.204).*
>
> *Assim, qualquer manifestação desta Corte quanto ao aludido pleito, configuraria supressão de instância, expressamente vedada em nosso ordenamento pátrio vigente, pois: "A norma contida no art. 515, § 11, do CPC não autoriza o tribunal a inobservar o princípio do duplo grau de jurisdição" (STJ, 4a Turma, REsp 2.973/RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo, j. 29.05.90, deram provimento, v.u., DJU 18.06.90, p. 5.687)".*

Logo, tornou inviável a apreciação do tema por esta Corte. Desse modo, impõe-se o não conhecimento do recurso especial, neste ponto, por ausência de prequestionamento, entendido como o indispensável exame da

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/08/2013 às 07:03:54 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFIRMAÇÃO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Documento eletrônico VDA8173889 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Humberto Martins Assinado em: 08-27-2013 15:31:26
Código de Controle do Documento: 2CBAD112-CDEA-43AD-A062-3D64C0276525

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 28 Visto
JUSTIÇA CÍVEL FLS. 1046 Titular

Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgRg no
Número Registro: 2013/0142236-1 AREsp 340.100 / PR

Números Origem: 1814420018160131 201000298658 2082001 735929301 735929302 735929303

PAUTA: 20/08/2013 JULGADO: 20/08/2013

Relator
Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Secretária
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ALCENI ÂNGELO GUERRA
ADVOGADOS	:	RAFAELA VIALLE STROBEL E OUTRO(S)
		BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO E OUTRO(S)
		THIAGO FERRARI TURRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCAS SCHENATO E OUTRO(S)
AGRAVADO		CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCIANO BELTRAME E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	ALCENI ÂNGELO GUERRA
ADVOGADOS	:	RAFAELA VIALLE STROBEL E OUTRO(S)
		BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO E OUTRO(S)
		THIAGO FERRARI TURRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCAS SCHENATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCIANO BELTRAME E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico juntado ao processo em 30/08/2013 as 07:05:55 pelo usuário: SERVIÇO DE CONFERÊNCIA DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

Documento eletrônico VDA8148284 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): VALÉRIA ALVIM DUSI, COORDENADORIA DA SEGUNDA TURMA Assinado em: 08-22-2013 18:52:47
Código de Controle do Documento: C93185CD-0425-4270-B451-F904F4BD8441

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

0735929-3/03 AgCvSTJ -

+---------+
| TJPR |
| FLS. |
| 1348 |
+---------+

BAIXA

Nesta data, faço baixa destes autos ao Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

Curitiba, 27 de março de 2014 .

Chefe de Seção

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

253

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº	:	10953/2000
PROTOCOLO Nº	:	105025/99
ORIGEM	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
INTERESSADO	:	O MESMO
ASSUNTO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR	:	Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96, por maioria,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do município de Pato Branco, do exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio nº 248/00, de fls. 2522 a 2525 do processo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros, inclusive o Protocolo nº 192157/99 – Relatório de Auditoria, e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

III - Determinar a desanexação dos documentos relativos aos repasses de recursos federais para sua autuação e análise em separado, conforme Parecer nº 17635/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela desaprovação da Prestação de Contas (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2000.

QUELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31
Visto
2535

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 105025/99-TC
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Em atenção ao contido na Resolução nº 10953/00, item III, às fls. 2534 destes autos, encaminhe-se:

I – à DCM para apontar os documentos relativos a repasse de Recursos Federais;

II – à DEAP para desanexar tais documentos e, após, volte à DG.

Diretoria Geral, em 15 de janeiro de 2001.

JUSSARA BORBA GUSSO
Diretora-Geral

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Protocolo nº : **10.502-5/99 - TC**

Interessado : Prefeitura Municipal de Pato Branco

Assunto : Prestação de Contas do Exercício de 1998

Informação nº : 237/01

INFORMAÇÃO

Atendendo ao solicitado pela Diretoria Geral, fl. 2535, informamos que os documentos relativos ao repasse de Recursos Federais, encontram-se anexados às fls. 300 a 361, 2598 a 2701 e 2754 a 2790, deste processo.

DCM, 08 de março de 2001.

Vera Lúcia Wojcik
Técnico Controle Contábil

PARECER JURÍDICO
CONSULTA

Indága-nos o Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Vereador Guilherme Sebastião Silverio, acerca do Mandado de Intimação, expedida pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, a respeito dos autos nº 208/2001 de Ação Declaratória em que é autor Alceni Angelo Guerra e réu Município de Pato Branco, dando conta do trânsito em julgado da decisão anexa, a qual declarou a nulidade da Resolução nº 08/2001, da Câmara Municipal de Pato Branco, solicitando a manifestação desta Assessoria Jurídica.

Trata-se de Mandado de Intimação, noticiando o trânsito em julgado dos autos nº 208/2001 de Ação Declaratória em que é parte o Município de Pato Branco, julgada parcialmente procedente, cuja decisão declarou a nulidade da Resolução nº 08/2001 que desaprovou as contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício de 1998, por não ter sido à época oportunizado o direito ao contraditório e da ampla defesa ao ex Prefeito Alceni Angelo Guerra.

Diante da declaração judicial de nulidade do ato emanado à época, necessário que a Câmara Municipal em cumprimento a essa decisão, promova análise e nova deliberação legislativa referente à prestação de contas do exercício financeiro de 1998 de responsabilidade do ex Prefeito Municipal – Sr. Alceni Angelo Guerra.

Desta forma, **recomendo a Vossa Excelência, sejam os autos do processo de prestação de contas referente ao exercício financeiro de 1998, desarquivado e remetido à Comissão de Finanças e Orçamento para nova análise e posterior deliberação legislativa, observando-se os preceitos regimentais e legais pertinentes a espécie.**

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de novembro de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico da Presidência

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

RESOLUÇÃO Nº 06/2001, DE 22 DE MAIO DE 2001

Súmula: Reprova a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício 1998.

Art. 1º - Fica reprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - A desaprovação de contas relativamente ao Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco, decorrem de:

I – despesas com publicidade não informada ao Tribunal de Contas do Estado para fins de análise e empenhadas em dotação diferente daquela expressamente consignada no orçamento vigente;

II – recursos oriundos da extinção do Fundo de Previdência Municipal foram lançados como receita no orçamento municipal, infringindo preceitos constitucionais pertinentes, bem como orientação do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que esses recursos somente poderiam ser utilizados unicamente para os fins da lei que o criou, ou seja, pagamento de benefícios que já tenham sido concedidos ou daqueles cujas condições de implementação tivessem sido verificado antes da sua extinção, que para tanto deveriam estar depositados em conta especifica para tal fim;

III – não observância de procedimentos estipulados na Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações), pertinente ao processo de concorrência Pública nº 05/98 que tem como objeto a concessão dos serviços prestados junto ao Terminal Rodoviário José Cattani, e descumprimento das disposições determinadas nos incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 1776/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, cujos dispositivos admitiam para pagamento títulos da dívida pública federal que apresentassem características de liquidez, certeza e exigibilidade, fato este alertado pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a administração não tomou os cuidados necessários quanto a liquidez, prestabilidade e valor de mercado dos títulos, deixou de zelar pelo interesse público, que os títulos da dívida pública são transacionados no mercado por valor bem inferior ao representado no próprio título com deságio de 60% à 80%, observando que o Município não deveria receber esses títulos que não fossem por preço de mercado, sob pena de estar privilegiando o proprietário dos títulos, causando grave e irreparável lesão ao patrimônio público;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

IV – aquisição do imóvel de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda, contendo 20.217m², mediante assunção de dívida desta pelo Município junto ao Banco do Brasil S.A., sem procedimento licitatório, posto que não restou demonstrado a necessidade específica desse imóvel e nem tão pouco foi destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração pública que condicionassem a aquisição desse bem de forma direta, além de assumir dívida que extrapola o mandato do Prefeito e pagamento através de produtos agrícolas, situação que de per si não justifica a aquisição do bem;

V – irregularidades encontradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito referente as Tomadas de Preços nº 010, 017 e 018 de 1998, objetos contratação de obras de pavimentação de pedras irregulares no interior do Município de Pato Branco, a qual constatou ter efetivamente ocorrido a liberação de cauções sem qualquer amparo legal e nas respectivas cláusulas contratuais, cujo relatório final foi encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná que acatando as conclusões contidas no mesmo, ofereceu denúncia ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo processo encontra-se "*sub judice*".

Art. 3º - Ficam aprovadas as prestações de contas da Fundação de Saúde de Pato Branco e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 36
Visto

DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998

VER PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 08/2001

SERVIDOR:
Z: PUBLICA + DOCUMENTOS SCANEADOS + PROJETOS + PROJETOS DE 2001 + RESOLUÇÃO + 08 (Projeto de Resolução n° 08/2001)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, informamos aos senhores vereadores, que os documentos relativos à **Prestação de Contas do Município de Pato Branco** referentes ao exercício financeiro de **1998** estão disponibilizados na rede:

- **Pasta: Z: Publica + Prestação de Contas DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Pato Branco, 9 de dezembro de 2014.

Augustinho Polazzo – PROS	
Claudemir Zanco – PROS	
Clóvis Gresele – PP	
Enio Ruaro – PR	
Geraldo Edel de Oliveira – PV (Ito Oliveira)	
Guilherme Sebastião Silverio – PROS	
José Gilson Feitosa da Silva – PT	
Laurindo Cesa – PSDB	
Leunira Viganó Tesser – PDT	
Raffael Cantu - PC DO B	
Vilmar Maccari – PDT	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 38
Visto

Exmo. Senhor
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 23/02/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer a concessão de prazo para exarar o parecer do Projeto de Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

O vereador infra-assinado José Gilson Feitosa da Silva – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para poder exarar o parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

Justifica-se o pedido tendo em vista que, se faz necessário maior lapso temporal para analisar o projeto em epígrafe para posterior exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de fevereiro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
PROTOCOLO Geral
20-Fev-2015-16:59-02401-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA N° 2, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2015, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, os vereadores componentes da Comissão de Finanças e Orçamento: Presidente: José Gilson Feitosa da Silva- PT, Membros: Raffael Cantu- PCdoB e Guilherme Sebastião Silverio-PROS, juntamente com Assessor Jurídico José Renato Monteiro do Rosário e o Procurador Legislativo Luciano Beltrame, com a presença das Asssessoras Parlamentares Samara Freitas e Simone Forselini, para tratar sobre o processo de Prestação de Contas de do ano de 1998 (Mandado de Intimação enviado pelo Poder Judiciário - Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, assinado pelo Titular, Paulo Cesar Caruso). Autor: Alceni Angelo Guerra. Réu: Município de Pato Branco e outro. (Do Trânsito em Julgado da Decisão, a qual declarou a nulidade da Resolução n° 06, de 22 de maio de 2001, da Câmara Municipal de Pato Branco). A referida Resolução reprovou as contas do Município de Pato Branco exercício financeiro de 1998. A matéria que rejeitou as contas foi aprovada nas sessões realizadas nos dias 17 e 21 de maio de 2001 e informado o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do ofício legislativo n° 444, de 22 de maio de 2001. Após análise e debate sobre o assunto, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento decidiram requerer a Administração da Casa o desarquivamento do Projeto de Resolução que deu origem a Resolução n° 06, de 22 de maio de 2001. De posse dessa documentação a Comissão Finanças e Orçamento enviará o processo ao Departamento Contábil desta Casa para que seja elaborado o Parecer Técnico. Após parecer do Departamento Contábil, a Comissão dará seguimento aos trâmites legais e emitará seu parecer. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a reunião e lavrada ata que passa a ser assinada pelos presentes.

Pato Branco, 25 de fevereiro de 2015.

José Gilson Feitosa-PT
Presidente Comissão Finanças e Orçamento

Raffael Cantú-PCdoB
Membro Comissão Finanças e Orçamento

Recebi em 11/3/2015

Guilherme Sebsatião Silverio- PROS
Membro Comissão Finanças e Orçamento

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Luciano Beltrame
Procurador da Câmara Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 40
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 12 de março de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças e
da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná

Prezados Senhores:

Recebi na data de 11 de março de 2015, a ata n° 2, datada de 25 de fevereiro de 2015, na qual os membros da Comissão de Orçamento e Finanças requerem o desarquivamento do Projeto de Resolução n° 08, de 21 de março de 2001, que deu origem a Resolução n° 06, de 22 de maio de 2001, relativa a "Prestação de Contas do Município de Pato Branco Exercício Financeiro de 1998".

A Resolução n° 06, de 22 de maio de 2001, reprovou as contas do prefeito Alceni Ângelo Guerra (Legislatura 1997 a 2000).

É nosso dever zelar, arquivar e manter disponíveis os documentos gerados no Legislativo Municipal, para prestar contas e fornecer informações aos legisladores e munícipes e isso é garantido pela legislação vigente (Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 e Decreto 7.724 de 16 de maio de 2012).

Na condição de Administradora da Câmara, juntamente com os demais servidores, resgatamos, restauramos e arquivamos toda documentação da Câmara desde o ano de 1952 até a presente data.

Apesar de todos nosso esforço na manutenção e conservação dos documentos, tendo em vista que o projeto de resolução solicitado foi manuseado por inúmeras vezes, pelos servidores, vereadores, assessores, etc, não localizamos o processo original. Porém mesmo trabalhando com número reduzido de servidores, comparando com a demanda dos serviços, todos os documentos foram escaneados e arquivados digitalmente.

Os documentos digitais são cópias fiéis dos originais e estão disponíveis no servidor de dados da Câmara.

O projeto solicitado contém 149 páginas e a Comissão poderá copiá-lo no todo ou em parte, acessando o seguinte caminho:\\192.168.1.254\dados\Publica\Documentos Scaneados\Projetos\ProjetosDe2001\resolução.

Atenciosamente.

Câmara Mun. P. Branco
Suely Rosa Dartora
Administradora - CRA 7.674

Recebido
13/03/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

CÓPIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/2001 QUE DEU ORIGEM A RESOLUÇÃO Nº 6/2001

RECEBIDO
Data: 21/03/2001
Hora: 9h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 05
VISTO

Of. nº 288/2001

Curitiba, 09 de março de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Senhoria o Protocolo nº 105.025/99-TC, referente à Prestação de Contas do Município de **PATO BRANCO-PR,** do exercício financeiro de 1998.

Conforme Resolução nº 10.953/2000-TC (anexa), o Tribunal de Contas do Paraná aprovou o Parecer Prévio nº 248/00, de fls. 2522 a 2525, que concluiu pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Municipal.

As conclusões do Parecer Prévio, acima mencionado, se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência aos arts. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e 18, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual.

Outrossim, de acordo com o Acórdão nº 2219/2000, de 30 de novembro de 2000, o Tribunal julgou **REGULARES** as contas do Poder Legislativo do Município, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria.

Finalmente, destaco que as contas do Executivo e dos órgãos descentralizados mencionados, deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,

RAFAEL IATAURO
Presidente

Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO-PR
/eg

VISTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

RESOLUÇÃO Nº : 10953/2000
PROTOCOLO Nº : 105025/99
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96, por maioria,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do município de Pato Branco, do exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio nº 248/00, de fls. 2522 a 2525 do processo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros, inclusive o Protocolo nº 192157/99 – Relatório de Auditoria, e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

III - Determinar a desanexação dos documentos relativos aos repasses de recursos federais para sua autuação e análise em separado, conforme Parecer nº 17635/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela desaprovação da Prestação de Contas (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

VISTO

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 44
Visto

ACÓRDÃO Nº 2219/2000

PROTOCOLO Nº : 105025/99
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

A C O R D A M

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96, em

I - Julgar **regulares** as contas do Poder Legislativo do município de Pato Branco, referentes ao exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio nº 248/00, de fls. 2522 a 2525 do processo, que recomenda a sua **aprovação**, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - A presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros, inclusive o Protocolo nº 192157/99 – Relatório de Auditoria, e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela desaprovação da Prestação de Contas (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

TC-2

Fls. N.º 054
VISTO
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 45 Visto

PROTOCOLO Nº 105025/99-TC
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Em atenção ao contido na Resolução nº 10953/00, item III, às fls. 2534 destes autos, encaminhe-se:

I – à DCM para apontar os documentos relativos a repasse de Recursos Federais;

II – à DEAP para desanexar tais documentos e, após, volte à DG.

Diretoria Geral, em 15 de janeiro de 2001.

JUSSARA BORBA GUSSO
Diretora-Geral

Protocolo nº : **10.502-5/99 - TC**
Interessado : Prefeitura Municipal de Pato Branco
Assunto : Prestação de Contas do Exercício de 1998
Informação nº : 237/01

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 01
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

INFORMAÇÃO

Atendendo ao solicitado pela Diretoria Geral, fl. 2535, informamos que os documentos relativos ao repasse de Recursos Federais, encontram-se anexados às fls. 300 a 361, 2598 a 2701 e 2754 a 2790, deste processo.

DCM, 08 de março de 2001.

Vera Lúcia Wojcik
Técnico Controle Contábil

ATA Nº 14/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2001, com início às 18 horas realizou-se mais uma Sessão Ordinária do Poder Legislativo do Município de Pato Branco do ano de 2001, contando com a presença e participação dos seguintes vereadores: Agustinho Rossi-PDT, Antonio Urbano da Silva-PPS, Clóvis Gresele-PPB, Dirceu Dimas Pereira-PPS, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Leonir José Favin-PMDB, Nelson Bertani-PSDB, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello-PFL, Silvio Hasse-PSDB, Valmir Tasca-PFL, Vilmar Maccari-PSDB e Vilson Dala Costa - PMDB. Havendo quorum legal, sob a presidência do vereador Nereu Faustino Ceni, foi aberta a sessão com a leitura de um trecho bíblico feita pelo vereador Antonio Urbano da Silva-PPS. Em seguida foi lida e aprovada na íntegra a ata da sessão anterior nº 13/2001. Também foi lido o Edital de Convocação nº 02/2001, que convoca todos os vereadores para a sessão extraordinária, conforme estabelece os artigos 96, 100 e 101 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que será realizada no dia 28 de março de 2001, com início às 18 horas, para apreciarem os projetos de leis nºs 017/2001, que revoga dispositivos da Lei nº 1751 de 27 de agosto de 1998 e o de nº 018/2001, que autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar servidores por prazo determinado, precedido de Teste Seletivo. Posteriormente passou-se a leitura das correspondências recebidas: Ofício circular nº 01/2001-GP, datado de 19 de março de 2001, assinado pelo senhor Clóvis Santo Padoan, Prefeito Municipal, ofício nº 288/2001, datado de 09 de março de 2001, assinado pelo senhor Rafael Iatauro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que o ofício trata da prestação das contas municipais do ano de 1998, e ficará à disposição dos vereadores na secretaria da Câmara; ofício nº 135/2001, datado de 19 de março de 2001, assinado pelo senhor Paulo de Oliveira Fernandes, Diretor Técnico da WPA Ambiental - Indústria, Comércio e Serviços Ltda., ofício datado de 21 de março de 2001, assinado pelo senhor Fabio Sérgio Sammarco Rosa, Gerência Fábrica de Software da COM Comunicações, Processamento e Mecanismos de Automação S/A, ofício nº 202/2001, datado de 16 de março de 2001, assinado pelo senhor Luiz Fernandes "Litro", Deputado Estadual - Assembléia Legislativa do Estado do Paraná. Convite enviado pelo senhor Hermes Minozzo, Presidente do Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco, para participar de jantar típico italiano no dia 31 de março de 2001, às 20 horas, no Restaurante Bella Casa. Convite enviado pelo tenente Valdir dos Santos Siqueira, Delegado da 21ª Delegacia de Serviço Militar, para participar da Cerimônia cívico-militar de entrega dos Certificados de Dispensa de Incorporação, que se realizará no dia 30 de março de 2001 ,às 11 horas, na Praça Getúlio Vargas. Convite enviado pela Câmara Municipal de Barueri, para participar da Sessão Solene comemorativa ao 52º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, na ocasião será entregue Título de Cidadão Benemérito a duas personalidades de Barueri Senhor Cleuso de Oliveira e senhor Akira Hashimoto, que se realizará no dia 26 de março de 2001, às 9 horas na Câmara Municipal de Barueri. Em seguida foram lidas as proposições dos senhores vereadores: Do vereador Gilson

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 48 Visto

Marcondes, do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à Secretária Estadual da Educação, Senhora Alcyone Saliba, solicitando informações com relação ao pedido protocolado para mudança de denominação da Escola municipal São Francisco de Assis, localizada no Bairro São João, para Escola Municipal Udir Cantú - Baru, tudo de conformidade com os documentos (cópia anexa) encaminhados àquela Secretaria, através do ofício nº 482/2000, datado de 03 de julho de 2000. Do vereador Gilson Marcondes, do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado aos Clubes de Serviço de Pato Branco e às empresas de informática (que ministram cursos de informática), encaminhando cópia do Projeto de Informática elaborado pela direção da Escola Municipal Udir Cantu - Baru, situada no Bairro São João, pleiteando aos mesmos, dentro da possibilidade, a colaboração para implantação deste importante projeto, que busca o aprimoramento cultural, educacional e tecnológico dos alunos e professores, sendo que a principal reivindicação refere-se ao pedido de doação de computadores e demais equipamentos usados de informática. Do vereador Enio Ruaro - PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor Alceu Rech, Diretor Presidente da Fundação de Saúde de Pato Branco, solicitando que analise a possibilidade de fazer o atendimento 24 horas da Fundação na sala da recepção, onde hoje são agendadas as consultas. A sala onde é feito o atendimento do SUS - Sistema Único de Saúde, além de pequena é pouco arejada, causando mal estar aos usuários. A reclamação é dos usuários pelo desconforto causado no local. A boa qualidade no atendimento do pronto atendimento, demonstra a atenção que o Poder Municipal têm para com o povo de um município. Temos certeza que essa Fundação, após ter conhecimento dos fatos, realizará estudos visando melhorar as condições de atendimento, com à maior brevidade possível, uma vez que faz parte do plano de governo, prezar pela qualidade de vida do povo pato-branquense, seja a nível social, político, e principalmente de saúde. Dos vereadores Antonio Urbano da Silva-PPS, Leonir Favin e Vilson Dala Costa, do PMDB, Agustinho Rossi-PDT, Silvio Hasse-PSDB e Nelson Bertani-PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando que determine ao departamento competente colocar redutores de velocidade na Rua Aimoré, nos fundos do Colégio Nossa Senhora das Graças. Solicitam ainda que seja feita reforma na cobertura no ponto de ônibus entre as Ruas Araribóia e Itacolomi. Os usuários reclamam que, principalmente, em dias de chuva não possuem lugar adequado para se abrigarem. Dos vereadores Vilmar Maccari - PSDB e Dirceu Dimas Pereira - PPS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que determine ao Departamento competente, fazer calçamento na Rua Vilson Amadori, localizada no Bairro La Salle, ao lado da Fespato. A solicitação é dos moradores que reivindicam a melhoria há tempos, a qual proporcionará condições de trafegabilidade a todos, principalmente em dias de chuva uma vez que referida via pública desde que foi aberta está do mesmo jeito, ou seja, sem nem sequer ser cascalhada. Dos vereadores Enio Ruaro e Valmir Tasca, do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado à Senhora Maria de Lourdes Rebonatto, Chefe da Divisão de Manutenção, Limpeza e Conservação, solicitando colocar um bruke (caçamba), para coleta de lixo, no início

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 49
Visto

do Bairro Bela Vista, onde foram construídas as novas residências. O caminhão coletor de lixo não tem condições de passar pelo local, uma vez que as ruas, por serem novas, não oferecem condições de trafegabilidade. Enquanto as ruas do Bairro não forem asfaltadas, necessário se faz a colocação da caçamba, para que os moradores tenham um lugar para depositar o lixo que posteriormente será recolhido pelo caminhão. Dos vereadores Vilson Dala Costa e Leonir José Favin, da Bancada do PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que determine ao departamento competente, construir redutores de velocidade na Rua Princesa Isabel, próximo à esquina da Rua Papa João XXIII, no Bairro Alvorada. A solicitação parte dos moradores que reclamam da falta de consideração dos motoristas que trafegam em alta velocidade pelo local, pondo em risco a vida das crianças que trafegam pela via pública. O risco é grande e freqüentemente acontecem acidentes. Portanto, solicitamos o empenho do Executivo no sentido de executar a obra com a maior brevidade possível, visando assim a segurança dos moradores. ,No mesmo sentido, requerem os vereadores proponentes, que seja solicitada a mudança do ponto de ônibus de transporte coletivo localizado na Rua Princesa Isabel, o qual está em frente a dois bares, para que seja demarcado próximo ao destacamento do Corpo de Bombeiros, no referido Bairro. A solicitação parte dos usuários do transporte coletivo, uma vez que o motorista do ônibus é obrigado a parar no meio da rua, dificultando o acesso aos mesmos, porque no local onde deveria estar demarcada a existência do ponto de ônibus, sempre encontramos veículos estacionados. Após a mudança do ponto, necessária se faz a demarcação do mesmo, evitando assim que os motoristas de outros veículos estacionem. Dos vereadores Nelson Bertani, Silvio Hasse e Vilmar Maccari, membros da Bancada do PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que analise a possibilidade de designar o veículo Fiat Elba, cedido pelo IAPAR à Prefeitura Municipal, para que o mesmo seja utilizado pela sub-Prefeitura do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim. Referido veículo será de grande serventia aos Administradores do Distrito, os quais encontram muitas dificuldades para efetuar atendimento aos produtores rurais e cidadãos do Distrito, sem um veículo para locomoção. Portanto, solicitamos o empenho do Executivo Municipal no atendimento ao solicitado, com a maior brevidade possível, uma vez que beneficiará a todos. Dos vereadores Leonir José Favin e Vilson Dala Costa, do PMDB, e Nelson Bertani-PSDB, Pedro Martins de Mello-PFL e Silvio Hasse-PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Senhor Rubens Cheron, Sócio-gerente da empresa Sollo Sul Insumos Agrícolas Ltda., parabenizando pela realização do Dia de Campo, ocorrido nos dias 15 a 17 de março de 2001, na localidade de Passo da Pedra. O evento, que cada vez mais atrai agricultores de toda a região, foi realizado na propriedade do Senhor João Cândido Ferrazza e contou com a participação de mil agricultores aproximadamente. Durante a realização do Dia de Campo foram proferidas palestras sobre pós-colheita, descarte de embalagens. Dinâmica de colheita na prática foi um dos itens abordados de grande importância para os agricultores, que aperfeiçoam seus conhecimentos, levando para suas propriedades novas técnicas, desenvolvendo seus trabalhos de uma forma mais

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 60 Visto

eficiente. São eventos como este que mobilizam os agricultores interessados no desenvolvimento agrícola de suas propriedades, aperfeiçoando as técnicas, garantindo assim o aumento da produção. A Câmara Municipal de Pato Branco reconhece o esforço de todos, o interesse dos organizadores e a participação dos agricultores, que buscam mutuamente o crescimento do setor. Parabéns! O vereador Agustinho Rossi - PDT solicitou destaque no requerimento de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva - PPS, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Gilson Marcondes - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Nelson Bertani - PSDB, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PSDB, Vilmar Maccari - PSDB e Vilson Dala Costa - PMDB, que requerem seja oficiado à Secretaria de Estado da Educação, ao Chefe da Casa Civil, ao Núcleo da Secretária de Estado em nosso município, dando também conhecimento aos Deputados Augustinho Zucchi e Nereu Moura, do que segue: O Convênio de Cooperação financeira entre o Estado e o Município de Pato Branco com o fim de repassar recursos para a manutenção do transporte escolar, destinado aos alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do 2º grau, no valor de R$ 18.973,40 (dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos) a serem liberados em oito parcelas iguais no ano corrente, é insuficiente para o fim que se destina, tendo em vista que há em nosso Município 486 alunos de 5ª a 8ª séries e 201 alunos do 2º grau, totalizando 687 estudantes, o que resulta em R$ 2.371,67 por mês ou ainda R$ 3,45 por aluno/mês considerando-se que o transporte ocorre em média durante 20 dias por mês, resulta que a contribuição do Governo Estadual é de R$ 0,17 por aluno ao dia, o que convenhamos, é muito aquém do praticado em condições extremamente favoráveis. O Município de Pato Branco firmou contrato, através de licitação para o transporte escolar de 1ª a 4ª no valor médio de R$ 0,50 por quilometro rodado, perfazendo mensalmente 1.912 km, portanto a um custo aproximado de R$ 20.000,00 por mês. Em se realizando o transportem dos alunos de 5ª a 8ª séries e 2º grau, de responsabilidade do Estado, nos mesmos patamares dos serviços já contratados pelo Município seria necessário o envio mensal de R$ 26.793,00, contudo em se tratando de praticamente os mesmos trajetos, o valor pode ser descontado em 50% sendo para tanto necessário no mínimo R$ 13.395,50 mensais para que se cumpra o que estabelece o referido Convênio. A preocupação é com os pais dos alunos que moram no interior do Município, particularmente com o cumprimento do disposto Constitucional de que o ensino é público, gratuito e obrigatório, portanto de responsabilidade do Governo do Estado. Os vereadores Dirceu Dimas Pereira - PPS e Enio Ruaro - PFL solicitaram destaque no requerimento de autoria dos vereadores Nelson Bertani, Silvio Hasse e Vilmar Maccari, membros da Bancada do PSDB, e vereadores Enio Ruaro - PFL, Leonir José Favin - PMDB e Nereu Faustino Ceni -PC do B, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Senhor Dorvalino Fiorentin, técnico e representante da equipe de Futebol Suíço da comunidade de Passo da Pedra; ao Senhor Ivo Pólo, técnico e representante da equipe de Futebol Suíço da comunidade de São João Batista; ao Senhor Jovildo Conti, técnico e representante da equipe de Futebol Suíço da comunidade de Passo da Pedra; e ao Senhor Claudemir Viganó, técnico e representante da equipe de Futebol Suíço da comunidade de São Pedro de Alcântara, por terem sido classificados como campeão, vice-campeão, terceiro e

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

quarto lugares, respectivamente, no VII Campeonato Intercapelas de Futebol Suíço, que teve sua final no dia 25 de março do corrente, no campo do IAPAR, localizado na BR-158. Requerem ainda os vereadores proponentes seja oficiado ao Senhor Écio Verona, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e ao Senhor Vinícius Rigon, Chefe da Divisão de Planejamento Desportivo de Departamento de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pela organização do Campeonato. Tanto os promotores como os participantes do evento fizeram sua parte. A participação foi abrangente, diversas comunidades se fizeram representar por seus atletas, que não mediram esforços na busca de uma classificação. A vitória, porém, é de poucos, mas o sucesso de alguns tem seu valor e mérito graças à participação de todos. A organização foi coroada de êxito, alcançando seus objetivos que é promover o entrosamento das comunidades interioranas através da realização de jogos. Parabéns a todos! Dos vereadores Antonio Urbano da Silva - PPS, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Nelson Bertani - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PSDB e Vilson Dala Costa - PMDB, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68 - primeira parte, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a constituição de Comissão Especial - CE, para proceder levantamento (inventário) dos bens destinados à Banda Municipal de Pato Branco, tendo em vista declaração firmada pelo Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Adair Kill, datada de 09 de março de 2001, discriminando os equipamentos existentes, demonstrando quantativamente número inferior àquele constante do cadastro efetuado quando da fundação da Banda Municipal. Diante da situação apresentada, é que ratificamos pedido para instituição de Comissão Especial, objetivando esclarecer os fatos. Todas as proposições foram aprovadas por unanimidade de votos. Em seguida foram lidos e após leitura baixarão às comissões competentes para pareceres o Projeto de Resolução nº 05/2001, mensagem nº 12/2001, de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores Antonio Urbano da Silva-PPS, 1º Secretário; Leonir José Favin-PMDB, 2º Secretário, Vilmar Maccari - PSDB, Vice-presidente e Nereu Faustino Ceni-PC do B, Presidente, que referenda convênio nº 04/2001, que dispõe sobre Cooperação Financeira com o Conselho Comunitário de Segurança Pública. Posteriormente, foi deixado espaço livre para as lideranças partidárias se pronunciarem. Dando continuidade, foi feito intervalo de cinco minutos. Retornando aos trabalhos, passou-se a apreciação da Ordem do Dia. Foi aprovado, em primeira votação, com 14 (quatorze) votos a favor, votação simples, o projeto de lei nº 17/2001, mensagem nº 20/2001, originário do Executivo Municipal, que revoga disposições da Lei nº 1751 de 27 de agosto de 1998. Foi aprovado, em primeira votação, com 15 (quinze) votos a favor, votação nominal, o projeto de lei nº 18/2001, mensagem nº 19/2001, originário do Executivo Municipal, que autoriza a Fundação de Saúde de Pato Branco a contratar servidores por prazo determinado, precedido de teste seletivo. Foi aprovado, em primeira votação, com 14 (quatorze) votos a favor, votação simples, o projeto de lei nº 09/2001, mensagem nº 14/2001, originário do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal, conceder subvenção social (no valor de R$ 3.150,00 mensais para o

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 52 Visto

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo que o Conselho repassará para pagamento dos membros do Conselho Tutelar de Pato Branco). Foi aprovado, em segunda votação, com 14 (quatorze) votos a favor, votação simples, o projeto de resolução nº 04/2001, de autoria da Mesa Diretora composta pelos vereadores Antonio Urbano da Silva-PPS, 1º Secretário; Leonir José Favin-PMDB, 2º Secretário, Vilmar Maccari - PSDB, Vice-presidente e Nereu Faustino Ceni-PC do B, Presidente, que referenda Termo de Desapropriação por acordo, firmado entre o Município de Pato Branco e o Senhor Eugênio Zortea e esposa. Foi aprovado, em primeira votação, com 14 (quatorze) votos a favor, votação simples, o projeto de lei nº 08/2001, de autoria do vereador Nelson Bertani - PSDB, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Produtores Rurais da Linha Soares. Foi aprovado, em primeira votação, com 14 (quatorze) votos a favor, votação simples, o projeto de lei nº 11/2001, de autoria do vereador Dirceu Dimas Pereira - PPS, que declara de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual Bairro São João. Por último, foi aprovado, em votação única, por unanimidade de votos dos presentes, a Moção de Aplauso de autoria do vereador Valmir Tasca - PFL, subscrita pelos vereadores Agustinho Rossi-PDT, Antonio Urbano da Silva-PPS, Clóvis Gresele-PPB, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, Nelson Bertani - PSDB, Pedro Martins de Mello-PFL e Silvio Hasse-PSDB. a ser concedida aos Soldados do 3º Batalhão da Polícia Militar de Pato Branco, Roberto Carlos Bublitz e César Rogério Dambrós, pela coragem no desempenho de suas funções, por ocasião do episódio ocorrido no dia 18 de março de 2001. Ocasião em que os policiais prenderam os assaltantes que tentaram roubar o Supermercado Center Baixada. Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB. Finda ordem do dia passou-se ao espaço destinado às explicações pessoais. Atendendo solicitação dos vereadores Antonio Urbano da Silva - PPS, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Nelson Bertani - PSDB, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PSDB e Vilson Dala Costa - PMDB, foi constituída a Comissão Especial - CE, para proceder levantamento (inventário) dos bens destinados à Banda Municipal de Pato Branco, tendo em vista declaração firmada pelo Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhor Adair Kill, datada de 09 de março de 2001, discriminando os equipamentos existentes, demonstrando quantativamente número inferior àquele constante do cadastro efetuado quando da fundação da Banda Municipal. A Comissão ficou composta pelos vereadores Agustinho Rossi - PDT, Dirceu Dimas Pereira - PPS e Valmir Tasca - PFL. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 26 de março de 2001.

Nereu Faustino Ceni
Presidente

Antonio Urbano da Silva
1º Secretário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 53
Visto

e Redação
Nº
NAÇÃO
nº 08/2001
março DE 2001

ão
Nº
INAÇÃO
nº 08/2001
março DE 2001

Redação
Nº
INAÇÃO
o nº 05/2001
is nºs 17/01
março DE 01

ito
Nº
INAÇÃO
ção nº 05/2001
is nºs 17/01
março DE 2001

ta e Finanças
Nº
INAÇÃO
ão nº 05/01
is nºs 17/01
março DE 01

DESTINATÁRIO Comissão de Justiça e Redação
RUA Nº
DISCRIMINAÇÃO: Projeto de Lei nº 12/2001
REMETIDO EM 29 DE março DE 2001
RECEBIDO EM 29/03/2001
ASSINATURA OU CARIMBO

DESTINATÁRIO Comissão de Mérito
RUA Nº
DISCRIMINAÇÃO: Projeto de Lei nº 12/2001
REMETIDO EM 29 DE março DE 2001
RECEBIDO EM 29/03/200
ASSINATURA OU CARIMBO

DESTINATÁRIO Comissão Orçamento e Finanças
RUA Nº
DISCRIMINAÇÃO: Projeto de Lei nº 12/2001
Ofício nº 288/2001 e anexos (Prest. Contas/99)
REMETIDO EM 29 DE março DE 2001
RECEBIDO EM 29/Mar/001
ASSINATURA OU CARIMBO

DESTINATÁRIO Comissão Justiça e Redação
RUA Nº
DISCRIMINAÇÃO: Projetos de Leis nºs 19/2001 20/2001 - 21/2001
REMETIDO EM 05 DE abril DE 2001
RECEBIDO EM 05/04/2001
ASSINATURA OU CARIMBO

DESTINATÁRIO Comissão de Mérito
RUA Nº
DISCRIMINAÇÃO: Projeto de Lei nº 20/2001 21/2001
REMETIDO EM 05 DE abril DE 2001
RECEBIDO EM 05/04/2001
ASSINATURA OU CARIMBO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 94
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA

PARECER

Recebemos em 21 de março de 2001, através do ofício nº288/2001 , datado de 09 de março de 2001, o Protocolo nº105.025/99-TC, referente à **Prestação de Contas do Município de Pato Branco - PR, relativo ao Exercício Financeiro de 1998.**

A Resolução nº 10.953/2000 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que analisando a matéria aprovou as Contas do Poder Executivo, da Fundação de Saúde e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, assim como, julgou regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, conforme Acórdão nº 2219/2000 de 30 de março de 2000.

Analisando os documentos constantes da Prestação de Contas a nos encaminhada, constatamos o que segue:

a - Os valores aplicados em educação, perfazem 31,6%(trinta e um virgula seis por cento), estando em conformidade com as normas constitucionais e Lei Orgânica Municipal, que determinam um percentual de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento), conforme segue:

"Art. 111 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público." (Lei Orgânica)

b - Os valores gastos com pessoal civil perfazem um total de 37,04% (trinta e sete virgula quatro por cento), encontrando-se dentro dos parâmetros estipulados pela Art. 38 – Parágrafo Único Das Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 082 de 27/03/95:

"Art. 38 - Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano." (ADCT)

c - Os valores pagos como remuneração aos vereadores está de acordo com o que estipula a Resolução Municipal nº 04 de 03 de setembro de 1996, perfazendo 1,16%(um virgula dezesseis por cento) em relação ao total da receita arrecadada pelo Município;

d - Quanto as despesas com publicidade, observamos o relatório fls. 274, onde o total aplicado no exercício financeiro foi de R$ 209.000,00(duzentos e nove mil reais), alertamos que deve ser observado o contido no artigo 37, parágrafo 1º , da Constituição Federal e no Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas, no que diz respeito a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme destacamos;

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

e – A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 283/99, concluiu que as contas da Fundação de Saúde, Fundo de Previdência, Instituto de Pesquisa e Planejamento, Executivo Municipal e Legislativo Municipal, estão regulares. Baseados em tal analise destacamos que tais documentos encontram-se em conformidade com as normas técnicas contábeis em vigor;

f - Constatou-se que os processos licitatórios apresentados foram realizados á luz da Lei nº 8666/93, estando de acordo com o texto legal, com exceção ao processo de aquisição de imóvel CAPEG que encontra-se em contrariedade com a Lei acima citada, conforme alerta o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Paraná em seu parecer de nº 17.635/00, em razão de que a dívida assumida extrapola o mandato do Prefeito e o pagamento será feito através de produtos agrícolas e do Processo de Concorrência Pública nº 05/1998 de concessão para exploração do Terminal Rodoviário Municipal, que conforme parecer nº 9814/00, do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que aponta dados na auditoria realizada, que restou comprovada a existência de vícios no procedimento licitatório, qual seja, a inobservância dos itens 8 e 8.1 do edital de concorrência pública, gerando por conseguinte sua nulidade e que os títulos recebidos não tem liquidez e prestabilidade para o fim preconizado pela Administração Pública Municipal;

g – Quanto a extinção do Fundo de Previdência Municipal, autorizada pela Lei Municipal nº 1708/98, recomendamos especialmente a comissão de finanças e orçamento que verifique o saldo existente a época bem como o destino dos mesmos. (aplicação)

h – As movimentações financeiras executadas, estão de acordo com o que preceitua o Art. 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal, que disciplina:

"Art. 164 - A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

Cumpre ressaltar, que a Comissão de Finanças e Orçamento, exarará parecer sobre a referida matéria, acompanhada do Projeto de Resolução o qual concluirá pela aprovação ou reprovação das contas, conforme artigos 189 à 193 do Regimento Interno, sendo a votação secreta nos termos do parágrafo 6º, inciso II do Art. 29 da Lei Orgânica Municipal, sendo que para rejeição do parecer do Tribunal dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros deste Legislativo.

*"**Art. 189** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.*

***§ 1º** - Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.*

***§ 2º** - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.*

***Art. 190** - O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.*

***Parágrafo único**. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.*

***Art. 191** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.*

Fls. 57
Câmara Mun. de Pato Branco
Visto

Parágrafo único. *A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.*

Art. 192 *- Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.*

Art. 193 *- O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município."* (Regimento Interno)

e

*"**Art. 29** - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.*

§ 6º *- O voto será secreto:*

II *- nas deliberações relativas à prestação de contas do Município;"*

(Lei Orgânica Municipal)

Feitas essas considerações e com base no que preceitua a Lei Federal nº 4320/64 , a Prestação de Contas do Município de Pato Branco, da Fundação de Saúde, do Fundo de Previdência dos Servidores e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Municipal, para o exercício financeiro de 1998, encontram-se tecnicamente dentro dos parâmetros contábeis pertinentes a espécie, estando apta a matéria a ser apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento e pelo douto plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 30 de abril de 2001

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 27.823/0-3

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 58 Visto

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Analisando a Prestação de Contas do Município de Pato Branco, da Fundação de Saúde, do Fundo de Previdência dos Servidores e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Municipal relativa ao exercício financeiro de 1998, essa comissão constatou que:

1. Os percentuais aplicados com educação e pessoal encontram-se dentro dos limites constitucionais;

2. A remuneração dos agentes políticos encontra-se em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Municipal nº 06 de 10 de setembro de 1992, sendo que os subsídios percebidos pelos Vereadores encontram-se dentro dos limites estipulados pela Constituição vigente;

3. Quanto a publicidade, observamos que o total aplicado no exercício informado é de R$ 209.000,00(duzentos e nove mil reais) conforme relatório fls. 274. Analisamos o demonstrativo Razão de Credor (anexo) o qual tem como credor a empresa MAXI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, observamos que existe valor ali lançado de R$ 9.970,00(Nove mil, novecentos e setenta reais) que não se encontra inscrito no relatório apresentado ao Tribunal de Contas acima citado. Tal despesa foi empenhada na dotação (80) 3.1.3.2.09 - Diversos Serviços no Departamento de Administração - Gerência Municipal. Assim como o valor pago de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)que encontra-se lançado no relatório, foi empenhado também na dotação (113) - 3.1.3.2-09 - Diversos Serviços do Departamento de Receita - Gerência Municipal.
Questionamos: Existe dotação orçamentária para despesas com publicidade - 3.1.3.2-02 - Serviços de Publicidade,

Fls. N.º
Câmara Mun. de Pato Branco Fls Visto

por que as mesmas foram empenhadas em 3.1.3.2-09 - Diversos Serviços?

4. Com relação ao Fundo de Previdência Municipal, o mesmo foi criado pela Lei Municipal nº 1246/93 e extinto através da Lei Municipal nº 1708/98. Assevera o Departamento de Contas Municipais que: *"no caso de extinção do Fundo, ser obrigatória a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social ,e que poderia ser instituído regime de previdência complementar nos termos dos artigos 40, §§ 14 e 15, e 202 da CF/88"*, fato esse não ocorrido quando da extinção do Fundo em nosso Município, estando os servidores até a presente data sem vinculação a qualquer tipo de previdência. Diz ainda o DCM que quanto a aplicação dos saldos existentes nas contas mantidas pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores os recursos existentes deverão: *"ser utilizados unicamente para os fins da lei que o criou, ou seja, pagamento de benefícios que já tenha sido concedidos ou daqueles cujas condições de implementação se tenham verificado antes da extinção. Não podendo o Município realocar tais verbas para as áreas diversas, pois constituem patrimônio dos servidores"*. Neste sentido dispõe as Resoluções nºs 2128/96, 496/98 e 7363/99 do T.C., no entanto nada disso foi implantado até a presente data;

5. Quanto ao Edital de Concorrência Pública nº 05/1998 que tem como objeto a concessão dos serviços prestados junto ao Terminal Rodoviário Municipal José Cattani, essa Comissão destaca, baseados no protocolo nº 192157/99 do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal de Contas o que segue: *"Realizada a Auditoria, determinada pela Portaria nº 351/99, a Comissão de Auditoria concluiu em seu relatório que:*
a) - o processo de Concorrência Pública nº 05/98 apresenta vícios insanáveis, sendo portanto nula;
b) - a majoração de tarifa de embarque implicará em enriquecimento ilícito da empresa concessionária;
c) - os títulos da dívida pública recebidos como parte do pagamento do valor da concessão não apresentam as características de valor de mercado, liquidez e

Fls. N.º 60
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 60 Visto

prestabilidade determinadas no incisos III e IV da Lei 1776/98;

d) - ocorreram prejuízos ao erário no decorrer do contrato de concessão, mantidas as condições inicialmente pactuadas relativamente ao valor dos títulos;

e) - a Administração, não tomando os cuidados necessários à verificação da liquidez, prestabilidade e valor de mercado dos títulos, deixou de zelar pelo interesse público."

Ainda no mesmo parecer o Ministério declinou: "*...já alertara que os títulos da Dívida Pública são transacionados no mercado por valor bem inferior ao representado no próprio título, com deságio de 60% à 80%, observando que o Município não deveria receber estes títulos que não fossem por preço de mercado, sob pena de estar privilegiando o proprietário dos títulos, causando grave e irreparável lesão ao Patrimônio Público*".

Alertou a Comissão ainda que, a Previdência Social só aceitaria Títulos da *Dívida Agrária e outros títulos convertidos em Certificados da Dívida Pública, nos termos da MP nº 1663-14 convertida em Lei nº 9711/98, ainda assim limitada a apenas R$ 500.000,00."*

Destacamos que tais títulos foram adquiridos e até a presente data não foram contabilizados pela contadoria da Prefeitura Municipal.

Anexamos cópia da Lei Municipal nº 1776 de 20 de novembro de 1998, a qual autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada, dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, que em seu Art. 2º assim determina:

"*Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º, será outorgada à empresa que melhor proposta apresentar, cujo preço mínimo será de R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais).*

I - para o pagamento serão admitidos títulos da dívida pública federal, que apresentem as características de liquidez, certeza e exigibilidade, no montante de até R$ 1.131.704,90 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos), a serem entregues por ocasião da lavratura do contrato de concessão;

Fls. N.º
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 61 Visto

II - a diferença verificada entre o valor lançado e o máximo permitido em títulos deverá ser resgatada, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, quando da assinatura do contrato;

III - os títulos da dívida pública federal de que trata o inciso I, do artigo 2°, somente serão aceitos se forem oficiais e expressamente reconhecidos pelo Governo Federal quanto à sua procedência e validade, não podendo seu prazo de vencimento ser superior a 20 (vinte) anos e, ainda, deverá ser observado, quanto ao preço, o valor e mercado de tais títulos, devendo ser feita avaliação de mercado pelo Banco do Brasil S. A., Corretora de Valores e Bolsa de Valores, ficando autorizado a utilização do menor preço avaliado por referidas instituições;

IV - com os títulos da dívida pública federal, eventualmente recebidos, deverá o Município de Pato Branco, quitar sua dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social."

Observamos que tais títulos não foram aceitos pelo INSS, portanto o Município não quitou dívida com aquele instituto, e tal pretensão revelou-se infrutífera.

6. Outro ponto a destacar é a aquisição do terreno da CAPEG, que conforme Parecer n° 17635/00 do Ministério Público junto ao TC/PR assim se expressa: " *... diz respeito a assunção de dívida da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda, pelo Município com o Banco do Brasil em troca de um imóvel com a metragem de 20.217,00m2, sem procedimento licitatório posto que não restou demonstrada a necessidade específica desse imóvel e finalidade precípua da Administração Pública que condicionassem a aquisição desse bem de forma direta, uma vez que foi adquirido para doação e apenas de parte desse imóvel contém a destinação conforme prevê a Lei Municipal, tornando assim improcedente a justificativa trazida pelo Prefeito. Assim a aquisição do mencionado imóvel foi feita em contrariedade a Lei n° 8666/93, estando portanto maculadas as contas do Poder Executivo, merecendo opinativo desfavorável a aprovação das contas".*

7. Em 1999 foi instituída Comissão Parlamentar de Inquérito-CEI para apurar irregularidades ocorridas em

VISTO
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 62
Visto

Tomadas de Preços nº 010/98, 017/98 e 018/98 quanto a liberação de cauções ocorridas nas Tomadas de Preço acima citadas. Apuradas irregularidades, o relatório final foi encaminhado por esse Legislativo Municipal ao Ministério Público o qual ofereceu denúncia, encontrando-se tal processo em tramite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; (documento anexo)

Diante ~~dem~~ das análises feitas por esta Comissão e justificativas acima apresentadas e com base nos pareceres apresentados pela Diretoria de Contas Municipais e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, esta Comissão resolve exarar PARECER CONTRÁRIO, a aprovação das contas do Executivo Municipal e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais relativa ao exercício financeiro de 1998, e APROVAR a prestação de contas Fundação de Saúde e do Instituto de Planejamento Urbano Municipal de Pato Branco, o que fará mediante apresentação de Projeto de Resolução, nos termos dos artigos 189 e 193 do regimento Interno desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, S.M.J.

Pato Branco, 14 de maio de 2001.

Laurinha Luiza Dall'Igna
Presidente

Augustinho Rossi-PDT
Membro

Silvio Hasse-PSDB
Membro
FAVORÁVEL AO PARECER

Leonir José Favin - PMDB
Membro
FAVORÁVEL AO PARECER

Valmir Tasca - PFL
Membro
FAVORÁVEL AO PARECER

Fls. N.º 05
VISTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

LEI Nº1.776

Data: 20 de novembro de 1998.
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada, dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a licitar e dar concessão à empresa privada, os serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal José Cattani.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º, será outorgada à empresa que melhor proposta apresentar, cujo preço mínimo será de R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais).

I - para o pagamento serão admitidos títulos da dívida pública federal, que apresentem características de liquidez, certeza e exigibilidade, no montante de até 1.131.704,90 (um milhão, cento e trinta e um mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos), a serem entregues por ocasião da lavratura do contrato de concessão;

II - a diferença verificada entre o valor lançado e o máximo permitido em títulos deverá ser resgatada, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, quando da assinatura do contrato;

III - os títulos da dívida pública federal de que trata o inciso I, do artigo 2º, somente serão aceitos se forem oficiais e expressamente reconhecido pelo Governo Federal quanto à sua procedência e validade, não podendo seu prazo de vencimento ser superior a 20 (vinte) anos e, ainda, deverá ser observado, quanto ao preço, o valor e mercado de tais títulos, devendo ser feita avaliação de mercado pelo Banco do Brasil S/A, Corretora de Valores e Bolsas de Valores, ficando autorizado a utilização do menor preço avaliado por referidas instituições;

IV - com os títulos da dívida pública federal, eventualmente recebidos, deverá o Município de Pato Branco, quitar sua dívida junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

Art. 3° - O prazo de concessão de exploração dos serviços do Terminal Rodoviário Municipal de que trata a presente Lei, será de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto as condições da concessão, observados os contratos já existentes.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de novembro de 1998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DE DESPESA REALIZADA COM PUBLICIDADE

EXERCÍCIO DE 1998

NOME DO FORNECEDOR	EMPENHO	DATA EMP.	VALOR R$	ASSUNTO
Maxi Publicidade e propaganda Ltda	000551/98	06.02.98	29.000,00	Publicidade p/arrecadação do IPTU
CCA-Produções & Publicidades	004036/98	08.07.98	36.660,93	Divulgação dos atos e campanhas institucionais da PM
CCA-Produções & Publicidades	004907/98	07.08.98	24.000,00	Divulgação dos atos e campanhas institucionais da PM
CCA-Produções & Publicidades	005523/98	03.09.98	21.250,00	Divulgação dos atos e campanhas institucionais da PM
CCA-Produções & Publicidades	006269/98	07.10.98	27.350,00	Divulgação dos atos e campanhas institucionais da PM
CCA-Produções & Publicidades	006991/98	09.11.98	27.325,00	Divulgação dos atos e campanhas institucionais da PM
CCA-Produções & Publicidades	007404/98	23.11.98	14.124,45	Divulgação dos atos e campanhas institucionais da PM
CCA-Produções & Publicidades	007855/98	10.12.98	29.289,62	Divulgação dos atos e campanhas institucionais da PM
TOTAL.....			209.000,00	

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Téc. Cont. Nº 10.836-0/6

Pato Branco, 31 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63

Fls. N.º 22
VISTO

Estado de Parana — Razao de Credor — 31 de Dezembro de 1999 — Folha .
Prefeitura Municipal de Palo Branco — 14/01/2000 11:25

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 66
Visto

Codigo = 1675
Nome ..= MAXI PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

Saldo ate Dezembro 1999

Empenhado no Ano =	38.970,00
Liquidado no Ano =	38.970,00
Pago no Ano ... =	38.970,00
Pagto Extra .... =	0,00
Saldo Extra .....=	0,00
Saldo Total ...=	0,00

Movimentacao

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
15.01.1999	Empenho Ordinario		1999/000172	99 Diversos servicos	9.970,00
26.01.1999	Pagamento de Empenho	PG N0025/99 DIA 29/11/98	1999/000163	99 Dep MOVIMENTO	5.970,00
06.02.1999	Empenho Ordinario		1999/000351	117 Diversos servicos	23.000,00
10.02.1999	Pagamento de Empenho	Pagto conf. cheque: 000178	1999/000351	20 99 F.P.M.	3.000,00
17.05.1999	Pagamento de Empenho	PG NO 000/99 DIA 13.07.99	1999/000551	99 Dep MOVIMENTO	6.500,00
09.06.1999	Pagamento de Empenho	PG NO 178/99 DIA 08.06.99	1999/000551	17 Dep MOVIMENTO	16.500,00

Fls. N.º 21
VISTO
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 67
Visto

Codigo ..= 1043
Nome . . = CCG PRODUCOES E PUBLICIDADE S/C LTDA

Saldo ate Dezembro/1998

Empenhado no Ano =	190.000,00
Liquidado no Ano =	190.000,00
Pago no Ano .....=	58.900,16
Pgto Extra .....=	0,00
Saldo Extra .....=	0,00
Saldo Total .....=	131.099,84

Movimentacao

Data	Historico	Complemento	Empenho	Contrapartida	Valor
03.07.1998	Empenho Ordinario		1998/004036	355 Servicos de publicidades	31.660,00
17.07.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 784/98 DIA 17.07.98	1998/004036	29 Bap MOVIMENTO	4.000,00
23.07.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 807/98 DIA 23.07.98	1998/004036	29 Bap MOVIMENTO	4.000,00
31.07.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 817/98 DIA 31.07.98	1998/004036	29 Bap MOVIMENTO	1.150,00
07.08.1998	Empenho Ordinario		1998/004807	355 Servicos de publicidades	21.000,00
17.08.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 739/98 DIA 17.08.98	1998/004036	29 Bap MOVIMENTO	4.000,00
19.08.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 752/98 DIA 19.08.98	1998/004807	29 Bap MOVIMENTO	4.000,00
26.08.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 765/98 DIA 26.08.98	1998/004036	29 Bap MOVIMENTO	4.000,00
07.09.1998	Empenho Ordinario		1998/005527	355 Servicos de publicidades	21.000,00
23.09.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 432/98 DIA 23.09.98	1998/004036	29 Bap MOVIMENTO	000,00
01.10.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 467/98 DIA 01.10.98	1998/004036	29 Bap MOVIMENTO	4.000,00
07.10.1998	Empenho Ordinario		1998/006269	355 Servicos de publicidades	17.500,00
09.10.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 476/98 DIA 09.10.98	1998/004036	29 Bap MOVIMENTO	3.150,21
	Pagamento de Empenho	BC NO 478/98 DIA 09.10.98	1998/004807	29	1.318,15
20.10.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 492/98 DIA 20.10.98	1998/004807	29 Bap MOVIMENTO	6.000,00
05.11.1998	Empenho Ordinario		1998/006891	355 Servicos de publicidades	17.325,00
10.11.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 503/98 DIA 10.11.98	1998/004807	29 Bap MOVIMENTO	1.000,00
27.11.1998	Empenho Ordinario		1998/007409	355 Servicos de publicidades	17.325,00
27.11.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 557/98 DIA 27.11.98	1998/004807	29 Bap MOVIMENTO	1.150,15
02.12.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 577/98 DIA 02.12.98	1998/004807	29 Bap MOVIMENTO	1.000,00
10.12.1998	Empenho Ordinario		1998/007855	355 Servicos de publicidades	20.000,00
15.12.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 652/98 DIA 15.12.98	1998/004807	29 Bap MOVIMENTO	3.873,99
23.12.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 604/98 DIA 23.12.98	1998/004807	29 Bap MOVIMENTO	3.826,15
30.12.1998	Pagamento de Empenho	BC NO 612/98 DIA 30.12.98	1998/004807	29 Bap MOVIMENTO	474,85

Fls. N.º 30
VISTO
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CRIME

13673/99

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE

DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seus agentes que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e ainda por força das designações contidas nas Resoluções nº 1010, de 17/09/93, 615/94 (DJ de 18/5/94); 1035, de 13/09/96 (mantida pela Res. nº 1045, de 21/8/97), 948/97 e 008/2000, da Eg. Procuradoria Geral de Justiça, com base no incluso Procedimento Administrativo nº 1509/99-PEPPP, e em conformidade ao disposto no art. 29, X, da CF/88 e arts. 16, VIII e 101, VII, 'a', da CE/89, oferece **DENÚNCIA**, contra:

1. ALCENI ANGELO GUERRA, RG: 468.911-9/PR, brasileiro, casado, médico, atual Prefeito de Pato Branco, onde reside e tem domicílio à rua Salgado Filho, 230, edif. Dª. Cezira, 11º andar, ap. 101;

2. MILTON JOSE STEFFENS, RG: 1.723.680-6, brasileiro, casado, do comércio, residente à rua João Inácio Thomas, 117, em Sulina-PR;

3. PAULO ROBERTO BARELA, RG: 14-2699426-SC, brasileiro, casado, administrador ou do comércio, residente à rua Genuino Piacentini, ao lado do nº 210, em Pato Branco-PR, com residência também na cidade de Saudade do Iguaçu-PR, à rua Carlos Dal Magro, s/nº,

pela prática dos seguintes fatos, penalmente relevantes:

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 68
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 69
Visto

"Conforme consta dos autos, o 1º denunciado ALCENI ANGELO GUERRA exerce a chefia do Poder Executivo do Município de PATO BRANCO (gestão de 1997 2000).

1. O 1º denunciado ALCENI ANGELO GUERRA promoveu licitação (TP 010/98) e a julgou fracassada a pretexto de a empresa vencedora (Premiumm) não ofertar garantia para a execução da obra e as outras duas participantes (Steffens / Fatron) se negarem a prestar o serviço nas mesmas condições; logo em seguida, para o mesmo fim, promoveu nova licitação (TP 018/98), vencendo a empresa Steffens, cotando valores bens superiores à da TP 010/98, sendo que, três dias após, o 1º denunciado autorizou que esta levantasse a caução (substituída por notas promissórias); identicamente na licitação TP 017/98, também vencida pela empresa Steffens, o 1º denunciado autorizou-lhe a substituição da caução em dinheiro, justamente o fator que impediu a empresa Premiumm de obter a adjudicação da primeira licitação e de participar das outras.

A garantia estipulada no Edital de 10% do valor contratado, não está de acordo com o artigo 56, parágrafo 2º da Lei 8666/93, que diz que a garantia não deve exceder a 5% do valor do contrato. A garantia de 10% se refere a obras, serviços e fornecimentos de grandes vultos envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (artigo 56 parágrafo 3º).

As cauções efetuadas para as Tomadas de Preços 017/98 e 018/98 foram liberadas pelo Prefeito, três dias após os seus depósitos, em contrariedade ao disposto no § 4º, do art. 56, tendo essas garantias sido substituídas por Notas Promissórias que não encontram previsão legal no artigo 56, § 1º, da Lei 8666/93; o art. 65, II, 'a' admite a substituição da garantia, porém, dentre aquelas previstas no art. 56, § 1º e no interesse de melhor acautelar a integral execução do pactuado.

A inclusão da garantia de 10% estabelecida no Edital, de forma indevida, inibiu a participação de outras empresas, por não terem condições de cumprir com a exigência, como ocorreu com a empresa 'Premiumm' que por esse motivo não concorreu nas TP 017 e 018/98 (além de ter sido penalizada na TP 010/98), frustrando-se o caráter de competitividade do processo licitatório; se a hipótese de liberação/substituição da garantia, após três dias de seu depósito, constasse nos Editais, por certo haveria um maior número de participantes e conseqüentemente a possibilidade de as obras saírem por um custo inferior ao contratado.

Verifica-se que entre o preço ofertado na TP 010/98 (frustada) e o valor contratado conforme TP 018/98, houve uma diferença de R$ 184.032,00, ou seja, em período inferior a dois meses, ocorreu superfaturamento de preço no percentual de 57,14%.

Vejamos:

Fls. N.º 68
VISTO
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 70 Visto

2 O 1° denunciado ALCENI ANGELO GUERRA, autorizou expedição de Edital. TOMADA DE PREÇOS nº 010/98, para contratação de mão de obra e de materiais para execução de obras de pavimentação com pedras poliédricas irregulares, conforme segue.

Edital da Licitação por Tomada de Preços 010/98 (fls. 42/86):

Aviso de Licitação/Edital (fl. 47 a 58)			Convênio	
Data	Trecho	M2	Nº	Data
16.06.98	lote I - Passo da Pedra - Bela Vista	49.680,00	63/98	28.04.98
	lote II - Independência - Teolândia	27.000,00	64/98	28.04.98
Cláusula 6: O valor cotado não deverá ultrapassar R$ 5,43 p/m2 para cada lote. Clausula 10. Da Garantia na Contratação: 10.1. "Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de **garantia da obra e dos serviços, no valor de 10% do valor total do contrato**, que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I. caução em dinheiro. II seguro fiança. III fiança bancária; 10.2 A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato.				

Propostas das empresas participantes:

Propostas (fls. 135,136,137,138,139,140)				
Trecho	M2	Participantes	R$/M2	R$
Passo da Pedra - Bela Vista	49.680	**Premiumm Eng. e Cons. Ltda.**	4,20	208.656,00
idem	49.680	Steffens & Pinheiro Ltda.	4,94	245.419,20
idem	49.680	Fatron Construções Ltda.	5,40	268.272,00
Independência - Teolândia	27.000	**Premiumm Eng. e Cons. Ltda.**	4,20	113.400,00
idem	27.000	Steffens & Pinheiro Ltda.	4,94	133.380,00
idem	27.000	Fatron Construções Ltda.	5,40	145.800,00

Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Propostas emitida em 06.07.98 (fl. 87). Homologação pelo Prefeito e Adjudicação de Licitação emitida em 17.07.98, em favor da Premiumm (fl. 163). Carta de Desqualificação da empresa Premiumm, emitida pela Prefeitura em 24.07.98, contendo o 'de acordo' do 1° denunciado ALCENI ANGELO GUERRA, devido não cumprir a norma do Edital em seu item nº 10, relativo a prestação de caução como garantia da obra, com a empresa ficando suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por um período de seis meses (fl. 164), reduzida em data de 21/08/98, pelo 1° denunciado, para três licitações (fls. 181). Alteração do Resultado da TP 010/98 considerando o processo licitatório fracassado, contendo o 'de acordo' do 1° denunciado (fl. 169). Ofícios nºs. 020/98 (fl. 165) e 021/98 (fl. 167), emitidos em 28.07.98, pela Prefeitura convocando a segunda e terceira colocadas, para manifestarem o interesse em executar os serviços nas mesmas condições propostas pela Premiumm, e respostas das empresas rejeitando a proposta da Prefeitura; pela Steffens, assinou o 3° denunciado PAULO ROBERTO BARELA (fls. 166 e 168).

Observa-se nas descrições dos serviços (fls. 49 e 50), de que as mesmas não fazem nenhuma referência sobre algum tipo de ajuda da Prefeitura, isto é,

Fls. N.º 37
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 71 Visto

todos os serviços devem ser efetuados pela empresa vencedora sem nenhuma contrapartida do Município.

3 Menos de dois meses depois, o 1º denunciado ALCENI ANGELO GUERRA autoriza novo Edital para o mesmo fim, mediante a **TOMADA DE PREÇOS 018/98** (objeto: contratação de mão de obra e de materiais para execução de obras de pavimentação com pedras poliédricas irregulares), conforme segue:

Edital da Licitação por Tomada de Preços 018/98 (fls. 324/334):

Aviso de Licitação/Edital (fl. 324 a 331)			Convênio	
Data	Trecho	M2	Nº	Data
07.08.98	lote I - Passo da Pedra - Bela Vista	49.680,00	63 e 64/98	28.04.98
	lote II - Independência - Teolândia	27.000,00		

Cláusula 6: O valor cotado não deverá ultrapassar a R$ 7,70 p/m2 em cada lote.
Cláusula 10. Da Garantia na Contratação: 10.1. "Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de **garantia da obra e dos serviços, no valor de 10% do valor total do contrato**, que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I. caução em dinheiro. II seguro fiança. III fiança bancária: 10.2 A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato.

Propostas das empresas participantes:

Propostas (fls. 373, 374, 375 e 376))				
Trecho	M2	Participantes	R$/M2	R$
Passo da Pedra - Bela Vista	49.680	**Steffens & Pinheiro Ltda.**	6,60	327.888,00
	49.680	Fatron Construções Ltda.	7,10	352.728,00
Independência - Teolândia	27.000	**Steffens & Pinheiro Ltda.**	6,60	178.200,00
	27.000	Fatron Construções Ltda.	7,05	190.350,00

Termo de Convênio nº 063/98 (fls. 299 a 304) e 064/98 (313 a 318) emitidos em 28.04.98, nos valores respectivos de R$ 269.762,40 e R$ 146.619,00, efetuados entre a Prefeitura e a Secretaria de Estado dos Transportes - DER - Diretoria de Apoio Rodoviário aos Municípios, demonstrando que o custo por metro quadrado da pavimentação poliédrica, que o DER repassará ao Município, corresponde a **R$ 5,43**.

Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Propostas emitida em 10.09.98 (fl. 335). Resultado da TP 018/98 emitido em 10.09.98, considerando a empresa Steffens como vencedora (fl. 336). Homologação e Adjudicação pelo Prefeito ALCENI ANGELO GUERRA de Licitação emitida em 10.09.98, em favor da Steffens (fl. 377). Contrato de Empreitada Global efetuado em **21.09.98**, no valor de **R$ 506.088,00** entre a Prefeitura e a Steffens - assinada pelo seu representante legal, o 3º denunciado, PAULO ROBERTO BARELA (fls. 379 a 381).

Depósitos Judiciais, relativos a garantia estabelecida no Edital:

Flo. Nº 16
VISTO
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 72
Visto

Banestado			
Contas	Data	R$	fls.
57.526-7	21.09.98	35.608,80	378
57.526-7	21.09.98	15.000,00	378
Total		50.608,80	

Extrato Bancário da conta 57.526-7 mantida pela Steffens & Pinheiro Ltda, junto ao Banestado (fl. 36):

Movimentação		
Data	R$	Histórico
21.09.98	35.608,80	crédito/depósito
21.09.98	15.000,00	crédito/depósito
24.09.98	50.507,78	débito/retirada
24.09.98	101,02	débito/CPMF

Carta da Steffens & Pinheiro Ltda., assinada pelo seu representante legal, PAULO ROBERTO BARELA (3° denunciado), de **24.09.98**, solicitando ao Prefeito a liberação dos valores caucionados (fl. 506). Ofício nº 377/98/GP emitido em **24.09.98**, do Prefeito (1° denunciado ALCENI ANGELO GUERRA) para o Banestado, **liberando depósito** no valor de R$ 50.608,80, relativo a TP 018/98 (fl. 505). Termo de Acordo efetuado em 24.09.98, entre o Município e a Steffens (assinada pelo seu representante legal, PAULO ROBERTO BARELA, 3° denunciado), substituindo a garantia de execução dos contratos, por uma **Nota Promissória** (fl. 508).

Nota promissória emitida (assinada pelo 2° denunciado, MILTON JOSE STEFFENS) pela Steffens & Pinheiros Ltda., em 24.09.98, em favor da Prefeitura, no valor de R$ 50.608,80, com vencimento para a mesma data de emissão, isto é, 24 09.98. No verso da Nota Promissória constam aval de José Nivaldo Stoffels e do 3° denunciado, PAULO ROBERTO BARELA (fl. 559). Carta da empresa Steffens & Lindner Ltda., (assinada pelo 2° denunciado, MILTON JOSE STEFFENS) emitida em 26.07.99, e endereçada a Prefeitura, solicitando a compra de 20 horas do rolo compactador, para ser efetuada a compactação de pedras poliédricas no trecho Independência - Teolândia (fl. 558). Atente-se para o fato da carta não ter sido emitida pela empresa Steffens & Pinheiro Ltda., mas sim pela Steffens & Lindner Ltda.

Notas Fiscais de aquisição de óleo diesel emitidas em agosto e setembro/99 (fls. 553 a 557), que conforme consta no Ofício nº 479/99 de 04.11.99, emitido pelo Gerente Municipal e endereçada a Câmara (fl. 552), trata-se de aquisições pagas pela empresa Steffens e retiradas pelo funcionário público municipal, Sr. José Schult, para uso no rolo compressor.

Comparativo entre o valor do convênio e os preços ofertados e contratados nas TPs. 010/98 e 018/98:

- Valor do convênio R$ 416.381,40

Fls. N.º 455
VISTO
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

A - Preço máximo conforme Edital TP 010/98 (frustrada)	R$ 416.372,40
B - Proposta vencedora da Premiumm na TP 010/98 (frustada)	R$ 322.056,00
C - Proposta vencedora da Steffens na TP 018/98	R$ 506.088,00

A - B = (R$ 94.316,40)
A - C = R$ 89.715,60
B - C = R$ 184.032,00

A oferta da Premiumm na TP 010/98 (frustada) foi R$ 184.032,00 inferior ao da Steffens na TP 018/98, ou seja, a obra foi contratada por valor 57,14% superior.

De acordo com depoimento constante nos autos, a empresa Premiumm deixou de participar da TP018/98, devido não ter condições de cumprir com a cláusula de garantia e não querer sofrer nova punição (fls. 416/421).

A *homologação* da licitação ocorreu no dia 10.09.98; o depósito da caução foi efetuado no dia 21.09.98; o contrato entre a Prefeitura e a empresa, também no dia 21/09/98; a solicitação para liberação da caução pela Steffens, o ofício da Prefeitura para o Banestado efetuando a liberação da caução, e a emissão da Nota Promissória, ocorreram no dia 24.09.98.

Constata-se que a liberação da caução foi anterior ao início da obra e após a data da assinatura do contrato (violando o § 4º, do art. 56, da Lei 8666/93).

Verifica-se um grande aumento, em pouco espaço de tempo, no limite máximo estabelecido no item 6 do Edital, entre a Tomada de Preços 010/98 (R$ 5,43 p/m2 para cada lote), do mês de junho/98 e da Tomada de Preços 018/98 (R$ 7,70/m2 em cada lote) do mês de setembro/98.

A descrição do Edital demonstra que os serviços deveriam ser efetuados pela empresa contratada, não fazendo nenhuma menção sobre qualquer ajuda ou contraprestação da Prefeitura, porém, consta nos autos, evidência de que a Prefeitura alugou equipamento à empresa, sem demonstrar se o valor deste aluguel foi dentro dos padrões de mercado, além de não haver nenhum contrato demonstrando tal operação.

Há considerável diferença de R$ 184.032,00 entre os custos que a Prefeitura teria com a TP 010/98 de R$ 322.056,00, com os da TP 018/98 no valor de R$ 506.088,00 (superfaturamento de 57,14%).

Com esse expediente (exigência de garantia de 10% do valor do contrato sem menção da possibilidade de substituição por outra modalidade) o 1º denunciado ALCENI ANGELO GUERRA frustrou o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter para a empresa Steffens & Pinheiro Ltda., - cujo sócio-gerente MILTON JOSE STEFFENS, e seu

C. Mun. Fls. N.º 74 Visto
Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 74 Visto

representante legal PAULO ROBERTO BARELA, 2º e 3º denunciados, em comum acordo com o primeiro concorreram para a ilegalidade -, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Além do que, o 1º denunciado ALCENI ANGELO GUERRA admitiu a modificação da cláusula de garantia (substituição da caução em dinheiro por nota promissória, sequer iniciada a obra), sem autorização em lei (art. 56, § 4º, da Lei nº 8666/93), no ato convocatório da licitação (cláusula 10 do edital) ou nos respectivos instrumentos contratuais (cláusula sexta do contrato), em favor da empresa Steffens & Pinheiro Ltda., - cujo sócio-gerente MILTON JOSE STEFFENS, e seu representante legal PAULO ROBERTO BARELA, 2º e 3º denunciados, em comum acordo com o primeiro concorreram para a ilegalidade -, que se beneficiou, injustamente, da modificação contratual.

Ainda, desviou o 1º denunciado ALCENI ANGELO GUERRA, em proveito da empresa Steffens & Pinheiro Ltda., - cujo sócio-gerente MILTON JOSE STEFFENS, e seu representante legal PAULO ROBERTO BARELA, 2º e 3º denunciados, em comum acordo com o primeiro concorreram para a ilegalidade - rendas públicas na quantia de R$ 184.032,00 (diferença entre os valores das propostas da empresa Premiumm na Tomada de Preços 010/98 e da empresa Steffens na TP 018/98).

4. Autorizou, ainda, o 1º denunciado ALCENI ANGELO GUERRA, edital para a **TOMADA DE PREÇOS nº 017/98,** tendo por objeto a contratação de serviços de pavimentação de pedras poliédricas irregulares, conforme segue:

Edital da Licitação por Tomada de Preços 017/98:

Aviso de Licitação/Edital (fls. 203 a 209)			Convênio	
Data	Trecho	M2	Nº	Data
07.08.98	Sede Gavião - Sede Dom Carlos	25.380	236/98	01.07.98
Cláusula 6: O valor cotado não deverá ultrapassar a R$ 7,70 p/m2. Cláusula 10. Da Garantia na Contratação: 10.1. "Na assinatura do instrumento de contrato, será exigida a prestação de **garantia da obra e dos serviços, no valor de 10% do valor total do contrato**, que caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I. caução em dinheiro, II. seguro fiança, III fiança bancária; 10.2 A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato				

Propostas das empresas participantes:

Propostas (fls. 284)				
Trecho	M2	Participantes	R$/M2	R$
Sede Gavião- Sede Dom Carlos	25.380	Faurom	7,60	192.888,00
Idem	25.380	Steffens	6,60	167.508,00

Fls. N.º
VISTO
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 75
Visto

Termo de Convênio nº 236/98 (fls.189 a 194) emitido em 01.07.98, no valor de R$ 137.813,40 efetuado entre a Prefeitura e a Secretaria de Estado dos Transportes - DER - Diretoria de Apoio Rodoviário aos Municípios, demonstrando que o custo por metro quadrado da pavimentação poliédrica que o DER repassará ao Município, corresponde a R$ 5,43/m2. Ata de Sessão Pública de Recebimento e Abertura de Propostas emitida em 10.09.98 (fl. 245). Resultado da TP 017/98 emitido em 10.09.98, considerando a empresa Steffens como vencedora (fl. 246). Homologação e Adjudicação pelo Prefeito ALCENI ANGELO GUERRA de Licitação emitida em 10.09.98, em favor da Steffens (fl. 286). Contrato de Empreitada Global efetuado em 21.09.98, no valor de R$ 167.508,00 entre a Prefeitura e a Steffens - assinada pelo seu representante legal, o 3º denunciado PAULO ROBERTO BARELA (fls. 391/392).

Extrato Bancário da conta 57525-9 mantida pela Steffens & Pinheiro Ltda, junto ao Banestado, demonstrando depósito da caução e sua retirada (fl. 37):

Movimentação		
Data	**R$**	**Histórico**
21.09.98	19.288,80	crédito/depósito
24.09.98	19.250,30	**débito/retirada**
24.09.98	38,50	débito/CPMF

Carta da Steffens & Pinheiro Ltda., - assinada pelo seu representante legal, o 3º denunciado PAULO ROBERTO BARELA - de 24.09.98, solicitando ao Prefeito a liberação dos valores caucionados (fl. 506). Ofício nº 377/98/GP emitido em 24.09.98, do Prefeito ALCENI ANGELO GUERRA para o Banestado, liberando depósito no valor de R$ 19.288,80, relativo a TP 017/98 (fl. 505). Termo de Acordo efetuado em 24.09.98, entre o Município e a Steffens- assinada pelo seu representante legal, o 3º denunciado PAULO ROBERTO BARELA -, substituindo a garantia de execução dos contratos por uma **Nota Promissória** (fl. 508).

Nota Promissória emitida (assinada pelo 2º denunciado MILTON JOSE STEFFENS) pela Steffens & Pinheiros Ltda., em 24.09.98, em favor da Prefeitura, no valor de R$ 19.288,80, com vencimento para a mesma data de emissão; no verso da Nota Promissória constam aval de José Nivaldo Stoffels e do 3º denunciado PAULO ROBERTO BARELA (fl. 559).

Comparativo entre o valor do convênio e o valor contratado:

A - Valor do Convênio	R$ 137.813,00
B - Proposta da empresa vencedora	R$ 167.508,00
A - B =	R$ 29.694,60

De acordo com depoimento constante nos autos, a empresa Premiumm deixou de participar da TP 017/98, devido não ter condições de cumprir com a cláusula de garantia estabelecida no Edital, e para evitar nova punição (fls. 416/421).

Fls. Nº 82
VISTO
Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 76
Visto

Verifica-se que a *Homologação* ocorreu no dia 10.09.98; o depósito da caução foi efetuado no dia 21.09.98; o contrato entre a Prefeitura e a empresa, também no dia 21/09/98; a solicitação para liberação da caução pela Steffens, o ofício da Prefeitura para o Banestado efetuando a liberação da caução e a emissão da Nota Promissória, ocorreram no dia 24.09.98.

Observa-se que a liberação da caução foi anterior ao início da obra e após a data da assinatura do contrato.

Com esse expediente (exigência de garantia de 10% do valor do contrato sem menção da possibilidade de substituição por outra modalidade) o 1º denunciado ALCENI ANGELO GUERRA frustrou o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter para a empresa Steffens & Pinheiro Ltda., - cujo sócio-gerente MILTON JOSE STEFFENS, e seu representante legal, PAULO ROBERTO BARELA, 2º e 3º denunciados, que em comum acordo com o primeiro concorreram para a ilegalidade -, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

Além do que, o 1º denunciado ALCENI ANGELO GUERRA admitiu a modificação da cláusula de garantia (substituição da caução em dinheiro por nota promissória, sequer iniciada a obra), sem autorização em lei (art. 56, § 4º, da Lei nº 8666/93), no ato convocatório da licitação (cláusula 10 do edital) ou nos respectivos instrumentos contratuais (cláusula sexta do contrato), em favor da empresa Steffens & Pinheiro Ltda., - cujo sócio-gerente MILTON JOSE STEFFENS, e seu representante legal, PAULO ROBERTO BARELA, 2º e 3º denunciados, em comum acordo com o primeiro concorreram para a ilegalidade -, que se beneficiou, injustamente, da modificação contratual."

Com essas condutas, os denunciados ALCENI ANGELO GUERRA, MILTON JOSE STEFFENS e PAULO ROBERTO BARELA realizaram fatos tipificados no art. 1º, inc. I, do Decreto-lei 201/67 e nos arts. 90 (duas vezes) e 92 - incide o § único aos 2º e 3º denunciados - (duas vezes) da Lei nº 8666/93, combinados com os arts. 29 e 69, do Código Penal, razão pela qual se oferece a presente **DENÚNCIA**, pedindo seja R. e A., atendendo-se ao procedimento previsto no art. 4º e seguintes da Lei nº 8.038, de 28/05/90, aplicável a este processo por força da Lei nº 8.658, de 26/05/93, até final julgamento que se espera seja condenatório, arrolando-se testemunhas adiante, em complemento as provas documentais encartadas nos autos, suficientes para a comprovação das imputações.

Curitiba, 22 de março de 2000

WANDERLEI CARVALHO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA Subst. 2º GRAU

PJPR 00030294/2000 CPJE 27 MAR 16:04

Fls. Nº 11
Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 77
Visto

REGINALDO ROLIM PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA Subst. 2° GRAU

MARGARETH M. P. FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Rol de testemunhas:

1) Nelson Bertani, Vereador em Pato Branco-PR onde poderá ser encontrado;

2) Cilmar Francisco Pastorello, Vereador em Pato Branco-PR onde poderá ser encontrado;

3) Laurinha Luiza Dall'Igna Vereadora em Pato Branco-PR onde poderá ser encontrada;

4) Luiz Fernando de Oliveira Viana, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Pato Branco-PR onde poderá ser encontrado à rua Iguaçu, 824, 9° andar;

5) Edgar Trombetta, gerente da empresa Fatrom-Construções Ltda., Travessa Santa Bárbara, 39 - Bortot, ou rua Epitácio Pessoa, 141, em Pato Branco-PR;

6) Marcos Aurélio Gomes da Silva, eng. civil, gerente da empresa Premiumm, res. rua Tapajós, 411 (fone 224-4798) Pato Branco-PR;

7) Ademir Cantu, comerciante, res. rua Raimundo Cadorin, 133, Pato Branco-PR;

8) Luiz Antonio Miotti, eng. civil, res. rua Pedro Ramires de Mello, 20, edif. Veríssimo Rizzi, ap. 302, Pato Branco-PR;

9) Carlos Lopes, servidor do Município de Pato Branco-PR, onde reside à rua das Cegonhas, 11, bairro Planalto;

10) Eluisiane Muller Carvalho, servidora do Município de Pato Branco-PR, onde reside à rua Nereu Ramos, 1302, Vila Isabel;

11) José D. Schult, servidor do Município de Pato Branco-PR, onde poderá ser encontrado.-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CRIME

PEPPP Fls. 67

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 78 Visto

C. Mun. de P. Bco. Fls. N.º Visto

AUTOS Nº 1509/99-PEPPP
COMARCA DE PATO BRANCO
DENUNCIADOS: ALCENI ANGELO GUERRA E OUTROS

EMINENTE DESEMBARGADOR RELATOR

1. Oferecemos denúncia, em dez laudas separadas;

2. Requeremos a prévia **notificação** dos denunciados c. que:

a) sejam certificados os antecedentes criminais dos ora denunciados, junto às Comarcas de Pato Branco e Chopinzinho, perante o Departamento Judiciário deste Tribunal, no Juízo das Execuções Penais, I.I.PR e TRE/PR.
b) seja oficiado à presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, requisitando certidão sobre o período em que o 1º denunciado exerceu ou exerce a Chefia do Executivo.

Curitiba, 22 de março de 2000

WANDERLEI CARVALHO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA Subst. 2º GRAU

REGINALDO ROLIM PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA Subst. 2º GRAU

MARGARETH M. P. FERREIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

VISTO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 79 Visto

RECEBIDO
Data: 15/05/2001
Hora: 17:30h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Exmo.Sr.
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°08/2001

Súmula: Reprova a prestação de contas do Município de Pato Branco - Exercício 1998.

Art. 1° - Fica reprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2° - A desaprovação de contas relativamente ao Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco, decorrem de:

I - Despesas com publicidade não informada ao Tribunal de Contas do Estado para fins de análise, e empenhadas em dotação diferente daquela expressamente consignada no orçamento vigente;

II - Recursos oriundos da extinção do Fundo de Previdência Municipal foram lançados como receita no orçamento municipal, infringindo preceitos constitucionais pertinentes, bem como orientação do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que estes recursos somente poderiam serem utilizados unicamente para os fins da lei que o criou, ou seja, pagamento de benefícios que já tenham sido concedidos ou daqueles cujas

Fls. N.º 201
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 80 Visto

condições de implementação tivessem sido verificado antes da sua extinção, que para tanto deveriam estar depositados em conta especifica para tal fim;

III - Não observância de procedimentos estipulados na Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações), pertinente ao processo de concorrência Pública nº 05/98 que tem como objeto a concessão dos serviços prestados junto ao Terminal Rodoviário José Cattani, e descumprimento das disposições determinadas nos incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 1776/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, cujos dispositivos admitiam para pagamento títulos da dívida pública federal que apresentassem características de liquidez, certeza e exigibilidade, fato este alertado pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a administração não tomou os cuidados necessários quanto a liquidez, prestabilidade e valor de mercado dos títulos, deixou de zelar pelo interesse público, que os títulos da dívida pública são transacionados no mercado por valor bem inferior ao representado no próprio título com deságio de 60% à 80%, observando que o Município não deveria receber esses títulos que não fossem por preço de mercado, sob pena de estar privilegiando o proprietário dos títulos, causando grave e irreparável lesão ao patrimônio público;

IV - Aquisição do imóvel de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda, contendo 20.217m2, mediante assunção de dívida desta pelo Município junto ao Banco do Brasil S/A, sem procedimento licitatório, posto que não restou demonstrou a necessidade específica desse imóvel e nem tão pouco foi destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração pública que condicionassem a aquisição desse bem de forma direta, além de assumir dívida que extrapola o mandato do Prefeito e pagamento através de produtos agrícolas, situação que de per si não justifica a aquisição do bem

V - Irregularidades encontradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito referente as Tomadas de Preços nº 010, 017 e 018 de 1998, objetos contratação de obras de pavimentação de pedras irregulares no interior do Município de Pato Branco, a qual constatou ter efetivamente ocorrido a liberação de cauções sem qualquer amparo legal e nas respectivas cláusulas contratuais, cujo relatório final foi encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná que acatando as conclusões contidas no mesmo, ofereceu denúncia ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo processo encontra-se "sub judice".

Art. 3° - Ficam aprovadas as prestações de contas da Fundação de Saúde e do Instituto de Planejamento Urbano Municipal de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Pato Branco, 14 maio de 2001.

Laurinha Luiza Dall'Igna
Presidente

Augustinho Rossi-PDT
Membro

Silvio Hasse-PSDB
Membro

Leonir José Favin - PMDB
Membro

Valmir Tasca - PFL
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 82 Visto

RESOLUÇÃO Nº 06/2001, DE 22 DE MAIO DE 2001

Súmula: Reprova a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício 1998.

Art. 1º - Fica reprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - A desaprovação de contas relativamente ao Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco, decorrem de:

I – despesas com publicidade não informada ao Tribunal de Contas do Estado para fins de análise e empenhadas em dotação diferente daquela expressamente consignada no orçamento vigente;

II – recursos oriundos da extinção do Fundo de Previdência Municipal foram lançados como receita no orçamento municipal, infringindo preceitos constitucionais pertinentes, bem como orientação do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que esses recursos somente poderiam ser utilizados unicamente para os fins da lei que o criou, ou seja, pagamento de benefícios que já tenham sido concedidos ou daqueles cujas condições de implementação tivessem sido verificado antes da sua extinção, que para tanto deveriam estar depositados em conta especifica para tal fim;

III – não observância de procedimentos estipulados na Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações), pertinente ao processo de concorrência Pública nº 05/98 que tem como objeto a concessão dos serviços prestados junto ao Terminal Rodoviário José Cattani, e descumprimento das disposições determinadas nos incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 1776/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, cujos dispositivos admitiam para pagamento títulos da dívida pública federal que apresentassem características de liquidez, certeza e exigibilidade, fato este alertado pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a administração não tomou os cuidados necessários quanto a liquidez, prestabilidade e valor de mercado dos títulos, deixou de zelar pelo interesse público, que os títulos da dívida pública são transacionados no mercado por valor bem inferior ao representado no próprio título com deságio de 60% à 80%, observando que o Município não deveria receber esses títulos que não fossem por preço de mercado, sob pena de estar privilegiando o proprietário dos títulos, causando grave e irreparável lesão ao patrimônio público;

IV – aquisição do imóvel de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda, contendo 20.217m², mediante assunção de dívida desta pelo Município junto ao Banco do Brasil S.A., sem procedimento licitatório, posto que não restou demonstrado a necessidade específica desse imóvel e nem tão pouco foi destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração pública que condicionassem a aquisição desse bem de forma direta, além de assumir dívida que extrapola o mandato do Prefeito e pagamento através de produtos agrícolas, situação que de per si não justifica a aquisição do bem;

V – irregularidades encontradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito referente as Tomadas de Preços nº 010, 017 e 018 de 1998, objetos contratação de obras de pavimentação de pedras irregulares no interior do Município de Pato Branco, a qual constatou ter efetivamente ocorrido a liberação de cauções sem qualquer amparo legal e nas respectivas cláusulas contratuais, cujo relatório final foi encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná que acatando as conclusões contidas no mesmo, ofereceu denúncia ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo processo encontra-se "*sub judice*".

Art. 3º - Ficam aprovadas as prestações de contas da Fundação de Saúde de Pato Branco e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 84
TRIBUNAL DE CONTAS
02

RESOLUÇÃO Nº 06/2001, DE 22 DE MAIO DE 2001

Súmula: Reprova a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício 1998.

Art. 1º - Fica reprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - A desaprovação de contas relativamente ao Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco, decorrem de:

I – despesas com publicidade não informada ao Tribunal de Contas do Estado para fins de análise e empenhadas em dotação diferente daquela expressamente consignada no orçamento vigente;

II – recursos oriundos da extinção do Fundo de Previdência Municipal foram lançados como receita no orçamento municipal, infringindo preceitos constitucionais pertinentes, bem como orientação do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que esses recursos somente poderiam ser utilizados unicamente para os fins da lei que o criou, ou seja, pagamento de benefícios que já tenham sido concedidos ou daqueles cujas condições de implementação tivessem sido verificado antes da sua extinção, que para tanto deveriam estar depositados em conta especifica para tal fim;

III – não observância de procedimentos estipulados na Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações), pertinente ao processo de concorrência Pública nº 05/98 que tem como objeto a concessão dos serviços prestados junto ao Terminal Rodoviário José Cattani, e descumprimento das disposições determinadas nos incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 1776/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, cujos dispositivos admitiam para pagamento títulos da dívida pública federal que apresentassem características de liquidez, certeza e exigibilidade, fato este alertado pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a administração não tomou os cuidados necessários quanto a liquidez, prestabilidade e valor de mercado dos títulos, deixou de zelar pelo interesse público, que os títulos da dívida pública são transacionados no mercado por valor bem inferior ao representado no próprio título com deságio de 60% à 80%, observando que o Município não deveria receber esses títulos que não fossem por preço de mercado, sob pena de estar privilegiando o proprietário dos títulos, causando grave e irreparável lesão ao patrimônio público;

FLS. 03
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 85 Visto

IV – aquisição do imóvel de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda, contendo 20.217m², mediante assunção de dívida desta pelo Município junto ao Banco do Brasil S.A., sem procedimento licitatório, posto que não restou demonstrado a necessidade específica desse imóvel e nem tão pouco foi destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração pública que condicionassem a aquisição desse bem de forma direta, além de assumir dívida que extrapola o mandato do Prefeito e pagamento através de produtos agrícolas, situação que de per si não justifica a aquisição do bem;

V – irregularidades encontradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito referente as Tomadas de Preços nº 010, 017 e 018 de 1998, objetos contratação de obras de pavimentação de pedras irregulares no interior do Município de Pato Branco, a qual constatou ter efetivamente ocorrido a liberação de cauções sem qualquer amparo legal e nas respectivas cláusulas contratuais, cujo relatório final foi encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná que acatando as conclusões contidas no mesmo, ofereceu denúncia ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo processo encontra-se "*sub judice*".

Art. 3º - Ficam aprovadas as prestações de contas da Fundação de Saúde de Pato Branco e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI
PRESIDENTE

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 86 Visto

RECEBIDO
Data: 22/05/2001
Hora: 15:36 h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO

ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART 118 § 2º DO REG. INTERNO PARA QUE OPINE NO PRAZO DE 5 DIAS
22/05/01 AS 17:00 HS

A Bancada do PFL – Partido da Frente Liberal, por seus vereadores, **ENIO RUARO, VALMIR TASCA, PEDRO MARTINS DE MELLO** e **GILSON MARCONDES**, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, em razão de nulidade nas votações do Projeto de Resolução nº 008/2001 , realizadas nas Sessões Ordinárias dos dias 17 e 21 do corrente mês, apresentar **RECURSO**, nos termos da razões em anexo.

Pedem Deferimento

Pato Branco, 22 de maio de 2001

GILSON MARCONDES

Distribuo ao Vereador Cloris Grezele; para emitir Parecer.
P. Bco. 24/05/01

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 87
Visto

RAZÕES DO RECURSO

Nas Sessões Ordinárias deste Legislativo, realizadas nos dias 17 e 21 do corrente mês, foram apreciadas as Prestações de Contas do Município referentes ao exercício de 1998 (Projeto de Resolução nº 008/2001).

Nas duas oportunidades, o vereador Nelson Bertani, mesmo estando impedido, participou das votações, o que resulta em nulidade de pleno direito.

O impedimento do vereador está configurado, em razão de que o mesmo, entre os dias 02 de janeiro de 1998 e 24 de agosto de 1998, ocupou o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, conforme atestam os Decretos de Nomeação e Exoneração, respectivamente, sob nºs 3.225 e 3.482, em anexo, cujas contas de sua Secretaria fazem parte da prestação submetida à apreciação do Plenário.

A Lei Orgânica do Município dispõe:

Art. 29 - ....

§ 7º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular próprio, do cônjuge, de parentes até o terceiro grau consangüíneo ou não.

§ 8º - Será nula a votação que não for processada nos termos desta Lei.

Por sua vez, o Regimento Interno prescreve:

Art. 5º - É assegurado ao Vereador:

III - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 88
Visto

quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente.

Art. 6° - São deveres dos Vereadores, além dos previstos na Lei Orgânica do Município:

I - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

VI - conhecer e observar o Regimento Interno;

Art. 159 - .....

§ 3° - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente ou afim até o terceiro grau.

§ 4° - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se na forma do parágrafo anterior.

Assim, incontestável o interesse próprio do Vereador Nelson Bertani, já que as contas da sua então Secretaria, fazem parte da Prestação de Contas deliberadas.

Diante ao exposto, **requerem**:

1. A procedência do presente Recurso, declarando-se nulas as votações realizadas;

2. Seja o Projeto de Resolução n° 008/2001, submetido à votação por duas oportunidades, considerando-se o impedimento do Vereador Nelson Bertani.

Pedem Deferimento

Pato Branco, 22 de maio de 2001

GILSON MALCOUDES

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 89
Visto

DECRETO Nº 3.225

Súmula: Nomeia Nelson Bertani para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Agricultura.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997:

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica nomeado, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, símbolo CC-1, Nelson Bertani, RG nº 2.133.191/SSP-PR .

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de janeiro de 1.998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 90
Visto

DECRETO Nº 3.482

Súmula: Exonera, a pedido, **Nelson Bertani** do cargo de Secretário Municipal de Agricultura.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica exonerado, a pedido, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, símbolo CC-1, **Nelson Bertani**, RG nº 2.133.191/SSP-PR .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de agosto de 1.998.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 91 Visto

Ofício nº 444/2001 **Pato Branco, 22 de maio de 2001.**

Senhor Presidente:

Nos termos do parágrafo único do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, comunicamos que através de deliberação plenária nas sessões ordinárias realizadas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, foi reprovada a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício 1998, exceto da Fundação de Saúde de Pato Branco e do IPPUPB – Instituto de Planejamento Urbano de Pato Branco.

Anexo cópia da Resolução nº 06/2001, de 22 de maio de 2001.

Atenciosamente.

Nereu Faustino Ceni
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Rafael Iatauro
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná

Rua Araribóia, 491 Telefax (46) 224-2243 85505-030 Pato Branco Paraná

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 92
Visto

RECEBIDO
Data: 23/05/2001
Hora: 16:50h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO - PR

Os vereadores, **ENIO RUARO, VALMIR TASCA**, integrantes da Bancada do PFL, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, em razão de nulidade na tramitação do processo de Prestação de Contas do Exercício de 1998, cujo Projeto de Resolução nº 008/2001 foi discutido e votado nas Sessões Ordinárias dos dias 17 e 21 do corrente mês, apresentar **RECURSO**, nos termos das razões em anexo:

Pedem Deferimento

Pato Branco, 23 de maio de 2001

APOIO:
EDILSON MARCHIORES

Distribua ao Vereador Valmir Maccari para emitir parecer
P. Bco. 24/05/01

REMETA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONFORME §2º DO ART 118 DO R.I PARA QUE OPINE NO PRAZO DE 5 DIAS
P.Bco em 24/05/2001

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 93
Visto

RAZÕES DO RECURSO

Nas Sessões Ordinárias deste Legislativo, realizadas nos dias 17 e 21 do corrente mês, foram apreciadas as Prestações de Contas do Município referentes ao exercício de 1998 (Projeto de Resolução nº 008/2001).

Contudo, a tramitação da matéria se deu de forma totalmente diversa daquela estabelecida pelo Regimento Interno, tornando-a nula.

Se não, vejamos:

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi lido em Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de março de 2001, não providenciando o Sr. Presidente, imediatamente, a distribuição de cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os vereadores(cópia da ata em anexo).

Em ato contínuo, o processo com a Prestação de Contas, deveria ter sido enviado à Comissão de Finanças e Orçamento,o que foi feito em **29 de março de 2001**, que em 20 dias deveria ter se pronunciado, elaborando o Projeto de Resolução, pela aprovação ou rejeição das mesmas. No entanto, a Comissão, somente no **dia 14 de maio de 2001**, muito além dos 20 dias a que tinha direito, se pronunciou, elaborando o respectivo Projeto de Resolução(comprovante do recebimento pela Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento incluso)

O artigo 189, a seguir transcrito, assim define:

> ***Art. 189*** *- Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida a sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20(vinte) dias para apresentar ao Plenário seu*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 94
Visto

pronunciamento, acompanhado de Projeto de Resolução, pela aprovação ou Rejeição das contas.

O Sr. Presidente do Legislativo e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, não cumpriram com as suas atribuições, infringindo as disposições do Regimento Interno, abaixo declinadas:

> ***Art. 29*** *- O Presidente da Câmara Municipal é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno, cabendo-lhe:*
>
> ***III*** *- interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo nosso)*

> ***Art. 53*** *- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:*
>
> ***IV*** *- fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres; (grifo nosso).*

Por outro lado, é disposição taxativa do Regimento Interno, de que deve ser observado, no processo de votação por escrutínio secreto, a designação de sala contígua ao Plenário, como cabine indevassável, ao qual nos reportamos:

> ***Art. 166*** *- O processo de votação por escrutínio secreto consiste na contagem de votos depositados em urna exposta no recinto do Plenário, observado o seguinte:*
>
> ***III*** *- destinação, pelo Presidente, de sala contígua ao Plenário, como cabine indevassável;*

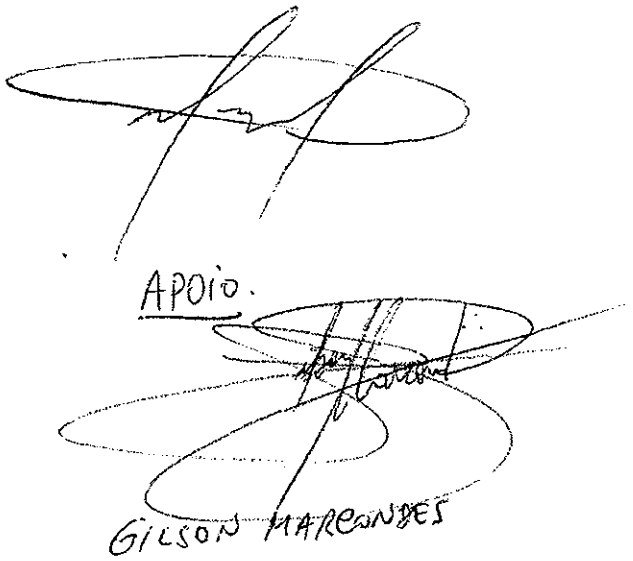
Ora, o Sr. Presidente determinou que a Tribuna fosse utilizada como sala de votação como cabine indevassável, o que é sabido, de indevassável nada tem, podendo, os vereadores com assento próximo, bem como os integrantes da Mesa, tomarem conhecimento do voto.

Diante ao exposto, **requerem**, em razão das irregularidades apresentadas, *a procedência do presente Recurso, com a anulação da tramitação da matéria referente à análise da Prestação de Contas referente ao exercício de 1998, a partir da leitura do Parecer Prévio.*

Pedem Deferimento

Pato Branco, 23 de maio de 2001

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 95
Visto



DIÁRIO DO POVO

ANO XV - EDIÇÃO 2540 - SEXTA-FEIRA, 25 DE MAIO DE 2001

VISTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 96
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 06/2001, DE 22 DE MAIO DE 2001

Súmula: Reprova a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício 1998.

Art. 1º - Fica reprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - A desaprovação de contas relativamente ao Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco, decorrem de:

I – despesas com publicidade não informada ao Tribunal de Contas do Estado para fins de análise e empenhadas em dotação diferente daquela expressamente consignada no orçamento vigente;

II – recursos oriundos da extinção do Fundo de Previdência Municipal foram lançados como receita no orçamento municipal, infringindo preceitos constitucionais pertinentes, bem como orientação do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que esses recursos somente poderiam ser utilizados unicamente para os fins da lei que o criou, ou seja, pagamento de benefícios que já tenham sido concedidos ou daqueles cujas condições de implementação tivessem sido verificado antes da sua extinção, que para tanto deveriam estar depositados em conta específica para tal fim;

IÍÍ – não observância de procedimentos estipulados na Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações), pertinente ao processo de concorrência Pública nº 05/98 que tem como objeto a concessão dos serviços prestados junto ao Terminal Rodoviário José Cattani, e descumprimento das disposições determinadas nos incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 1776/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, cujos dispositivos admitiam para pagamento títulos da dívida pública federal que apresentassem características de liquidez, certeza e exigibilidade, fato este alertado pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a administração não tomou os cuidados necessários quanto a liquidez, prestabilidade e valor de mercado dos títulos, deixou de zelar pelo interesse público, que os títulos da dívida pública são transacionados no mercado por valor bem inferior ao representado no próprio título com deságio de 60% à 80%, observando que o Município não deveria receber esses títulos que não fossem por preço de mercado, sob pena de estar privilegiando o proprietário dos títulos, causando grave e irreparável lesão ao patrimônio público;

IV – aquisição do imóvel de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda, contendo 20.217m², mediante assunção de dívida desta pelo Município junto ao Banco do Brasil S.A., sem procedimento licitatório, posto que não restou demonstrado a necessidade específica desse imóvel e nem tão pouco foi destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração pública que condicionassem a aquisição desse bem de forma direta, além de assumir dívida que extrapola o mandato do Prefeito e pagamento através de produtos agrícolas, situação que de per si não justifica a aquisição do bem;

V – irregularidades encontradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito referente as Tomadas de Preços nº 010, 017 e 018 de 1998, objetos contratação de obras de pavimentação de pedras irregulares no interior do Município de Pato Branco, a qual constatou ter efetivamente ocorrido a liberação de cauções sem qualquer amparo legal e nas respectivas cláusulas contratuais, cujo relatório finial foi encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná que acatando as conclusões contidas no mesmo, ofereceu denúncia ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo processo encontra-se "sub judice".

Art. 3º - Ficam aprovadas as prestações de contas da Fundação de Saúde de Pato Branco e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 2001.

NEREU FAUSTINO CENI - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 38
VISTO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001

Ofício nº: 288/2001 de 09 de março de 2001

Tribunas de Contas do Estado do Paraná - Rafael Iatauro

RECEBIDA EM: 21 de março de 2001

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 08/2001 de 14 de maio de 2001

SÚMULA: Reprova (rejeita) as contas do Município de Pato Branco exercício de 1998, da Fundação de Saúde, referente ao exercício financeiro de 1998 e aprova as contas da Fundação de Saúde e do Instituto de Planejamento Urbano Municipal de Pato Branco, referente o exercício financeiro de 1998

AUTOR: Autoria Comissão de Orçamentos e Finanças composta pelos Vereadores: Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB, Agustinho Rossi – PDT, Leonir José Favin – PMDB, Silvio Hasse – PSDB e Valmir Tasca - PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 26 de março de 2001

VOTAÇÃO SECRETA

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de maio de 2001 - aprovado com 10 (votos) a favor , 03 (três) votos contra, 01 (um) voto em branco e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Gilson Marcondes-PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de maio de 2001 - aprovado com 10 (dez) votos , 04 (quatro) votos contra e 01 (uma) ausência.
Ausente o vereador Agustinho Rossi-PDT

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 444/2001 datado de 22 de maio de 2001 - foi informado o TRIBUNAL DE CONTAS do ESTADO DO PARANÁ sobre o resultado da votação.

Resolução nº: 06/2001 - de 22 de maio de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2540 do dia 25 de maio de 2001

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 98
Visto

Protocolo nº : 176125/01

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para anotar.

DG, em 28 de maio de 2001.

JUSSARA BORBA GUSSO
Diretora Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

PROTOCOLO Nº 176125/01

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 99
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS
04

RECEBIMENTO E REMESSA

Nesta data recebi o presente expediente que remeto à Diretoria-Geral para os devidos fins.

D.E.A.P. em 28 de 05 de 2001

DIRETOR

Recebido em
29/5/01
DIRETORIA GERAL

TC - 1

Hora, 17:45h
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 100
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO RECURSO

Trata o presente de recurso interposto pelos vereadores Enio Ruaro, Valmir Tasca, com apoio do vereador Gilson Marcondes, componentes da Bancada do PFL, arguindo a nulidade da votação do Projeto de Resolução nº 08/2001, que reprovou as contas do Município relativas ao exercício de 1998.

Alegam os requerentes o descumprimento do Regimento Interno, com relação a tramitação da matéria, invocando sua nulidade, pela inobservância das disposições contidas nos artigos 189, caput; 29, III; 53, IV; 166, III; do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Preliminarmente causa estranheza que o vereador Valmir Tasca, membro da Comissão de Finanças e Orçamento, tenha participado das discussões na Comissão, inclusive assinando parecer e o Projeto de Resolução emitido pela mesma, sob aposição da expressão "FAVORÁVEL AO PARECER", compareça após a votação realizada em Plenário para apresentar o recurso em apreço.

O cumprimento e observância não é imposto somente ao Presidente, e sim a todos os vereadores indistintamente, conforme reza o artigo 6º, inciso VI do Regimento Interno, sendo que o Presidente foi cautcloso e pensando em economia, no que se refere a distribuição das fotocópias da Prestação de Contas pois o mesmo daria um número elevado de cópias, fez constar expressamente em ata (ata nº 14/2001, de 26 de março de 2001), que o processo de Prestação de Contas ficaria à disposição dos vereadores na secretaria da Casa, não configurando qualquer cerceamento de acesso dos vereadores ao processo de Prestação de Contas.

Por sua vez o Presidente da Comissão, embora tenha apresentado parecer sobre a matéria, no dia 14 de maio de 2001, não recebeu de nenhum vereador pedidos verbais ou escritos solicitando informações sobre a matéria, conforme prescreve o § 1º do artigo 189 do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 189 - ...

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

Entre as alegações dos peticionários estes referem-se ao local designado como cabine indevassável como impróprio para utilização em razão da proximidade da Mesa Diretora e do assento de alguns vereadores.

Importante ressaltar que a determinação do Senhor Presidente, na utilização da Tribuna da Câmara como cabine de votação, passou preliminarmente por consulta ao Plenário, não havendo nenhuma manifestação contrária. Acrescenta-se que, conforme pode-se observar in loco, a posição mais elevada da Tribuna em relação aos assentos dos vereadores, tanto da Mesa como do Plenário não permite visualização do voto. Somando-se ao fato que a cédula, após receber o voto, era colocada em sobrecarta e posteriormente depositada na urna.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 101 Visto

As alegações de ordem regimentais apresentadas no recurso em apreço não desnatura o resultado da deliberação plenária que julgou as contas referente ao exercício de 1998, desaprovando as do Poder Executivo e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal de Pato Branco dispõe expressamente no § 4° do artigo 39 que, "a Câmara julgará as contas do Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná". Atendendo portanto a própria solicitação do órgão de contas do Estado, contido no ofício 288/2001, determinando que as contas do Executivo e dos órgãos descentralizados mencionados deverão ser julgadas por esta Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela lei orgânica deste Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Nos precisos dizeres do Professor José Nilo de Castro, o dever de prestar contas é inerente a quem exerce poder. Quem exerce poder não o faz em nome próprio, mas de outrem. Tratando-se de autoridade administrativa, esta exercita poderes em nome da coletividade, que efetivamente os detém como seus.

No exercício dessa competência constitucional, o Tribunal de Contas atua em cooperação com o Poder Legislativo, executando sua função meramente auxiliar. No caso específico de contas públicas prestadas pelo Prefeito Municipal, o parecer exarado pelo Tribunal de Contas dos Estados ou dos Municípios, onde houver, é *conditio sine qua non* para o seu julgamento. É que cabe às Câmaras Municipais promover o efetivo julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, consoante se depreende pelo § 2°, do artigo 31, da CR/88: O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Em sendo assim, ao Tribunal de Contas refoge competência para julgar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais. Tal dever é da alçada privativa das Câmaras Municipais. A função julgadora aqui é do Poder Legislativo local, com o auxílio do Tribunal de Contas.

Mesmo que o Prefeito Municipal venha atuar como ordenador de despesas, entendemos que o julgamento desses atos é de competência reservada da Câmara Municipal. É que o poder decisório quanto às contas prestadas pelo Prefeito, em qualquer situação, é privativo da Câmara Municipal, não exercendo aí, o Tribunal de Contas, em nenhuma hipótese, função julgadora.

O Poder Legislativo Municipal no cumprimento de suas funções institucionais, julgou a Prestação de Contas do Município de Pato Branco relativas ao Exercício financeiro de 1998, dentro do prazo estipulado no § 4° do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Além disso, ressaltamos que os recorrentes em momento algum, quando da deliberação plenária, trouxeram qualquer elemento que pudesse orientar os parlamentares no sentido de desconstituir os fundamentos utilizados pela Comissão de Finanças e Orçamento, para que revissem sua posição no tocante às irregularidades apontadas no parecer e no Projeto de Resolução n° 08/2001, que desaprovou as contas do Poder Executivo e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, referente ao Exercício Financeiro de 1998.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 102
Visto

Por outro lado, não demonstraram os recorrentes, ter ocorrido qualquer situação que viesse ensejar o cerceamento de qualquer vereador na análise e questionamento relacionados ao processo de Prestação de Contas, omitindo na peça recursal, a disposição contida no § 1° do artigo 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, dispositivo este que claramente põem fim ao deslinde da questão.

Referido dispositivo, abre a possibilidade de todos os vereadores no prazo de 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, solicitar informações sobre itens determinados da prestação de contas, mediante pedidos escritos perante a Comissão de Orçamento e Finanças.

Pelas razões acima expostas, esta Relatoria, com fundamento no § 2° do artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, opina pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** apresentado pelos vereadores acima mencionados.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de maio de 2001.

Vilmar Maccari – PSDB - FAVORÁVEL
Relator

Clóvis Gresele – PPB - FAVORÁVEL
Membro

Dirceu Dimas Pereira – PPS - FAVORÁVEL
(Presidente)

Ênio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Membro

CONTRÁRIO AO PARECER

CONTRÁRIO AO PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO RECURSO

Pretendem os vereadores componentes da Bancada do PFL, Enio Ruaro, Valmir Tasca, Pedro Martins de Mello e Gilson Marcondes, impugnar as votações do Projeto de Resolução nº 08/2001, que desaprovou as contas do Município relativas ao exercício de 1998.

Fundamentam os recorrentes a nulidade da votação, baseando-se nas disposições contidas no artigo 29, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, e nos artigos 5º, inciso III; 6º, incisos I e IV; e, 159, §§ 3º e 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Sobre o objeto do questionamento formulado em via recursal, esta relatoria, para o deslinde da questão, vê por bem destacar o disposto contido na Lei Orgânica do Município de Pato Branco - Seção V - Capítulo II - que trata dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal, abaixo transcrito:

Art. 51 - Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 52 - São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários Municipais;

Art. 53 - Os Secretários do Município serão escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, no exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo único. Compete aos Secretários do Município, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei:

I - na área de suas atribuições, exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal e referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal;

IV - praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito Municipal.

Observa-se que as disposições legais acima descritas, de que os Secretários são solidariamente responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, destacando-se dentre as suas atribuições, a de exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal e referendar atos e decretos assinados pelo Prefeito Municipal, e ainda praticar atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Prefeito Municipal.

Conforme se depreende atividade exercida pelo Secretário Municipal encontra-se diretamente atrelada as determinações do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhes responsabilidade solidária pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, o que no presente caso não se aplica, pois as irregularidades descritas pela Comissão de Finanças e Orçamento e expressa no Projeto de Resolução nº 08/2001, que desaprovou as contas do Município referente ao exercício financeiro de 1998, não faz qualquer menção ou coloca em dúvida qualquer irregularidade ocorrida na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em que o vereador Nelson Bertani à época era dirigente.

Não podemos perder de vista, que o impedimento constante no § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco deve ser interpretado com a devida cautela, na medida em que o interesse particular mencionado na redação dessa norma, não pode ser visto de forma subjetiva, de modo a possibilitar uma interpretação segundo a qual a desaprovação das contas do exercício financeiro em que o vereador Nelson Bertani assumiu a pasta da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, possa ser tida como de interesse particular do mesmo.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 104
Visto

Considerando-se a intempestiva manifestação de contrariedade no fato de o atual vereador e ex-secretário municipal ter votado e, levando-se em conta também que não foram constatadas irregularidades na pasta que assumiu durante o exercício financeiro de 1998, afasta qualquer suspeição que possa recair sobre o aludido vereador.

Diante do exposto, verifica-se que o disposto estipulado no § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, não se aplica ao caso concreto, uma vez que as irregularidades apontadas e observadas tanto no parecer como no Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento não tem qualquer referência com a pasta da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em que o vereador Nelson Bertani à época dirigia.

Por não haver correlação entre os fatos apontados como irregulares e as atividades executadas pelo Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, à época, vereador Nelson Bertani, não pode ser imputado de maneira alguma que o mesmo estaria impedido de votar sob argumento de ter sobre a matéria interesse particular próprio, do cônjuge, de parentes até terceiro grau, consanguíneo ou não.

Pelas razões acima esboçadas, esta relatoria nos termos do § 2º do artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, opina pela **IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO** apresentado.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 29 de maio de 2001.

Clóvis Ghesele – PPB - FAVORÁVEL
Relator

Dirceu Dimas Pereira – PPS - FAVORÁVEL
(Presidente)

Vilmar Maccari – PSDB - FAVORÁVEL
Membro

Ênio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – PFL
Membro

CONTRÁRIO AO PARECER

CONTRÁRIO AO PARECER

ATA Nº 34/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2001, com início às 18 horas realizou-se mais uma sessão ordinária do Poder Legislativo do Município de Pato Branco do ano de 2001, contando com a presença e participação dos seguintes vereadores: Agustinho Rossi–PDT, Antonio Urbano da Silva–PPS, Clóvis Gresele–PPB, Dirceu Dimas Pereira-PPS, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Leonir José Favin–PMDB, Nelson Bertani–PSDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse–PSDB, Valmir Tasca-PFL, Vilmar Maccari–PSDB e Vilson Dala Costa - PMDB. Havendo quorum legal, sob a presidência do vereador Nereu Faustino Ceni, foi aberta a sessão com a leitura de um trecho bíblico feita pelo vereador Antonio Urbano da Silva - PPS. Em seguida foi lida e aprovada a ata da sessão anterior nº 33/2001. Posteriormente passou-se a leitura das correspondências recebidas: Ofício nº 213/2001/GP, datado de 30 de maio de 2001, assinado pelo senhor Clóvis Santo Padoan, Prefeito do Município de Pato Branco, ofício nº 244/2001, datado de 17 de maio de 2001, assinado pela senhora Elaine Mara Vistuba Kawa, Diretora de Operações do DETRAN - Departamento de Trânsito; ofícios nºs 39/2001 e 40/2001, datados de 28 de maio de 2001, assinado pelo senhor Alberto Santin, Presidente da ACAMSOP-M/14 – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná Microrregião 14. Convite enviado pelo senhor Antoninho Cavalheiro, Diretor Técnico da Academia Goju-Kan Karatê Do de Pato Branco, juntamente com a Federação do Estado do Paraná de Karatê Goju-Ryu, para participar da 3ª Fase do Campeonato Paranaense de Karatê Goju-Ryu, que será realizado no dia 10 de junho de 2001, na cidade de Pato Branco. Convite enviado pela UNISEP - União de Ensino do Sudoeste do Paraná, para prestigiar o Ato Oficial de Inauguração da Faculdade, que será realizado no dia 07 de junho de 2001, às 18 horas e 30 minutos, no Município de Dois Vizinhos. Convite enviado pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Deputado Hermas Eurídes Brandão, para assistir a Sessão Solene de outorga do Título de Cidadania Honorária do Paraná ao Senhor Joseti Antonio Meimberg, por proposição do Deputado Luiz Fernandes "Litro", que acontecerá no dia 07 de junho de 2001, às 20 horas e 30 minutos no Esporte Clube 7 de Setembro no Município de Dois Vizinhos, Paraná. Convite enviado pelo senhor Lubonir Antonio Ficinski Dunin, Secretário do Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná e Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranacidade, para participar da Exposição de Encerramento do Programa Paraná Urbano e para o Fórum Poder Local: Financiamento e Gestão, a serem realizados no dia 22 de junho de 2001, em Curitiba, Paraná. Em seguida foram lidas as proposições dos senhores vereadores: Dos vereadores Agustinho Rossi–PDT, Antonio Urbano da Silva–PPS, Clóvis Gresele–PPB, Dirceu Dimas Pereira-PPS, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Leonir José Favin–PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse–PSDB, Valmir Tasca-PFL, Vilmar Maccari–PSDB e Vilson Dala Costa - PMDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Senhor Henrique Ternes Neto, Diretor do LACTEC, convidando-o a participar de reunião a ser realizada nas dependências da Câmara Municipal, preferencialmente no dia 04 de junho de 2001, com início às 17 (dezessete) horas, ou em outra data e horário que o mesmo tenha condições, mesmo que haja necessidade de convocação de sessão extraordinária, para tratar de assuntos relativos à permanência do

CETIS em Pato Branco. Convidamos também o Senhor Henrique Ternes Neto, para que após a reunião acima referida, participe da sessão nesta Casa de Leis, com início às 18 (dezoito) horas, para explanar sobre o assunto a todos os vereadores e à comunidade em geral. Tal pedido fundamenta-se na preocupação com rumores que circulam em nossa cidade, inclusive veiculados em folheto distribuído pelo "Movimento União por Pato Branco" (cópia anexa), de que a entidade poderá transferir suas instalações de Pato Branco para outro local. No intuito de cooperar para a manutenção e desenvolvimento do CETIS em nossa cidade, os vereadores desejam tomar conhecimento da atual situação e quais medidas deverão ser tomadas para que os mesmos possam colaborar para garantir a sua permanência.Dos vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes, Pedro Martins de Mello e Valmir Tasca, da Bancada do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Senhor Juarez Larini, Diretor Presidente da Metavision, convidando-o a participar de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada na secretaria da Câmara, para falar a respeito da importância do CETIS para o desenvolvimento de Pato Branco. Dos vereadores Nelson Bertani, Silvio Hasse e Vilmar Maccari, da Bancada do PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que determine ao Departamento competente, cercar com tela e instalar uma torneira comunitária no campo de futebol localizado no Bairro Anchieta, entre as Ruas Padre Anchieta, Vereador Cacique Angelo Cretã, Vitor Sílvio Biazus e Cassiano Ricardo. A solicitação parte dos moradores que utilizam o campo para praticarem esportes, necessitando da tela de proteção impedindo que a bola saia para a rua, o que põem em risco a vida dos atletas, como também a instalação da torneira se faz necessária. Solicitamos o empenho do Executivo Municipal no sentido de atender as solicitações, com a maior brevidade possível, sendo que as obras têm baixo custo e serão de grande importância para todos os moradores. Dos vereadores Nelson Bertani, Silvio Hasse e Vilmar Maccari, da Bancada do PSDB,no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que determine ao departamento competente, a construção de redutores de velocidade (tartarugas) na Rua Industrial, na altura do nº 439, no Bairro Industrial. O tráfego de veículos e pedestres na referida via pública é intenso, e os condutores dirigem em alta velocidade, o que põem em risco a vida dos transeuntes. Solicitamos o empenho do Executivo Municipal no atendimento ao solicitado, antes que ocorram acidentes. Dos vereadores Vilmar Maccari do PSDB e Antonio Urbano da Silva - PPS, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que envie a esta Casa de Leis, projeto de lei que autorize conceder subvenção social à Associação dos Deficientes Físicos do Sudoeste, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 03.271.485/0001-46, cópia anexa. Referida Associação tem por objetivo a qualificação profissional, doação de cadeiras de rodas e outros aparelhos utilizados pelos membros da categoria, colocação de pessoas no mercado de trabalho, e outros. Pela importância do trabalho desenvolvido pela entidade em prol da categoria, solicitamos o empenho do Executivo Municipal, no atendimento ao solicitado com a maior brevidade possível. Do vereador Valmir Tasca do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando informar esta Casa de Leis, o início do funcionamento do ESTAR - Estacionamento Regulamentado de Pato Branco, e, desde a sua implantação, quanto foi arrecadado e onde estão sendo aplicados os recursos oriundos do mesmo. Do vereador Gilson Marcondes, do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Senhor Roberto Cândido, Diretor do CEFET - Uned Pato Branco, convidando-o a participar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 107
Visto

de uma sessão ordinária nesta Casa de Leis, em data a ser agendada na secretaria da Câmara, para dar informações sobre a forma de utilização da pista de atletismo localizada junto ao CEFET de Pato Branco, como também, que o mesmo traga cópia de convênio e outros documentos relacionados àquela estrutura esportiva. Do vereador Gilson Marcondes, do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, na condição de autor do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2001, que concede Título de Cidadão Honorário de Pato Branco, ao Ilustríssimo Senhor João Carlos Ribeiro Pedroso, suspensão temporária do trâmite do referido projeto, bem como, que seja oficiado ao Senhor João Carlos Ribeiro Pedroso, solicitando que o mesmo informe esta Casa de Leis, através de relatório, quais atividades sociais, filantrópicas, educativas, culturais e esportivas que a FADEP patrocina. Comunicaremos a Mesa Diretora a data em que o referido Projeto de Decreto deverá ser incluído na ordem do dia para segunda discussão e votação. Do vereador Gilson Marcondes, do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer à Mesa Diretora desta Casa de Leis, na condição de relator da Comissão de Justiça e Redação, para o Projeto de Lei nº 19/2001, que autoriza o Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso Gratuito com o Círculo Amore Pela Itália, prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer e substitutivo ao projeto. Informamos, por outro lado, que realizamos reunião com os dirigentes do Círculo Amore Pela Itália, bem como, com o Círculo Cultural Ítalo Brasileiro de Pato Branco e, até a presente data, não houve resposta daquelas entidades, relativamente à alterações sugeridas, o que, aliás, está retardando a regulamentar tramitação da matéria. Do vereador Gilson Marcondes, do PFL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando informar esta Casa de Leis sobre a utilização do barracão construído no Bairro São João, bem como, dos equipamentos (tornos, prensa hidráulica). Sugerimos que o mesmo seja utilizado para os fins que foram adquiridos, ou seja, usina para reciclagem de madeira (jogos de xadrez), papel, vidros, plásticos e metais. Da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, comunicando que não participará da sessão ordinária nesta Casa de Leis, no dia 04 de junho de 2001, ocasião em que participará do curso de capacitação na UNIOESTE, na cidade de Cascavel. Dos vereadores Nelson Bertani e Silvio Hasse do PSDB, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reiterando pedidos dos vereadores Dirceu Dimas Pereira e Antonio Urbano da Silva, da Bancada do PPS, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando que determine ao departamento competente, instalar um semáforo na esquina das Ruas Tapajós com Itabira, atendendo assim as reivindicações dos comerciantes das adjacências, como também, da comunidade em geral, que sentem muitas dificuldades ao trafegarem pelo referido cruzamento. Todas as proposições foram aprovadas por unanimidade de votos. Posteriormente, foi lido e após leitura baixará às comissões competentes para pareceres o projeto de lei nº 59/2001, mensagem nº 42/2001, originário do Executivo Municipal, que revoga a Lei nº 2015, de 08 de março de 2001 e dá outras providências. Em seguida foi deixado espaço livre para as lideranças partidárias se pronunciarem. Na seqüência, foi feito o intervalo de cinco minutos. Retornando aos trabalhos, passou-se, à apreciação da ordem do dia. Foi aprovado em segunda votação, com emenda, com 15 (quinze) votos a favor, votação nominal, o projeto de lei nº 48/2001, mensagem nº 33/2001, originário do Executivo Municipal, institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal - REFIS. Foi aprovado em primeira votação, com 14 (quatorze) votos a favor, votação simples, o projeto de lei nº 13/2001, de autoria do vereador Nelson Bertani - PSDB, que declara de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Passo da Ilha. Foi aprovado em primeira votação, com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 108
Visto

14 (quatorze) votos a favor, votação simples, o substitutivo ao projeto de lei nº 43/2001, de autoria dos vereadores Enio Ruaro - PFL, Dirceu Dimas Pereira - PPS e Vilson Dala Costa - PMDB, que institui penalidades à pessoas físicas e jurídicas que explorarem atividades relacionadas a jogos em máquinas caça-níqueis, no âmbito do Município de Pato Branco. Aprovado em primeira votação, votação simples, com 14 (quatorze) votos a favor, o projeto de lei nº 49/2001, mensagem nº 34/2001, originário do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito suplementar, para reforço de dotações consignadas no orçamento da Fundação de Saúde de Pato Branco. Aprovado em primeira votação, votação simples, com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência, o projeto de lei nº 54/2001, mensagem nº 37/2001, originário do Executivo Municipal, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associada a ações socioeducativas e determina outras providências "Bolsa Escola". Ausente o vereador Silvio Hasse - PSDB. Em seguida conforme estabelece o parágrafo 7º do artigo 164 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a pedido do vereador Dirceu Dimas Pereira-PPS, com aprovação dos demais vereadores, foi votado através de votação nominal, o parecer elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, que opinou pela Improcedência do Recurso apresentado pelos vereadores Enio Ruaro, Gilson Marcondes, Pedro Martins de Mello e Valmir Tasca, da Bancada do PFL, que objetivava a nulidade das votações do projeto de Resolução nº 08/2001 que desaprovou as contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 1998, nas sessões ordinárias realizadas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, com fundamento nos parágrafos 7º e 8º da Lei Orgânica Municipal e artigos 5º, 6º, incisos I e VI e artigo 159, parágrafo 3º e 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, sob o argumento de que o vereador Nelson Bertani estaria impedido de participar da votação (cópia anexa). Após ampla discussão, foi aprovado, em votação única, com 09 (nove) votos a favor, 03 (três) votos contra e 02 (dois) impedimentos, o parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Dirceu Dimas Pereira-PPS, Clóvis Gresele-PPB (relator), Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Vilmar Maccari-PSDB. Votaram a favor os vereadores Antonio Urbano da Silva-PPS, Clóvis Gresele-PPB, Dirceu Dimas Pereira-PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Leonir José Favin-PMDB, Nelson Bertani-PSDB, Silvio Hasse-PSDB, Vilmar Maccari-PSDB e Vilson Dala Costa-PMDB. Votaram contra o parecer os vereadores Agustinho Rossi-PDT, Pedro Martins de Mello-PFL e Valmir Tasca-PFL. Avocando o disposto contido no parágrafo 7º do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e os parágrafos 3º e 4º do artigo 159 do Regimento Interno, os vereadores Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, declararam-se impedidos de votar.. Conforme estabelece o artigo 84 do Regimento Interno, a pedido do Presidente desta Casa de Leis, vereador Nereu Faustino Ceni, com aprovação dos demais vereadores, a sessão foi prorrogada por mais 1 (uma) hora. Por último, também conforme estabelece o parágrafo 7º do artigo 164 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a pedido do vereador Dirceu Dimas Pereira-PPS, com aprovação dos demais vereadores, foi votado o parecer da Comissão de Justiça e Redação, que opinou pela Improcedência do Recurso, apresentado pelos vereadores Enio Ruaro e Valmir Tasca, do PFL, com apoio do vereador Gilson Marcondes - PFL, que objetivava a nulidade das votações do projeto de Resolução nº 08/2001 que desaprovou as contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 1998, nas sessões ordinárias realizadas nos dias 17 e 21 de maio de 2001, pela inobservância dos preceitos contidos nos artigos 189 caput, 29 inciso III, 53 inciso IV, 166 inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco (cópia anexa). Após ampla discussão, foi aprovado, em votação única, com 10 (dez)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 109
Visto

votos a favor, 02 (dois) votos contra e 02 (dois) impedimentos, o parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Dirceu Dimas Pereira-PPS, Clóvis Gresele-PPB, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL e Vilmar Maccari-PSDB (relator). Votaram a favor os vereadores Agustinho Rossi-PDT, Antonio Urbano da Silva-PPS, Clóvis Gresele-PPB, Dirceu Dimas Pereira-PPS, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Leonir José Favin-PMDB, Nelson Bertani-PSDB, Silvio Hasse-PSDB, Vilmar Maccari-PSDB e Vilson Dala Costa-PMDB. Votaram contra os vereadores Pedro Martins de Mello-PFL e Valmir Tasca-PFL. Avocando o disposto contido no parágrafo 7° do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e os parágrafos 3° e 4° do artigo 159 do Regimento Interno, os vereadores Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, declararam-se impedidos de votar. Durante a discussão dos pareceres exarados pela Comissão de Justiça e Redação aos recursos, citados anteriormente, o vereador Enio Ruaro - PFL fez seu pronunciamento dizendo que a matéria é política, polêmica, há controvérsias e há interesse, se não houvesse interesse não estaríamos discutindo a matéria, há interesses políticos. O vereador Nelson Bertani na época Secretário Municipal de Agricultura, tinha interesse, eu mesmo teria interesse, como secretário, em levar para a zona sul da cidade algum benefício para melhorias. O vereador Nelson Bertani deve assumir seus compromissos e suas responsabilidades como secretário e como vereador como sempre fez. Quero deixar aqui meus cumprimentos aos senhores vereadores e que votem com a consciência tranqüila como sempre fizeram. Concluiu seu pronunciamento dizendo que a Bancada sempre esteve unida e permanecerá unida não para atrapalhar mas sim para conduzir o destino do município da melhor forma possível, aquilo que for bom votaremos favorável. Finda ordem do dia, o vereador Antonio Urbano da Silva - PPS, entregou a Moção de Aplauso de sua autoria subscrita pelos vereadores Clóvis Gresele–PPB, Dirceu Dimas Pereira-PPS, Enio Ruaro–PFL, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Leonir José Favin–PMDB, Nelson Bertani–PSDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse–PSDB e Valmir Tasca–PFL, ao atleta Gilberto Bertoldo, de 21 anos de idade, campeão na categoria formas de Tae Kwon-do. Em seguida, passou-se ao espaço destinado às explicações pessoais. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a sessão. Lavramos a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 31 de maio de 2001.

Nereu Faustino Ceni
Presidente

Antonio Urbano da Silva
1° Secretário

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLICIA ESPECIALIZADA
D.P.E

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 110 Visto

Oficio s/nº. 2001 Curitiba, 12 de junho de 2001
EB

Senhor Presidente:

Com o presente, solicito os bons prèstimos de Vossa Senhoria, no sentido de que encaminhe a esta Autoridade Policial, a fim de instruir autos de Inquérito Policial 001/2001-DPE, as cèdulas originais de votação secreta das seções realizadas nos dias 17 e 21 de maio p. passado, que trataram da aprovação das contas deste Município referente ao exercício do ano de 1998, as quais serão objeto de perìcia documentoscòpica junto ao Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, bem como, còpias das respectivas Atas acima nominadas e as fitas de gravações das citadas seções.

Na certeza de Vosso pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar a Vossa Senhoria, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Germano do Nascimento Filho
Delegado de Polícia

Ao Ilmo. Sr.
NEREU FAUSTINO CENI
Md. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco/Pr.
Nesta Cidade

RECEBIDO
Data 12/06/2001 Hora 15:35
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLICIA ESPECIALIZADA
D.P.E

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 111 Visto

Oficio s/nº. 2001 Curitiba, 12 de junho de 2001
EB

Senhor Presidente:

Com o presente, solicito os bons prèstimos de Vossa Senhoria, no sentido de que encaminhe a esta Autoridade Policial, a fim de instruir autos de Inquérito Policial 001/2001-DPE, as cèdulas originais de votação secreta das seções realizadas nos dias 17 e 21 de maio p. passado, que trataram da aprovação das contas deste Município referente ao exercício do ano de 1998, as quais serão objeto de perìcia documentoscòpica junto ao Instituto de Criminalística do Estado do Paraná, bem como, còpias das respectivas Atas acima nominadas e as fitas de gravações das citadas seções.

Na certeza de Vosso pronto atendimento, aproveito o ensejo para externar a Vossa Senhoria, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

Germano do Nascimento Filho
Delegado de Polícia

Ao Ilmo. Sr.
NEREU FAUSTINO CENI
Md. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco/Pr.
Nesta Cidade

RECEBIDO
Data 12/06/2001 Hora 15:35
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ
TRAVESSA GOIÁS, 55 - EDIFÍCIO DO FÓRUM
CX. POSTAL 01.
CEP. 85.505-001 - FONE/FAX (046) 225-1990/ RAMAL 214

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 112
Visto

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

A DOUTORA SAYONARA SEDANO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc.....

M A N D A o Delegado de Polícia, **Dr. Germano do Nascimento Filho**, que em cumprimento e a vista deste indo por mim assinado, extraído dos Autos de Pedido de Requisição Judicial nº 385/01, proceda a BUSCA E APREENSÃO, **junto ao prédio da Câmara Municipal de Pato Branco, sito a Rua Araribóia, nº 491, nesta cidade e Comarca,** com a finalidade de localizar e apreender **"cédulas originais das votações secretas para aprovação ou não das contas deste Município, relativas ao exercício de 1998, realizadas nas sessões dos dias 17 e 21 do mês de maio passado, as quais serão submetidas a exame pericial documentoscópico no Instituto de Criminalistica do Paraná."** A Autoridade Policial deverá observar o disposto no artigo 242 e seguintes do Código de Processo Penal, bem como comunicar de imediato este Juízo, o resultado das diligências. **CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de junho de 2001. Eu que o digitei e subscrevi.

= Sayonara Sedano =
= Juíza de Direito =

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO
VARA CRIMINAL
Travessa Goiás, 55 - Centro
Tel. (46) 225-1990 - Ramal 214
Faustino Elias dos Santos Filho
Rosilaine Wolf Fernandes
Margarete Paulina
Aurélio de Carlo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 113
Visto

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 114
Visto

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 165
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [ ]

NÃO [X]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [ ]

NÃO [X]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane.
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 116
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM ☐

NÃO ☒

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM ☐

NÃO ☐

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27 / 06 / 2001
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 137
Visto

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27 / 06 / 2001
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27 / 06 / 2001
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27 / 06 / 2001
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 118
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27 / 06 / 2001
Assinatura Rosane
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27 / 06 / 2001
Assinatura Rosane
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27 / 06 / 2001
Assinatura Rosane
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27 / 06 / 2001
Assinatura Rosane
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 119
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [ ]

NÃO [X]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [ ]

NÃO [X]

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Rozane
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 120
Visto

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM ☐

NÃO ☒

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Regiane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM ☐

NÃO ☒

Confere com o Original
Data 27/06/2001
Assinatura Regiane.
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2ª votação

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 121 Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 122
Visto

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 123
Visto

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [ ]

NÃO [X]

VOTAÇÃO SECRETA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 124
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM ☐

NÃO ☒

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM ☐

NÃO ☒

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM ☐

NÃO ☒

Retapão

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 125
Visto

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 126
Visto

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 127
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [X]

NÃO [ ]

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM [ ]

NÃO [0]

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 128
Visto

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM ☐

NÃO ☒

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM ☐

NÃO ☒

VOTAÇÃO SECRETA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2001, que Reprova as contas do Município de Pato Branco - exercício de 1998.

SIM ☐

NÃO ☐

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA
D.P.E.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 129
Visto

AUTO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO:

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e um, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Câmara Municipal desta cidade, onde presente se encontrava o **DR. GERMANO DO NASCIMENTO FILHO**, Delegado de Polícia, comigo **EZEQUIEL BARROS**, escrivão de seu cargo, ao final assinado, presentes o Oficial de Justiça, **SR. NEI FERNANDES**, e as testemunhas **SRS. UBIRACY TESSEROLI**, Jornalista, e **VALMIR TASCA**, vereador deste Município de Pato Branco, presente a **SRA. SUELI ROSA DARTORA**, Rg. 3. 838.711-1/Pr, Administradora da Câmara Municipal de Pato Branco, a qual exibiu a esta Autoridade Policial, .em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão expedido pela **DRA. SAYONARA SEDANO**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da comarca de Pato Branco/Pr., "**Às cédulas originais das votações secretas para aprovação ou não das contas deste Município, relativas ao exercício de 1998, realizadas nas sessões dos dias 17 e 21 do mês de maio p. passado**". Nada mais havendo, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, __ (Ezequiel Barros), Escrivão que digitei e subscrevi.

DELEGADO:

EXIBIDORA: Sueli Rosa Dartora

TESTEMUNHA: Nei Fernandes

TESTEMUNHA: Ubiracy Tesseroli

TESTEMUNHA: Valmir Tasca

ESCRIVÃO:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 130
Visto

PODER JUDICIÁRIO

República Federativa do Brasil
Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco-PR
Paulo Cesar Caruso - Titular
Daiano José Meira, Andréia Terezinha Fetzer Presmini
Auxiliares Juramentados

Oficio n.º 1827/2001 Pato Branco, 04 de outubro de 2001.

AR

Prezado Senhor:

Através do presente, expedido nos autos sob o n.º 208/2001 de Ação Declaratória de Nulidade e Ato Jurídico Cumulada com Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela em que é Autor Alceni Guerra e Réus Município de Pato Branco e Câmara de Vereadores de Pato Branco, requisito a Vossa Senhoria para, em 05 (cinco) dias, enviar a este Juízo o procedimento referido à fl. 12 (Resolução 08/2001).

Na oportunidade apresento a Vossa Senhoria os meus protestos de consideração e apreço.

Jederson Suzin
Juiz de Direito

Ao Imo Senhor:
Nereu Faustino Ceni
Presidente da Câmara de Vereadores
de Pato Branco
Rua: Ararigbóia, n.º 491
PATO BRANCO - PR - CEP: 85.505-030.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 131
Visto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO **DA SEGUNDA VARA CÍVEL** DA COMARCA DE PATO BRANCO.

AUTOS 208/2001

2a V. Cível P. Bco -22-Fev-2002-16:04-020155-2/3
Paulo Cesar Caruso

MUNICPIO DE PATO BRANCO, através de seus órgãos conformadores (Câmara de Vereadores e a Prefeitura Municipal), já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que lhe move ALCENI ANGELO GUERRA, comparece, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através de seus procuradores, para dizerem e requererem o que segue :

Que, tendo em vista Mandado de Citação de fls., 339, datado do dia 09 de janeiro de 2002, o qual foi devolvido pelo Sr. Oficial de em 16 de janeiro de 2002, porque não providenciado o recolhimento da diligência, e como foi divulgado pela Imprensa local o teor da r. decisão, razão que levou o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara de Vereadores a darem-se por citados, para que fosse possível efetivamente tomar ciência da real decisão.

Tendo em vista que os dois Órgãos referidos a (Câmara de Vereadores e a Prefeitura) atuarão em conjunto no presente feito, requerem carga em conjunto, no prazo comum, e ainda, a juntada de procuração no prazo de 10 dias.

Aguardando Vosso Deferimento.

Pato Branco, 22 de fevereiro de 2.002

p.p. Cristhian Denardi Britto
OAB/SC 15.025

p.p. José Renato Monteiro do Rosário
OAB/PR 16.874

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 132
VISTO

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DOUTORES JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ.

RECEBIMENTO
Aos ... dias do mês de ... de ...
recebi em cartório estes autos. Dou fé
Eu, ... Escrivão(ã)
DOCUMENTOS E ANEXOS

ADVERTÊNCIA
Nesta Comarca não há Edição-PR, os Advogados são intimados pelo DIÁRIO DA JUSTIÇA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Ararigbóia, nº 491, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 76.898.196/0001-45, neste ato representada por seu Presidente - Vereador Silvio Hasse, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Pato Branco - Pr, portador do CPF/MF sob nº 643.779.890-49, nos autos do processo nº 208/2001 de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada com Indenização por Danos Morais e Antecipação de Tutela que lhe move Alceni Guerra, que tramita pela 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, através de procurador adiante assinado, com escritório profissional à Rua Tapajós, nº309, 2º andar-sala 9, em Pato Branco-Pr., aonde recebe intimações, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com as razões que seguem em anexo, com as quais se demonstrará ser inteiramente possível a reforma da decisão agravada.

Assim, requer sejam as inclusas **RAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**, recebidas e distribuídas perante esta Corte de Justiça, com efeito suspensivo, para a final, ver reformada a decisão Agravada.

Nestes termos, p. deferimento.
De Pato Branco p/ Curitiba, 05 de março de 2002.

pp. José Renato Monteiro do Rosário
ADVOGADO-OAB/PR Nº16.874

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 133
Visto

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

RAZÕES DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.
AGRAVADO: ALCENI GUERRA.

EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA

1. DA DECISÃO AGRAVADA

A decisão que merece reforma é a contida às fls.335 à 337, pronunciada através de despacho, aonde o MM. Juiz **"a quo"** decidiu pelo deferimento de tutela antecipada, conforme abaixo transcrito:

1. ALCENI GUERRA propõe a presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipatória, em face do MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e da CÂMARA DE VEREADORES DE PATO BRANCO alegando, em síntese, a ilegalidade da votação que rejeitou as contas do órgão executivo municipal relativas ao exercício de 1.998, por ter sido, segundo proclama o autor, realizada com cédulas marcadas, bem como porque teria sido desrespeitado o princípio do devido processo legal. Clama, assim, pela antecipação da tutela para o fim de se determinar a suspensão da validade, vigência e eficácia da Resolução nº 08/2001.
2. Decido

Dispõe o Código de Processo Civil no seu artigo 273 e incisos que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 134
Visto

irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu".

O pedido de tutela antecipada pode ser deferido, vez que, diante desta sumária cognição, presentes se encontram os requisitos acima transcritos. Vejamos:

A verossimilhança das alegações, extrai-se dos documentos juntados que, constituindo em prova inequívoca, apontam para a probalidade de violação do sigilo de votação. Para tanto, basta uma análise da resposta fornecida pelo expert ao sexto e sétima quesito (fls. 259) que, em remissão à 3ª Etapa do exame das cédulas, indicam para a existência de características individualizadoras do voto (fl. 248). O alegado direito, pois, é provável que exista e, como tal, deve ser prontamente tutelado.

No que tange ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, poucos comentários merecem ser feitos. O autor, homem público que é, tem sua imagem uma bandeira para suas conquistas. Sem esta bandeira, ou com ela danificada, danificado estará sua carreira política. Destarte, justo é seu receio.

Atente-se, porém, que a inicial fez referência à Resolução nº 08/2001, quando, de fato, é a de nº 06/2001 a que pretende referir-se, sendo que tal erro material, possivelmente gerado pelo número dado ao Projeto de Resolução, não pode ser óbice ao indeferimento do pedido, mormente quando do texto da inicial claramente se extrai que a pretensão do autor é a obtenção da nulidade da Resolução que não aprovou a prestação de contas relativa ao exercício de 1.998. O número da resolução, pois, não possui importância vital e, em razão disso, não pode ser óbice, à apreciação do pedido.

ISTO POSTO, com base na fundamentação acima expendida, **DEFIRO** a tutela antecipatória pretendida, para o fim de **suspender** a validade, e por decorrência, a vigência e eficácia da Resolução Municipal nº 06/2001, que desaprovou a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício de 1.998.

No mais, dando seguimento ao feito, cite-se a parte ré para que, no prazo legal, apresente contestação, constando no mandado as advertências e cominações legais.

Intimem-se.

Pato Branco, 26 de dezembro de 2001.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 135
Visto

2. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO

A R. decisão de fls.335 à 337, merece reforma, conforme fundamentaremos adiante:
O MM. Juiz "a quo", em síntese, pautou a decisão ora agravada, na prova documental – perícia realizada nas cédulas de votação pelo Instituto de Criminalística – Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná, de fls 259 e 248).

Por essas razões o MM° Juiz "a quo" entendeu cabível a requerida tutela antecipatória, em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e pela verossimilhança do alegado.

Nobres julgadores, a concessão da tutela antecipatória, no presente caso, não preenche os requisitos estipulados no Artigo 273 do CPC, tendo em vista que os argumentos expendidos pelo Autor, não condiz com a realidade dos fatos, pois não restou comprovado que a Agravante tenha cometido qualquer infração relacionado ao processo de votação que rejeitou as contas do Município de Pato Branco referente ao exercício de 1998, objeto da presente demanda, o que demonstra precipitação do juízo "a quo" em deferir a tutela antecipatória, sem antes solicitar quaisquer informações a Agravante.

Buscando elucidar tal questão, a Agravante/Requerida Câmara Municipal de Pato Branco, instituiu Comissão Especial de Inquérito – CEI, para apurar denúncia de que a votação da prestação de contas do Município de Pato Branco referente ao exercício financeiro de 1.998, foi maculada com a marcação das cédulas, de forma a, quebrando o segredo dos votos, se conhecer, controlar e punir os vereadores que não obedecessem às diretrizes dos eventuais donos do poder municipal, conforme comprovam os documentos anexos.

Ficou demonstrado no depoimento fornecido pelos Vereadores, de forma unânime, de que todos sem exceção, receberam a cédula de votação e que as mesmas não continham nenhuma marca previamente impressa e que nem antes, durante ou depois da votação foi apresentada a Mesa qualquer denúncia a respeito de marcação de votos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 136
Visto

A condução da sessão em que se deliberou as contas do município de Pato Branco referente ao exercício de 1.998, foi pautada dentro dos estritos ditames legais e regimentais, tendo sido esclarecido amplamente pelo Presidente aos demais Vereadores o processo de votação, tendo alertado ainda aos Vereadores que ao receberem a cédula constatassem alguma irregularidade (identificação) comunicassem imediatamente a Mesa, conforme comprova as atas das sessões anexas.

É de se ressaltar ainda, a existência de flagrantes contradições nos depoimentos fornecidos pelos Vereadores pertencentes a mesma agremiação partidária do Requerente, no inquérito policial e perante a Comissão Especial de Inquérito – CEI, conforme verifica-se do relatório final dos trabalhos investigativos, o que demonstra efetivamente não ter ocorrido a suposta marcação de votos. (Documentos anexos)

Como bem explicita o relator dos trabalhos da CEI, não houve marcação de votos, tendo em vista que as provas materiais juntadas aos autos não confirmaram a alegação argüida pelo Requerente, corroborada ainda com o resultado do exame pericial das cédulas de votação, do qual se extrai algumas observações, que merecem serem transcritas:

A título de esclarecimento, os peritos se referem à letra "X", fazendo as seguintes afirmações:

> *"Tal letra dentro do universo grafotécnico, não tem grande expressão..., tendo em vista a simplicidade de sua formação estrutural. Esta maiúscula a rigor, quando* ***normalmente grafada****, nada mais é do que o simples cruzamento de dois traços, retilíneos inclinados e não irá apresentar variação apreciável de punho para punho quando da sua execução. Todavia, algumas variações podem ser introduzidas deliberadamente* ***ou não*** *na execução dos traços que estruturam tal letra".* (fls. 247 dos autos);
> *"Já um pronunciamento de* ***autoria*** *de escritos desta natureza torna-se impraticável".*
> *"Diante de tudo o que acaba de ser exposto,* ***depreeende-se que qualquer pronunciamento relativamente à autoria das letras "X"constantes dos documentos que representam o objeto da indagação pericial, não passaria de mera conjectura, pois não encontraria o necessário***

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 137
Visto

respaldo de ordem técnica preconizado pela metodologia pericial". (Fls. 248 dos autos).

A metodologia utilizada pelos peritos foi a de separar as cédulas em dois lotes, considerados "LOTE 1", representado por dez cédulas correspondentes à primeira votação, ocorrida no dia 17 de maio de 2001 e o "LOTE 2", representado por dez cédulas correspondentes à segunda votação, ocorrida no dia 21 de maio de 2001 (fls. 248 dos autos). Além disso, o exame realizado baseou-se em oferecer respostas a um padrão de quesitos (fls. 2611/262 dos autos) elaborado com a finalidade de esclarecer se a grafia das letras "X" fora impressa de forma a individualiza-las, de modo a identificar o voto. Após minuciosa análise das letras "X", os peritos não constataram irregularidades físicas em relação aos documentos. Da transcrição dos quesitos VI e VII, pode-se tecer algumas considerações:

"QUESITO VI – Os "X" lançados nas quadrículas apresentam alguma característica própria ou individualizadora?".

Resposta: **SIM**. (fls. 259 dos autos);

QUESITO VII – Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, tais características poderiam ser interpretadas como identificadoras de voto?

Resposta: Vede o relato contido no item "3.ª ETAPA", do tópico "do EXAME", retro (fls.259 dos autos).

Do " EXAME", contido na perícia, verifica-se:

a) as folhas (249 a 258 dos autos), daquele documento trazem em cada uma, cópias de um exemplar de cédula correspondente ao LOTE 1, semelhante a outro exemplar de cédula correspondente ao LOTE 2;

b) as folhas (249 a 255 dos autos), apresentam exemplares de cédulas com a letra "X" grafada em correspondência com o vocábulo **SIM**;

c) as folhas (256 a 258 dos autos), apresentam exemplares de cédulas com a letra "X" grafada em correspondência com o vocábulo **NÃO**;

d) não há nenhuma verificação de semelhança entre letras "X" grafadas em exemplares de cédulas do mesmo lote, seja do LOTE 1, ou do LOTE 2.

Para corroborar as informações materiais colhidas, foram ouvidos os quinze vereadores integrantes desta Câmara Municipal. Dos depoimentos colhidos, acima transcritos, foram unânimes as seguintes afirmações:

a) todos os vereadores receberam as cédulas de votação dentro de uma sobrecarta, não tendo nenhuma marca previamente impressa, estando as quadrículas correspondentes aos vocábulos "SIM e NÃO" destinadas ao voto, totalmente em branco;

b) todos os vereadores desconheciam qualquer forma de marcação de cédula com a finalidade de individualizar seu voto, de forma a permitir sua identificação posterior, tendo por isso, grafado normalmente a letra

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 138
Visto

"X" na quadrícula correspondente ao seu voto;

c) nenhum vereador recebeu pressão de qualquer pessoa ou autoridade, do município ou fora dele, para que votasse a favor ou contra o projeto de resolução que reprovou as contas do Município de Pato Branco, relativas ao exercício de 1998.

Diante do exposto, fundamentado nas peças integrantes dos autos de investigação, nas informações colhidas conclui-se, não ter ocorrido marcação de votos, assim vejamos:

a) as provas materiais juntadas aos autos não confirmaram a alegação, como se pode ver:

- A transcrição da degravação das fitas gravadas das sessões dos dias 17 e 21 de maio de 2001 (documentos anexos), demonstram inequivocamente a liberdade de amplo debate da matéria; a inexistência de qualquer articulação, pressão ou coação para que os vereadores votassem pela reprovação das contas do município; a liberdade para os vereadores esclarecerem dúvidas, assim como comunicar à Mesa Diretora se houvesse qualquer irregularidade, e, a inexistência de qualquer comunicação de irregularidade durante a sessão. Não há indício de irregularidade.
- A perícia realizada nas cédulas de votação (fls. 230/260 dos autos) não é conclusiva, pois conforme afirmação dos próprios peritos, trata-se de uma letra de formação estrutural muito simples, sendo impraticável um pronunciamento de autoria de escritos desta natureza. Em relação às suas variações, dizem os peritos que elas podem ser introduzidas deliberadamente **ou não** (fls. 247 dos autos), o que significa dizer que uma variação de grafia pode decorrer da vontade do autor, assim como ser conseqüência do lançamento espontâneo dos traços da letra, decorrentes da singularidade e das características pessoais de cada indivíduo. Basta observar os detalhes do exame realizado para se verificar que há o que se chamou de "característica individualizadora" em um voto do LOTE 1 (1ª votação) em correspondência com um voto do LOTE 2 (2ª votação), o que evidencia tratar-se do voto do mesmo vereador, lançado espontaneamente. Aliás, é importante destacar, o que não foi feito pelos peritos, que quando se introduz deliberadamente uma variação de grafia, é impossível repeti-la com fidelidade em uma segunda tentativa, o que demonstra que a individualização

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 139
Visto

constatada nos votos examinados resulta da característica singular, individual do autor do voto.

- Não houve por parte da perícia, identificação de semelhança entre votos do mesmo lote, o que por si só já demonstra a inexistência da identificação de voto.
- Há ainda, a ser considerado o fato de que entre as dez cédulas examinadas pela perícia, sete delas apresentam a letra "X" grafada em correspondência com o vocábulo SIM (fls. 249/255 dos autos) e três delas apresentam a letra "X" grafada em correspondência com o vocábulo NÃO (fls. 256/258 dos autos). Confirma-se aqui o raciocínio da espontaneidade da grafia, **pois a se afirmar o contrário, não se encontraria justificativa para a marcação de votos contrários ao projeto**. Portanto, a perícia não é conclusiva, permitindo apenas e tão somente a evidência de que não houve marçação deliberada de votos, tendo os mesmos sido lançados espontaneamente por seus autores.

A respeito do tema em questão, o STJ - 1° Turma, Resp 113.368-PR, rel. Min. José Delgado, j. 7.4.97, deram provimento, v.u., DJU 19.5.97, p. 20.593), assim decidiu:

> **"Prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão. A simples demora na solução da demanda não pode, de modo genérico, ser considerada como caracterização da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, salvo em situações excepcionalíssimas".**
>
> No mesmo sentido:
>
> **"Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento".** (RJTJERGS 179/251)
>
> **"A antecipação de tutela não se assemelha às providências cautelares já previstas na lei processual, introduzida por força da nova**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 140
Visto

> **redação conferida ao art. 273, pela Lei nº 8.952/94, que exige prova inequívoca da verossimilhança, equivalente ao "fumus boni iuris" e ao " periculum in mora", somado ao receio de dano irreparável, ou ao abuso de direito de defesa manifestado pelo réu em caráter protelatório".** (RSTJ 111/376)
>
> **"A decisão que antecipar a tutela haverá de mostrar, além de presente um dos requisitos dos itens I e II do art. 273 do CPC, havia razões suficientes, baseadas em provas inequívoca, capazes de convencer da verossimilhança da alegação. O não atendimento a essa exigência conduz à nulidade".** (STJ - 3° Turma, Resp 162.700 - MT, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 2.4.98, deram provimento, v.u., DJU 3.8.98, p. 235)

Não foi prudente o MM. Juíz "a quo" em deferir a tutela antecipatória, uma vez que, restou claro não ter convicção da verossimilhança dos fatos apontados na exordial, conforme se observa do despacho constante às fls. 335 à 337, pelo não preenchimento dos requisitos estipulados no artigo 273 do CPC, fundamentando tal decisão, nos seguintes termos:

> **"... O alegado direito, pois, é provável que exista e, como tal, deve ser prontamente tutelado."**

Fica evidente nobres julgadores, no presente caso, a inobservância pelo Juízo "a quo" dos requisitos legais para a concessão da tutela antecipatória pleiteada, pela inexistência de prova inequívoca, tendo em vista que a perícia realizada nas cédulas de votação pelo Instituto de Criminalística – Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná, não é conclusiva, ou seja, o exame pericial em momento algum revela ter ocorrido marcação das cédulas de votação com o intuito de se conhecer e controlar os votos dos Vereadores, portanto não ficando configurado a violação do segredo do voto, conforme se depreende do pronunciamento pericial constante às fls. 248 dos autos, abaixo transcrito:

"Diante de tudo o que acaba de ser exposto, depreeende-se que qualquer pronunciamento relativamente à autoria das letras "X"constantes dos documentos que representam o objeto da indagação pericial, não passaria

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 141
Visto

de mera conjectura, pois não encontraria o necessário respaldo de ordem técnica preconizado pela metodologia pericial."

Salienta-se, Eméritos Julgadores, que a documentação constante dos autos e a juntada de documentos que constituíram objeto de investigação levada à efeito pela Agravante, mediante Comissão Especial de Inquérito - CEI, definitivamente comprovam não ter ocorrido quaisquer infrações relacionadas ao processo de votação que rejeitou a prestação de contas do município de Pato Branco, referente ao exercício de 1.998, objeto da presente demanda, via de regra, em hipótese alguma poderia ter sido concedida tutela antecipatória.

Pelas razões expostas, requer-se seja reformada a r. decisão de fls. 335 "usque" 337, para o fim de revogar a concessão da tutela antecipatória, por falta dos requisitos estipulados no artigo 273 do CPC, reconhecendo a validade, a vigência e eficácia da Resolução Municipal nº 06/2001, que desaprovou a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício 1.998.

3. DA PROCURAÇÃO E ENDEREÇO DO PROCURADOR.
PROCURADOR DA AGRAVANTE/REQUERIDA: José Renato Monteiro do Rosário, com escritório profissional à rua Tapajós, nº309, 2° andar, sala 09, Fone/fax 46-224-1104, Pato Branco-Pr., CEP 85.501-030.

PROCURADOR DO AGRAVADO/AUTOR: Luiz Alberto Machado, com escritório profissional na Alameda Prudente de Moraes, 86, Mercês, em Curitiba, Estado do Paraná, Fone/Fax 41- 335-6446.

4. DO EFEITO SUSPENSIVO.

Ao final a Agravante/Requerida requer na forma do art. 527, II e art. 558 do Código de Processo Civil, que seja atribuído efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento, pois, conforme consta da R. Decisão atacada, foi deferida a tutela antecipada, e havendo reforma , consequentemente, poderão os atos praticados no presente processo se tornarem nulos.

5. .DAS PEÇAS TRANSLADADAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 142
Visto

1) Inicial - fls.02 à 13.
2) procuração.
3) certidão de intimação da decisão.
4) cópia da decisão agravada – fls. 335 à 337
5) demais documentos.

6. DO REQUERIMENTO FINAL

Que seja atribuído o efeito suspensivo a Decisão atacada e ao final seja reformada, afim de **revogar a tutela antecipada (decisão de fls. 335 à 337), reconhecendo a validade, a vigência e eficácia da Resolução Municipal nº 06/2001, que desaprovou a prestação de contas do Município de Pato Branco – exercício de 1.998.**

Assim, com as inclusas razões do recurso de agravo de instrumento, a decisão ora agravada merece reforma, como medida de **DIREITO E JUSTIÇA!**

Nestes termos,
P. Deferimento.

Pato Branco p/
Curitiba, 05 de março de 2.002.

pp. José Renato Monteiro do Rosário
ADVOGADO - OAB/PR Nº 16.874

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 143
Visto

Extrato de Processo emitido em 13/03/02 - 11:22

Dados do Processo

Processo número: 105025/99 **Data e Hora de entrada:** 31/03/99 - 14:47

Origem: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício 089/99 **Nº Prot. Integrado:**
:

Resultado Final

Número do Ato: Acordão 2219/00 **Data Sessão:** 30/11/00
Relator: HENRIQUE NAIGEBOREN
Despacho: Consulte Resultado por Entidades

Processos Anexados

73488/98	25658/99	143675/98	181739/98	218543/98
259207/98	302218/98	342724/98	384613/98	412714/98
457149/98	183590/99	201946/99	214924/99	133546/00

Encaminhamentos

Origem	Data de Envio	Destino	Data de Recebimento	Resultado
GP	12/03/01	DEAP	19/03/01	em Remessa Externa
Descrição do Resultado:				
DG	09/03/01	GP	09/03/01	
DEAP	08/03/01	DG	09/03/01	
DCM	08/03/01	DEAP	08/03/01	
DG	16/01/01	DCM	17/01/01	
GCHN	27/11/00	DG	27/11/00	
MACN	23/11/00	GCHN	27/11/00	
DG	20/11/00	MACN	23/11/00	
GPE	20/11/00	DG	20/11/00	
DCM	03/05/00	GPE	04/05/00	Parecer 17635/00
Descrição do Resultado:	PELO SOBRESTAMENTO ATÉ O JULGAMENTO DO PROCESSO DE AUDITORIA.			
MACN	12/04/00	DCM	13/04/00	Instrução 239/00
GCHN	11/04/00	MACN	12/04/00	
DG	10/04/00	GCHN	11/04/00	
GCG	07/04/00	DG	07/04/00	
DG	22/02/00	GCG	22/02/00	
GPE	22/02/00	DG	22/02/00	
DCM	23/07/99	GPE	23/07/99	Parecer 3221/00
Descrição do Resultado:	POR DILIGÊNCIA			
DEAP	31/03/99	DCM	14/06/99	Instrução 22/99
DEAP	31/03/99	DCM	14/06/99	Instrução 283/99
Descrição do Resultado:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1998 ; REGULAR ; EXECUTIVO , LEGISLATIVO , FUNDO DE PREVIDÊNCIA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO.			

ENCAMINHA-SE

A DEAP, para devolver a origem.

D.C.M. em 13 de março de 2002.

Mario Otto
Supervisor

Câmara Municipal de São Branco
Fls. 144
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 145
Visto

TRIBUNAL
Fls. 258
JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 120.989-4, DE PATO BRANCO - 2ª VARA CÍVEL.
AGRAVANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.
AGRAVADO : ALCENI GUERRA.
RELATOR : DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA.

2a V. Cível P. Bco -26-Mar-2002-18:18-02309-2/5 Paulo Cesar Camilo

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela **Câmara Municipal de Pato Branco,** inconformada com os termos da r. decisão proferida pelo **MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco,** concessiva de tutela antecipatória na ação declaratória de nulidade do ato jurídico c/c indenização por danos morais, proposta por **Alceni Guerra**, contra o Município de Pato Branco e a Câmara Municipal de Pato Branco.

A agravante alegou a ausência de prova inequívoca da verossimilhança do fato alegado, uma vez que não restou comprovado que cometeu qualquer ilegalidade no processo de votação que resultou na rejeição das contas do Município de Pato Branco referentes ao exercício de 1998. Disse que instituiu comissão especial de inquérito ante a denúncia de que a votação teria sido maculada com a marcação das cédulas, quebrando o segredo dos votos e que ficou comprovado, pelos depoimentos tomados, que não houve nenhuma irregularidade no procedimento. Sustentou que a perícia realizada nas cédulas de votação não concluiu ter ocorrido marcação das cédulas de votação, com o objetivo de controlar os votos. Requereu [illegible]

Conforme dispõe o Código de Processo Civil:

*Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, **existindo prova inequívoca**, se convença da verossimilhança da alegação e:*

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (grifo não consta no original).

Sobre o tema, a jurisprudência está assim consolidada:

PROCESSUAL CIVIL – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA – A antecipação de tutela somente será concedida quando houver prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações, com os demais requisitos exigidos pelo art. 273 do Código de Processo Civil. Quando insuficientemente demonstrado que esteja em risco a garantia da efetividade da jurisdição, a tutela não deve ser liberada a parte. Agravo provido (TJRS – AGI 70.000.362.228 – 5ª C.Cív. – Rel. Des. Clarindo Favretto – J. 23.03.2000).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO A TODOS OS REQUISITOS DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – A inexistência de qualquer deles, como a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, havendo ainda perigo de reversibilidade, faz com que se deva indeferir a tutela – Entendimentos jurisprudenciais. Agravo conhecido e provido (TAPR – AI 121644400 – (10955) – Curitiba – 2ª C.Cív. – Rel. Juiz Moraes Leite – DJPR 09.04.1999).

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONHECIMENTO PARCIAL RECONSIDERAÇÃO DE PARTE DO DESPACHO – Tutela antecipatória – Não basta qualquer prova, e necessária uma prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação para o seu deferimento. Agravo improvido (TAPR – AI 132472500 – (11084) – Curitiba – 2ª C.Cív. – Rel. Juiz Jorge de Oliveira Vargas – DJPR 14.05.1999).

No presente caso, é levantada pelo autor, ora agravado, a possibilidade da votação realizada pela Câmara Municipal de Pato Branco ter sido irregular, com o voto dos vereadores identificados. Todavia, a perícia realizada pelo Instituto de Criminalística do Estado do Paraná não é conclusiva. Assim sendo, em cognição sumária, não vislumbro a presença de prova inequívoca da alegação do autor.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Fls. 261
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 148 Visto

1. Diante do exposto, atribuo o almejado efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, por entender que estão satisfatoriamente caracterizados os requisitos necessários para a sua concessão.

2. Requisitem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco.

3. Intime-se o agravado para apresentar resposta, querendo, no prazo de dez dias.

4. Ultimadas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 22 de março de 2002.

ANTONIO LOPES DE NORONHA
RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

425

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 149
Visto

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Autos nº 294/01

M.Mª Juíza:

01 - Com o pedido de arquivamento de inquérito policial em separado, em 34 laudas.

02 – Requeiro sejam apensados a estes autos o *procedimento administrativo, oriundo de Protocolo 9203/02, encaminhado à* PIC, por este Promotor de Justiça.

03 – Requeiro, outrossim, a juntada da Resolução nº 1622, que revogou a anterior Resolução nº 982/01, dando-me poderes, como Promotor Natural, sozinho, e não em conjunto, para atuar no feito.

Pato Branco, 04 de novembro 2002.

Vitório Alves da Silva Júnior
- Promotor de Justiça -

426

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 150
Visto

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Autos nº 489/02
Inquérito Policial

a) RELATÓRIO:

ALCENI GUERRA, por intermédio de seu procurador, representou ao Sr. Dr. José Tavares, Secretário de Segurança Pública do Estado do Paraná para a tomada de providências necessárias, argumentando, em síntese, o seguinte:

a) Que exerceu o cargo de Prefeito no Município de Pato Branco no ano de 1988, tendo submetido suas contas e apreciação de sua gestão referente ao exercício de 1988 ao controle do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o qual, através de Resolução nº 10.953/2000-TC **deu parecer favorável à aprovação e que, quando submetido parecer à deliberação da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco, essa, por intermédio de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento datada de 14 de maio de 2001, opinou pela rejeição do parecer do Tribunal de Contas do Estado, o que ocorreu pelo Projeto de Resolução nº 08/01**, sendo que a rejeição no parecer do Egrégio Tribunal de Contas deveria ocorrer por voto secreto de 2/3 dos membros da Câmara de Vereadores, **tendo ainda a votação sido maculada com a marcação de cédulas, de forma a quebrar o segredo dos votos e se conhecer, controlar e punir os vereadores que não obedecessem às diretrizes dos eventuais donos do poder municipal**, sendo que os vereadores que assim procederam, permitindo a marcação das suas cédulas, praticaram condutas difamatórias à honra do requerente, quando recusaram aprovação de contas corretas ditadas pelo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 151
Visto

427

Egrégio Tribunal de Contas, também enquadráveis na Lei de Impobridade Administrativa

b) Acostou ao pedido documentação referente, consistentes em procuração, parecer do Presidente do Tribunal de Contas, através de ofício encaminhado à Câmara de Vereadores de Pato Branco, comunicando da aprovação das contas, parecer da comissão de finanças e orçamento da Câmara Municipal que reprovou as contas do Sr. ALCENI GUERRA, bem como, fotocópias das cédulas de votação, tudo isso em fls. 06 a 36 dos autos.

O Dr. Delegado Geral da Polícia Civil designou o Dr. GERMANO DO NASCIMENTO FILHO, Delegado de Polícia de 1ª Classe para presidir o inquérito policial.

Procedeu-se a oitiva do requerente, **Sr. Alceni Guerra (fls. 39 e 40),** do Vereador **Carlinho Antonio Polazzo (fls. 43 a 44), Enio Ruaro (fls. 46 e 47), Valmir Tasca (fls. 49 e 50), Gilson Marcondes (fls. 52 e 53), Augustinho Rossi (fls. 55), Leonir José Favin (fls. 57 e 58), Júlio César Heberle Lattmann (fls. 61 a 63) Gedioni José Vanderlinde (fls. 64 e 65), .**

Por R. despacho de fls. 88 foi determinada a juntada de cópia das atas das sessões realizadas pela Câmara Municipal referente ao tema, bem como cópia dos endereços dos vereadores (tudo isso em fls. 91 a 102).

Juntou-se aos autos cópia do Habeas Corpus interposto pelos Srs. Vereadores com o escopo de trancar o inquérito policial instaurado, com a documentação respectiva (fls. 105 a 125), tendo o Sr. Delegado, em atendimento ao R. despacho de fls. 126, prestado as devidas informações, acostando documentação referente (fls. 130 a 143).

Câmara Mun. de Pato Fls 152 Visto

Por R. decisão de fls. 144 a 146, a Dra. Juíza denegou a ordem do "*writ*" a fim de que o inquérito tivesse o seu prosseguimento e, a requerimento do Dr. Delegado, expediu Mandado de Busca e Apreensão, com o escopo de que fossem juntadas as cédulas originais da votação, bem como as fitas cassete para apuração, tendo sido encaminhadas, posteriormente, para perícia.

Procedeu-se, a seguir, com as diligências de praxe, tomando-se os depoimentos do Vereador **Pedro Martins de Mello (fls. 156 e 157), João Carlos Miotto (fls. 158 a 159).**

A **perícia** referente às fitas apreendidas encontram-se **em fls. 162 a 189, e a das cédulas de votação originais** constam em **fls. 191 a 221.**

O Dr. Delegado, às fls. **236 a 246 procedeu o devido relatório.**

Às fls. 255 consta **designação para atuação conjunta no feito, dos Promotores Armando Antonio Sobreiro Neto, Domingos Thadeu Ribeiro da Fonseca, Vitório Alves da Silva Júnior e Paulo José Kessler,** sendo que, em ofício de fls. 247, consta requerimento pedindo vista dos autos pelo Dr. Javert P. Martins Filho, entendendo ser o Promotor natural do feito, acostando certidão respectiva, razão pela qual o Promotor que adiante assina manifestou-se no sentido de que estava instaurado o conflito positivo de atribuições, e que fossem os autos encaminhados ao Doutor Procurador Geral de Justiça para dirimir o impasse.

429

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 153
Visto

O Doutor Assessor da Procuradoria de Justiça efetuou parecer reconhecendo a atribuição deste Promotor para atuar no feito, que foi acolhido pelo Sr. Subprocurador Geral de Justiça (fls. 260 a 262).

Em **manifestação de fls. 267**, o Ministério Público **requereu que fosse oficiada a Presidência da Comissão Especial de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal para que encaminhasse todo o conteúdo de investigação, inclusive com pronunciamento final**, tendo o digno Órgão encaminhado documentos em fls. 269 a 345, consistentes em depoimentos testemunhais e documentos, sem relatório conclusivo.

Por R. despacho de fls. 347, **o Ministério Público requereu, com base no art. 16 do CPP que novamente fosse oficiada a Câmara Municipal a fim de que fosse encaminhado o Regimento Interno, bem como o relatório conclusivo**, pedido este que foi atendido, constante de fls. 349 a 374.

Analisando o relatório conclusivo, **o Ministério Público em pronunciamento de fls. 375, resolveu adotar a sugestão efetuada pelo relatório da Comissão Processante** e requereu a intimação do **Sr. João Carlos Miotto para prestar depoimento junto ao Ministério Público.**

Após a sua oitiva, e, em razão das informações trazidas, **requereu que os autos retornassem à Delegacia de Polícia a fim de que fossem ouvidas as testemunhas indicadas pela referida testemunha (fls. 378 a 383).**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 154
Visto

Acostou-se aos autos cópia da decisão do Tribunal de Justiça que analisou o mérito pela denegação da segurança interposta pela Câmara Municipal contra a Dra. Juiza de Direito da Comarca (fls. 92 a 98), e, por R. despacho de fls. 384, foram os autos encaminhados à Corregedoria da Polícia Civil para dar cumprimento ao requerido pelo Ministério Público.

Atendendo as diligências requeridas, o Doutor Delegado de Polícia procedeu a oitiva de Maria Nobuko Kodama (fls. 42), Otélio Renato Baroni (fls. 417) e Juarez Xavier Kuster (fls. 420), sobrevindo, a seguir, após cumprida a cota, com vistas ao Ministério Público para análise.

É, em síntese, o relatório do feito.

b) QUANTO AOS FATOS APARENTEMENTE OCORRIDOS:

Segundo notícias trazidas pelo representante que culminaram na abertura de inquérito policial, ***"recebeu contatos telefônicos do Vereador Bertani, o representante, para que viesse a contactar com o Vereador Ênio Ruaro e o ex-vereador Carlinhos Polazzo para que os mesmos demovessem os Vereadores do PPS a fim de que não marcassem os votos, pois senão ele, Vereador Bertani não poderia votar a favor da aprovação da matéria, porque a pressão estava muito grande e que todos os votos estavam marcados para posterior identificação de quem votaria à favor ou contra a aprovação,*** *e que contactado Carlinhos Polazzo, este informou que não tinha conseguido*

431

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 155
Visto

demover os vereadores do PPS a não marcar os seus votos e que via de conseqüência não haveria a aprovação da matéria, sendo de conhecimento dos vereadores Ênio Ruaro e Valmir Tasca de que os votos seriam marcado para identificação de quem teria votado à favor ou contra a aprovação das contas".

Ouvido, **Carlinho Antonio Polazzo (fls. 43 e 44),** este confirmou parte da versão, informando que *"apesar de saber e reconhecer a importância da passagem de Alceni pela Prefeitura, **não poderia votar favoravelmente pela aprovação das contas, porque os votos seriam "marcados", no sentido de que deveriam totalizar dez votos contrários à aprovação das contas e que cada vereador deveria preencher o X, puxando as pernas para uma direção ou para outra, de forma anteriormente combinada,** e que se quisessem confirmar, bastavam irem na gaveta da mesa do Vereador Favin, posto ali encontrar-se um papel com esquema de votação orientando a forma como cada um deveria assinalar a sua cédula de votação secreta, "...que Nelson Bertani encontrou o declarante do lado externo da Câmara e ali lhe afirmara que só poderia votar de forma a aprovar as contas do município, se os vereadores do PPS não identificassem os votos, o que dividiria o ônus de seu voto, em razão da dúvida que seria gerada, já que seriam três os votos não identificados e que se a votação fosse totalmente secreta ou aberta, não tem dúvidas de que as contas seriam aprovadas."*

***ÊNIO RUARO (fls. 46/7),** ouvido, contou que " ...na qualidade de líder da bancada do PFL, por ocasião da votação, demonstrou preocupação para que as referidas contas fossem aprovadas, o que já havia ocorrido no Tribunal de Contas, com algumas ressalvas, e que essa desaprovação poderia se transformar em injusto comprometimento*

1432

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 156
Visto

político do ex-prefeito Alceni Guerra, razão pela qual e considerando os esforços que há anos vem fazendo pelo Município, entendeu que deveria procurar outros Vereadores, sensibilizando-os a votar negativamente ao projeto para aprovar as contas, justificando que ali estava em jogo interesses do município como um todo, ... ***que perguntou a Bertani como alguém poderia saber do seu voto se a votação era secreta, ao que lhe foi respondido que os votos seriam marcados de tal sorte a identificar o vereador votante, cada um com uma característica de votação que consistiria em esticar uma perna do X, ora para um lado, ora para outro, ora para cima, ora para baixo****, e que este encontro e conversa ocorreu antes da primeira votação"*

VALMIR TASCA, (fls. 49 e 50), sobre os fatos, informou que *efetivamente participou da conversa entre o Vereador Ruaro e Nelson Bertani quando também estava presente Carlinho Polazzo e Kaluf, tendo sido solicitado pelo Vereador Ruaro para que Bertani votasse pela aprovação das contas, porque esta atitude somente traria benefícios ao Município, evitando o sacrifício político do ex-prefeito que muito contribuiu para as melhorias da cidade, ...* ***Que o lançamento feito por cada vereador individualmente teria uma característica, inclusive por bancada, caracterizada pelo lançamento das pernas do X nas cédulas de votação secreta, ora para cima, ora para os lados, ora para baixo, de forma que cada Vereador teria seu voto identificado, e assim Nelson ficaria à mercê da reprovação do restante da Câmara, sendo responsabilizado pelo voto de aprovação, como alternativa, disse que votaria favoravelmente, se seus interlocutores conquistassem um outro voto de aprovação de um dos vereadores membros da Bancada do PPS, dividindo o ônus da questão"***

434

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 157 Visto

GILSON MARCONDES ouvido sobre os fatos (fls. 52 e 53), informou que: *"...Durante a segunda sessão de votação (esteve ausente na primeira), e posteriormente na Câmara e em diversos locais da cidade, **surgiram comentários de que houve marcação das cédulas de votação secreta e que diante das informações foi até a Câmara e inspecionou cédulas no original, verificando que efetivamente haviam sinais de identificação das letras "X", caracterizando com o prolongamento das pernas para a esquerda e a direita, para cima e para baixo constatando as coincidências e semelhanças nas cédulas da primeira e da segunda votação."***

AUGUSTINHO ROSSI, ouvido em fls. (55), sobre os fatos, informou que ***"tomou conhecimento** através de pessoas que ouviram entrevista dada pelo ex-vereador do PFL Carlinho Antonio Polazzo, de **que teria ocorrido a marcação ou identificação de cédulas na segunda votação, ocorrida no dia 21 de maio, com o objetivo de aprovar ou reprovar as contas do município, relativas ao exercício de 1998."***

LEONIR JOSÉ FAVIN, ouvido em fls. 57 e 58, sobre os fatos, ***negou a existência por parte do mesmo em esquema dessa natureza, e que assinalou com um X dentro do quadrinho, de forma clara que impossibilitasse a identificação do seu voto e após a primeira votação ouviu de parte do Vereador Tasca, em voz alta, dizendo as seguintes palavras, será que não houve voto marcado? E será que você também entrou nessa Favin !,** que após as seções de votação, não teve acesso às referidas cédulas, vez que não teve interesse em verificar se continham algum tipo de marca.*

435

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 158
Visto

JULIO CESAR HEBERLE LATTMANN, (fls. 61 a 63), sobre os fatos, informou que: *"dirigiu-se para a Câmara Municipal para assistir a seção de votação e em conversas com as pessoas que ali se encontravam, **ouviu de que as contas teriam que ser aprovadas, com o mesmo número de votos da votação anterior, ou seja, dez votos, pela reprovação das contas, por que caso isso não ocorresse, seria possível saber qual dos vereadores não teria cumprido com o que anteriormente havia sido acordado,** ...Que no dia seguinte, dirigiu-se ao Café da boca e **ficou sabendo de que a forma de identificar a cédula de votação secreta seria a colocação dos X de várias formas diferenciando da colocação da outra, individualizando e identificando o voto de cada Vereador**".*

GEDIONI JOSE VANDERLINDE, em fls. 64 e 65, sobre os fatos, contou que *"esteve no pátio da Câmara Municipal no dia 21 após a votação, **tendo o Vereador Nelson Bertani lhe dito que apesar de saber que não havia irregularidades nas contas, não teve outra forma de votar, já que os votos eram marcados, identificando as cédulas de votação secreta**, e que o Vereador Bertani ainda lhe contou que poderia ter votado favoravelmente, se os dois vereadores do PPS (Pastor Urbano e Dirceu Pereira) tivessem concordado em votar sem identificação das cédulas, o que traria dúvida entre qual dos três seria o traidor da trama articulada".*

VILSON DALLA COSTA, CLÓVIS GRESELE, NEREU FAUSTINO CENI, LAURINHA LUIZA DALL'IGNA, NELSON BERTANI, ANTONIO URBANO DA SILVA, SILVIO HASSE, VILMAR MACCARI, DIRCEU DIMAS PEREIRA, todos devidamente notificados para comparecer a Delegacia de Polícia para prestar depoimento sobre os fatos,

436

em (fls. 133 a 142), **reservaram-se ao direito de prestarem somente declarações em Juízo.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 157
Visto

PEDRO MARTINS DE MELLO (fls. 156 e 157), sobre os fatos, informou que: *"informa que é Vereador na Câmara Municipal de Pato Branco pelo PFL, sendo a sua primeira legislatura e que esteve presente nas duas seções de votação das prestações de contas da Prefeitura Municipal de Pasto Branco relativa ao ano de 1998; Que a respeito dos fatos que trata o presente Inquérito o declarante* ***tomou conhecimento que as cédulas de votação secreta haviam sido previamente marcadas numa reunião na Câmara Municipal, na sala do Presidente com a presença da maioria dos vereadores,*** *entre os quais, os vereadores Nereu Faustino Ceni, Laurinha Dall'Igna, Dirceu Dimas Pereira, Vilson Dala Costa, Valmir Tasca, Clóvis Gresele, Leonir José Favin, Nelson Bertani, Silvio Hasse, e Vilmar Maccari em que o Presidente da Câmara relatou aos presentes de que seriam alvos de investigação policial tendo em vista representação criminal proposta pelo ex Prefeito Municipal de Pato Branco em razão de que as cédulas de votação secreta teriam sido marcadas para identificação do votante;* ***Que, nesta mesma ocasião as cédulas originais da votação foram exibidas aos vereadores presentes e que estes constataram que de fato algumas das cédulas apresentavam características próprias entre a forma de lançamento dos "X" nas quadrículas das cédulas, tanto da primeira votação como da segunda votação, causando uma unanimidade de opinião de que efetivamente algumas cédulas exibiam marcas identificadoras, a exemplo da colocação dos "X" nas quadrículas, ora ultrapassando o canto superior direito, ora ultrapassando o canto inferior esquerdo, outro lançamento em forma de "Y" para a direita e em forma de "Y" para a esquerda entre outros detalhes que o declarante não conseguiu***

437

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 160
Visto

memorizar, *que o declarante informa que nesta mesma ocasião foi falado que seria quebrado o sigilo telefônico de todos os vereadores e que alguns vereadores ficaram bastante preocupados com este tipo de comentário e que somente o Vereador Clóvis Gresele se mostrou disposto abrir o seu sigilo telefônico, uma vez que não pactual com tal tipo de atitude e que teria votado a favor da reprovação das contas, que o declarante recorda-se que na segunda seção da votação secreta, o Presidente da Câmara Municipal, vereador Nereu Faustino Ceni passou a palavra dentre outras considerações feitas a respeito da votação asseverou que aquela votação tinha cunho político e não técnico, como ocorreu no Órgão superior de fiscalização das contas públicas, Tribunal de Contas do Estado."*

JOÃO CARLOS MIOTO, ouvido sobre os fatos em fls. 158 e 159, entre outras coisas, informou que ***"tomou conhecimento através da imprensa e e de comentário no Café da Boca que as cédulas das votações secretas para a aprovação das contas Municipais do ano de 1998 haviam sido marcadas; Que o declarante em razão disso procurou a pessoa do vereador Nelson Bertani*** *que é seu amigo e que foi Secretário Municipal de Agricultura na gestão do Prefeito Alceni Guerrra, para saber deste o porque dele não ter votado pela aprovação das contas,* ***obtendo como resposta de que não votou dessa forma em razão de que houve acordo político entre os partidos e que as cédulas das votações tinham sido marcadas como sinais identificadores de cada voto;*** *Que, o declarante ainda em razão da amizade que tem como o vereador Bertani questionou com este a falta de lealdade, por ter sido Secretário Municipal na gestão do Prefeito Alceni* ***e este respondeu que por ele teria votado pela aprovação das contas, mas em razão de que as cédulas estavam com marcas de identificação previamente estabelecidas não teve outra saída a não ser votar contra o acordo***

438

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 161
Visto

político feito entre os partidos; Que o declarante esclarece que a rejeição das contas já mencionadas alcançou grande repercussão política no Município de Pato Branco e dentre vários comentários a respeito desse assunto ventilou-se de que teria ocorrido dinheiro para que alguns vereadores rejeitassem as contas do Prefeito Alceni Guerra e que o patrocínio desta vantagem teria sido por conta do Deputado Augustinho Zuchi do PSDB e do ex Secretário da Fazenda do Governo, Giovani Gionedis, sendo que o declarante não sabe informar quais teriam sido os valores pagos; *Que, o declarante informa que durante a conversa que manteve com o Vereador Bertani além do fato dele ter sido incisivo no sentido de que o esquema estava armado por alguns vereadores para rejeitar as contas o mesmo em nenhum momento apontou o nome de quem teria marcado a votação ou mesmo lhe pressionado pessoalmente a proceder da maneira como procedeu."*

Estas testemunhas todas foram ouvidas em procedimento interno instaurado pela Câmara Municipal de Pato Branco – CEI – Comissão Especial de Inquérito, e em síntese, mantiveram suas versões, tendo sido procedida inclusive, acareação.

O conteúdo total da investigação edilícia encontra-se em fls. 277 a 345, bem como a sua **conclusão final**, que acabou **arquivando** o procedimento por entenderem ***"não existir irregularidade a ser sancionada, não havendo prova suficiente para caracterizar quebra de decoro parlamentar, posto entenderem que a votação foi totalmente secreta e não haver corrupção para obtenção de vantagem financeira por parte dos vereadores, para aprovar ou reprovar as contas, sugerindo diligências para serem efetuadas pelo Ministério Público, tudo isso em fls. 351 a 373".***

439

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 162
Visto

O Ministério Público acolheu a sugestão da Câmara Municipal e procedeu a nova oitiva de João Carlos Miotto com o escopo de apurar eventual indício de recebimento de dinheiro por parte dos Vereadores para votar neste ou naquele sentido, tendo este, em fls. 378 a 379, indicado nomes que melhor pudessem esclarecer a questão.

Após as diligências efetuadas com a referência desta testemunha, nada pôde se constatar de concreto no sentido do recebimento de eventual dinheiro por parte dos Srs. Vereadores, eis que as testemunhas ouvidas negaram a versão apresentada pelo Sr. João Carlos Miotto.

De **concreto, por conclusão dos depoimentos testemunhais colhidos** na fase do inquérito, bem como corroborando estes à perícia realizada, denota-se que, efetivamente, ***"havia aparentemente uma combinação ideológica entre alguns vereadores , não perfeitamente individualizados entre si, no sentido de que deveriam,*** *quando da manifestação de voto secreto, em procedimento da Câmara Municipal,* ***proceder alguns traços característicos delimitadores da letra "X", no interior do quadradinho, a ponto de que fosse possível identificar se determinado Vereador houvera votado de forma idêntica nas duas seções da Câmara respectiva de apreciação da matéria****, ora trazendo a perna do "X" para a direita, ora para a esquerda, ora pa cima, ora para baixo, ora acrescida de um ponto".*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 163
Visto

Paralelamente a isso, segundo se apurou, entre si, os Vereadores envolvidos, mas não perfeitamente identificados, sabiam perfeitamente, cada qual, de *"per see"*, e dos demais, como deveria proceder a identificação do seu voto e dos demais.

Esta conclusão é inequívoca, posto que além de indícios e circunstâncias, e da confissão relativa na fase do inquérito, é corroborada pela prova pericial, realizada através de exame documentoscópico, devidamente acostado em fls. 191 a 221, através das cédulas originais.

Apesar de já mencionado, face a importância, tomamos a liberdade de transcrevermos a parte mais importante da conclusão, oriunda da resposta dos questionários enviados. Senão vejamos (fls. 207 a 209):

> "3ª ETAPA: EXAME DAS LETRAS "X":
>
> Com exceção de uma das cédulas *constantes do "LOTE 1" encaminhadas a exame que não apresenta uma* letra "X" nas quadrículas existentes em correspondência com os vocábulos "SIM" e "NÃO", todas as demais apresentam em um ou em outro caso, as quadrículas devidamente preenchidas com tal letra expressando o voto, conforme já foi amplamente explanado no item "1ª ETAPA: EXAME DESCRITIVO" retro.
>
> **Assim sendo, e visando o objetivo da perícia delimitado através dos quesitos formulados, os Peritos passaram a proceder a minuciosa análise das letras "X" constantes dos documentos perquiridos, visando determinar se tais letras, ou mesmo**

441

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 164
Visto

algumas delas, apresentam alguma característica própria ou individualizadora (grifo nosso).

Antes de mais nada e com a finalidade de facilitar a compreensão do que adiante será relatado, faz-se necessário tecer algumas considerações de natureza técnica acerca da letra "X" maiúscula.

Tal letra dentro do universo grafotécnico, não tem grande expressão, pois não apresenta uma ampla gama de características relevantes de ordem genética, tendo em vista a simplicidade de sua formação estrutural. Esta maiúscula a rigor, quando normalmente grafada, nada mais é do que o simples cruzamento de dois traços retilíneos inclinados, e assim sendo, praticamente não irá apresentar variação apreciável de punho para punho quando da sua execução. Todavia, algumas variações podem ser introduzidas deliberadamente ou não na execução dos traços que estruturam tal letra, o que, obviamente, poderá tornar a sua forma peculiarmente característica, individualizando-a assim em um determinado contexto específico".

Diante do exposto, **é imperioso fazer consignar, que dependendo da qualidade das características peculiares registradas no lançamento de uma maiúscula "X", o Perito poderá detectar elementos de ordem formal relevantes, os quais poderão conduzi-lo a uma conclusão de unicidade de punho escritor, quando comparada com outra que apresente as mesmas características específicas. (grifo nosso)**

Já um pronunciamento de autoria de escritos desta natureza torna-se impraticável, tendo em vista, como já foi dito linhas atrás, a parcimoniosa gama de características de ordem genética relevantes em face da simplicidade de sua formação estrutural. É de bom alvitre ressaltar que, em Grafotecnia, para se emitir um pronunciamento seguro quanto a autoria de um escrito, é necessário que

442

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 165
Visto

haja uma sobeja gama de características de ordem grafoestrutural, (forma e gênese), consubstanciada nos idênticos ataques e remates, volume, forma e proporção da escrita, no convergente andamento gráfico, nos análogos traços de articulação que interligam as letras e movimentos, e principalmente, nos idênticos elementos de ordem idiografocinética, que são aqueles mínimos gráficos peculiares de uma escritura, que individualizam um punho escritor em um contexto, os quais são denominados em grafotecnia de "idiografocinetismos".(grifo nosso)

Diante de tudo o que acaba de ser exposto, depreende-se que qualquer pronunciamento relativamente a autoria das letras "X" constantes dos documentos que representam o objeto da indagação pericial, não passaria de mera conjectura, pois não encontraria o necessário respaldo de ordem técnica preconizado pela metodologia pericial.(grifo nosso)

Isto posto, passaram os Peritos a proceder a minuciosa análise das letras "X" apostas nos documentos questionados com auxílio de instrumental ótico de forte e fraco aumentos, ocasião em que constatou que em 10 (dez) das cédulas do "LOTE 1" as letras "X" delas constantes apresentam características de ordem formal peculiarissimas, as quais são suficientes para individualiza-las no contexto específico dos documentos periciados.

Confrontando estas letras com aquelas constantes dos documentos que integram o "LOTE 2" pôde-se determinar que em 10 das cédulas, as letras "X" nelas grafadas apresentam as mesmas características de ordem formal daquelas detectadas nas letras "X" integrantes do "LOTE 1", permitindo assim, identifica-las uma a uma entre si." (grifo nosso)

443

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 166
Visto

c) DA FUNDAMENTAÇÃO:

No entanto, **inequívoco este fato,** a questão que se impõe para fins de eventual processamento na forma da lei reside em saber **se o fato constitui crime e em caso positivo, contra quem deve ser movida eventual ação penal**, posto que, pelo que se depreendeu, nem todos os vereadores participaram de tal ato, qual seja, não foi possível identificar quais são os agentes participantes do evento.

Imprescindível esclarecer, *"a prioni"*, que **a informação de que os vereadores teriam recebido dinheiro para votar neste ou naquele sentido, partiu de uma única fonte, no caso, o Sr. João Carlos Miotto, o qual, por sua vez, falou por "ouvir dizer"**, de forma genérica, sem apontar algum dado mais concreto, **e, exauridas as diligências no sentido de ouvir as pessoas por este indicadas, nada se apurou de concreto.**

Compreensível e lógico, e próprio do ser humano, é que sempre quando ocorram fatos de ordem polêmicos, logo surjam a acodada mas nem sempre verdadeira conclusão de que *"tenha ocorrido dinheiro na parada"*.

A informação neste sentido era bem singela e desacompanhada de qualquer elemento que confirmasse eventual conjectura, de forma que não existiram nos autos dados sequer para requerimento visando decretação de quebra de sigilo bancário. Qualquer ato judicial neste sentido, pelo que se pôde depreender, face o contido nos autos, seria arbitrário e sem sustentação lógico-jurídica.

144

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 167
Visto

Ocorre que, **conquanto inequívoca a existência da ocorrência denunciada, não se vislumbra autoria, nem tampouco crime em tese, desnaturando a existência de justa causa para instauração da ação penal** sugerida.

O direito penal existe para tornar proveitosa a vida em sociedade. Com esse escopo, procura sancionar devidamente apenas e tão somente aquelas condutas que o legislador entendeu como sendo de grave desvalor social ou aquelas condutas que ofendem gravemente os bens jurídicos de proteção estatal.

Com esta visão, **apenas as condutas previamente previstas pela legislação como sendo criminosas é que merecem reprovação da tutela penal, não se circundando em merecedores de sanção aqueles atos que, conquanto censuráveis sob o ponto de vista moral ou ético, não se situam, todavia, em situação prevista como passível de reprimenda**.

Sobre a questão, oportuno citar trecho constante na obra **Os Processos de Descriminalização (Raul Cervini, Editora RT, Tradução da 2ª Edição Espanhola, pg. 182)** que assim diz:

> "Independentemente das considerações de ordem basicamente filosófica que tendem ao impreciso e ao discursivo, queremos recordar uma perspicaz observação de Manzini que tem sido citada profusamente, o qual, partindo da proposta de Jellineck, corroborada por Welzel de que **"o direito é o mínimo ético"** (Welzel, 1987), disse que o Direito Penal **"ante os outros ordenamentos jurídicos e no aspecto moral apresenta-se como o mínimo da quantidade ética que se**

445

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 168
Visto

considera indispensável e suficiente para manter as condições necessárias de uma determinada organização social."(grifo nosso)

É por isso **a moderna doutrina penalista** adota como fontes de interpretação os princípios da **intervenção mínima, da reserva legal e da fragmentariedade**. Aliás, sobre o **caráter fragmentário do Direito Penal**, já dizia **Muñoz Conde**[1] que: "isso significa que o direito penal apresenta-se sob três aspectos: **Em primeiro lugar, defendendo o bem jurídico somente contra ataques de especial gravidade**, exigindo determinadas intenções e tendências, excluindo a punibilidade da prática imprudente de alguns casos; **em segundo lugar, tipificando somente parte das condutas que outros ramos do Direito consideram antijurídicas e, finalmente, deixando, em princípio, sem punir ações meramente imorais, como a homossexualidade ou a mentira.(grifo nosso)**

Resumindo, **"caráter fragmentário"** do Direito Penal **significa que o Direito Penal não deve sancionar todas as condutas lesivas dos bens jurídicos, mas tão-somente aquelas condutas mais graves e mais perigosas praticadas *contra bens mais relevantes."(grifo nosso)***

Assim, **para tentar vislumbrar algum crime em tese a apurar, mister que se faça uma análise perfunctória naqueles tipos penais que poderiam hipoteticamente se adequar à conduta ora investigada, por procedimento de ilação mental.** (posto que nem mesmo o representante soube de forma concreta apontar a residência da eventual ilicitude e os elementos típicos objetivos, subjetivos e normativos).

De crime contra a honra, nem de longe se cogita, por absoluta falta de elementos que os tipos respectivos exigem, haja vista

---

[1] Introducción al derecho penal, Barcelona, Bosch, 1975, p. 72.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 169
Visto

que, longe do escopo de ofender a honra do representante, os Srs. Vereadores agiram no limite do exercício próprio da atividade que lhes é correlata. O que tem que ser avaliado e estudado é a conduta dos vereadores no exercício desta atividade.

Assim, a princípio, **analisemos o** delito de estelionato, como tipificação prevista no Art. 171 *"caput"* do Código Penal Brasileiro, em várias modalidades, posto ter sido uma das várias situações hipoteticamente típicas citadas pelo representante e pelo Dr. Delegado.

A legislação penal descreve tal crime da seguinte forma:

"Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento"

Já **pela análise do objeto jurídico** protegido pelo direito no delito de estelionato, **se denota a ausência de enquadramento** típico, posto que, **conquanto o objeto tutelado pelo direito seja o patrimônio, a conclusão foi no sentido de que não houve envolvimento de dinheiro para que os senhores edis votassem em um ou outro sentido,** muito menos ainda houve notícia de que eventual dinheiro supostamente envolvido fosse originário dos *"cofres públicos"*.

Além do mais, **também não houve configuração dos elementos objetivos do tipo em apreço, em todos os seus requisitos**.

447

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 170
Visto

Isso porque, para que o estelionato se configure é necessário[2] **"1º o emprego, pelo agente, de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento; 2º induzimento ou manutenção da vítima em erro; 3º obtenção de vantagem patrimonial ilícita pelo agente; 4º prejuízo alheio (do enganado ou de terceira pessoa).** Portanto, mister se faz que haja o duplo resultado (vantagem ilícita e prejuízo alheio) relacionado com a fraude (ardil, artifício, etc) e o erro que esta provocou."

Além de não haver indicação de nexo causal envolvendo vantagem econômica em detrimento a prejuízo alheio, pelo que se depreendeu, os agentes partícipes tinham plena consciência de que a vontade internamente querida correspondia à sua manifestação extrínseca, através do voto, qual seja, não houve descompasso entre a intenção deliberada do voto e a exteriorização deste. Por outro lado, ainda, as cédulas de votação, segundo se apurou na perícia, não continham elementos externos distintos entre si.

Quero com isso dizer que, **não há impedimento, *sob o ponto de vista criminal, que* os vereadores *façam uma* combinação ideológica sobre o conteúdo dos seus votos, entre si, como aconteceu no presente. Isso porque, sendo agentes políticos, guardam por reconhecimento doutrinário, uma margem de discricionariedade quanto aos aspectos de conveniência e oportunidade (mérito administrativo), de acordo com os princípios ideológicos pessoais e sociais que defendem tanto em plenário como perante os eleitores a quem devem satisfação dos seus atos.**

---

[2] Celso Delmanto e Outros, 4ª Edição, Editora Renovar, 1998, pg. 339;

448

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 171
Visto

Veja-se quanto a isto, que o **Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco estabelece no seu art. 6º, II**, que "são deveres dos vereadores além daqueles previstos na Lei Orgânica Municipal, desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias".

Exatamente **quanto à interpretação do conteúdo deste dispositivo, alcance e interesse predominante é que o Vereador pode e deve expressar os seus votos.** O poder de persuasão que um ou outro vereador exerce sobre os demais é condição normal do exercício do cargo, mesmo porque, conforme se pôde perceber, havia dúvidas entre os edis se a eventual rejeição das contas municipais não acabaria trazendo desprestígio político ao Município e ao Sr. Alceni Guerra, ora representante.

Por certo que se as contas estivessem totalmente corretas, não haveria parecer contrário da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, nem sequer argumento para votarem contrariamente à sua aprovação, como ocorreu. Embora aprovada pelo Tribunal de Contas, a Câmara Municipal é autônoma e soberana, e pode interpretar como relevantes as observações feitas sobre as irregularidades existentes.

Da mesma forma que políticos adeptos da filosofia ideológica do ora representante pressionavam para a aprovação, também acontecia o contrário, **e, se a postura dos vereadores nesse mesmo contexto de ocorrência, tivesse culminado na aprovação das contas, por certo, que o ora representante nem sequer iria cogitar de procurar questionar suas posturas, porque visaria ao seu interesse particular.**

MPPR-320

449

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 172
Visto

Veja-se que o próprio representante contou e deixou entender que havia pressão política para a aprovação das contas, quase no mesmo grau de intensidade das existentes para reprovação. Isso ficou claro quando contou que "recebeu contatos telefônicos do Vereador Bertani para que contactasse com o Vereador Ênio Ruaro e o ex-vereador Carlinho Polazzo, para que os mesmos demovessem os vereadores do PPS a fim de que não marcassem os votos, pois senão ele, Vereador Bertani, não poderia votar a favor da aprovação da matéria..."

* Desta forma, **não havendo vício externo no procedimento de votação, se os vereadores *"sponte própria"*, entre si resolveram criar um código próprio para não se exporem às críticas populares ou às diretrizes partidárias, de acordo com sua consciência e analisando o interesse público que entenderam ser predominante, não há vício a ser punido em matéria criminal, por falta de previsão legal.**

* O Judiciário não pode questionar as razões ideológicas dos vereadores, e também não pode interferir se quiseram entre si divulgar os seus votos.

* **Aliás, se os vereadores entenderam que esta conduta não feria o decoro parlamentar, por certo é que violação de ordem penal também não consistiu, por exigir a legislação penal violação de bens jurídicos relevantes. Se não violou legislação de menor envergadura, regulamentadora da ética e do procedimento, obviamente que também não violou legislação criminal.**

450

Câmara Mun. de Pato
Fls. 173
Visto

Não se enquadra nem no art. 171 e também não se enquadra no art. 146 do Código Penal, que cuida do **delito de constrangimento ilegal**, por ausência dos elementos objetivos, posto que, **os senhores vereadores não agiram constrangidos por ameaça de violência ou grave ameaça.** Os seus votos foram livres e desembaraçados, movidos por pressões de natureza lícita envolvendo questionamentos ideológicos pessoais ou partidários, próprios do cargo que ocupavam".

Também **não há de se falar em existência de falsidade documental ou ideológica pelas razões já tecidas anteriormente**, quais sejam: **inexistência de vício externo nas cédulas e ausência de descompasso entre a vontade querida e a vontade manifestada expressamente.**

* Aliás, não se sabe porque é que a uma situação tão corriqueira nos meios legislativos foi dada tanta relevância, a ponto de se utilizar da Secretaria de Estado da Segurança Pública, de Delegado Especial e de designação de Promotores que não fossem o natural da causa (no início, depois felizmente revista essa situação).

A imprensa nacional há tempos vem noticiando informações de condutas de parlamentares efetivamente graves e de muito maior envergadura do que a trazida pelo requerente e que embora em algumas situações determinados parlamentares tenham sido afastados de suas funções, nunca se cogitou de existência de violação de lei penal. Sobre a questão, aliás, confira-se **o "escândalo" da violação do painel do Senado, envolvendo Antônio Carlos Magalhães, José Roberto Arruda e outros. Qual a conduta criminal que estes agentes praticaram? Por óbvio que residiu no plano ético, moral e político, fora da órbita criminal, que deve sempre se preocupar com assuntos de interesses**

45

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 174
Visto

mais relevantes, impessoais, de ordem pública, e não de interesse privado.

* **Não havendo elementos indicativos de existência de dinheiro envolvendo os fatos, quando então, a partir daí, se legitimaria a intervenção do Ministério Público e da Justiça Criminal, entendo que qualquer tentativa de procurar individualizar especificamente cada qual dos vereadores envolvidos no *"código"*, aí sim, configuraria violação ao direito do voto secreto com fins de atendimento a interesses particulares**. Se os vereadores quiseram revelar de forma *"velada"* os seus votos entre si, para satisfação a seus colegas e aos partidos, é uma faculdade que os assiste, não sendo obrigados a revelar, senão o quiserem, os seus votos ao público, porque para isto o regimento interno e a legislação os protegem.

* Se moral ou imoral, ético ou aético, é juízo de valoração que não comporta análise na ótica criminal.

Bem por isso que há tempos o Congresso Nacional, para evitar situações dessa natureza, em atendimento ao princípio da publicidade, vem estudando a hipótese de tornar obrigatório o voto em aberto por parte de todos os segmentos do legislativo. Não residindo na ótica penal, passemos agora a tentar vislumbrar eventual enquadramento nas demais legislações existentes que poderiam prever sanções para o ato em apreço.

Então, passei a analisar a conduta dos senhores edis sobre a ótica da Lei nº 8429, de 02/06/92 – Lei de Improbidade Administrativa.

452

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 175
Visto

Ocorre que a lei referida traz em todos os seus dispositivos o objetivo de proteção contra a corrupção.

E o significado de corrupção abstraímos de dicionário próprio. De Plácido e Silva[3] traz a seguinte definição:

> "(...)Corrupção. Mas, possui, também, o mesmo sentido de concussão.
>
> E, em tal caso, a corrupção se diz ativa ou passiva. Ativa quando a pessoa oferece a funcionário público alguma vantagem, para que este retarde, pratique ou omita ato de ofício.
>
> Quer isto dizer, quando a parte interessada no ato a ser praticado pelo funcionário, procura suborna-lo, fazendo-lhe ofertas, promessas e oferecimento de quaisquer vantagens para que pratique ou deixe de praticar o ato, dando pareceres favoráveis ao subornante ou praticando atos que lhe tragam benefícios.
>
> Passiva, quando é o próprio funcionário quem solicita ou recebe para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem, desde que tais fatos ocorram em razão da função, ainda que fora dela ou antes de assumi-la.
>
> Em semelhantes casos, a corrupção também se mostra delito punido pela lei (Cód. Penal, arts. 317 e 333)"

Cuidando-se objeto jurídico de proteção ao erário, temos que o único artigo que poderia em tese se enquadrar à conduta, consistiria no art. 11, porque os demais, todos dizem respeito a existência de lesão ao erário, para configuração.

---

[3] Vocabulário Jurídico, 19ª edição, Editora Forense, 2002, pg. 227;

453

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 176
Visto

Todos os demais dizem respeito à atos de corrupção – o qual indica a ocorrência de desvio de dinheiro público, com finalidade privada, e visando interesse próprio, ou recebimento de dinheiro de ordem privada em contraposição às normativas da moral pública.

O artigo referido contém a seguinte redação:

Art. 11 – Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente...

Nos ensinamentos de **Marino Pazzaglini Filho e outros**[4], "...Conclui-se, pois, que o art. 11 da Lei Federal nº 8429/92 funciona como regra de reserva, para os casos de improbidade administrativa que não acarretam lesão ao erário nem importam em enriquecimento ilícito do agente público que a pratica. Compreende-se que assim seja, visto que o bem jurídico tutelado pelo diploma em questão é probidade administrativa , objetivo revelado no art. 21, quando aventa a possibilidade de se caracterizar ato de improbidade, ainda que sem a ocorrência de efetivo prejuízo."

As **modalidades especificadas do art. 11 encontram-se nos incisos I a VII e, a do inciso I é a que poderia,** se fosse o caso, **regulamentar a situação ocorrida, mas que, buscando-se uma leitura da legislação e da doutrina existente, também se conclui pelo seu não enquadramento.**

---

[4] Improbidade Administrativa, Editora Atlas, 1997, 2ª edição, pg. 116 e 117;

454

Câmara Mun. de Pato Fls 177 Visto

Primeiro porque a questão do mérito que redunda nos conceitos da honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, nesse caso concreto não compete ao Judiciário, que fica limitado às situações objetivas dos incisos.

Segundo, porque a situação ocorrida não encontra previsão impeditiva em lei ou regulamento, eis que não houve violação extrínseca das cédulas, não havendo vício de forma.

Interpretando **o inciso I do Art. 11** da suso mencionada legislação, **Marino Pazzaglini Filho**[5] faz os seguintes comentários:

> " No inciso I, o agente público pratica ato nulo, por ilicitude do objeto ou por incompetência. É o desvio de finalidade, seja porque atua com fito pessoal (por exemplo vingança, protecionismo, etc.) , seja porque tem em mira finalidade administrativa diversa da determinada pela lei " (...).
>
> Como acentua Agustin Gordillo, o desvio de poder ou de finalidade oferece obstáculo probatório ligado à subjetividade do agente público, ao lecionar que " poucas vezes é o ato mesmo que permite demonstrar , através, por exemplo de sua motivação, que padece desse vício: mas normalmente a prova resultará de um conjunto de circunstâncias alheias ao aspecto externo do ato, porém que estão na realidade e nos antecedentes do caso".

[5] op cit pg. 117 e 118;

455

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 178
Visto

> Age com óbvio desvio abusivo de poder, por exemplo, o agente público que orienta a entidade que administra para fim estranho a seu objeto estatutário o de modo a favorecer interesses particulares em detrimento dos interesses sociais.
>
> (...)
>
> A casuística do desvio de finalidade e do uso obliquo de poderes é fecunda o suficiente para não se exaurir nestes comentários. Para que se configure o disposto no inciso, basta que o ato inquinado vise a fim ilicito ou extrapole a esfera de competência do agente público".

Comentando sobre o referido artigo, com propriedade, **Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves**[6] assim nos ensinam:

> "(...) Considerando a amplitude da inviolabilidade (ou imunidade material) garantida pelo preceito constitucional, não é ela passivel de ser abrandada ou restringida, o que permite concluir que o teor de determinado voto ou opinião do congressista não poderá se subsumir à tipologia da Lei 8429/92, conclusão que em nada é abalada pelo fato de as sanções cominadas terem natureza civel."

Desta feita, pela situação concreta exposta, não se vislumbrou o enquadramento no inciso I do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa.

---

[6] Improbidade Administrativa, Editora Lúmen Juris, 1ª Edição, 2002, pg. 255;

456

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 179
Visto

Passemos então a seguir, doravante a análise em virtual enquadramento no Decreto Lei nº 201/67, que cuida da responsabilidade dos prefeitos e vereadores.

O único dispositivo que poderia em tese justificar o enquadramento é aquele estabelecido no art. 4º, X, o qual estabelece que:

"SÃO INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS, SUJEITAS AO JULGAMENTO PELA CÂMARA DOS VEREADORES E SANCIONADAS COM A CASSAÇÃO DO MANDATO"

(...)

X – PROCEDER DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE E O DECORO DO CARGO.

Para definição de *"decoro"*, ensina-nos **Wolgran Junqueira Ferreira**[7] que:

> "Pode ser aferido mediante elementos objetivos suscetíveis de serem verificados por um observador imparcial. (...) Em razão do conceito de decoro, são concordes os autores em salientar que é possível, de maneira objetiva, em Juízo seguro e imparcial, verificar se determinada conduta é ou não indecorosa. Assim Miguel Reale como Tito Costa apontam três elementos objetivos para concluir se a conduta é suscetível de ser enquadrada na falta de decoro parlamentar: **"a)existência**

[7] Responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, 4ª edição, EDIPRO, pg. 144;

457

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 180
Visto

de dolo, isto é, de manifesto propósito de denegrir a instituição legislativa ou outro órgão do Estado merecedor de respeito; **b) Gratuidade de crítica,** isto é, total ausência de fundamento para legitimar o juízo formulado, bastando para legitimá-lo a simples ocorrência de indícios quanto à conveniência ou à irregularidade do ato impugnado; **c) agressividade dispensável**, com descortesia incompatível com o alegado objetivo de defesa do bem público. **Se esses três requisitos não emergem da crítica feita, de maneira objetiva e irretorquível, não há como falar em falta de decoro parlamentar, pois o que existe é apenas o exercício normal de um poder-dever inerente ao mandato político, muito embora possa produzir efeitos considerados ásperos e injustos pelos demais legisladores atingidos (cf Miguel Reale, ob. Cit., p.89 e Tito Costa, in Responsabilidade de Prefeitos e Veradores, Ed. RT, 1979, p. 169) ".**

Bem se observa que o episódio não se enquadra em nenhum dos requisitos objetivos tecidos nas linhas acima, circundando-se a situação em critérios pessoais subjetivos dos vereadores, dentro das atribuições próprias da situação política em que se encontravam.

Cabe a eles analisar o interesse que reputaram ser predominantes. No caso: se dar atendimento às orientações partidárias, à sua convicção íntima pessoal, ao interesse político na aprovação das contas municipais (embora com algumas irregularidades), etc.

Desta forma, o fato é atípico sob o ponto de vista legal, podendo, se fosse o caso, no máximo configurar alguma irregularidade de ordem legislativa interna.

Os Srs. Vereadores concluíram que nem isso ocorreu.

458

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 121
Visto

O Código de Processo Penal estabelece como sendo necessário para fins de recebimento da denúncia ou queixa(Art. 43, I), que o fato narrado deva constituir crime.

E o inciso III do mesmo dispositivo processual, estabelece de forma implícita, a necessidade da justa causa, que se constitui em indicativos *"prima facie"* de autoria, crime em tese e lastro probatório mínimo a fim de que a Ação Penal possa ao final ser julgada procedente.

Ensina-nos **Maria Thereza Rocha de Assis Moura**[a] que:

> "A justa causa para a ação penal condenatória, no direito brasileiro, corresponde ao fundamento da acusação. Vista sob o ângulo positivo, é presença de fundamento de fato de direito para acusar, divisando mínima probabilidade de acusação, na qual se baseia o juízo de acusação. (...) Como conseqüência, essa justa causa, a denúncia ou queixa formulada sem que haja mínima probabilidade de condenação. (...) A aferição da justa causa, ou seja, da justa razão ou da razão suficiente para a instauração da ação penal, não se faz apenas de maneira abstrata, vale dizer, em tese, mas também e de maneira primordial, em hipótese alicerçada na conjugação dos elementos que demonstrem a existência de fundamento de fato e de direito.
>
> A existência do fundamento de Direito para a acusação pressupõe que a ordem jurídica aceite a limitação à liberdade jurídica.

---

[a] Justa Causa Para a Ação Penal, Doutrina e Jurisprudência, Editora RT, 2001, pg. 291;

459

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 182
Visto

A existência do fundamento de fato pressupõe que a denúncia ou queixa guarde fidelidade para com o inquérito policial ou elementos de informação, relacionados com a existência material de fato, no caso concreto, típico e ilícito, indícios suficientes de autoria, e um mínimo de culpabilidade."

E a jurisprudência vem trilhando na mesma linha:

"Sem que fumus boni juris ampare a imputação, dando-lhe os contornos da razoabilidade, pela existência de justa causa, ou pretensão viável, a denúncia ou queixa não pode ser recebida ou admitida. Para que seja possível o exercício do direito de ação penal é indispensável haja, nos autos do inquérito ou nas peças de informação ou representação, elementos sérios, idôneos, a mostrar que houve uma infração penal, e indícios mais ou menos razoáveis, de que seu autor foi a pessoa apontada no procedimento informativo ou nos elementos de convicção." **(TJSP, RT 643/299)".**

"Se no exame de uma denúncia é incabível julgamento antecipado da lide penal proposta, é igualmente verdade jurídica que para o nascimento da denúncia tenha ela um supedâneo fático e jurídico mínimo, caracterizador de uma infração penal já delineada e a ser submetida ao crivo do contraditório penal" **(TJSC, JUTACrim.SP 89/178)**

"A denúncia deve necessariamente apresentar-se lastreada em elementos que evidenciem a viabilidade da acusação, sem o que se configura abuso do poder de denunciar, coarctável por meio de hábeas corpus" **(STJ, 37/104)**

460

Câmara Mun. de Pato
Fls. 183
Visto

Seja reconhecendo a **absoluta atipicidade do fato,** seja reconhecendo a **absoluta ausência de justa causa**, seja reconhecendo a **ausência de autoria,** concluímos que o presente inquérito policial, exauridas as diligências de praxe, deva ser arquivado.

Pato Branco, 04 de novembro de 2002.

Vitório Alves da Silva Júnior
- Promotor de Justiça -

RECEBIDO
04/11/02
Recebi estes autos em 04/11/02
ESCRIVÃO DO CRIME
Aux. Adm. Port. 04/98

CONCLUSÃO

Aos 05 de novembro de 2002.
Faço estes Autos conclusos a MM. Juíza de Direito. Dra. Sayonara Sedano.

Escrivão

CARTÓRIO Fls. 161

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 184 Visto

Autos nº 481/01.
Vítima: Alceni Angelo Guerra.

Concluído o Inquérito Policial respectivo, o Promotor de Justiça, Dr. Vitório Alves da Silva Júnior, requereu o arquivamento por absoluta atipicidade do fato, absoluta ausência de justa causa e ausência de autoria (fls. 426/460).

> **" Se o órgão do Ministério Público, que é titular da iniciativa da ação penal, entender que não há elementos para a ação, e, ao invés de apresentar denúncia, requer o arquivamento do Inquérito Policial, este deve ser deferido, salvo a hipótese prevista no artigo 28 do C.P.P." (STF- inq. – Rel. Cordeiro Guerra – RTJ 73/1 e STF – RE – Rel. Eloy da Rocha – RT 416/407).**

Após analisar o feito, considero procedentes as razões invocadas pelo Ministério Público e determino o arquivamento dos Autos de Inquérito Policial nº 481/01 (artigos 18 e 28 CPP).

Comunicações necessárias.

Pato Branco, 05/11/2002-

Sayonara Sedano
Juíza de Direito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 185
Visto

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.100 - PR (2013/0142236-1)

RELATOR	:	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	ALCENI ÂNGELO GUERRA
ADVOGADOS	:	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA
		GERSON VANZIN MOURA DA SILVA E OUTRO(S)
		JAIME OLIVEIRA PENTEADO
		JAQUELINE SCOTÁ STEIN
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCAS SCHENATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCIANO BELTRAME E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REPROVADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. DANO MORAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de agravo interposto por ALCENI ÂNGELO GUERRA contra decisão que obstou a subida de recurso especial em demanda relativa à pretensão de indenização por danos morais.

Extrai-se dos autos que o recurso especial foi interposto com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que não conheceu da apelação do agravante nos termos da seguinte ementa (fls. 1321/1322, e-STJ):

> *"APELAÇÃO CÍVEL (1). PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU, SUCESSIVAMENTE INDENIZAÇÃO COMO MEDIDA PEDAGÓGICA. IMPOSSIBILIDADE INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.*
>
> *Não se pode conhecer do recurso de apelação quando as matérias trazidas em sede de apelo são inovadoras, isto e, não foram apresentadas em primeiro grau. A análise das mesmas por esta Corte implicaria Iem supressão de instância.*
>
> *APELAÇÃO CÍVEL (2). AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 186
Visto

PLEITO DE MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL NO 0812001. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 1998 SEM OPORTUNIZAÇÃO DE DEFESA ANTES DO JULGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E :DA AMPLA DEFESA CONFIGURADA. NULIDADE DO DECRETO MUNICIPAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Restou demonstrado que o procedimento referente à reprovação das contas do executivo municipal realizado pela Câmara de Vereadores se deu de forma irregular, vez que não foi oportunizado ao apelado o exercício de defesa antes do julgamento pela Câmara, mas tão somente pelo Tribunal de Contas.

Por mais que o decreto Legislativo n. 0812001 tenha sido fundamentado, vez que a Câmara Municipal entendeu pela rejeição das contas relativas ao exercício financeiro de 1998, tal decreto é nulo, vez que a Casa Legislativa não possibilitou ao apelado a apresentação de defesa ou a impugnação das irregularidades encontradas, em total violação aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, quando do julgamento das contas."

Contra o referido acórdão foram opostos embargos de declaração, os quais foram rejeitados (fls. 1346/1355, e-STJ).

Alegou o agravante, em recurso especial, preliminarmente, ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, ao argumento de que não foram sanadas as omissões e contradições suscitadas nos embargos de declaração.

Sustentou, ainda, ofensa aos arts. 186, 187 e 188 do Código Civil, de que faz jus a reparação por danos morais, em razão de terem sido reprovadas as contas Município do exercício de 1998, quando era Prefeito. Aduz que o dano é *in re ipsa*, ou seja independe de demonstração de como ocorreu. Outrossim, suscita divergência jurisprudencial.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 1383/1389, e-STJ.

Sobreveio o juízo de admissibilidade negativo da instância de origem às fls. 1399/1401, e-STJ, que ensejou a interposição do presente agravo.

É, no essencial, o relatório.

Atendidos os pressupostos de admissibilidade do agravo, passo ao exame do recurso especial.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 187 Visto

Não merece prosperar o agravo.

De início, inexistente a alegada ofensa ao art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido; assim, o Tribunal de origem decidiu a matéria de direito valendo-se dos elementos que julgou aplicáveis e suficientes para a solução da lide, manifestando-se de maneira clara e fundamentada sobre as questões postas a julgamento.

De fato, alegou o agravante omissão acerca da pretensão de indenização por danos morais. No próprio acórdão principal, o Tribunal de origem e no dos embargos de declaração assentou que apreciar tal questão implica supressão de instância. Confira-se o acórdão do referido julgado (fls. 1350 e 1354, e-STJ):

> *"Aduz o embargante que o acórdão embargado incorreu em contradição e omissão, ao argumento de que o juízo a quo se manifestou quanto à matéria fática de direito e do pedido indenizatório, inexistindo supressão de instância.*
>
> *Assevera, também, que o fato de a sentença ter entendido que os termos constantes da peça inicial não foram suficientes para embasar o pleito indenizatório, não significa que o pedido ao recebimento de tal verba não tenha sido feito.*
>
> *Entretanto, entendo que tais argumentos não merecem prosperar. Isto porque, o juízo a quo apenas expôs os motivos que o levaram a entender pela declaração de nulidade da Resolução n0' 08/20 11 da Câmara MAunicipal de Pato Branco, deixando claro que não poderia prosperar o pleito indenizatório por danos morais, vez que o embargante/apelante sequer expôs os motivos pelos quais entendeu que faria jus à indenização.*
>
> *Dessa forma, não se verificou qualquer manifestação do juízo a quo quanto ao mérito do pleito indenizatório no sentido de discorrer sobre a possibilidade ou não de seu cabimento, vez que não teria como fazê-lo, tendo em vista que o embargante sequer fundamentou o seu pedido, a fim de que o magistrado de primeiro grau pudesse analisá-lo. Razão pela qual, ao contrário do arguido pelo embargante, a análise de tal pedido por este relator implicaria sim em supressão de instância, como claramente mencionado no acórdão embargado:*
>
> *(...)*
>
> *Dessa forma, ainda que o embargante/apelante 'tenha efetuado o pedido indenizatório por danos morais em sua peça inicial, não trouxe as razões em que consistiriam tal dano, não podendo ser considerado como um pedido passível de ser analisado por ausência de fundamentação.*

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 188 Visto

Ademais, sobreleva frisar, que salta aos olhos a intenção real do embargante em rediscutir a matéria, a qual já foi exaustivamente apreciada, visando a obter novo julgamento".

Não houve, portanto, violação do art. 535 do Código de Processo Civil, mas somente decisão conforme prova dos autos que o ora recorrente tenta rediscutir.

Outrossim, quanto aos demais artigos de lei apontados por violados, não merece ser conhecido o apelo, pois verifica-se que a Corte *a quo* não analisou a matéria recursal à luz dos referidos dispositivos legais. Com efeito, o Tribunal de origem, assentou que a pretensão de indenização por danos morais é questão não discutida no processo, não podendo ser objeto da apreciação por aquele tribunal, no julgamento da apelação, sob pena de supressão de instância. É o que se depreende do seguinte excerto do voto condutor (fls. 1325 e 1327, e-STJ):

"Isto porque, ainda que o pedido de indenização tenha sido feito na inicial, este sequer trouxe as razões em que embasaram tal pedido, ou seja, em que consistia tal dano. Tanto é que a Doutora Juíza afastou referida alegação, sob a seguinte

(...)

Assim, o fato de o apelante haver trazido somente nas razões de apelo a fundamentação da lesão à sua honra, para embasar o seu pedido de indenização por danos morais, inclusive acompanhada de pedido sucessivo (condenação à indenização como medida pedagógica), não podem ser analisados por esta Corte, já que os referidos não foram argüiidos em momento anterior, em primeiro grau, constituindo-se, portanto, em inovação recursal, o que é vedado, pois a análise destas em referido momento processual acabaria por implicar em supressão de instância e, conseqüentemente, em violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição.

(...)

Em sendo assim, "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto da apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515 § 1, do CPC". (STJ, 3 a Turma, REsp 29.873-1/PR, Relator Ministro Nilson Naves, j. 09.03.93, deram provimento, v.u., DJU 26.04.93, p. 7.204).

Assim, qualquer manifestação desta Corte quanto ao aludido pleito, configuraria supressão de instância, expressamente vedada em nosso ordenamento pátrio vigente, pois: "A norma contida no art. 515, § 11, do CPC não autoriza o tribunal a inobservar o princípio do duplo grau de jurisdição" (STJ, 4a Turma, REsp

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 189
Visto

2.973/RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo, j. 29.05.90, deram provimento, v.u., DJU 18.06.90, p. 5.687)".

Logo, tornou inviável a apreciação do tema por esta Corte. Desse modo, impõe-se o não conhecimento do recurso especial, neste ponto, por ausência de prequestionamento, entendido como o necessário e indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal.

Assim, incide no caso o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Oportuno consignar que esta Corte não considera suficiente, para fins de prequestionamento, que a matéria tenha sido suscitada pelas partes, mas sim que a respeito tenha havido debate no acórdão recorrido.

Ante o exposto, com fundamento no art. 544, § 4°, II, do CPC, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 26 de junho de 2013.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 190 Visto

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.100 - PR
(2013/0142236-1)

RELATOR	:	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	ALCENI ÂNGELO GUERRA
ADVOGADOS	:	BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO E OUTRO(S)
		RAFAELA VIALLE STROBEL E OUTRO(S)
		THIAGO FERRARI TURRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCAS SCHENATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCIANO BELTRAME E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REPROVADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. DANO MORAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

1. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão colocada nos autos.

2. Impõe-se o não conhecimento do recurso especial por ausência de prequestionamento, entendido como o indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal. Incidência da Súmula 211/STJ.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco." Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de agosto de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 191
Visto

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.100 - PR
(2013/0142236-1)

RELATOR	:	**MINISTRO HUMBERTO MARTINS**
AGRAVANTE	:	ALCENI ÂNGELO GUERRA
ADVOGADOS	:	BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO E OUTRO(S)
		RAFAELA VIALLE STROBEL E OUTRO(S)
		THIAGO FERRARI TURRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCAS SCHENATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCIANO BELTRAME E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Cuida-se de agravo regimental interposto por ALCENI ÂNGELO GUERRA contra decisão monocrática de minha lavra por meio da qual conheci do agravo para negar seguimento ao recurso especial do agravante.

A ementa da decisão guarda o seguinte teor (fl. 1455, e-STJ):

> *ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REPROVADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. DANO MORAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.*

O acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que não conheceu da apelação do agravante possui a seguinte ementa (fls. 1321/1322, e-STJ):

> *"APELAÇÃO CÍVEL (1). PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS OU, SUCESSIVAMENTE INDENIZAÇÃO COMO MEDIDA PEDAGÓGICA. IMPOSSIBILIDADE INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.*
>
> *Não se pode conhecer do recurso de apelação quando as matérias trazidas em sede de apelo são inovadoras, isto e, não foram apresentadas em primeiro grau. A análise das mesmas por esta Corte implicaria 1em supressão de instância.*
>
> *APELAÇÃO CÍVEL (2). AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLEITO DE MANUTENÇÃO DOS EFEITOS DO DECRETO*

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 192 Visto

MUNICIPAL NO 0812001. DESAPROVAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 1998 SEM OPORTUNIZAÇÃO DE DEFESA ANTES DO JULGAMENTO PELA CÂMARA MUNICIPAL. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E :DA AMPLA DEFESA CONFIGURADA. NULIDADE DO DECRETO MUNICIPAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Restou demonstrado que o procedimento referente à reprovação das contas do executivo municipal realizado pela Câmara de Vereadores se deu de forma irregular, vez que não foi oportunizado ao apelado o exercício de defesa antes do julgamento pela Câmara, mas tão somente pelo Tribunal de Contas.

Por mais que o decreto Legislativo n. 0812001 tenha sido fundamentado, vez que a Câmara Municipal entendeu pela rejeição das contas relativas ao exercício financeiro de 1998, tal decreto é nulo, vez que a Casa Legislativa não possibilitou ao apelado a apresentação de defesa ou a impugnação das irregularidades encontradas, em total violação aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, quando do julgamento das contas."

Reitera o agravante a alegação de que houve omissão no acórdão regional, em ofensa ao art. 535 do CPC, e a de que faz jus à reparação por danos morais, em razão de terem sido reprovadas as contas município no exercício de 1998, quando era prefeito, nos termos dos arts. 186, 187 e 188 do Código Civil. Aduz que o dano é presumido, no caso.

Pugna para que, caso não seja reconsiderada a decisão agravada, submeta-se o presente agravo à apreciação da Turma.

É, no essencial, o relatório.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 193 Visto

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 340.100 - PR (2013/0142236-1)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTAS REPROVADAS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. DANO MORAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

I. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão colocada nos autos.

2. Impõe-se o não conhecimento do recurso especial por ausência de prequestionamento, entendido como o indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal. Incidência da Súmula 211/STJ.

Agravo regimental improvido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS (Relator):

Não merece reparos a decisão agravada.

Pleiteia o agravante reparação por danos morais, em razão de terem sido reprovadas as contas município do exercício de 1998, quando era prefeito.

Alegou, preliminarmente, em recurso especial, ofensa ao art. 535 do Código de Processo Civil, e no mérito, aos arts. 186, 187 e 188 do Código Civil.

Conforme assentado na decisão agravada, quanto aos artigos de lei apontados por violados, não merece prosperar o recurso especial.

De início, não há a alegada ofensa ao art. 535 do CPC, pois a prestação jurisdicional foi dada na medida da pretensão deduzida, conforme se depreende da análise do acórdão recorrido. Assim, o Tribunal de origem decidiu a matéria de direito valendo-se dos elementos que julgou aplicáveis e suficientes para a solução da lide, manifestando-se de maneira clara e fundamentada sobre as questões postas a julgamento.

De fato, alegou o agravante omissão acerca da pretensão de indenização por danos morais. No próprio acórdão principal, e no dos embargos de declaração, o

Câmara Mun... Pato Branco
Fls. 194
Visto

Tribunal de origem assentou que apreciar tal questão implica supressão de instância. Confira-se o acórdão do referido julgado (fls. 1350 e 1354, e-STJ):

> *"Aduz o embargante que o acórdão embargado incorreu em contradição e omissão, ao argumento de que o juízo a quo se manifestou quanto à matéria fática de direito e do pedido indenizatório, inexistindo supressão de instância.*
>
> *Assevera, também, que o fato de a sentença ter entendido que os termos constantes da peça inicial não foram suficientes para embasar o pleito indenizatório, não significa que o pedido ao recebimento de tal verba não tenha sido feito.*
>
> *Entretanto, entendo que tais argumentos não merecem prosperar. Isto porque, o juízo a quo apenas expôs os motivos que o levaram a entender pela declaração de nulidade da Resolução n0' 08/20 11 da Câmara Municipal de Pato Branco, deixando claro que não poderia prosperar o pleito indenizatório por danos morais, vez que o embargante/apelante sequer expôs os motivos pelos quais entendeu que faria jus à indenização.*
>
> *Dessa forma, não se verificou qualquer manifestação do juízo a quo quanto ao mérito do pleito indenizatório no sentido de discorrer sobre a possibilidade ou não de seu cabimento, vez que não teria como fazê-lo, tendo em vista que o embargante sequer fundamentou o seu pedido, a fim de que o magistrado de primeiro grau pudesse analisá-lo. Razão pela qual, ao contrário do arguido pelo embargante, a análise de tal pedido por este relator implicaria sim em supressão de instância, como claramente mencionado no acórdão embargado:*
>
> *(...)*
>
> *Dessa forma, ainda que o embargante/apelante 'tenha efetuado o pedido indenizatório por danos morais em sua peça inicial, não trouxe as razões em que consistiriam tal dano, não podendo ser considerado como um pedido passível de ser analisado por ausência de fundamentação.*
>
> *Ademais, sobreleva frisar, que salta aos olhos a intenção real do embargante em rediscutir a matéria, a qual já foi exaustivamente apreciada, visando a obter novo julgamento".*

Não houve, portanto, violação do art. 535 do Código de Processo Civil, mas somente decisão conforme prova dos autos que o ora recorrente tenta rediscutir.

Outrossim, quanto aos demais artigos de lei apontados por violados, não merece conhecimento o apelo, pois verifica-se que a Corte *a quo* não analisou a matéria recursal à luz dos referidos dispositivos legais. Com efeito, o Tribunal de origem assentou que a pretensão de indenização por danos morais é questão não discutida no processo,

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 195 Visto

não podendo ser objeto da apreciação por aquele tribunal, no julgamento da apelação, sob pena de supressão de instância. É o que se depreende do seguinte excerto do voto condutor (fls. 1325 e 1327, e-STJ):

> *"Isto porque, ainda que o pedido de indenização tenha sido feito na inicial, este sequer trouxe as razões em que embasaram tal pedido, ou seja, em que consistia tal dano. Tanto é que a Doutora Juíza afastou referida alegação, sob a seguinte*
>
> *(...)*
>
> *Assim, o fato de o apelante haver trazido somente nas razões de apelo a fundamentação da lesão à sua honra, para embasar o seu pedido de indenização por danos morais, inclusive acompanhada de pedido sucessivo (condenação a indenização como medida pedagógica), não podem ser analisados por esta Corte, já que os referidos não foram argüiidos em momento anterior, em primeiro grau, constituindo-se, portanto, em inovação recursal, o que é vedado, pois a análise destas em referido momento processual acabaria por implicar em supressão de instância e, conseqüentemente, em violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição.*
>
> *(...)*
>
> *Em sendo assim, "A questão não suscitada (nem discutida no processo) não pode ser objeto da apreciação pelo tribunal, no julgamento da apelação. De questão de fato, presa ao interesse da parte, não pode o tribunal tomar conhecimento de ofício. Hipótese em que ocorreu ofensa ao art. 515 § 1, do CPC". (STJ, 3 a Turma, REsp 29.873-1/PR, Relator Ministro Nilson Naves, j. 09.03.93, deram provimento, v.u., DJU 26.04.93, p. 7.204).*
>
> *Assim, qualquer manifestação desta Corte quanto ao aludido pleito, configuraria supressão de instância, expressamente vedada em nosso ordenamento pátrio vigente, pois: "A norma contida no art. 515, § 11, do CPC não autoriza o tribunal a inobservar o princípio do duplo grau de jurisdição" (STJ, 4a Turma, REsp 2.973/RJ, Relator Ministro Sálvio de Figueiredo, j. 29.05.90, deram provimento, v.u., DJU 18.06.90, p. 5.687)".*

Logo, tornou inviável a apreciação do tema por esta Corte. Desse modo, impõe-se o não conhecimento do recurso especial, neste ponto, por ausência de prequestionamento, entendido como o indispensável exame da questão pela decisão atacada, apto a viabilizar a pretensão recursal.

Assim, incide no caso o enunciado 211 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça: *"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."*

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 196
Visto

Oportuno consignar que esta Corte não considera suficiente, para fins de prequestionamento, que a matéria tenha sido suscitada pelas partes, mas sim que a respeito tenha havido debate no acórdão recorrido.

O agravante não trouxe argumento novo capaz de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada, razão que enseja a negativa do provimento ao agravo regimental.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como penso. É como voto.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 197
Visto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2013/0142236-1

AgRg no AREsp 340.100 / PR

Números Origem: 1814420018160131 201000298658 2082001 735929301 735929302 735929303

PAUTA: 20/08/2013 JULGADO: 20/08/2013

Relator
Exmo. Sr. Ministro **HUMBERTO MARTINS**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Secretária
Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ALCENI ÂNGELO GUERRA
ADVOGADOS	:	RAFAELA VIALLE STROBEL E OUTRO(S)
		BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO E OUTRO(S)
		THIAGO FERRARI TURRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCAS SCHENATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCIANO BELTRAME E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	ALCENI ÂNGELO GUERRA
ADVOGADOS	:	RAFAELA VIALLE STROBEL E OUTRO(S)
		BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVÁTICO E OUTRO(S)
		THIAGO FERRARI TURRA E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCAS SCHENATO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ADVOGADO	:	LUCIANO BELTRAME E OUTRO(S)

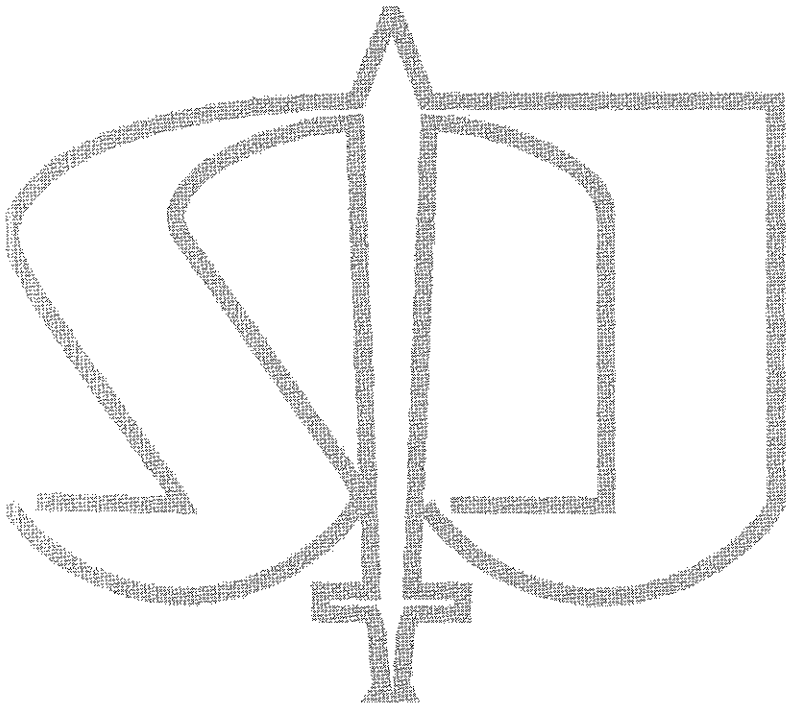
CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a), sem destaque e em bloco."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 198
Visto

Os Srs. Ministros Herman Benjamin, Mauro Campbell Marques (Presidente), Eliana Calmon e Castro Meira votaram com o Sr. Ministro Relator.



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 198
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Atendendo o contido na Ata nº 2 de 25 de fevereiro de 2015, da Comissão de Finanças e Orçamento (fl.39), tem este a finalidade de orientar a Comissão de Finanças e Orçamento(2015) quanto a análise da **Prestação de Contas do Município de Pato Branco - PR, relativo ao Exercício Financeiro de 1998,** que foi recebido do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por este Legislativo Municipal em 21 de março de 2001, através do ofício nº288/2001, datado de 09 de março de 2001, o Protocolo nº105.025/99-TC,(fls.42), que tramitou como Projeto de Resolução "nº 8" (fls.79/81) e que deu origem a Resolução nº 6 de 22 de maio de 2001, (fls.82/83) e que reprovou as Contas do então Prefeito Municipal Alceni Ângelo Guerra no exercício de 1998.

A Resolução nº 10.953/2000 (fl.43) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que analisando a matéria aprovou as Contas do Poder Executivo, da Fundação de Saúde e do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, assim como, julgou regulares as contas do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, conforme Acórdão nº 2219/2000 (fl.44) de 30 de março de 2000.

Essa Assessoria Contábil em conjunto com a Assessoria Jurídica emitiu Parecer Técnico ao projeto em 30 de abril de 2001, conforme pode ser observado as fls.54/57. Anexo texto da análise:

> *"Analisando os documentos constantes da Prestação de Contas a nos encaminhada, constatamos o que segue:*
>
> **a** - *Os valores aplicados em educação, perfazem 31,6%(trinta e um virgula seis por cento), estando em conformidade com as normas constitucionais e Lei Orgânica Municipal, que determinam um percentual de no mínimo 25%(vinte e cinco por cento), conforme segue:*
> *"Art. 111 - O Município aplicará anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino público." (Lei Orgânica)*
>
> ***b*** - *Os valores gastos com pessoal civil perfazem um total de 37,04% (trinta e sete virgula quatro por cento), encontrando-se dentro dos parâmetros estipulados pela Art. 38 – Parágrafo Único Das Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias e Lei Complementar nº 082 de 27/03/95:*
> *"Art. 38 - Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.*
> *Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano." (ADCT)*
>
> ***c*** - *Os valores pagos como remuneração aos vereadores está de acordo com o que estipula a Resolução Municipal nº 04 de 03 de setembro de 1996, perfazendo 1,16%(um virgula dezesseis por cento) em relação ao total da receita arrecadada pelo Município;*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 200
Visto

d - *Quanto as despesas com publicidade, observamos o relatório fls. 274, onde o total aplicado no exercício financeiro foi de R$ 209.000,00(duzentos e nove mil reais), alertamos que deve ser observado o contido no artigo 37, parágrafo 1°, da Constituição Federal e no Provimento n° 01/90, do Tribunal de Contas, no que diz respeito a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme destacamos;*
"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
1° - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

e – *A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução n° 283/99, concluiu que as contas da Fundação de Saúde, Fundo de Previdência, Instituto de Pesquisa e Planejamento, Executivo Municipal e Legislativo Municipal, estão regulares. Baseados em tal analise destacamos que tais documentos encontram-se em conformidade com as normas técnicas contábeis em vigor;*

f - *Constatou-se que os processos licitatórios apresentados foram realizados á luz da Lei n° 8666/93, estando de acordo com o texto legal, com exceção ao processo de aquisição de imóvel CAPEG que encontra-se em contrariedade com a Lei acima citada, conforme alerta o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Paraná em seu parecer de n° 17.635/00, em razão de que a dívida assumida extrapola o mandato do Prefeito e o pagamento será feito através de produtos agrícolas e do Processo de Concorrência Pública n° 05/1998 de concessão para exploração do Terminal Rodoviário Municipal, que conforme parecer n° 9814/00, do Ministério Público Especial Junto ao Tribuna de Contas do Estado do Paraná, que aponta dados na auditoria realizada, que restou comprovada a existência de vícios no procedimento licitatório, qual seja, a inobservância dos itens 8 e 8.1 do edital de concorrência pública, gerando por conseguinte sua nulidade e que os títulos recebidos não tem liquidez e prestabilidade para o fim preconizado pela Administração Pública Municipal;*

g – *Quanto a extinção do Fundo de Previdência Municipal, autorizada pela Lei Municipal n° 1708/98, recomendamos especialmente a comissão de finanças e orçamento que verifique o saldo existente a época bem como o destino dos mesmos. (aplicação)*

h – *As movimentações financeiras executadas, estão de acordo com o que preceitua o Art. 164, parágrafo 3°, da Constituição Federal, que disciplina:*
"Art. 164 - A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.
§ 3° - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 201
Visto

Cumpre ressaltar, que a Comissão de Finanças e Orçamento, exarará parecer sobre a referida matéria, acompanhada do Projeto de Resolução o qual concluirá pelar aprovação ou reprovação das contas, conforme artigos 189 à 193 do Regimento Interno, sendo a votação secreta nos termos do parágrafo 6º, inciso II do Art. 29 da Lei Orgânica Municipal, sendo que para rejeição do parecer do Tribunal dependerá de voto favorável de 2/3 dos membros deste Legislativo.

*"**Art. 189** - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.*

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

***Art. 190** - O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.*

***Parágrafo único**. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.*

***Art. 191** - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.*

***Parágrafo único**. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.*

***Art. 192** - Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.*

***Art. 193** - O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se publicar a resolução que aprovou, ou rejeitou, as contas do Município." (Regimento Interno)*

e

*"**Art. 29** - A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia serão efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.*

§ 6º - O voto será secreto:

II - nas deliberações relativas à prestação de contas do Município;" (Lei Orgânica Municipal)

Feitas essas considerações e com base no que preceitua a Lei Federal nº 4320/64, a Prestação de Contas do Município de Pato Branco, da Fundação de Saúde, do Fundo de Previdência dos Servidores e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano Municipal, para o exercício financeiro de 1998, encontram-se tecnicamente dentro dos parâmetros contábeis pertinentes a espécie, estando apta a matéria a ser apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento e pelo douto plenário desta Casa de Leis."

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 102
Visto

A Comissão de Finanças e Orçamento instituída em 2001 apresentou parecer e anexou documentos em fls.58/78 e em sessão Plenária aprecio e votou as contas do Município relativa ao exercício financeiro de 1998 (Projeto de Resolução nº 8/2001) que deu origem a Resolução nº 6/2001, a qual Reprova a prestação de contas do Município daquele exercício.

A desaprovação de contas relativamente ao **Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco,** conforme destaca o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento(2001), decorrem de:

*"**I** – Despesas com publicidade não informada ao Tribunal de Contas do Estado para fins de análise, e empenhadas em dotação diferente daquela expressamente consignada no orçamento vigente;*

***II** – Recursos oriundos da extinção do Fundo de Previdência Municipal foram lançados como receita no orçamento municipal, infringindo preceitos constitucionais pertinentes, bem como orientação do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que estes recursos somente poderiam serem utilizados unicamente para os fins da lei que o criou, ou seja, pagamento de benefícios que já tenham sido concedidos ou daqueles cujas condições de implementação tivessem sido verificado antes da sua extinção, que para tanto deveriam estar depositados em conta especifica para tal fim;*

***III** – Não observância de procedimentos estipulados na Lei nº 8666/93 (Lei de Licitações), pertinente ao processo de concorrência Pública nº 05/98 que tem como objeto a concessão dos serviços prestados junto ao Terminal Rodoviário José Cattani, e descumprimento das disposições determinadas nos incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 1776/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, cujos dispositivos admitiam para pagamento títulos da dívida pública federal que apresentassem características de liquidez, certeza e exigibilidade, fato este alertado pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná que a administração não tomou os cuidados necessários quanto a liquidez, prestabilidade e valor de mercado dos títulos, deixou de zelar pelo interesse público, que os títulos da dívida pública são transacionados no mercado por valor bem inferior ao representado no próprio título com deságio de 60% à 80%, observando que o Município não deveria receber esses títulos que não fossem por preço de mercado, sob pena de estar privilegiando o proprietário dos títulos, causando grave e irreparável lesão ao patrimônio público;*

***IV** – Aquisição do imóvel de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda, contendo 20.217m2, mediante assunção de dívida desta pelo Município junto ao Banco do Brasil S/A, sem procedimento licitatório, posto que não restou demonstrou a necessidade específica desse imóvel e nem tão pouco foi destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração pública que condicionassem a aquisição desse bem de forma direta, além de assumir dívida que extrapola o mandato do Prefeito e pagamento através de produtos agrícolas, situação que de per si não justifica a aquisição do bem;*

***V** – Irregularidades encontradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito referente as Tomadas de Preços nº 010, 017 e 018 de 1998, objetos contratação de obras de pavimentação de pedras irregulares no interior do Município de Pato*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 203
Visto

Branco, a qual constatou ter efetivamente ocorrido a liberação de cauções sem qualquer amparo legal e nas respectivas cláusulas contratuais, cujo relatório final foi encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná que acatando as conclusões contidas no mesmo, ofereceu denúncia ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo processo encontra-se "sub judice"."

Diante do acima exposto destaco que o **parecer contábil/técnico** relativo a matéria – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998, foi realizado através do Parecer emitido em 30 de abril de 2001, conforme anteriormente citado.

Pato Branco, 25 de março de 2015.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco Fls 204 Visto

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT 044.2015

Exmo. Senhor
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 06/4/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer a concessão de prazo para exarar parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

O vereador infra-assinado José Gilson Feitosa da Silva – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

Justifica-se o pedido tendo em vista que se faz necessário maior lapso temporal para analisar o projeto em epígrafe para posterior parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 06 de abril de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador- PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Abr-2015-15:57-02398-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 205
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT 059.2015

Exmo. Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 27/4/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Requer a concessão de prazo para exarar parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

O vereador infra-assinado José Gilson Feitosa da Silva – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

Justifica-se o pedido tendo em vista que se faz necessário maior lapso temporal para analisar o projeto em epígrafe para posterior parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de abril de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador- PT

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 206
Visto

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT 076.2015

Exmo. Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 18 / 5 / 2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 18-Mai-2015-10:11-02368-1/1

Requer a concessão de prazo para exarar parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

O vereador infra-assinado José Gilson Feitosa da Silva – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

Justifica-se o pedido tendo em vista que se faz necessário maior lapso temporal para analisar o projeto em epígrafe para posterior parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de maio de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador- PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 007
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA N° 6, DE 25 DE MAIO DE 2015

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e quinze, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: José Gilson Feitosa da Silva- PT, presidente, Raffael Cantu- PCdoB e Guilherme Sebastião Silverio-PROS, além dos Assessores Jurídicos Luciano Beltrame e José Renato Monteiro do Rosário e o presidente da Casa Legislativa, Enio Ruaro e as Asssessoras Parlamentares Anusa Sá e Simone Forselini, para tratar sobre a Prestação de Contas do Executivo de 1998 e do Projeto de Lei 75/2015. O vereador Gilson Feitosa iniciou a reunião explicando que o objetivo era deliberar esta Prestação de Contas pela Comissão de Orçamento e Finanças e que a ideia era o envio de ofício para o Sr. Alceni Ângelo Guerra a fim de dar o direito do contraditório, tendo a aquiescência de todos. Raffael Cantu propôs definir um prazo para a resposta do Sr. Alceni. José Renato salientou que o importante era que o Sr. Alceni Guerra tivesse ciência da reabertura desta prestação de contas e que o ideal era que este ofício fosse entregue pessoalmente e não via correios. Raffael Cantu se propôs a entregar pessoalmente ao Sr. Alceni, uma vez que estava de viagem agendada para Curitiba. Guilherme Silverio sugeriu um prazo de análise para a resposta, no caso, de 30 dias, o que foi acatado por todos os presentes. José Renato frisou a importância da Comissão elencar os pontos a serem esclarecidos pelo Sr. Alceni Guerra nesta prestação de contas. Quanto ao Projeto de lei 75/2015, que trata da revogação do § 10, do artigo 84, da Lei 1.245, de 17 de setembro de 1993, Gilson solicitou à Comissão posicionamento sobre a matéria. Guilherme enfatizou seu posicionamento favorável ao Projeto e sugeriu que Gilson desse seu parecer como relator, dando sequência à tramitação do referido projeto.

Pato Branco, 25 de maio de 2015.

José Gilson Feitosa-PT
Presidente Comissão Finanças e Orçamento

Luciano Beltrame
Assessor Jurídico

Raffael Cantú-PcdoB
Membro Comissão Finanças e Orçamento

José Renato M. do Rosário
Assessor Jurídico

Guilherme Sebsatião Silverio- PROS
Membro Comissão Finanças e Orçamento

Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 208 Visto

Ofício nº 3/2015/GVGF Pato Branco, 26 de Maio de 2015.

À Sua Senhoria
Sr. Alceni Ângelo Guerra

Assunto: Prestação de Contas do Executivo Municipal de 1998.

Senhor Alceni Ângelo Guerra,

A Comissão de Orçamento e Finanças, na pessoa do seu presidente infra-assinado, vem perante Vossa Senhoria, expor que:

A Câmara Municipal de Pato Branco recebeu intimação da Juíza da 2º Vara Cível da Comarca de Pato Branco, a respeito dos autos nº 208/2001 de Ação Declaratória em que é autor Vossa Senhoria e réu o Município de Pato Branco, dando conta do trânsito em julgado da decisão, ao qual declarou a nulidade da Resolução 06/2001 da Câmara Municipal de Pato Branco. Diante disso, faz-se necessário que a Câmara promova análise e nova deliberação do Legislativo referente à prestação de contas do exercício financeiro de 1998.

Cumpre informar que, na data de 25 de maio de 2015, a Comissão de Orçamento e Finanças reuniu-se para tratar desta matéria e deliberou o envio de ofício à Vossa Senhoria para dar ciência da reabertura da Prestação de Contas do executivo Municipal de 1998 e ter a oportunidade de se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento deste.

Neste sentido, a Comissão de Orçamento e Finanças vem perante Vossa Senhoria solicitar manifestação sobre os autos do processo de Prestação de Contas que se encontra na secretaria desta Casa de Leis à Vossa disposição. Os esclarecimentos devem se ater principalmente a respeito dos pareceres abaixo relacionados:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 209
Visto

- **Instrução nº 227/99- DCM** – Exame Preliminar da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- fls. 2473 - 2475;

- **Parecer nº 17635/00** do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná- fls. 2513 - 2516;

- **Parecer nº 9814/00** – Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- fls. 2517 - 2520.

- **Parecer da Assessoria Contábil** da Câmara Municipal de Pato Branco, fls. 199 – 203.

Sem mais para o momento, registre-se protestos de elevada estima e consideração.

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

Recebido por:
Vereadores
Em: 23/5/2015

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 210
Visto

Excelentíssimo Senhor Gilson Feitosa da Silva Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
25-Jun-2015-10:21-023704-1/2

ALCENI ANGELO GUERRA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 468.911-9 SSP/PR e CPF.MF nº 061.099.779-34, Endereço para citações e notificações, Alameda D. Pedro II 835, 1º andar, Bairro Batel, Curitiba, Estado do Paraná, vem requerer:

1) - Conforme oficio nº 03/2015/GVGF que se refere a prestação de contas do executivo municipal de 1998, vem requerer a dilação do prazo para apresentar esclarecimentos solicitados no oficio supra citado.

2) - Requer cópias completa dos autos da Prestação de contas e demais documentos, principalmente os pareceres relacionas no oficio 03/2015/GVGF.

Nestes termos

Pede deferimento

Pato Branco, 25 de junho de 2015

Alceni Angelo Guerra

25.6.15

Defiro pelos membros da comissão de Finanças e Orçamento.
1- Fornecer cópia completa dos autos mediante mídia eletrônico;
2- Prorrogado prazo para esclarecimentos por mais 30 (trinta) dias a partir desta data.
25/06/2015

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 211
Visto

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Jun-2015-10:06-022706-1/2

ALCENI ANGELO GUERRA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 468.911-9 SSP/PR e CPF.MF nº 061.099.779-34, Endereço para citações e notificações, Alameda D. Pedro II 835, 1º andar, Bairro Batel, Curitiba, Estado do Paraná, vem requerer:

1) - Conforme oficio nº 03/2015/GVGF que se refere a prestação de contas do executivo municipal de 1998, vem requerer a dilação do prazo para apresentar esclarecimentos solicitados no oficio supra citado.

2) - Requer cópias completa dos autos da Prestação de contas e demais documentos, principalmente os pareceres relacionas no oficio 03/2015/GVGF.

Nestes termos

Pede deferimento

Pato Branco, 25 de junho de 2015

Alceni Angelo Guerra

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 212
Visto

Excelentíssimo Senhor Gilson Feitosa da Silva Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -20-Jul-2015-15:14-027963-1/2

ALCENI ANGELO GUERRA, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 468.911-9 SSP/PR e CPF.MF nº 061.099.779-34, Endereço para citações e notificações, Alameda D. Pedro II 835, 1º andar, Bairro Batel, Curitiba, Estado do Paraná, por seu procurador (instrumento de procuração em anexo) vem requerer:

1) - Conforme já solicitado, foi concedido a dilação de prazo, mas ocorre que o requerimento dos autos completos não acorreu, não estando presente peças fundamentais, inclusive mencionadas no oficio nº 03/2015/GVGF que se refere a prestação de contas do executivo municipal de 1998, no caso da Instrução nº 227/99 DCM, Parecer nº 17635/00 e Parecer nº 981/00, portanto **vem requerer a dilação do prazo em mais 30 dias, a partir do fornecimento de conteúdo completo**, para apresentar esclarecimentos solicitados no oficio supra citado.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 213

2) - Requer cópias completa dos autos da Prestação de contas e demais documentos, principalmente os pareceres relacionas no oficio 03/2015/GVGF, podendo as referidas cópias serem digitalizadas.

3) – Caso não seja possível a entrega de cópias físicas ou digitalizadas, requer a carga dos autos, inclusive do processo original de prestação de contas municipais, sob nº 10502-5/99 do Tribunal de Contas do Paraná, que se refere ao Município de Pato Branco e esta com a Comissão de Orçamento e Finanças sob a Presidência de Vossa Excelência.

4) – Requer a juntada de instrumento de Procuração.

Nestes termos

Pede deferimento

Pato Branco, 20 de julho de 2015

Alceu Renato Jacobs – OAB/PR nº 20351
046 9972 0320

Deferido pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamentos:
1- Fornecer cópia completa dos autos solicitados em mídia eletrônica;
2 - Prorrogado prazo para esclarecimentos por mais 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento pelo procurador.
24/07/2015

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 214

Alceu Renato Jacobs
ADVOGADO

Procuração

Outorgante: **ALCENI ANGELO GUERRA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 468.911-9 SSP/PR e CPF.MF nº 061.099.779-34, Endereço para citações e notificações, Alameda D. Pedro II 835, 1º andar, Bairro Batel, Curitiba, Estado do Paraná.

Outorgado: **ALCEU RENATO JACOBS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PR nº 20.351, com escritório profissional à rua Goianazes nº 872, Centro, no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Poderes: Por este instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(m) seu(s) procurador(es) onde com esta se apresentarem, em conjunto ou separadamente, para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, bem como perante quaisquer repartições públicas ou autárquicas, podendo para tanto requerer e/ou praticar todos e quaisquer atos necessários ao integral cumprimento deste mandato, como se aqui expressamente declarados fossem, patrocinar a defesa de seus direitos e interesses em quaisquer ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais em que o(s) outorgante(s) seja(m) parte(s), réu(s), assistente(s), oponente(s), requerente(s), requerido(s) ou qualquer forma interessado(s), podendo para tanto, reconvir, acordar, concordar, discordar, desistir, transigir, dar e receber quitação, ratificar e retificar, receber citações, intimações e notificações, prestar e firmar compromissos, inclusive os de inventariante, partilhar e assinar termos de desistência ou fiança, usar de todos os poderes contidos nas cláusulas "ad negotia" e "ad judicia", e ainda substabelecer no todo ou em parte e com ou sem reserva de poderes, e notadamente, dos **poderes especiais para representa-lo junto a Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco, inclusive para fazer esclarecimentos e demais atos nos autos da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao ano de 1998 que serão julgadas novamente pela Casa Legislativa.**

Pato Branco, 25 de Junho de 2015.

Alceni Angelo Guerra

Fone/Fax (046) 3224.6281 - Celular 9972.0320
Rua Goianazes nº 872
Centro - Pato Branco - Pr.
CEP: 85501.020
alceurjacobs@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 215
Visto

Excelentíssimo Senhor Gilson Feitosa da Silva Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

ALCEU RENATO JACOBS, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PR nº 20.351, com escritório profissional à rua Goianazes nº 872, Centro, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, procurador do senhor **ALCENI ANGELO GUERRA**, já qualificado nos autos, vem requerer:

1) - A juntada de instrumento de Substabelecimento com reserva de poderes ao advogado, **RICARDO MAGNO QUADROS,** OAB/PR 37.002, com endereço profissional na Rua Marechal Deodoro, nº 235, 12º andar, salas 1201/1208, Curitiba, Paraná, CEP. 80.020-907, Telefone: 41 3224-2709, Cel 41 8882-0847, Fax 41 3224-1156.

Nestes termos

Pede deferimento

Pato Branco, 30 de julho de 2015

Alceu Renato Jacobs
OAB/PR nº 20.351

Fone/Fax (046) 3224.6281 - Celular 9972.0320 alceurjacobs@hotmail.com
Rua Goianazes nº 872
Centro - Pato Branco - Pr.
CEP: 85501.020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 216
Visto

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS

Por este instrumento **ALCEU RENATO JACOBS**, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PR nº 20.351, com escritório profissional à rua Goianazes nº 872, Centro, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.501-020, fone: 046 3224.6281 celular 046 9972.0320, substabelece, **COM RESERVAS**, ao advogado, **RICARDO MAGNO QUADROS,** OAB/PR 37.002, com endereço profissional na Rua Marechal Deodoro, nº 235, 12º andar, salas 1201/1208, Curitiba, Paraná, CEP. 80.020-907, Telefone: 41 3224-2709, Cel 41 8882-0847, Fax 41 3224-1156, **nos autos da Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao ano de 1998 que serão julgadas novamente conforme determinação judicial pela Câmara de Vereadores de Pato Branco, Estado do Paraná**, inclusive para substabelecer com reservas a quem convier.

Pato Branco, 30 de julho de 2015.

Alceu Renato Jacobs
OAB/PR nº 20351

Fone/Fax (046) 3224.6281 - Celular 9972.0320
Rua Goianazes nº 872
Centro - Pato Branco - Pr.
CEP: 85501.020
alceurjacobs@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 217
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT RGF 165.2015

Exmo. Senhor
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 26/8/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral
26-Ago-2015-10:32-002157-1/1

Requer a concessão de prazo para exarar parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

O vereador infra-assinado José Gilson Feitosa da Silva – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

Justifica-se o pedido tendo em vista que se faz necessário maior lapso temporal para analisar o projeto em epígrafe para posterior parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de agosto de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador- PT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 218
Visto

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ.

Encaminhem-se os autos para Assessoria Jurídica para análise. Posteriormente devolva a esta comissão. 05/10/2015

ALCENI ANGELO GUERRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 468.911-9/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, n.º 230, ap. 111, cidade de Pato Branco, estado do Paraná, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente manifestar-se acerca do procedimento instaurado para revisão da prestação de contas da Prefeitura Municipal da Comarca de Pato Branco no ano de 1998, o que faz pelos motivos de fato e de direito doravante articulados.

1. DA PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA:

Como cediço o Princípio da Segurança Jurídica é amparado pelo ordenamento jurídico pátrio, objetivando a proteção à confiança no direito e relacionando-se intimamente com a estabilidade das relações jurídicas.

De forma objetiva, tem-se a proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, conforme insculpido no art. 5º, inc. XXXVI da Carta Magna.

> *Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*
> *(...)*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 219
Visto

*XXXVI - **a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada**; (grifou-se)*

(...)

Assim, embora a segurança jurídica não se encontre de forma explícita no texto legal, é um Princípio Constitucional dentre os direitos e garantias fundamentais, não sendo, portanto, um direito disponível.

Essa dimensão objetiva caracteriza a proteção que o Estado deve conceder aos cidadãos, principalmente no que tange a mudanças na política estatal que possam prejudicar ou fragilizar seu direito à estabilidade e à previsibilidade.

A compreensão da segurança jurídica como princípio, impõe a estabilidade das relações, auferindo um caráter balizador para toda e qualquer ligação com o direito, leia-se, tanto as ações estatais, quanto as relações entre os indivíduos, devem observar imperiosamente o princípio aqui aventado.

Nesse sentido, Canotilho[1] denomina tal princípio de estabilidade das relações jurídicas, que tem característica de viga mestra da ordem jurídica.

Celso Antonio Bandeira de Mello leciona que, *"o direito propõe-se a ensejar certa estabilidade, um mínimo de certeza na regência da vida social"*, e que *"esta segurança jurídica coincide com uma das mais profundas aspirações do homem: a da segurança em si mesma".*[2]

De outro vértice, tem-se o aspecto subjetivo deste princípio, que está relacionada à proteção da confiança, como denota os ensinamentos de Maria Sylvia, *"a proteção à confiança leva em conta a boa-fé do cidadão, que acredita e espera que os atos praticados pelo Poder Público sejam lícitos e, nessa qualidade, serão mantidos e respeitados pela própria administração e por terceiros".*

Isto posto, tem-se que uma eventual revisão da prestação de contas do Município de Pato Branco, do exercício financeiro do ano de 1998, contrapõem-se ao aventado princípio, uma vez que as contas foram devidamente aprovadas pelo órgão competente, conforme se depreende da cópia do Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, às fls. 2534-2535, bem como do parecer

---

[1] CANOTILHO, J.J. Gomes. Direito Constitucional.Coimbra: Almedina, 1991.
[2] MELLO, Celso Antônio Bandeira De. Curso de Direito Administrativo. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2008. pp. 124-125.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 220
Visto

prévio acostado às fls. 2523-2525 dos autos de Prestação de Contas Municipais de n.º 10502-5/99.

Do referido Acórdão, extrai-se que não houve qualquer óbice quanto a aprovação da Prestação de Contas do Município de Pato Branco, durante o exercício do ano de 1998, pelo contrário, as contas foram aprovadas de forma unanime.

Insta salientar, o disposto na resolução n.º 10953/2000, auferida pelo Tribunal competente, acerca da Prestação de Contas em tela.

> *"*
> *R E S O L V E:*
> *I – **Aprovar** a prestação de Contas do Poder Executivo, do fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Pato Branco, do exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio n.º 248/00, de fls. 2522 a 2525 do processo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria; (...)"*

Nesse sentido, torna-se inconcebível do ponto de vista jurídico a revisão das aludidas contas, pois, como colocado alhures, por expressa disposição constitucional, é imprescindível para a manutenção de um Estado Democrático de Direito, que seja promovida a estabilidade das relações jurídicas, o que somente se perfaz quando há observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Uma vez aprovada a Prestação de Contas do Município, não há de se falar em sua revisão, por encontrar-se em iminente desrespeito aos princípios basilares contidos na Constituição Federal.

Oportuno, aliás, a transcrição do posicionamento de Celso Antonio Bandeira de Mello[3] sobre violação de princípios:

> ***"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um especifico mandamento obrigatório, mas a todos os sistemas de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do***

[3] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 772.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 221
Visto

> ***princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais***, *contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e, corrosão de sua estrutura mestra."* (grifou-se)

Ademais, é cediço que o Estado de Direito é o modelo de Estado pátrio, pelo qual, a atividade da Administração Pública está subordinada a tais regras jurídicas, razão pela qual, os administradores públicos estão adstritos ao que preconiza o Princípio da Segurança Jurídica, ou, da Estabilidade das Relações Jurídicas.

Outrossim, visando assegurar a estabilidade que se espera da prática dos atos administrativos, o administrador público deve atentar-se ao principio da legalidade, expresso nos art. 37[4] da Constituição da República, e, para tal, não pode contrariar o princípio da Segurança Jurídica, consagrado dentre os direitos e garantias individuais.

Percebe-se, portanto, que a Segurança Jurídica aqui almejada, constitui-se como um limitador à atividade da Administração Pública, que tem o dever de agir em observância à legalidade, tendo o devido cuidado para não agir em nome apenas do interesse da administração, uma vez que esta nem sempre corresponde ao interesse dos cidadãos.

Logo, a revisão da Prestação de Contas do exercício de 1998 foi devidamente admitida, caracterizando um ato jurídico perfeito, sendo vedado qualquer intento que venha a prejudicar tal ato, ou seja, sob a égide do Princípio do Estado de Direito, este somente pode fazer o que é legalmente autorizado, proibindo-lhe agira fora dos limites legalmente impostos.

Razão pela qual, torna-se descabida, *in casu,* nova analise da Prestação de Contas da movimentação financeira do ano de 1998, do Município de Pato Branco, estado do Paraná.

---

[4] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 222
Visto

2. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, REQUER:

a) O **trancamento** do procedimento que pugna pela revisão da Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente à atividade financeira do ano de 1998, em virtude deste contrapor-se aos preceitos e princípios Constitucionais, com fundamente no art. 5º, inc. XXXVI da Constituição Federal.

b) **Requer-se**, ainda, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias a fim de manifestar-se, de forma específica, acerca das contas que não foram devidamente apresentadas, em respeito ao Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como do Devido Processo Legal.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Curitiba, 28 de agosto de 2015.

Ricardo Magno Quadros
RICARDO MAGNO QUADROS
OAB/PR 37.002

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 223 Visto
2522
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 350 Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

PROTOCOLO Nº: 105.025/99
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1998
RELATOR : AUDITOR MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

DO EXECUTIVO

PARECER PRÉVIO Nº 248/00

Do exame preliminar, procedido pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) na prestação de contas do Município de Pato Branco, exercício de 1998, resultou a Instrução nº 227/99, na qual estão apontadas incorreções que o interessado procurou sanar com a remessa dos documentos protocolados sob nº 214.924/99.

Reexaminando o processo, a DCM elaborou a Instrução nº 283/99, cuja conclusão é de que as contas estão regulares, recomendando seja observado o desconto dos servidores em folha de pagamento, da parcela correspondente ao plano de previdência privada, junto ao Banco Bradesco S/A.

A Procuradoria do Estado, considerando as instruções originárias da DCM, encerra seu Parecer nº 3.221/00 , por nova diligência à origem.

Como resposta foram encaminhados os documentos protocolados sob nº 133.546/00.

Encaminhado à Procuradoria do Estado para fins de análise, foi emitido o Parecer nº 17.635/00 que opina pelo sobrestamento das contas até o julgamento do processo de Auditoria (Protocolo nº 192.157/99) referente ao levantamento feito no procedimento de concessão para exploração do terminal rodoviário e a aferição da procedência dos títulos da dívida pública federal recebidos como parte de pagamento.

Contudo, se o douto Plenário não acolher a preliminar argüida, ressalva o seu posicionamento, aduzindo que as contas do Poder Executivo estão irregulares tendo em vista aquisição de imóvel em afronta a Lei nº 8.666/93.Quanto às demais contas opina pela aprovação.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 324 Visto
2523
Câmara Mun. de Fls 351

No exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita Orçamentária	R$	20.503.493,93
Déficit Financeiro do exercício anterior	R$	3.375.650,24
Déficit Orçamentário (fls. 163)	R$	691.585,54
Recebimento de Realizável	R$	77.339,97
Cancelamento de Dívidas Passivas (fls. 166)	R$	1.514,69
Déficit Financeiro do exercício (fls. 165)	R$	3.988.381,12
Passivo Financeiro	R$	4.259.964,85
Disponibilidade para cada real	R$	0,06
Realizável (fls. 261)	R$	399.040,48
Ativo Real Líquido do exercício anterior	R$	10.214.781,86
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 166)	R$	4.245.276,11
Ativo Real Líquido do exercício	R$	14.460.057,97
Despesas com ensino (31,60% > 25%)	R$	3.904.477,98
Despesas com pessoal (39,59% < 60%)	R$	7.187.214,66

Conforme apurou a DCM, as despesas com ensino e com pessoal, acima transcritas, obedeceram aos limites constitucionais.

Lembramos que o Decreto-lei nº 1.377/74 determina que os Municípios não poderão praticar quaisquer atos de que resulte compromisso financeiro sem que os correspondentes recursos estejam previstos na programação financeira de desembolso. Conseqüentemente, faz-se necessário o cumprimento desse diploma legal, bem como a observância do disposto na Lei nº 4.320/64, a fim de restabelecer o equilíbrio das finanças municipais.

Cabe-nos registrar que embora ainda não tenham sido julgadas as contas do exercício anterior ao examinado, 1997 , pudemos verificar nos balanços correspondentes os valores registrados no quadro acima.

Cumprindo determinação do Sr. Presidente deste Tribunal de Contas, o processo foi encaminhado à Corregedoria Geral, que, através da Informação nº 84/00, declara possuir registro das seguintes denúncias:

- Protocolo nº 220.017/98, referente a contratação de servidor Municipal e
- Protocolo nº 130.003/99 referente a extinção de Fundo Municipal de Previdência com a utilização dos recursos. Atualmente no Gabinete da Corregedoria Geral.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2525 Visto
2524
Câmara Mun. de P Fls 352 Visto

A Denúncia protocolada sob nº 220.017/98, foi julgada procedente, conforme Resolução nº 3.490/00, e da decisão foi interposto o Recurso de Revista protocolado sob nº 184.086/00 , atualmente no Gabinete da Procuradoria do Estado.

DO LEGISLATIVO

Quanto ao Legislativo Municipal, tanto a DCM como a Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas opinam pela regularidade das contas.

CONCLUSÃO

"Data Vênia" os termos do Parecer nº 17.635/00 da douta Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que o parecer prévio deste Tribunal seja pela aprovação das contas do Executivo Municipal de Pato Branco , exercício de 1998 ;

2) que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo Fundo Municipal de Previdência, pela Fundação de Saúde e pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, exercício de 1998 ;

3) que esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Pato Branco , exercício de 1998 ;

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 326 Visto
2525
Câmara Mun Fls. 3

4) que a presente proposta de Parecer Prévio do Executivo e julgamento das contas do Legislativo e demais Órgãos, constantes nos itens supra, não elidam eventuais julgamentos futuros, inclusive o julgamento do Protocolado nº 192.157/99 - Relatório de Auditoria, e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção *in loco* e denúncias ainda em andamento, conforme anotadas no corpo deste processo, e

5) seja feito o desentranhamento dos documentos citados no Parecer da douta Procuradoria do Estado (fls. 2.515), referentes aos repasses dos recursos federais para autuação em separado, encaminhando-se à DRC para devida análise e posterior julgamento.

Tribunal de Contas, em 22 de Novembro de 2000

Auditor Marins Alves de Camargo Neto
RELATOR

JOSLEYTHOMAZONI
NTCS

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 227 Visto

2533 Câmara Mun. de Fls 361 Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A C Ó R D Ã O Nº 2219/2000

PROTOCOLO Nº : 105025/99

ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INTERESSADO : O MESMO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

A C O R D A M

Os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96, em

I - Julgar **regulares** as contas do Poder Legislativo do município de Pato Branco, referentes ao exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio nº 248/00, de fls. 2522 a 2525 do processo, que recomenda a sua **aprovação**, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - A presente decisão não elide eventuais julgamentos futuros, inclusive o Protocolo nº 192157/99 – Relatório de Auditoria, e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

III - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela desaprovação da Prestação de Contas (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 228 Visto
2534
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 36 Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº : 10953/2000
PROTOCOLO Nº : 105025/99
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do artigo 71, inciso I, combinado com o artigo 75, *caput* e 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal e artigos 75, inciso I e 18, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual; do artigo 19, inciso X, da Lei nº. 5.615/67 e ainda, do Provimento nº. 01/96, por maioria,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do município de Pato Branco, do exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio nº 248/00, de fls. 2522 a 2525 do processo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria;

II - A presente proposta de Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros, inclusive o Protocolo nº 192157/99 – Relatório de Auditoria, e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção "in loco" e denúncias ainda em andamento;

III - Determinar a desanexação dos documentos relativos aos repasses de recursos federais para sua autuação e análise em separado, conforme Parecer nº 17635/00, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

IV - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

V - Ordenar as anotações necessárias junto à Diretoria de Contas Municipais.

Acompanharam o voto do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG (voto vencedor).

O Conselheiro NESTOR BAPTISTA votou pela desaprovação da Prestação de Contas (voto vencido).

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LUIZ CARLOS CALDAS.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2000.

QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 229
Visto
253
Câmara Mun de
Fls. 362
Visto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 105025/99-TC
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Em atenção ao contido na Resolução nº 10953/00, item III, às fls. 2534 destes autos, encaminhe-se:

I – à DCM para apontar os documentos relativos a repasse de Recursos Federais;

II – à DEAP para desanexar tais documentos e, após, volte à DG.

Diretoria Geral, em 15 de janeiro de 2001.

JUSSARA BORBA GUSSO
Diretora-Geral

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 230
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT RGF 195.2015

Exmo. Senhor
Ênio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 05/10/2015
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Out-2015-10:42-02547-1/1

Requer a concessão de prazo para exarar parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

O vereador infra-assinado José Gilson Feitosa da Silva – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja concedido prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer do Projeto de Resolução de Contas do Executivo Municipal de 1998.

Justifica-se o pedido tendo em vista que se faz necessário maior lapso temporal para analisar o projeto em epígrafe para posterior parecer.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 05 de outubro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador- PT

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br** – site: **www.camarapatobranco.com.br**

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças

MANIFESTAÇÃO

O Vereador Gilson Feitosa (PT), presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, requereu, à fl. 230, parecer jurídico ao projeto em tela, que visa o julgamento das contas do Poder Executivo relativo ao ano de 1998.

Primeiramente, cumpre-nos informar que este arrazoado deve ser considerado muito mais como uma manifestação técnica do que propriamente um parecer jurídico ao projeto, por conta de não se infringir procedimento previamente estabelecido no ordenamento aplicável à espécie.

A manifestação restringir-se-á à análise da petição e documentos de fls. 218-229, protocolizada na Casa pelo ex-prefeito Alceni Angelo Guerra.

Resumidamente, tem-se que a Resolução nº 6, de 22 de maio de 2001, que reprova a prestação de contas do Município de Pato Branco – Exercício 1998, foi anulada pelo Poder Judiciário, conforme se vê da cópia integral do processo judicial acostada ao presente projeto (fls. 1-198).

Uma vez anulado o ato que procedeu o julgamento das contas do Poder Executivo – consubstanciado em uma Resolução – a consequência natural é se fazer um novo julgamento, por meio de um novo projeto de resolução, tal como está ocorrendo no presente caso.

A lógica é simples: como foi anulada a resolução que julgou as contas do Poder Executivo, tais contas, a rigor (pelo efeito *ex tunc* que se confere à decisão judicial), ficaram sem apreciação pelo Poder Legislativo, devendo ser NOVAMENTE submetidas ao crivo dos nobres Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Nesta seara, a petição de fls. 218-222 tenta emplacar a tese de que como as contas do Poder Executivo de 1998 já foram apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e tendo em vista que a decisão foi pela recomendação de sua aprovação, não

Protocolo Geral -14-Out-2015-17:53-42430-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 232
Visto

poderia agora o Poder Legislativo efetuar novo julgamento, sob pena de violação severa do Princípio da Segurança Jurídica.

Argumenta o peticionante:

> Isto posto, tem-se que uma eventual revisão da prestação de contas do Município de Pato Branco, do exercício financeiro do ano de 1998, contrapõem-se ao aventado princípio, uma vez que as contas foram devidamente aprovadas pelo órgão competente, conforme se depreende da cópia do Acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, às fls. 2534-2535, bem como do parecer prévio acostado às fls. 2523-2525 dos autos de Prestação de Contas do Município de nº 10502-5/99.

A nosso ver, razão nenhuma assiste ao ex-prefeito.

O fundamento é objetivo e surge da mais simplória exegese do art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
>
> § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
>
> § 2º **O parecer prévio**, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Vê-se que a Carta Magna entende que a manifestação do Tribunal de Contas é um "parecer", cuja natureza semântica/técnica não induz em decisão alguma, pelo contrário, á apenas uma opinião técnica a respeito de algo. O Dicionário Michaelis[1] conceitua desta forma:

[1] Disponível no seguinte endereço eletrônico: http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=parecer

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

> ***sm*** (de ***parecer***[1]) **1** Opinião, juízo, voto. **2** Opinião, conselho ou esclarecimento que o advogado, o jurisconsulto ou outra pessoa que exerce função pública emite sobre determinada questão de direito ou de fato. **3** Opinião de técnico relativa a um caso ou assunto: ***Parecer*** do ***perito, do arbitrador.***

É inegável que a análise feita pelo Tribunal de Contas não pode ser considerado como um julgamento das contas, mas sim apenas um parecer que RECOMENDA a aprovação ou a desaprovação das contas.

O ato que julga as contas do Município é a deliberação em Plenário pelos Vereadores que compõem o Poder Legislativo Local, realizado, *in casu*, por meio de uma Resolução.

O §2º, do art. 31, da CF é bem claro neste sentido. Aliás, o Supremo Tribunal Federal, em um caso de registro de candidatura, muito bem discutiu a respeito, conforme se infere da cópia da decisão do Recurso Extraordinário nº 597.362/BA, cujo inteiro teor segue anexo.

O julgamento do RE foi precedido de valiosa discussão a respeito da competência para julgar as contas do Poder Executivo, cuja posição dominante foi no sentido de que cabe EXCLUSIVAMENTE à Câmara Municipal o julgamento das contas do Prefeito.

Extraem-se alguns entendimentos feitos pelos Senhores Ministros no decorrer do referido julgamento do Recurso Extraordinário:

> Até a manifestação expressa da Câmara Municipal o parecer prévio do Tribunal de Contas não surtirá nenhum efeito em relação às contas fiscalizadas. Não há, em face do seu silêncio, ainda que prolongado, manifestação tácita de vontade em qualquer sentido. **(Min. Eros Grau - Relator)**

> Não, é a mesma coisa. Se Vossa Excelência acha que o parecer tem eficácia imediata, então basta para, no dia seguinte, já estar decretada a inelegibilidade, ainda que a Câmara tenha tempo de julgar. Isso subtrai à Câmara a competência para julgar. **(Min. Cezar Peluso)**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 234
Visto

A questão básica é esta: a Constituição, em tema de controle externo, elegeu, nos três níveis políticos da Federação, o órgão competente para apreciar, julgar e aprovar (ou rejeitar) as contas. Em regra, as contas são apreciadas e aprovadas pelo Poder Legislativo da União, dos Estados-membros e dos Municípios.
O que não podemos, Senhor Presidente, considerado o regime diferenciado instituído pela Lei Fundamental da República (art. 31, § 2º), é atribuir ao parecer prévio do Tribunal de Contas uma consequência que só se mostra compatível com expressa deliberação parlamentar emanada da Câmara de Vereadores, único órgão constitucionalmente competente para apreciar as contas municipais. Por isso, não se pode inferir do silêncio (intencional ou não) da Câmara de Vereadores a ideia de que teria havido uma ficta rejeição das contas locais.
Isso significa que a rejeição das contas públicas, pela Câmara Municipal, sempre haverá de ser expressa, jamais se presumindo a sua ocorrência, notadamente em razão dos graves efeitos que daí decorrem, como o da inelegibilidade resultante da rejeição de contas pelo Poder Legislativo municipal. **(Min. Celso de Mello)**

Observo, também, que há diversos julgados do Supremo Tribunal Federal, proferidos em decisões monocráticas, que apreciaram a matéria ora em análise, enfatizando, cada qual, que o exame das contas anuais ou de gestão do Chefe do Poder Executivo municipal constitui prerrogativa intransferível do Legislativo, que não pode ser substituído, no desempenho dessa magna competência, pelo Tribunal de Contas (Rcl 10.445/CE, Rel. Min. CELSO DE MELLO – Rcl 10.616/CE, Rel. Min. GILMAR MENDES, v.g.). **(Min. Celso de Mello)**

Veja que, a seguir a trilha proposta pelo Ministro Toffoli, vamos atribuir a um órgão estadual, porque são dois casos apenas de tribunais de contas próprios dos municípios. Então, é mais um elemento de intervenção na esfera municipal.
É claro que incomoda - e o argumento consequencialista é importante -, mas isso até é um espaço para se resolver no plano estadual. Quer dizer, disciplinar, de alguma forma, para que haja deliberação, se for o caso, pela Câmara, dentro de um tempo razoável. Mas essa moldura da autonomia municipal - é para isso que o Ministro Celso está chamando a atenção, na citação - é extremamente importante, porque é mais um elemento de intervenção do Estado-membro na esfera municipal. **(Min. Gilmar Mendes)**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 235
Visto

De outra banda, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 132.747, que também foi no sentido de considerar como competência exclusiva da Câmara o julgamento das contas do Poder Executivo, o Min. Paulo Brossard proferiu seu voto com os seguintes argumentos:

> No caso concreto, o parecer do Tribunal de Contas é pela desaprovação das contas do prefeito; até agora, a Câmara Municipal não as apreciou; segundo se diz, porque o próprio interessado, que é vereador, impediu o julgamento.
> Entendo, Sr. Presidente, que o parecer do Tribunal de Contas não é conclusivo; **conclusiva é a votação da Câmara de Vereadores**. A Constituição deu ao parecer uma situação de privilégio ao estabelecer um caso de deliberação minoritária: basta um terço dos votos da Câmara para confirmar o parecer, sendo necessário dois terços para rejeitá-lo. É o que leio no parágrafo 2º do art. 31:
> [...]
> Tenho por certo, por conseguinte, que a **decisão definitiva cabe à Câmara**, como, aliás, seria natural. A Constituição deu ao parecer do Tribunal um peso especial, pois, para rejeitá-lo são necessários dois terços da Câmara; para aprová-lo, basta um terço – um caso típico de deliberação minoritária, como acentuei. Assim sendo, penso não estar caracterizada, até o presente momento, a inelegibilidade, uma vez que não se tem notícia da rejeição das contas do recorrente, quando prefeito, pela Câmara . Dou provimento ao presente Recurso.

Desta feita, sem maiores digressões, temos que cabe EXCLUSIVAMENTE ao Poder Legislativo Municipal o julgamento das contas do Poder Executivo, não havendo que se falar em "ato jurídico perfeito" e "ofensa ao princípio da segurança jurídica", tal como alegou o ex-prefeito em seu petitório de fls. 218-222.

Por consequência, salvo melhor juízo, recomendamos não acatar o pedido de "trancamento" deste projeto de resolução, haja vista que as contas do exercício de 1988 DEVEM, OBRIGATORIAMENTE, ser julgadas pelo Poder Legislativo, ante à declaração de nulidade da Resolução nº 6, de 22 de maio de 2001.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Com relação ao pedido "b", da petição, esclarecemos que a deliberação de concessão de mais prazo para a defesa cabe exclusivamente à Comissão de Orçamento e Finanças, não nos cabendo interferir em seu mérito.

É a manifestação, em 6 laudas.

Pato Branco, 14 de outubro de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 237
Visto

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2001.

Súmula: Reprova a prestação de contas do Município de Pato Branco - Exercício 1998.

Art. 1º - Fica reprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º- A desaprovação de contas relativamente ao Poder Executivo e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Pato Branco, decorrem de:

I - despesas com publicidade não informada ao Tribunal de Contas do Estado para fins de análise e empenhadas em dotação diferente daquela expressamente consignadas no orçamento vigente;

II - recursos oriundos da extinção do Fundo de Previdência Municipal foram lançados como receita no orçamento municipal, infringindo preceitos constitucionais pertinentes, bem como orientação do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que esses recursos somente poderiam ser utilizados unicamente para os fins da lei que o criou, ou seja, pagamento de benefícios que já tenham sido concedidos ou daqueles cujas condições de implementação tivessem sido verificado antes da sua extinção, que para tanto deveriam estar depositados em conta específica para tal fim;

III - não observância de procedimentos estipulados na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), pertinente ao processo de concorrência pública nº 05/98 que tem como objeto a concessão dos serviços prestados junto ao Terminal Rodoviário José Cattani, e descumprimento das disposições determinadas nos incisos I, III e IV da Lei Municipal nº 1.776/98, que autoriza o Executivo Municipal a licitar e dar concessão à empresa privada dos serviços de exploração do Terminal Rodoviário Municipal, cujos dispositivos admitiam características de liquidez, certeza e exigibilidade, fato este alertado pelo Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que a administração no tomou os cuidados necessários quanto a liquidez, prestabilidade e valor de mercado dos títulos, deixou de zelar pelo interesse público, que os títulos da dívida pública são transacionados no mercado por valor bem inferior ao representado no próprio título com deságio de 60% à 80%, observando que o Município não deveria receber esses títulos que não fossem por preço de mercado, sob pena de estar privilegiando o proprietário dos títulos, causando grave e irreparável lesão ao patrimônio público;

IV - aquisição do imóvel de propriedade da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda., contendo 20.217 m^2, mediante assunção de dívida desta pelo Município junto ao Banco do Brasil S.A., sem procedimento licitatório, posto que não restou demonstrado a necessidade específica desse imóvel e nem tão pouco foi destinado ao atendimento de finalidade precípua da administração pública que condicionassem a aquisição desse bem de forma direta, além de assumir dívida que extrapola o mandato do Prefeito e pagamento através de produtos agrícolas, situação que de per si não justifica a aquisição do bem;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 238
Visto

V - irregularidades encontradas pela Comissão Parlamentar de Inquérito referente as Tomadas de Preços nº 010, 017 e 018 de 1998, objetos contratação de obras de pavimentação de pedras irregulares no interior do Município de Pato Branco, a qual constatou ter efetivamente ocorrido a liberação de cauções sem qualquer amparo legal e nas respectivas cláusulas contratuais, cujo relatório final foi encaminhado ao Ministério Público do Estado do Paraná que acatando as conclusões contidas no mesmo, ofereceu denúncia ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, cujo processo encontra-se *"sub judice"*.

Art. 3º - Ficam aprovadas as prestações de contas da Fundação de Saúde de Pato Branco e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPPUPB, referente ao exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de maio de 2001.

Nereu Faustino Ceni
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 239
Visto

21/02/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.362 BAHIA

RELATOR	: MIN. EROS GRAU
RECTE.(S)	: COLIGAÇÃO JAGUARIPE NÃO PODE PARAR
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE KRUEL JOBIM E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S)	: ARNALDO FRANCISCO DE JESUS LOBO
ADV.(A/S)	: JOSÉ AUGUSTO DELGADO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S)	: CAIO DE CARVALHO PEREIRA

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ELEITORAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA PARA JULGAR AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL: COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS MUNICIPAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. RECURSO PREJUDICADO. SUBSTITUIÇÃO DO RECURSO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, sob a Presidência do Ministro Joaquim Barbosa, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria, **julgar prejudicado o recurso extraordinário**. Vencido o Ministro Eros Grau (Relator). Reajustou o voto proferido o Ministro Dias Toffoli. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** - Redatora para o acórdão

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5345831.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 240
Visto

26/05/2010 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.362 BAHIA

RELATOR	: MIN. EROS GRAU
RECTE.(S)	: COLIGAÇÃO JAGUARIPE NÃO PODE PARAR
ADV.(A/S)	: TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S)	: ARNALDO FRANCISCO DE JESUS LOBO
ADV.(A/S)	: JOSÉ AUGUSTO DELGADO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S)	: MÁRCIO BESSA NUNES

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO Eros Grau: Cuida-se, na origem, de requerimento de registro de candidatura formulado por Arnaldo Francisco de Jesus Lobo ao cargo de Prefeito do Município de Jaguaripe/BA.

2.O Juízo da 30ª Zona Eleitoral daquele Estado deferiu o registro da candidatura sob o fundamento de que "não basta apenas a rejeição das contas pelos Tribunais de Contas, deve-se, além disso, constatar se mesmas rejeições foram ratificadas pela Câmara Municipal."

3.A Coligação "Jaguaripe não pode parar" interpôs recurso contra essa decisão, desprovido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, "tendo em vista que a emissão de parecer prévio opinando pela rejeição das contas do titular do Poder Executivo pelo Tribunal de Contas dos Municípios sem decisão definitiva do órgão legislativo municipal não enseja a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, 'g', da LC nº 64/90".

4.O recurso especial interposto contra esse acórdão teve o seu seguimento negado pelo Tribunal Superior Eleitoral, que assentou estar

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1230373.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 241
Visto

em consonância com sua jurisprudência o entendimento manifestado pela Corte de origem.

5.Seguiu-se agravo regimental, desprovido, por unanimidade pelos Ministros do TSE, em acórdão assim ementado:

> "Registro de candidatura. Prefeito. Inelegibilidade. ARt. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Competência.
>
> 1. A competência para o julgamento das contas de prefeito é da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio, o que se aplica tanto às contas relativas ao exercício financeiro, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, quanto às contas de gestão ou atinentes à função de ordenador de despesas.
>
> 2. Não há falar em rejeição de contas de prefeito por mero decurso de prazo para sua apreciação pela Câmara Municipal, porquanto constitui esse Poder Legislativo o órgão competente para esse julgamento, sendo indispensável o seu efetivo pronunciamento.
>
> Agravo regimental a que se nega provimento."

6.Contra essa decisão, a Coligação "Jaguaripe não pode parar" interpôs o presente recurso extraordinário, no qual alega violação do disposto no artigo 31 da Constituição do Brasil.

7.Sustenta que "havendo determinação legal de prazo para o julgamento do parecer do TCM que opina pela rejeição das contas, o silêncio da Câmara Municipal assume dimensão política. O não-proceder do exame, no prazo legal, dá azo à prevalência do parecer, considerando-se as contas rejeitadas, diante do espírito do art. 31, § 2º, da Constituição Federal."

8.O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da controvérsia em debate.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1230373.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 242
Visto

9.O Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso extraordinário.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1230373.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 243
Visto

26/05/2010 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.362 BAHIA

VOTO

O SENHOR MINISTRO Eros Grau (Relator): A questão em debate nestes autos é singela. Trata-se de definir quais os efeitos do silêncio da Câmara Municipal em relação a parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios no sentido de opinar pela rejeição das contas do titular do Poder Executivo.

2.A PGR sustenta que, na ausência de manifestação expressa do Poder Legislativo, no prazo de sessenta dias para o julgamento das contas do Prefeito, deverá prevalecer o parecer do Tribunal de Contas. Ele seria inelegível, nos termos do disposto na alínea *g*, inciso I do artigo 1º da Lei Complementar n. 64/90.

3.O artigo 31 da Constituição do Brasil atribui ao Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados --- ou dos Municípios, onde houver --- a fiscalização do Município. O § 2º desse mesmo artigo 31 estabelece que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, "só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal".

4.Torno a dizer que a questão é singela. Se o silêncio do Poder Legislativo Municipal significa, ou não, rejeição das contas do Prefeito. Não há regra expressa, no direito positivo brasileiro, a respeito do silêncio no direito público. A propósito ocorre-me dizer que nosso direito positivo silencia a respeito do silêncio nessa matéria.

5.Daí que a solução a ser aplicada ao caso sob julgamento há de ser

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1230374.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 244
Visto

construída a partir das seguintes verificações; [i] a Câmara Municipal está vinculada pelo dever-poder de fiscalizar, com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados, as contas do Prefeito; [ii] a Constituição estabelece que o parecer prévio do Tribunal de Contas "só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal"; [iii] mas não define nenhum prazo, a Constituição do Brasil, para que a Câmara Municipal se manifeste sobre esse parecer.

6.Tenho, destarte, que se não pode extrair da Constituição norma que determine à Câmara Municipal que se manifeste em prazo determinado sobre a matéria, em qualquer hipótese. Seja para aprovar, acolhendo ou rejeitando o parecer prévio de que se cuida --- então por decisão de dois terços dos seus membros --- seja para não aprovar as contas do Prefeito, embora tenha recebido parecer prévio no sentido de sua aprovação.

7.Até a manifestação expressa da Câmara Municipal o parecer prévio do Tribunal de Contas não surtirá nenhum efeito em relação às contas fiscalizadas. Não há, em face do seu silêncio, ainda que prolongado, manifestação tácita de vontade em qualquer sentido.

Nego provimento ao recurso extraordinário.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 1230374.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 245 Visto

TRIBUNAL FEDERAL SUPREMO

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.362
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. EROS GRAU
RECTE.(S) : COLIGAÇÃO JAGUARIPE NÃO PODE PARAR
ADV.(A/S) : ALEXANDRE KRUEL JOBIM E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : ARNALDO FRANCISCO DE JESUS LOBO
ADV.(A/S) : JOSÉ AUGUSTO DELGADO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : CAIO DE CARVALHO PEREIRA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), negando provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pela recorrente, o Dr. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e, pelo interessado, o Dr. Márcio Bessa Nunes. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 26.05.2010.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Dias Toffoli.

Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos.

p/ Luiz Tomimatsu
Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 5440067

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 246 Visto

07/12/2011 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.362 BAHIA

VOTO-VISTA

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que rejeitou a pretensão da recorrente de que o recorrido fosse considerado inelegível, em face da emissão de parecer sugerindo a rejeição de suas contas, da lavra do colendo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Segundo consta dos autos, o requerimento do registro da candidatura do recorrido ao cargo de Prefeito do Município de Jaguaribe/BA foi objeto de impugnação, em razão da rejeição, pelo Tribunal de Contas dos Municípios daquele Estado, de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005.

No entanto, tal impugnação foi afastada pela Justiça eleitoral, sob o fundamento de que a alegada causa de inelegibilidade não seria aplicável, enquanto não apreciado, pela respectiva Câmara de Vereadores, o parecer que opinou pela rejeição das contas, decisão essa mantida no acórdão recorrido.

Observo, ainda, que foi reconhecida a repercussão geral da matéria constitucional nestes autos, **acerca da competência exclusiva da Câmara Municipal para julgar as contas do Chefe do Executivo**. É de ser salientado, ainda, que a douta Procuradoria-Geral da República opinou pelo provimento do recurso, sob o argumento de que o parecer pela rejeição das contas deve prevalecer, enquanto não desconstituído por deliberação do Poder Legislativo competente.

O eminente Relator do feito, Ministro **Eros Grau**, proferiu voto negando provimento ao recurso, com os seguintes fundamentos: a) não há regra constitucional expressa a respeito do silêncio no direito público pátrio; b) não há cominação de prazo para que o Poder Legislativo delibere sobre o parecer emitido pelo Tribunal de Contas; dessa forma,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3718453.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 247 Visto

enquanto não ocorrer essa manifestação, nenhum efeito surtirá o aludido parecer com relação às contas fiscalizadas; c) é decorrência lógica a impossibilidade de se negar registro à candidatura de quem teve contas rejeitadas pela Corte Administrativa quando ainda não houver expressa manifestação do competente Poder Legislativo.

Pedi vista para fazer uma melhor análise da matéria em discussão nestes autos, por julgar ser necessária maior reflexão sobre o tema.

É o relatório.

Hei por bem divergir do eminente Relator, porque entendo que a solução mais adequada para a controvérsia aqui instaurada aponta no sentido do provimento do recurso constitucional.

O ponto central de minha divergência radica-se na tese de que a Constituição Federal não estabelece prazo para a atuação do Poder Legislativo Municipal e, por isso, enquanto seu **placet** não for outorgado, **nenhum efeito surtirá a deliberação já tomada pela Corte de Contas**.

Senhores Ministros, volto-me para a redação da norma constitucional contida no art. 31, especialmente de seu parágrafo segundo, abaixo destacado:

> "Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
>
> § 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
>
> § 2º - **O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**
>
> § 3º - As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3718453.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 242 Visto

§ 4º - É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais."

O que afirma a regra constitucional, de maneira direta, objetiva e apta a ser compreendida por uma interpretação exegética?

Compete à câmara municipal a fiscalização das contas do município, mediante controle externo (art. 31, **caput**). O exercício desse controle dar-se-á com o auxílio do Tribunal de Contas (§ 1º).

E a forma como essa fiscalização dar-se-á vem explicitada pela norma do § 2º do mesmo artigo, que dispõe, expressamente, que o parecer prévio emitido pelo órgão competente **só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal** (§ 3º).

Parece-me, pois, fora de dúvida que esse parecer prévio passa a produzir efeitos, desde que editado e apenas deixará de prevalecer *se* e *quando* apreciado e rejeitado por deliberação do Poder Legislativo municipal, com esteio na maioria qualificada de dois terços de seus membros.

Ou seja, enquanto não for formalmente derrubado por deliberação válida, a ser emitida pelo órgão que detém competência constitucional para tanto, o mencionado parecer prévio do Tribunal de Contas prevalece íntegro, para todos os efeitos. Um dos elementos eficaciais está precisamente em tornar inelegível aquele que tem suas contas repudiadas pela Corte de Contas.

Se prevalecer a tese do voto do digno Relator, ter-se-á a consequência de que o parecer do Tribunal de Contas, enquanto não aprovado, será um *nada jurídico* , porque sofrerá a ação paralisante de uma omissão do Poder Legislativo, se é possível estabelecer, do ponto de vista lógico, essa contraposição entre uma *omissão* que paralisa, como se *ação deveras fosse!*

Poder-se-ia advertir: *mas há tantos atos jurídicos dependentes, por sua natureza composta ou, ainda, complexa, de fatores eficaciais,* como se dá na concessão definitiva de aposentadorias a servidores públicos!

A essa observação duas outras podem se seguir.

A primeira é tipicamente *consequencialista* . Se o parecer for assim

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3718453.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 243
Visto

entendido, abrir-se-á margem para que toda sorte de ingerências políticas impeçam, indefinidamente, a análise pela câmara de vereadores, de pareceres potencialmente contrários aos interesses de políticos que exerçam influência sobre as composições parlamentares em dada circunstância. Note-se: não me refiro apenas ao controle de maiorias ou minorias legislativas. O ponto de saliência da argumentação desenvolvida neste capítulo de meu voto é que se pode manter o parecer, por tempo indefinido, em estado de *suspensão eficacial*, dado que a rejeição depende de dois terços dos vereadores. Mas a *suspensão* pode ser obtida por expedientes mais simples e menos custosos politicamente. Se a rejeição é uma operação política de grande comprometimento, o mero ato de *omissão* é bem mais factível. Dito de outro modo, a prevalecer a tese da carência de elementos eficaciais do parecer **in re ipsa**, o Supremo Tribunal Federal estará, indiretamente, transformando o § 2º do art. 31 da CF/1988, se não em letra morta, ao menos em uma norma passível de contorno político. **E, creio, não devemos conferir uma verdadeira *charte blanche* aos vereadores brasileiros para se desviar de sua obrigação constitucional. E refiro-me a uma *charte blanche* para não mencionar outra espécie de carta, muito em voga na Inglaterra elisabetana, para certos capitães a serviço de Sua Majestade nos mares do Sul.**

Somos juízes e temos de levar em consideração o mundo real. E é nesse mundo real que se observam situações em torno da inércia quanto ao exame do parecer prévio que em nada contribuem para a melhoria e moralização dos costumes políticos. A observação empírica permite afirmar que há negligência, por parte de alguns vereadores, na apreciação desses pareceres, fato que apenas colabora para o descrédito da população no Poder Legislativo e, o que é ainda pior, no próprio regime democrático como um todo.

E não se afirme que o Supremo Tribunal Federal, com essa postura, está a interferir na autonomia do Poder Legislativo. Já me tenho apresentado nesta Casa em diversas ocasiões, muitas delas de forma contrária ao senso comum ou às expectativas da opinião pública, como defensor da integridade, da dignidade e da altivez das casas legislativas,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3718453.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 250 Visto

onde entendo se radica a legitimidade popular em sua expressão mais direta e incontrastável. Ao contrário, o STF simplesmente dará meios para que os parlamentos cumpram a obrigação constitucional, sob pena de que a vontade de seus órgãos auxiliares tenha preeminência sobre a sua.

A segunda observação é, por outro lado, de cariz *principialista*. E vejo aqui uma rara coincidência entre o consequencialismo e o principialismo na construção de soluções jurisprudenciais.

A construção frasal levada a efeito pelo constituinte, no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, é muito explícita: "o parecer prévio (...) só deixará de prevalecer por decisão (...) dos membros da Câmara Municipal". O redator da norma poderia ter dito que o parecer dependerá de homologação, aprovação ou reconhecimento da Câmara Municipal, como é comum se observar em textos normativos sobre atos complexos ou compostos. Mas não foi essa a opção do constituinte!

É possível citar alguns exemplos de como a mudança do aspecto/modalidade da expressão verbal interfere na consequência do comando normativo. O art. 223, § 2º, CF/1988, afirma que a não renovação da concessão ou da permissão "**dependerá de aprovação** de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal" (grifos nossos). Enquanto não obtido o **placet** congressual, a outorga de serviços de radiodifusão não poderá ser titularizada pelo pretenso concessionário. Já o parecer prévio do Tribunal de Contas "só **deixará de prevalecer** se rejeitado pelos vereadores" (grifos nossos). É algo bem diverso, como se percebe.

É idêntica a situação do § 1º do art. 188, CF/1988, no qual se aduz que "a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, **dependerá de** prévia aprovação do Congresso Nacional" (grifos nossos).

Em termos doutrinários, a interpretação do art. 31, § 2º, CF/1988, ao menos no enfoque que se dá neste recurso, não é objeto de maiores referências. Encontrei solitária manifestação de **José Afonso da Silva** (**Comentário contextual à Constituição** . 3 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3718453.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 151 Visto

p. 317), na seção *Parecer prévio, valor e eficácia* , na qual o ilustre professor titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito do Largo São Francisco expressa opinião de sentido idêntico ao que ora sustento em meu voto: "[o] *parecer prévio* (...) não tem apenas o valor de uma opinião que pode ser aceita ou não. Não é, pois, um parecer no sentido técnico de opinião abalizada, mas não-impositiva. Ao contrário, ele vale e tem a eficácia de uma decisão impositiva. Sua eficácia pode, porém, ser desfeita se dois terços dos membros da Câmara Municipal votarem contra ele. Só assim não prevalecerá".

Assim, enquanto tal deliberação não é tomada, prevalece, para todos os efeitos, o parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

Como foi utilizado no voto do Ministro **Eros Grau** um conceito típico de Direito Civil, a saber, o valor jurídico do silêncio, havendo-se afirmado seu desvalor no Direito Público, é conveniente também situar o debate nessa província jurídica.

Inicialmente, deve-se salientar que o problema da eficácia jurídica do silêncio tem sido objeto de monografias clássicas no Direito Civil, como as de **José Martins Rodrigues** e a de **Miguel Maria de Serpa Lopes** (O silêncio como manifestação da vontade. 3. ed. rev. e aum. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1961). Entretanto, esse tema hoje é analisado também no Direito Administrativo, como no texto de **Carlos Ari Sunfield**, que se volta para a questão do Silêncio administrativo e renovação de autorizações de uso de radiofrequência : o caso MMDS (cf. **Revista de direito de informática e telecomunicações - RDIT**, v.3, nº 4, p. 9-24, jan./jun. de 2008). E, ainda, no Direito espanhol, a tese de doutoramento de **Ernesto Garcia-Trevijano Garnica** (**El silencio administrativo en el derecho espanol.** Madrid: Civitas, 1990).

Logo, essa não é uma discussão estranha ao Direito Público. Mas, com a linha argumentativa ora desenvolvida, não se faz necessária a colocação da **quaestio** em termos de saber qual o valor jurídico do silêncio. A despeito disso, o Direito Civil fornece elementos para se interpretar o art. 31, § 2º, CF/88, *dado que se está a cuidar do plano da eficácia, capítulo teórico que encontra naquela província seus fundamentos gerais e*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3718453.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 252 Visto

comuns ao Direito Público.

Antonio Junqueira de Azevedo (**Negócio jurídico:** Existência, validade e eficácia. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 60) anota, com absoluta propriedade, que

> "[c]umpre, finalmente, para termos um quadro completo da questão da eficácia, não perder de vista que, ao falarmos de fatores de eficácia, estamos nos referindo ao *início* da produção de efeitos; esses fatores de eficácia são, pois, em suas três espécies: fatores de *atribuição* de eficácia (eficácia em geral, eficácia diretamente visada e eficácia mais extensa). Naturalmente, poderá ocorrer que, uma vez existindo, valendo e produzindo efeitos, o negócio venha, *depois* , por causa superveniente, a se tornar ineficaz. Haverá, então, *ineficácia superveniente* , isto é, resolução do negócio."

Transpondo esses conceitos para a norma constitucional, o art. 31, § 2º, CF/88, imputou à deliberação da câmara municipal a natureza de um *fator de ineficácia superveniente*, em caso de rejeição do parecer. E, desse modo, operar-se-ia a desconstituição da situação jurídica advinda de sua ocorrência no mundo dos fatos, a qual não se dá instantaneamente e carece de outros fatores para sua implementação e seu aperfeiçoamento. Dar-se-á, por isso, tempo necessário, mas não indefinido, a que o Legislativo decida pela *ineficácia* ou pela *expansão eficacial absoluta* do parecer prévio.

Assim como assim, divirjo do Relator.

Entendo, por derradeiro, que, no caso presente, as contas do recorrido já foram rejeitadas por decisão definitiva do órgão competente e não consta ter essa questão sido submetida à apreciação do Poder Judiciário.

Desse modo, como não houve, tampouco, deliberação do Poder Legislativo Municipal no sentido de afastar esse parecer prévio do Tribunal de Contas, presente se faz a causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/90.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3718453.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 253
Visto

Nessa conformidade, pelo meu voto, proponho seja dado provimento ao recurso, para afirmar a inelegibilidade do recorrido para o pleito municipal de 2008.

É como voto.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3718453.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 254
Visto

07/12/2011 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.362 BAHIA

VOTO

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Senhor Presidente, também acompanho a divergência, com as vênias do Ministro Relator, exatamente por conta da interpretação dada pelo Ministro Dias Toffoli relativamente ao § 2º do artigo 31 da Constituição, que estabelece que o parecer emitido pelo Tribunal de Contas tem plena eficácia até que sobrevenha uma mudança, que não sobreveio neste caso.

Acompanho, portanto, a divergência.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Eu só dou conhecimento a Vossa Excelência que há um precedente do Plenário em sentido rigorosamente oposto. É o RE nº 132.747.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Eu não participei desse julgamento; só para registro.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: É interessante destacar, Senhor Presidente, **fragmento** do voto do eminente Ministro PAULO BROSSARD **proferido** no julgamento **do RE** 132.747/DF:

> *"**No caso concreto**, o parecer do Tribunal de Contas é pela desaprovação das contas do prefeito; até agora, a Câmara Municipal não as apreciou; segundo se diz, porque o próprio interessado, que é vereador, impediu o julgamento.*
>
> ***Entendo**, Sr. Presidente, **que o parecer** do Tribunal de Contas **não é conclusivo; conclusiva é a votação da Câmara de Vereadores.** A Constituição deu ao parecer uma situação de privilégio ao estabelecer um caso de deliberação minoritária: basta um terço dos votos da Câmara para confirmar o parecer, sendo necessário dois terços para rejeitá-lo. **É o que leio** no parágrafo 2º do art. 31:*
>
> *(...)*

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 255
Visto

> ***Tenho por certo***, *por conseguinte,* ***que a decisão definitiva cabe à Câmara****, como, aliás, seria natural.* ***A Constituição deu ao parecer do Tribunal um peso especial****, pois, para rejeitá-lo são necessários dois terços da Câmara; para aprová-lo, basta um terço – um caso típico de deliberação minoritária, como acentuei.*
>
> ***Assim sendo, penso não estar caracterizada****, até o presente momento,* ***a inelegibilidade****, uma vez que não se tem notícia da rejeição das contas do recorrente, quando prefeito,* ***pela Câmara****.*
>
> ***Dou provimento*** *ao presente Recurso."* (**grifei**)

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Vossa Excelência me permite? O Ministro Moreira Alves acrescentou:

> "Também eu, Sr. Presidente, depois de ouvir os votos aqui proferidos chego à conclusão de que o julgamento cabe à Câmara Municipal, e, não tendo ele ainda ocorrido, não se caracterizou a inelegibilidade."

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Mas o que ocorre aqui, com a devida vênia, é que, embora a Constituição permita a aprovação do parecer por 1/3, a vida parlamentar permite que a maioria presencial - e não 2/3 - adie essa votação, com retiradas de pauta. E aí, então, ocorre essa burla a que o Ministro **Paulo Brossard** se referiu: com 1/3 se aprova, mas nunca vale a deliberação, porque a maioria presencial acaba adiando a votação indefinidamente. Há contas que estão há dez, quinze, vinte anos sem julgamento.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Se Vossa Excelência me permite, tenho duas objeções a esse respeito, com a devida vênia. A primeira é que isso faz parte da patologia política; segundo, essa interpretação que Vossa Excelência está atribuindo ao texto constitucional dá autonomia ao parágrafo quanto à regra do **caput**. A legitimidade ou a competência para o julgamento, pelo **caput**, é da Câmara; a do § 2º, que tem que ser interpretada de acordo com o **caput,** é apenas uma regra de votação.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 256 Visto

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Destaquei o verbo utilizado: "prevalecerá". Se esse verbo não tem efeito nenhum...

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) -Noutras palavras, se a votação contrária não obtiver os 2/3, prevalece o teor do parecer na decisão da Câmara; não que o parecer deixe de ser parecer e se transforme em julgamento.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Exato!

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - E a interpretação oposta está invertida, porque temos um **caput** ao qual a interpretação do parágrafo tem que ser vinculada.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: A Constituição é muito clara. Ainda que estabeleça, no caso, em relação às contas municipais, um regime diferenciado, não há dúvida, em face dessa regra constitucional, **que prevalece** a deliberação minoritária...

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

É diferente das aprovações de outras contas, de outros mandatos.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: O constituinte *quis* emprestar essa eficácia ao parecer prévio do Tribunal de Contas, impondo, sempre, uma deliberação positiva, que há de ser expressa. Por isso, o Ministro EROS GRAU, em certa passagem do seu voto, diz que *"Não há regra expressa no Direito positivo brasileiro a respeito do silêncio no Direito Público"*.

O que se pretende, *aqui*, é extrair do silêncio da Câmara Municipal (ou de sua *"inertia deliberandi"*) uma consequência claramente não autorizada pelo texto constitucional.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 257 Visto

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Não, com a devida vênia, Ministro **Celso**, estou utilizando a interpretação do verbo usado pela Constituição: "que **prevalecerá** até que haja decisão por dois terços". Um terço pode aprovar, mas nunca é levado à deliberação.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Desde que submetido à votação parlamentar...

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Sabemos que, nos municípios, é onde se encontram as maiores mazelas com o dinheiro público.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Daí a norma especial.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Daí a norma especial, porque os sistemas de controles e de freios são mais frouxos.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Talvez haja aqui um problema - aquilo que o Ministro Peluso suscitou -, pois o controle externo se faz pela Câmara Municipal.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

O parágrafo não existe, então?

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - O *caput* fala em Poder Legislativo.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Não está tendo consequência nenhuma. O parecer prevalece para quê? Para dizer que ele existe no mundo fático?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Prevalece na votação. É regra de definição de votação.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Para dizer que existe no mundo fático, não é preciso ter o verbo "prevalecer". É para efeitos jurídicos.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 258
Visto

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: O parecer do Tribunal de Contas não consubstancia nem veicula qualquer deliberação, pois tem conteúdo meramente opinativo.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Esse parágrafo inexistiria, se não existisse o **caput**, porque apenas explica como é que tem que ser a deliberação que está prevista no **caput.**

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Mas o *caput* não fala em câmara municipal, fala em Poder Legislativo mediante controle externo.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Porque o controle externo compõe o Poder Legislativo.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Aqui há uma regra de Teoria Geral do Direito que é interessante observar. Ministra Cármen, há uma regra de Teoria Geral do Direito, acho que está em Bobbio, que é muito interessante observar: a norma geral obedece a uma lógica perpassante de todo o sistema constitucional, mas a norma especial obedece a uma lógica particular. A norma especial é dotada de uma lógica particular, que muitas vezes prevalece sobre a lógica geral perpassante de todo o sistema. Aqui, o que a Constituição me parece haver dito é o seguinte: claro que parecer é opinião, mas em se tratando de prestação de contas municipais, o parecer é previamente, antecipadamente, qualificado pela Constituição não como singelo, mas é um parecer tecnicamente qualificado porque produz efeitos desde logo. Daí porque a Constituição diz que o parecer somente não prevalecerá, então ele já prevalece no seu conteúdo desde que emitido, se sobrevier uma decisão qualificadíssima - várias vezes a Constituição fala de deliberação legislativa por 2/3 -, da Câmara Municipal, por 2/3, contrariamente ao parecer do Tribunal de Contas.

Então, essa lógica é especial; a lógica do parágrafo é especial.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 259 Visto

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Veja vossa Excelência o seguinte: se houver um parecer, e a questão da inelegibilidade for suscitada logo em seguida, quando ainda há tempo da emissão do julgamento da Câmara, Vossa Excelência vai proclamar a inelegibilidade imediatamente?

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Não, aí a razoabilidade é que prevalecerá no tempo.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Não, é a mesma coisa. Se Vossa Excelência acha que o parecer tem eficácia imediata, então basta para, no dia seguinte, já estar decretada a inelegibilidade, ainda que a Câmara tenha tempo de julgar. Isso subtrai à Câmara a competência para julgar.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Transmudar-se-ia, *anomalamente*, a natureza do parecer do Tribunal de Contas, que passaria a ter um inadmissível conteúdo decisório.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

A interpretação, **data venia**, Presidente, que eu proponho é que vai fazer com que o prefeito logo queira a votação. Aí vamos ver quem tem 2/3 e quem tem 1/3.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Isso, a Constituição foi previdente.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Exatamente. Porque, como prevalece, ele vai ter que ir para a ação, e não para a inação.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Ela quis dar uma resposta à eventual inação do legislativo. Ou seja, a Constituição já se antecipou a uma possível inação do Poder Legislativo. Então, ela regulou o silêncio legislativo dizendo: *"Enquanto prevalecer o silêncio legislativo, o que prevalece é a eficácia do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas"*.

Então, aqui é um caso de silêncio eloquente; o silêncio está regulado, sim. A inação legislativa, a inércia legislativa não produz efeito, porque,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 260
Visto

senão, se a inércia legislativa produzisse efeito, ela paralisaria a eficácia de toda a Constituição numa matéria da maior importância, que é prestação de contas. A Constituição chama prestação de contas explicitamente de princípio; não é regra, é um princípio da prestação de contas. E legitima até a intervenção.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: A questão básica é esta: a Constituição, em tema de controle externo, elegeu, nos três níveis políticos da Federação, o órgão competente para apreciar, julgar e aprovar (ou rejeitar) as contas. Em regra, as contas são apreciadas e aprovadas pelo Poder Legislativo da União, dos Estados-membros **e** dos Municípios.

O que **não** podemos, Senhor Presidente, **considerado** o regime diferenciado instituído pela Lei Fundamental da República (art. 31, § 2º), é atribuir *ao parecer prévio* do Tribunal de Contas **uma consequência** *que só se mostra compatível* com **expressa** deliberação parlamentar **emanada** da Câmara de Vereadores, *único órgão* constitucionalmente competente para apreciar as contas municipais. Por isso, **não se pode inferir** do silêncio (*intencional ou não*) da Câmara de Vereadores a ideia de que teria havido uma *ficta rejeição* das contas locais.

Isso significa que a rejeição das contas públicas, pela Câmara Municipal, sempre haverá de ser expressa, jamais se presumindo a sua ocorrência, notadamente em razão dos graves efeitos que daí decorrem, como o da inelegibilidade resultante da rejeição de contas pelo Poder Legislativo municipal.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - E restritivo de um direito público.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Mas por expressa qualificação constitucional.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 261 Visto

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Insisto, Senhor Presidente, **na asserção** de que **não são admissíveis** *rejeições fictas* (**ou** *presumidas*) de contas municipais **pelo só fato** de a Câmara de Vereadores, **independentemente** de sua motivação, **abster-se** *de qualquer* pronunciamento.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - E mais: a tese do eminente Ministro Dias Toffoli, com o devido respeito, vai além da inação, porque, ainda quando esteja em prazo de atuação, ela já está valendo, ou seja, tem eficácia imediata.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Mas é o que a Constituição manda: "prevalecerá".

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Tem eficácia imediata. Isto é, como se a Constituição, no § 2º, tivesse mudado a regra do **caput**!

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Mas foi intencional mudar a regra do **caput.**

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Não. E mais: tal interpretação é para determinar o quê? Para determinar uma inelegibilidade, o que deu ao Ministro Octavio Galloti a oportunidade de dizer o seguinte, falando do artigo 31:

> "(...) ambos versam outra competência tipicamente auxiliar, porque nenhuma competência é de natureza mais auxiliar do que é dar parecer. A uma decisão que se traduz em parecer sobre contas, jamais se poderia atribuir um caráter jurisdicional no sentido de castrar a elegibilidade".

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: É por isso que, no precedente ora rememorado, a Corte **concluiu** no sentido de que **não restará** configurada a inelegibilidade **senão** quando sobrevier **expressa** manifestação da Câmara de Vereadores, **rejeitando** as contas do administrador municipal.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 262 Visto

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Exatamente. É um caso idêntico. Não se caracteriza a inelegibilidade.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Precisamente! Contas públicas **não se presumem** rejeitadas **em razão** do silêncio da Câmara de Vereadores.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Ministro Celso de Mello, em matéria de parecer sobre prestação de contas, há dois regimes constitucionais: o parecer singelo, opinativo, singelamente opinativo, e o parecer relativamente vinculante.

O parecer emitido pelo Tribunal de Contas a propósito da prestação de contas de um prefeito é qualificado, por antecipação, como vinculante. Ele é relativamente vinculante. Por que não é absolutamente vinculante? Porque pode ser rejeitado. Agora, o parecer singelo, sem nenhuma eficácia vinculante, é do artigo 71, I, sobre as contas do Presidente da República. Olha como o discurso da Constituição é diferente:

Diz a Constituição:

> "(...)
> Art. 71 .....
> I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;"

Ou seja, esse parecer do artigo 71, I, não prevalece.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Não prevalece.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Não tem a natureza jurídica relativamente vinculante do outro.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Noutras palavras, o que não há, no caso do art. 71, é uma regra de definição do teor do julgamento, que há no caso da Câmara. Em outras

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 263
Visto

palavras, no caso da Câmara, exige-se, para rejeitar o parecer, um quórum qualificado. É isso que a regra diz. Não muda a legitimidade para julgar, não muda a competência para julgar.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Mas, Ministro Peluso, a Constituição foi muito além disso.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Assim também tem entendido o E. Tribunal Superior Eleitoral em orientação jurisprudencial *hoje* por ele consagrada, não fazendo distinção entre *"contas anuais"* **e** *"contas de gestão"*.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Mudou a jurisprudência o TSE, nessa matéria.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Os **precedentes** de que disponho, *todos bastante recentes*, muitos da lavra do eminente Ministro ARNALDO VERSIANI, **revelam** que a jurisprudência dessa Alta Corte judiciária **firmou-se** no sentido *que venho de mencionar.*

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Foi a partir de um voto do Ministro Marcelo Ribeiro. Eu fui voto vencido.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Realmente, Vossa Excelência ficou vencido naquela oportunidade, quando o Tribunal Superior Eleitoral passou a reconhecer que a competência para o julgamento das contas municipais pertence, *exclusivamente*, à Câmara de Vereadores, cabendo ao Tribunal de Contas, *tão somente*, a formulação de parecer prévio, *de conteúdo opinativo*, **quer** se trate das contas anuais referentes ao exercício financeiro, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo local, **quer** se cuide de contas de gestão relativas à função de ordenador de despesas.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 264 Visto

Mais do que isso, também o E. Tribunal Superior Eleitoral, na linha do que venho salientando, tem reconhecido **que não há falar** *em rejeição presumida* de contas do Prefeito municipal, *por mero decurso de prazo*, pela Câmara de Vereadores, **eis que a noção** *de rejeição ficta* **não** se compatibiliza com a exigência constitucional de pronunciamento deliberativo, *efetivo* **e** *expresso*, **por parte** do Poder Legislativo municipal.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - O TSE?

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Sim, o TSE! Tratava-se de um caso da Bahia.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Foi por 4 a 3 a votação.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Tenho, *ainda*, um outro caso, **julgado** pelo TSE, **proveniente** do Estado de Santa Catarina.

Observo, *também*, **que há diversos julgados** do Supremo Tribunal Federal, **proferidos** em decisões monocráticas, **que apreciaram** a matéria ora em análise, **enfatizando**, *cada qual*, **que o exame** *das contas anuais* **ou** *de gestão* do Chefe do Poder Executivo municipal **constitui** *prerrogativa intransferível do Legislativo*, **que não pode** ser substituído, **no desempenho** *dessa magna competência*, pelo Tribunal de Contas (**Rcl** 10.445/CE, Rel. Min. CELSO DE MELLO – **Rcl** 10.616/CE, Rel. Min. GILMAR MENDES, *v.g.*).

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Vossa Excelência me permite? Esse ponto me parece extremamente importante, além dos outros aspectos aqui já ressaltados, pois, por empréstimo, o Tribunal de Contas atua na esfera municipal, por definição constitucional. E temos aqui um outro valor que se alevanta: a questão da autonomia municipal.

Veja que, a seguir a trilha proposta pelo Ministro Toffoli, vamos atribuir a um órgão estadual, porque são dois casos apenas de tribunais

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 265
Visto

de contas próprios dos municípios. Então, é mais um elemento de intervenção na esfera municipal.

É claro que incomoda - e o argumento consequencialista é importante -, mas isso até é um espaço para se resolver no plano estadual. Quer dizer, disciplinar, de alguma forma, para que haja deliberação, se for o caso, pela Câmara, dentro de um tempo razoável. Mas essa moldura da autonomia municipal - é para isso que o Ministro Celso está chamando a atenção, na citação - é extremamente importante, porque é mais um elemento de intervenção do Estado-membro na esfera municipal.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Agradeço a intervenção de Vossa Excelência, que é extremamente oportuna e acrescenta esse dado de caráter eminentemente constitucional.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Sim, dos municípios.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Uma intrusão exegética na autonomia das municípios.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Sim, exegética.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Esse, *em síntese*, é o quadro que se tem delineado no âmbito desta própria Suprema Corte.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - A Ministra Cármen Lúcia vai pedir vista.

O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Acho que é importante o pedido de vista, eis que esse tema mostra-se impregnado de alto relevo.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - É um tema relevante. Sua Excelência vai pedir vista.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 5598410.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 266 Visto

TRIBUNAL FEDERAL SUPREMO

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.362
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. EROS GRAU
RECTE.(S) : COLIGAÇÃO JAGUARIPE NÃO PODE PARAR
ADV.(A/S) : ALEXANDRE KRUEL JOBIM E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : ARNALDO FRANCISCO DE JESUS LOBO
ADV.(A/S) : JOSÉ AUGUSTO DELGADO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
ADV.(A/S) : CAIO DE CARVALHO PEREIRA

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), negando provimento ao recurso, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Dias Toffoli. Ausente o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, licenciado. Falaram, pela recorrente, o Dr. Tarcísio Vieira de Carvalho Neto e, pelo interessado, o Dr. Márcio Bessa Nunes. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 26.05.2010.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, indeferiu o pedido de ingresso de *amici curiae* e rejeitou a questão de ordem suscitada da Tribuna pelo Dr. Márcio Bessa. Em seguida, após o voto-vista do Senhor Ministro Dias Toffoli, que dava provimento ao recurso, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Cármen Lúcia. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Marco Aurélio e Joaquim Barbosa. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 07.12.2011.

Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ayres Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli e Luiz Fux.

Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira.

p/ Luiz Tomimatsu
Secretário

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o número 5440074

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 267
Visto

21/02/2013 **PLENÁRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.362 BAHIA

VOTO-VISTA

1. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança interposto pela Coligação Jaguaripe Não Pode Parar contra o seguinte acórdão do Tribunal Superior o Trabalho:

> *"Registro de candidatura. Prefeito. Inelegibilidade. ARt. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/90. Competência.*
>
> *1. A competência para o julgamento das contas de prefeito é da Câmara Municipal, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio, o que se aplica tanto às contas relativas ao exercício financeiro, prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, quanto às contas de gestão ou atinentes à função de ordenador de despesas.*
>
> *2. Não há falar em rejeição de contas de prefeito por mero decurso de prazo para sua apreciação pela Câmara Municipal, porquanto constitui esse Poder Legislativo o órgão competente para esse julgamento, sendo indispensável o seu efetivo pronunciamento.*
>
> *Agravo regimental a que se nega provimento."*

2. A Recorrente argumenta, em síntese, que, *"havendo determinação legal de prazo para o julgamento do parecer do TCM que opina pela rejeição das contas, o silêncio da Câmara Municipal assume dimensão política. O não-proceder do exame, no prazo legal, dá azo à prevalência do parecer, considerando-se as contas rejeitadas, diante do espírito do art. 31, § 2º, da Constituição Federal"* (fl. 411, grifos no original).

3. Em 9.4.2009, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da discussão relacionada à *"competência exclusiva da Câmara Municipal para julgar as contas do Chefe do Executivo, atuando o Tribunal de Contas como órgão opinativo"* (DJ 5.6.2009).

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4566900.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 268
Visto

4. Iniciado o julgamento em 26.5.2010, o Ministro Eros Grau, então Relator, negou provimento ao presente recurso, ao fundamento de que *"até a manifestação expressa da Câmara Municipal o parecer prévio do Tribunal de Contas não surtirá nenhum efeito em relação às contas fiscalizadas. Não há, em face do seu silêncio, ainda que prolongado, manifestação tácita de vontade em qualquer sentido"*.

5. Em 7.12.2011, em seu voto vista, o Ministro Dias Toffoli votou pelo provimento do recurso extraordinário, afirmando que:

> *"Compete à câmara municipal a fiscalização das contas do município, mediante controle externo (art. 31, caput). O exercício desse controle dar-se-á com o auxílio do Tribunal de Contas (§ 1º).*
>
> *E a forma como essa fiscalização dar-se-á vem explicitada pela norma do § 2º do mesmo artigo, que dispõe, expressamente, que o parecer prévio emitido pelo órgão competente só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal (§ 3º).*
>
> *Parece-me, pois, fora de dúvida que esse parecer prévio passa a produzir efeitos, desde que editado e apenas deixará de prevalecer se e quando apreciado e rejeitado por deliberação do Poder Legislativo municipal, com esteio na maioria qualificada de dois terços de seus membros.*
>
> *Ou seja, enquanto não for formalmente derrubado por deliberação válida, a ser emitida pelo órgão que detém competência constitucional para tanto, o mencionado parecer prévio do Tribunal de Contas prevalece íntegro, para todos os efeitos. Um dos elementos eficaciais está precisamente em tornar inelegível aquele que tem suas contas repudiadas pela Corte de Contas"*.

6. Naquela assentada, pedi vista do processo para melhor análise das questões postas em julgamento.

7. Em 15.10.2012, devolvi este recurso extraordinário para julgamento, que, em razão da excepcional agenda do Plenário deste Supremo Tribunal Federal durante o segundo semestre do ano de 2012,

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4566900.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 269 Visto

não pôde ser chamado.

8. Como destacado nas assentadas anteriores, o que se põe em foco no presente recurso é a extensão da competência da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas no julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9. O Tribunal Superior Eleitoral noticia que Arnaldo Francisco de Jesus Lobo, Recorrido não foi reeleito. Por se tratar de pedido de deferimento de registro, encerrado o mandato não há o que prover em favor das partes, a evidenciar a perda de objeto do presente recurso extraordinário.

10. Pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria aqui debatida, na linha do que se deu em outros processos julgados prejudicados, parece-me adequado proceder à sua substituição, permitindo o enfrentamento da relevante questão constitucional trazida neste recurso extraordinário pelo Plenário deste Supremo Tribunal Federal.

Registro ter admitido, na presidência do Tribunal Superior Eleitoral, outros recursos extraordinários que versam sobre a mesma matéria, todos encaminhados a este Supremo Tribunal Federal.

11. Pelo exposto, **voto no sentido de julgar prejudicado o recurso extraordinário, mantendo-se o reconhecimento da repercussão geral.**

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 4566900.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 270
Visto

21/02/2013 PLENÁRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 597.362 BAHIA

ESCLARECIMENTO

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Diante das considerações agora veiculadas pela eminente Ministra **Cármen Lúcia**, acompanho a proposta de prejudicialidade do recurso extraordinário.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 3674435.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 271
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA N° 8, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e quinze, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: José Gilson Feitosa da Silva- PT, presidente, Raffael Cantu- PCdoB e Guilherme Sebastião Silverio-PROS, além dos Assessores Jurídicos Luciano Beltrame e José Renato Monteiro do Rosário e as Asssessoras Parlamentares Anusa Sá e Simone Forselini, para tratar sobre a Prestação de Contas do Executivo de 1998. O vereador Gilson Feitosa iniciou a reunião explicando que o objetivo era deliberar sobre o pedido de trancamento e concessão de prazo de 30 (trinta) dias efetuado pelo procurador do Sr. Alceni Ângelo Guerra conforme consta no processo (fl.222). Luciano explicou que o pedido de trancamento efetuado foi embasado no parecer emitido pelo Tribunal de Contas, no entanto, este é apenas uma recomendação, pois a competência de julgar as contas municipais cabe ao Poder Legislativo, ou seja, à Câmara Municipal de Pato Branco. Quanto à concessão do prazo de trinta dias, Luciano explicou que a decisão ficava por conta da Comissão de Orçamento e Finanças. Os membros da Comissão deliberaram sobre o pedido de trancamento **(a),** considerando-o indeferido, conforme parecer jurídico e quanto ao prazo **(b),** foi concedido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de juntada do AR nos autos, para a manifestação específica acerca das contas do Executivo de 1998. Por fim, a Comissão defere que seja expedido ofício aos procuradores, Srs. Alceu Renato Jacobs e Ricardo Magno Quadros, informando sobre a decisão da Comissão.

Pato Branco, 19 de outubro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva -PT
Presidente Comissão Finanças e Orçamento

Luciano Beltrame
Assessor Jurídico

Raffael Cantu-PcdoB
Membro Comissão Finanças e Orçamento

José Renato M. do Rosário
Assessor Jurídico

Guilherme Sebastião Silverio- PROS
Membro Comissão Finanças e Orçamento

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 272 Visto

Exmo. Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO Data 26/10/2015 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -22-Out-2015-09:39-024694-1/1

A Comissão de Orçamento e Finanças requer à Mesa Diretora que seja expedido ofício aos procuradores do Sr. Alceni Guerra, Srs. Alceu Renato Jacobs e Ricardo Magno Quadros, sobre a decisão desta Comissão, conforme registrado em ata nº 8/2015 (em anexo), quanto à solicitação referente às Contas do Executivo de 1998.

Os vereadores infra-assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem à Mesa Diretora, que seja expedido ofício aos procuradores do Sr. Alceni Angelo Guerra, nos endereços abaixo listados, informando sobre a decisão desta Comissão, conforme registrado em ata nº 8/2015 (em anexo), quanto à solicitação referente às Contas do Executivo de 1998.

Sr. Alceu Renato Jacobs (Rua Goianazes nº 872 – Centro- Pato Branco –PR- Tel: (46) 9972-0320);

Sr. Ricardo Magno Quadros (Rua Marechal Deodoro nº 235- 12º andar, salas 1201/1208- CEP: 80.020-907 - Curitiba-PR- Tel: (41) 3224-2709/ (41) 8882-0847) sobre o pedido referente às Contas do Executivo 1998 deferido por esta Comissão.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 21 de outubro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Membro

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 273
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATA N° 8, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e quinze, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: José Gilson Feitosa da Silva- PT, presidente, Raffael Cantu- PCdoB e Guilherme Sebastião Silverio-PROS, além dos Assessores Jurídicos Luciano Beltrame e José Renato Monteiro do Rosário e as Asssessoras Parlamentares Anusa Sá e Simone Forselini, para tratar sobre a Prestação de Contas do Executivo de 1998. O vereador Gilson Feitosa iniciou a reunião explicando que o objetivo era deliberar sobre o pedido de trancamento e concessão de prazo de 30 (trinta) dias efetuado pelo procurador do Sr. Alceni Ângelo Guerra conforme consta no processo (fl.222). Luciano explicou que o pedido de trancamento efetuado foi embasado no parecer emitido pelo Tribunal de Contas, no entanto, este é apenas uma recomendação, pois a competência de julgar as contas municipais cabe ao Poder Legislativo, ou seja, à Câmara Municipal de Pato Branco. Quanto à concessão do prazo de trinta dias, Luciano explicou que a decisão ficava por conta da Comissão de Orçamento e Finanças. Os membros da Comissão deliberaram sobre o pedido de trancamento **(a),** considerando-o indeferido, conforme parecer jurídico e quanto ao prazo **(b),** foi concedido o prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de juntada do AR nos autos, para a manifestação específica acerca das contas do Executivo de 1998. Por fim, a Comissão defere que seja expedido ofício aos procuradores, Srs. Alceu Renato Jacobs e Ricardo Magno Quadros, informando sobre a decisão da Comissão.

Pato Branco, 19 de outubro de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva -PT
Presidente Comissão Finanças e Orçamento

Luciano Beltrame
Assessor Jurídico

Raffael Cantu-PcdoB
Membro Comissão Finanças e Orçamento

José Renato M. do Rosário
Assessor Jurídico

Guilherme Sebastião Silverio- PROS
Membro Comissão Finanças e Orçamento

RECEBIDO EM 15 / 10 / 2015
Sandra
NOME LEGÍVEL
RG
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: ESAÚ B. DE SAMPAIO
End nº
Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
OF. 530/2015

RECEBIDO EM 15 / 10 / 2015
NOME LEGÍVEL
RG
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: MOACIR GREGOLIN
End nº
Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
OF. 531/2015

RECEBIDO EM 20 / 10 / 2015 16h15
NOME LEGÍVEL
Ana Cristina Piacentini
RG
Secretária de Gabinete
RG. 3.824.007-2 - Matr. 2123-7
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: AUGUSTINHO ZUCCHI
End nº
Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
OF. 533/2015 e 534/2015

RECEBIDO EM 22 / 10 / 2015 16h45
NOME LEGÍVEL
Ana Cristina Piacentini
RG
Secretária de Gabinete
RG. 3.824.007-2 - Matr. 2123-7
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: AUGUSTINHO ZUCCHI
End nº
Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
OF. 535/2015; 536/2015 e 538/2015.

RECEBIDO EM 22 / 10 / 2015
NOME LEGÍVEL
RG
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: NELSON BERTANI
End nº
Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
OF. 537/2015.

Destinatário: AUGUSTINHO ZUCCHI
End nº
Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
OF. 539/2015.

RECEBIDO EM 26 / 10 / 15
NOME LEGÍVEL
RG RONALDO
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: AUGUSTINHO ZUCCHI
End nº
Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
OFÍCIO 540/2015

RECEBIDO EM 27 / 10 / 2015.
NOME LEGÍVEL
RG
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: ALCEU JACOBS
End nº
Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
OF. 541/2015

RECEBIDO EM 27 / 10 / 2015
ALCEU R. JACOBS
NOME LEGÍVEL
3150927-0
RG
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário: INPAR - ESTÚDIO CRIATIVO
End nº
Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO
OF. 543/2015

RECEBIDO EM 27 / 10 / 2015
Silvia R. Zanin
NOME LEGÍVEL
RG
ASSINATURA OU CARIMBO

Destinatário:
End nº
Sala/and./apto: Bairro:
DISCRIMINAÇÃO

RECEBIDO EM / /
NOME LEGÍVEL
RG
ASSINATURA OU CARIMBO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 275
Visto

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

RICARDO MAGNO QUADROS

ENDEREÇO / *ADRESSE*

MARECHAL DEODORO 235 - 12º ANDAR - SL1201/1202

CEP / *CODE POSTAL*	CIDADE / *LOCALITÉ*	UF	PAÍS / *PAYS*
80020907	CURITIBA	PR	BRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

OFÍCIO

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

X Angelina de Mello

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*

20/10/15

CARIMBO DE ENTREGA / *UNIDADE DE DESTINO* / *BUREAU DE DESTINATION*

CDD - CURITIBA
28 OUT 2015
DR/PR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Valquiria da Costa Barbo
Agente de Correios/Carteiro
Mat. 8.566.412-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CORREIOS BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO ENTREGUE
AC CORREIOS PATO BRANCO PR
27 OUT 2015

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DJ 85602557 0 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

/ / : h	27/10 : h	/ / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

ARARIBOIA 491

CIDADE / *LOCALITÉ*

PATO BRANCO

UF: PR — BRASIL

85501-262

Recebi em 8/11/2015
Raquel Fasson.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 276
Visto

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-NOV-2015-16:26-024825-1/2

ALCENI ANGELO GUERRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 468.911-9/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, n.º 230, ap. 111, cidade de Pato Branco, estado do Paraná, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente apresentar **Manifestação Específica das Contas do Poder Executivo – Exercício 1998**.

1. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO:

Em atendimento ao Ofício de n.º 542/2015, bem como objetivando evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Poder Executivo Municipal do exercício do ano de 1998, demonstra-se doravante a evidente adequação da prestação de contas com a Lei 4.320/1964 e demais

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 279
Visto

preceitos contidos no ordenamento jurídico pátrio, comprovadas mediante cópias em anexo.

Como cediço, a Lei 4.320/1964 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, *in casu*, municipais, em perfeita consonância com o Capítulo II, que trata das Finanças Públicas, constante na Constituição da República.

A prestação de contas municipais também é regida pelo art. 75[1], da Carta Magna, o qual remete a aplicação, no que couber, às normas contidas nos art. 70 a 74, de mesmo texto normativo, os quais dispõem acerca das regras de fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos Poderes Executivos.

Ademais, tal prestação encontra-se respaldada através do art. 18, da Constituição do Estado do Paraná, que aduz:

> Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Inicialmente, analisando-se a prestação de contas do exercício municipal, tem-se que, de acordo com os autos 10502-5/99 que tramitou junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que à fl. 02, fora apresentada estimativa de receita e fixação de despesas do município de Pato Branco.

No referido relatório, à título estimativo, a receita orçamentária, seguindo os preceitos legais, classifica-se em duas categorias, Receitas Correntes[2], resultando em R$ 21.864.020,00 (vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e vinte reais), e Receitas de Capital[3], auferindo o montante de 11.730.000,00 (onze milhões e setecentos e trinta mil reais).

---

[1] Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.
Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

[2] Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.
§ 1º - São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

[3] § 2º - São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o *superávit* do Orçamento Corrente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 278
Visto

Quanto às despesas orçamentárias, de igual forma, classifica-se em duas categorias, sendo, Despesas Correntes, relativas às Despesas de Custeio[4] e Transferências Correntes[5], resultando no importe de R$ 17.921.020,00 (dezessete milhões, novecentos e vinte e um mil e vinte reais), e Despesas de Capital, inerentes a investimentos[6], inversões financeiras[7] e transferência de capital[8], para a qual estimou-se o valor de R$ 15.673.000,00 (quinze milhões, seiscentos e setenta e três mil reais).

Diante disso, atráves da Lei Municipal n.º 1.689/1997, foi estimada a receita e fixada a despesa em R$ 33.594.020,00 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, e vinte reais).

Destarte, o art. 101[9], de mesma norma, versa acerca da demonstração dos resultados gerais do exercicio, os quais deverão ser demonstrados no balanço orçamentário, no balanço financeiro, no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais, o que foi devidamente contemplado pela prestação de contas aqui questionada, conforme restará demonstrado a seguir.

Da analise da prestação de contas inerentes às Receitas, verifica-se que foi devidamente seguido os ditames elencados no art. 11, § 4º da Lei 4.320/1964, senão vejamos.

---

[4] Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
DESPESAS CORRENTES - Despesas de Custeio - Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL – Investimentos - Inversões Financeiras - Transferências de Capital
§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

[5] § 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.

[6] § 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

[7] § 5º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:
I - aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;
II - aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;
III - constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

[8] § 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

[9] Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos números 12, 13, 14 e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos números 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 179
Visto

Art. 11 - A receita classificar-se-á nas seguintes categorias econômicas: Receitas Correntes e Receitas de Capital.
(...)
§ 4º - A classificação da receita obedecerá ao seguinte esquema:
RECEITAS CORRENTES
RECEITA TRIBUTÁRIA
Impostos.
Taxas.
Contribuições de Melhoria.
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
RECEITA PATRIMONIAL
RECEITA AGROPECUÁRIA
RECEITA INDUSTRIAL
RECEITA DE SERVIÇOS
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
OUTRAS RECEITAS CORRENTES
RECEITAS DE CAPITAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ALIENAÇÃO DE BENS
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Ressalte-se, portanto, a partir disso, que conforme fl. 03, dos autos 10502-5/99 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a prestação de contas convergiu de modo a operar-se em perfeito atendimento ao diploma legal aqui aventado.

II - DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

I - DA RECEITA

Na execução do orçamento a receita orçamentária transcorreu da seguinte forma:

RECEITA	ESTIMADA	ARRECADADA	(%)
Tributária	8.750.000,00	4.890.628,34	55,89
Contribuições	20.000,00	3.021,00	15,10
Patrimonial	100.000,00	88.908,93	88,90
Agropecuária	10.000,00	-	-
Industrial	100.000,00	-	-
Serviços	220.000,00	213.316,34	96,96
Transferências Correntes	12.164.020,00	11.915.573,34	97,95
Outras Receitas Correntes	500.000,00	2.306.586,18	461,31
Operações de Crédito	2.000.000,00	397.440,00	19,87
Alienação de Bens	100.000,00	18.700,00	18,70
Transferências de Capital	9.620.000,00	669.319,80	6,95
Outras Receitas de Capital	10.000,00	-	-
TOTAL	33.594.020,00	20.503.493,93	61,03

No que concerne às Despesas o art. 12, de mesmo texto normativo, como já mencionado alhures, aduz que:

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 280
Visto

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:
DESPESAS CORRENTES
Despesas de Custeio
Transferências Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

Logo, confrontando-se a prestação de contas com o texto legal, verifica-se que a prestação de contas do exercício do Poder Executivo Municipal, novamente, neste ponto, se deu de forma assertiva, ao passo que atendeu ás disposições legais, vejamos.

II - DA DESPESA

DESPESA	FIXADA	REALIZADA	(%)
Custeio.....	13.703.500,00	12.890.151,88	94,06
Transferências Correntes.....	4.217.520,00	4.710.179,99	111,68
Investimentos.....	13.853.000,00	2.651.104,29	19,13
Inversões Financeiras.....	750.000,00	397.440,00	52,99
Transferências de Capital.....	1.070.000,00	546.203,31	51,04
TOTAL	33.594.020,00	21.195.079,47	63,09

Nesta toada, foi possível demonstrar de forma inequívoca as entradas e saídas das mesmas categorias, que restaram assim prestadas perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Receitas Correntes	19.418.034,13	Despesas Correntes	17.600.331,87
Receitas de Capital	1.085.459,80	Despesas de Capital	3.594.747,60
Déficit.....	691.585,54		
Total.....	21.195.079,47		21.195.079,47

Constatando-se, portanto, que a despesa realizada em confronto com a receita arrecadada representou um déficit no importe de R$ 691.585,54 (seiscentos

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 281
Visto

e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), de acordo com o preceituado pelo art. 102[10] da referida lei.

De mais a mais, melhor sorte não socorre à Comissão de Orçamentos e Finanças quanto à alegação de irregularidades na Prestação de Contas em voga, vez que o balanço financeiro acostado à suscitada prestação, demonstrou, cabalmente, a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, sob a inteligência do art. 103[11], da Lei 4.320/1964.

ANEXO 13 - BALANCO FINANCEIRO

Examinando este anexo de balanço, vamos encontrar na Receita Orçamentária a seguinte disposição:

Receita Orçamentária	R$	20.503.493,93
Receita Extra – Orçamentária	R$	6.884.554,37
Saldo do Exercício Anterior	R$	401.905,29
	R$	27.789.953,59

Despesa Orçamentária	R$	21.195.079,47
Despesa Extra- Orçamentária	R$	6.323.290,39
Saldo Disponível P/ Exercício Seguinte	R$	271.583,73
	R$	27.789.953,59

Analisando a Receita Extra - Orçamentária encontramos o grupo do Realizável composto pelas seguintes contas:

Abono Família	R$	36.094,52
Salário Maternidade	R$	37.529,19
Salário Família	R$	1.260,64
Adiantamento Cota Pasep	R$	8.924,52
Copel c/ Taxas Retidas	R$	828.034,97
Desapropriação Terreno Parque Tecnológico	R$	39.000,00
Soma Do Realizável	R$	950.843,84

[10] Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

[11] Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.
Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 282
Visto

Empréstimos por Antecipação da Receita	R$	456.000,00
Serviço da Dívida a pagar de 1998	R$	15.971,45
SOMA	R$	471.971,45

Em "Depósitos em Consignações ", encontramos as contas:

I.N.S.S.	R$	118.562,59
Fundo de Previdência	R$	92.727,27
Contribuição Sindical	R$	9.663,09
Desconto de Associações	R$	968.422,83
Desconto Financiamento Banco do Brasil	R$	98.004,69
Previdência Privada	R$	148.462,36
IRRF	R$	98.922,90
Desc. Pensão Judicial	R$	17.742,82
SOMA	R$	1.552.508,55

Em " Depósitos em Convênios "

Convênio Pró Egresso	R$	14.160,00
Convênio Construção Escola Rocha Pombo	R$	12.000,00
Convênio Implantação Centro Dia	R$	10.000,00
Convênio Nossa Quadra – Fundepar	R$	19.634,79
Convênio Usina do Conhecimento	R$	39.670,00
SOMA	R$	95.464,79

Na despesa Extra - Orçamentária temos os seguintes valores nas contas:

Grupo Realizável	R$	873.503,87
Restos a Pagar	R$	1.972.115,77
Depósitos em Consignações	R$	1.736.798,69
Serv. Dívida a Pagar (Débitos Tesouraria)	R$	1.645.407,27
Depósitos em Convênios	R$	95.464,79
SOMA	R$	6.323.290,39

Em saldo para o exercício seguinte em bancos:

Conta movimento e vinculadas	R$	271.583,73

Da apreciação do balanço financeiro do exercício de 1998, em comento, tem-se a devida adequação ao insculpido na lei que estatui as normas gerais de direito financeiro para elaboração de prestação de contas, não havendo qualquer irregularidade.

Ato contínuo, a prestação de contas referente ao balanço patrimonial, demonstra-se deveras adequada quanto às requisições formais, vez que o art. 105 da Lei 4.320/1964 dispõe acerca do procedimento para apresentação do aludido balanço.

> Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará:
> I - O Ativo Financeiro;
> II - O Ativo Permanente;
> III - O Passivo Financeiro;
> IV - O Passivo Permanente;
> V - O Saldo Patrimonial;
> VI - As Contas de Compensação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 283
Visto

§ 1º O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários.
§ 2º O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.
§ 3º O Passivo Financeiro compreenderá as dívidas fundadas e outras pagamento independa de autorização orçamentária.
§ 4º O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.
§ 5º Nas contas de compensação serão registrados os bens, valores, obrigações e situações não compreendidas nos parágrafos anteriores e que, imediata ou indiretamente, possam vir a afetar o patrimônio.

Logo, em respeito ao principio da legalidade, o balanço patrimonial do exercício do Poder Executivo Municipal de Pato Branco-PR, restou assim aferido:

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Neste anexo observamos que o Ativo Financeiro compõe do saldo existente no Disponível mais as contas do Realizável num total de R$ 670.624,21 (Seiscentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

No Ativo Permanente temos os valores existentes em:

Bens Móveis	R$	3.769.105,35
Bens Imóveis	R$	14.964.494,95
Bens de Natureza Industrial	R$	103.902,32
Valores e Créditos	R$	3.548.433,23
SOMA	R$	22.385.935,85

No Passivo Financeiro Temos:

Restos a Pagar	R$	3.983.463,87
Serviço Dívida a Pagar	R$	85.890,70
Depósitos em Consignações	R$	190.610,28
SOMA	R$	4.259.964,85

No Passivo Permanente defrontamos com o saldo da nossa Dívida Fundada Interna no tocante aos Projetos BNH-CURA, PEDU, Parcelamento da Dívida com o INSS, Paraná Urbano - FDU, e BANCO DO BRASIL, no total de R$ 4.336.537,24 (Quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Apesar da Dívida Fundada Interna estar atualizada e não termos reavaliados os bens patrimoniais, ainda apresentamos um ativo real líquido de R$ 14.460.057,97 (Quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil, cinqüenta e sete reais e noventa e Sete centavos).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 284
Visto

Isto posto, realizada a prestação do balanço patrimonial em integral observância aos preceitos estabelecidos pela Lei 4.320/1964, passa-se a demonstrar as Variações Patrimoniais, como insurge o art. 101.

A prestação das Variações Patrimoniais tem a premissa de evidenciar as alterações verificadas no patrimônio, indicando o resultado patrimonial do exercício, *in casu*, do ano de 1998, conforme aduz o art. 104[12] da referida Lei.

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O exercício de 1998 encerrou-se com uma variação positiva de R$ 4.245.276,11 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) resultante dos seguintes valores:

01 - POSITIVOS

Receita Orçamentária	R$	20.503.493,93
MENOS		
Cobrança da Dívida Ativa	R$	226.907,35
Empréstimos Tomados FDU	R$	397.440,00
Alienação de Bens Móveis	R$	18.700,00
SOMA	R$	643.047,35
Independente de Execução Orçamentária		
Correção Monetária Dívida Fundada Interna	R$	364.490,85
Desvalorização de Bens Móveis	R$	29.300,00
Baixa bens Processo Aquisição	R$	3.852,00
Confissão de Dívida com o I.N.S.S.	R$	246.558,86
Assunção de Dívida com o Banco do Brasil	R$	450.000,00
SOMA	R$	1.094.201,71
RECEITA EFETIVA	R$	18.766.244,87

[12] Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 285
Visto

02 - **NEGATIVOS**

Despesa Orçamentária	R$	21.195.079,47

MENOS

Mutações Patrimoniais Ativas

Aquisição de Bens Móveis	R$	470.976,92
Construção ou Aquis. Bens Imóveis	R$	803.844,07
Amortização da Dívida Pública	R$	546.203,31
SOMA	R$	1.821.024,30

Independente da Execução Orçamentária

Inscrição da Dívida Ativa	R$	1.992.438,51
Incorporação de Bens Móveis por Doação	R$	3.574,99
Cancelamento Dívida Pas.(Restos a Pagar)	R$	1.514,69
Incorporação de Bens Imóveis por Doação	R$	33.320,00
Incorp. De Bens de Fabricação Própria	R$	12.201,00
Cancelamento Saldo Devedor Dívida Contratada	R$	96.191,76
Cancelamento Parcel.c/Fundo Municipal de Previdência	R$	606.862,40
Reintegração de Bens Imóveis	R$	1.400.147,70
Reintegração de Bens Móveis	R$	36.835,36
Incorporação de Bens Imóveis	R$	670.000,00
SOMA	R$	4.853.086,41
DESPESA EFETIVA	R$	14.520.968,76

CONFRONTO ENTRE A RECEITA E DESPESA EFETIVA

Receita Efetiva	R$	18.766.244,87
Despesa Efetiva	R$	14.520.968,76
Superávit da Gestão	R$	4.245.276,11

Oportuno ressaltar que, novamente, o Relatório Circunstanciado das Atividades Econômicas e Financeiras do Exercício em voga mostra-se em consonância com os postulados legais, não havendo o que se falar em irregularidades, vez que o ato foi licito e perfeito.

Por conseguinte, confrontando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR, no exercício do ano de 1998, realizada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob os autos de n.º 10502-5/99, com as normas gerais para elaboração e balanços financeiros municipais contidas na Lei

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 226
Visto

4.320/1964, tem-se que a mesma atendeu a todos os preceitos legais, recaindo, como suscitado pelo parecer prévio do aludido Tribunal, em manifesta regularidade, ante o cumprimento da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual, razão pela qual, a prestação de contas, foi aprovada à época.

2. DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO JULGAMENTO DAS CONTAS REALIZADO PELO PODER LEGISLATIVO:

Compulsando-se os autos, denota-se que o julgamento das contas do Ex-Chefe do Poder Executivo Municipal de Pato Branco-PR, relativas ao exercício do ano de 1998, já foi realizado, tendo sido aprovadas.

Ocorre que, o intento da presente demanda em reavaliar as contas do exercício em testilha, pode, eventualmente, auferir o condão de revogar ou anular ato da administração, qual seja o Decreto Legislativo que aprovou a prestação de contas aqui discutida.

Imperioso, portanto, examinar a possibilidade da aplicação, de revogação ou anulação, no julgamento das contas municipais já devidamente aprovadas.

Primeiramente, há de se conjecturar que, no caso em comento, não se discute a aplicabilidade dos referidos institutos na função típica do Parlamento, vez que a atividade legiferante não se coaduna com tal espécie de restrição, salvo as de ordem constitucional.

Isto posto, a função atípica do Poder Legislativo, consistente em fiscalizar, deve obedecer a critérios garantidores e observadores dos princípios constitucionais incidentes à Administração, tais quais a legalidade, impessoalidade e moralidade.

Diante da ausência de regramento sistematizado acerca do tema, os tribunais pátrios e a doutrina, vêm buscando delinear alguns critérios norteadores do julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, inclusive no que concerne à possibilidade de deliberação já encerrada, como *in casu.*

Outrossim, o Tribunal Superior Eleitoral expôs entendimento no sentido de que a realização de novo julgamento somente se justifica no caso de ilegalidades formais na apreciação anterior, expressamente motivadas, afastando peremptoriamente a possibilidade de revogação por motivos de conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, o entendimento se perfilha uníssono:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 187
Visto

> "CONSULTA. INELEGIBILIDADE. REJEIÇÃO DE CONTAS. CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DECRETO LEGISLATIVO. REVOGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA. REFLEXOS. REGISTRO DE CANDIDATURA. PARCIAL CONHECIMENTO. **1. Não podendo haver mera revogação, por critérios de oportunidade e conveniência, do decreto legislativo que aprecia as contas de Chefe do Poder Executivo, na linha dos precedentes desta Corte, não há se falar em produção de efeitos de tal ato sobre o registro do candidato atingido, o que afrontaria o art. 31, § 2°, da CF.** 2. Consulta conhecida e respondida negativamente quanto ao segundo questionamento. 3. Primeiro e terceiro questionamentos não conhecidos em razão de sua falta de especificidade. (TSE - Consulta nº 54093 - Brasília/DF Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 07/06/2010, Página 30/31) (grifou-se)

E, de mesmo modo:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA ALINHADA NO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO TSE. **1. A inelegibilidade (artigo 1°, inciso I, alínea g, da LC n. 64/90) configurada pela aprovação de parecer prévio rejeitando as contas (artigo 31, § 2º da CB/88), não resulta afastada pela edição posterior de decretos legislativos que as aprove desmotivadamente.** 2. O julgador é livre na formação de seu convencimento, não estando limitado aos argumentos das partes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (TSE - AgR-REspe - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 33835 - Jandira/SP Acórdão de 18/12/2008. Relator(a) Min. EROS ROBERTO GRAU. Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 44/2009, Data 05/03/2009, Página 129-130) (grifou-se)

Da analise dos julgados acima transcritos, tem-se primorosa harmonia com o entendimento doutrinário consolidado, condicionando a anulação do julgamento à presença de vícios graves, faz-se imperiosa a transcrição dos ensinamentos de José Nilo de Castro, quanto ao tema, *in verbis*:

> "**A revisão aqui, porque há de ser provida de fundamentação, não pode revelar prática ou procedimento de perseguição ou favorecimento político a prestadores de contas públicas municipais, sob pena de declaração judicial de sua nulidade.** (...) se o ato administrativo define direitos e obrigações, sua rescisão só pode ocorrer pelas vias judiciais, já que não admite unilateralmente, ainda que emane o ato do poder constituído, alterar as situações concretizadas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 388
Visto

> **Em tais casos, a declaração administrativa que pode ser permitida é cabível apenas nas hipóteses de absoluta nulidade ou de ato inexistente**." [13] (grifou-se)

Vislumbra-se, portanto, que a ausência de expressa indicação de vício formal no julgamento anterior, bem como de sua devida fundamentação, enseja em evidente comprometimento à legalidade do presente procedimento.

Razão pela qual, pugna-se que sejam indicados quais são os vícios formais a serem sanados com a presente revisão.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, REQUER:

a) O **trancamento** do procedimento de revisão da Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente à atividade financeira do ano de 1998, em razão da mesma apresentar-se evidentemente regular, ante a cabal comprovação de adequação aos preceitos contidos na Lei 4.320/1964.

b) A **indicação** de quais vícios formais pretendem ser sanados, bem como sua devida fundamentação, sob pena de nulidade do ato revisional.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Curitiba, 13 de novembro de 2015.

RICARDO MAGNO QUADROS
OAB/PR 37.002

[13] Castro, José Nilo de. Julgamento das Contas Municipais. 3ª Ed., rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 49.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 02
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 289 Visto

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO DE 1998.

A Lei Municipal nº 1.689 de 15 de dezembro de 1997, estimou a receita e fixou a despesa em R$ 33.594.020,00 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, e vinte reais), ficando na seguinte disposição:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	8.750.000,00
Receita de Contribuições	R$	20.000,00
Receita Patrimonial	R$	100.000,00
Receita Agropecuária	R$	10.000,00
Receita Industrial	R$	100.000,00
Receitas de Serviços	R$	220.000,00
Transferências Correntes	R$	12.164.020,00
Outras Receitas Correntes	R$	500.000,00
	R$	21.864.020,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R$	2.000.000,00
Alienação de Bens	R$	100.000,00
Transferências de Capital	R$	9.620.000,00
Outras Receitas de Capital	R$	10.000,00
	R$	11.730.000,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	R$	13.703.500,00
Transferências Correntes	R$	4.217.520,00
	R$	17.921.020,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	R$	13.853.000,00
Inversões Financeiras	R$	750.000,00
Transferências de Capital	R$	1.070.000,00
	R$	15.673.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 290
Visto

No Exercício houve a incorporação de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R$ 6.442.600,00 (Seis milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, e seiscentos reais), sendo compensado por anulação parcial de dotações orçamentárias, além do valor de R$ 1.347.452,04 (Um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos) de Crédito Especial também compensado pelo art. 43, parágrafo 1 item III da Lei nº 4.320.

II - DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

I - DA RECEITA

Na execução do orçamento a receita orçamentária transcorreu da seguinte forma:

RECEITA	ESTIMADA	ARRECADADA	(%)
Tributária	8.750.000,00	4.890.628,34	55,89
Contribuições	20.000,00	3.021,00	15,10
Patrimonial	100.000,00	88.908,93	88,90
Agropecuária	10.000,00	-	-
Industrial	100.000,00	-	-
Serviços	220.000,00	213.316,34	96,96
Transferências Correntes	12.164.020,00	11.915.573,34	97,95
Outras Receitas Correntes	500.000,00	2.306.586,18	461,31
Operações de Crédito	2.000.000,00	397.440,00	19,87
Alienação de Bens	100.000,00	18.700,00	18,70
Transferências de Capital	9.620.000,00	669.319,80	6,95
Outras Receitas de Capital	10.000,00	-	-
TOTAL	33.594.020,00	20.503.493,93	61,03

II - DA DESPESA

DESPESA	FIXADA	REALIZADA	(%)
Custeio	13.703.500,00	12.890.151,88	94,06
Transferências Correntes	4.217.520,00	4.710.179,99	111,68
Investimentos	13.853.000,00	2.651.104,29	19,13
Inversões Financeiras	750.000,00	397.440,00	52,99
Transferências de Capital	1.070.000,00	546.203,31	51,04
TOTAL	33.594.020,00	21.195.079,47	63,09

04

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 04
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 24 Visto

Analisando a demonstração das entradas e saídas das mesmas categorias teremos:

Receitas Correntes	19.418.034,13	Despesas Correntes	17.600.331,87
Receitas de Capital	1.085.459,80	Despesas de Capital	3.594.747,60
Déficit.....	691.585,54		
Total.....	21.195.079,47		21.195.079,47

Sendo assim constatamos que a despesa realizada em confronto com a receita arrecadada no exercício representou um déficit na ordem de R$ 691.585,54 (Seiscentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e cinqüenta e quatro centavos).

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Examinando este anexo de balanço, vamos encontrar na Receita Orçamentária a seguinte disposição:

Receita Orçamentária.....	R$	20.503.493,93
Receita Extra – Orçamentária.....	R$	6.884.554,37
Saldo do Exercício Anterior.....	R$	401.905,29
	R$	27.789.953,59

Despesa Orçamentária.....	R$	21.195.079,47
Despesa Extra- Orçamentária.....	R$	6.323.290,39
Saldo Disponível P/ Exercício Seguinte.....	R$	271.583,73
	R$	27.789.953,59

Analisando a Receita Extra - Orçamentária encontramos o grupo do Realizável composto pelas seguintes contas:

Abono Família.....	R$	36.094,52
Salário Maternidade.....	R$	37.529,19
Salário Família.....	R$	1.260,64
Adiantamento Cota Pasep.....	R$	8.924,52
Copel c/ Taxas Retidas.....	R$	828.034,97
Desapropriação Terreno Parque Tecnológico.....	R$	39.000,00
Soma Do Realizável.....	R$	950.843,84

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 05
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 192 Visto

Em Restos a Pagar finalizamos o exercício com o valor de R$ 3.813.765,74 (Três milhões, oitocentos e treze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Em Serviço da Dívida a Pagar encontramos o valor de R$ 471.971,45 (Quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondente a:

Empréstimos por Antecipação da Receita	R$	456.000,00
Serviço da Dívida a pagar de 1998	R$	15.971,45
SOMA	R$	471.971,45

Em "Depósitos em Consignações ", encontramos as contas:

I.N.S.S.	R$	118.562,59
Fundo de Previdência	R$	92.727,27
Contribuição Sindical	R$	9.663,09
Desconto de Associações	R$	968.422,83
Desconto Financiamento Banco do Brasil	R$	98.004,69
Previdência Privada	R$	148.462,36
IRRF	R$	98.922,90
Desc. Pensão Judicial	R$	17.742,82
SOMA	R$	1.552.508,55

Em " Depósitos em Convênios "

Convênio Pró Egresso	R$	14.160,00
Convênio Construção Escola Rocha Pombo	R$	12.000,00
Convênio Implantação Centro Dia	R$	10.000,00
Convênio Nossa Quadra – Fundepar	R$	19.634,79
Convênio Usina do Conhecimento	R$	39.670,00
SOMA	R$	95.464,79

Na despesa Extra - Orçamentária temos os seguintes valores nas contas:

Grupo Realizável	R$	873.503,87
Restos a Pagar	R$	1.972.115,77
Depósitos em Consignações	R$	1.736.798,69
Serv. Dívida a Pagar (Débitos Tesouraria)	R$	1.645.407,27
Depósitos em Convênios	R$	95.464,79
SOMA	R$	6.323.290,39

Em saldo para o exercício seguinte em bancos:

Conta movimento e vinculadas	R$	271.583,73

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 96
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 293 Visto

96

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Neste anexo observamos que o Ativo Financeiro compõe do saldo existente no Disponível mais as contas do Realizável num total de R$ 670.624,21 (Seiscentos e setenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos).

No Ativo Permanente temos os valores existentes em:

Bens Móveis.....	R$	3.769.105,35
Bens Imóveis.....	R$	14.964.494,95
Bens de Natureza Industrial.....	R$	103.902,32
Valores e Créditos.....	R$	3.548.433,23
SOMA.....	R$	22.385.935,85

No Passivo Financeiro Temos:

Restos a Pagar.....	R$	3.983.463,87
Serviço Dívida a Pagar.....	R$	85.890,70
Depósitos em Consignações.....	R$	190.610,28
SOMA.....	R$	4.259.964,85

No Passivo Permanente defrontamos com o saldo da nossa Dívida Fundada Interna no tocante aos Projetos BNH-CURA, PEDU, Parcelamento da Dívida com o INSS, Paraná Urbano - FDU, e BANCO DO BRASIL, no total de R$ 4.336.537,24 (Quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos). Apesar da Dívida Fundada Interna estar atualizada e não termos reavaliados os bens patrimoniais, ainda apresentamos um ativo real líquido de R$ 14.460.057,97 (Quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil, cinqüenta e sete reais e noventa e Sete centavos).

07

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 07
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 294 Visto

ANEXO 15 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

O exercício de 1998 encerrou-se com uma variação positiva de R$ 4.245.276,11 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e seis reais e onze centavos) resultante dos seguintes valores:

01 - POSITIVOS

Receita Orçamentária.....	R$	20.503.493,93

MENOS

Cobrança da Dívida Ativa.....	R$	226.907,35
Empréstimos Tomados FDU.....	R$	397.440,00
Alienação de Bens Móveis.....	R$	18.700,00
SOMA.....	R$	643.047,35

Independente de Execução Orçamentária

Correção Monetária Dívida Fundada Interna.....	R$	364.490,85
Desvalorização de Bens Móveis.....	R$	29.300,00
Baixa bens Processo Aquisição.....	R$	3.852,00
Confissão de Dívida com o I.N.S.S.....	R$	246.558,86
Assunção de Dívida com o Banco do Brasil.....	R$	450.000,00
SOMA.....	R$	1.094.201,71
RECEITA EFETIVA.....	R$	18.766.244,87

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 08

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 295 Visto

02 - NEGATIVOS

Despesa Orçamentária.....	R$	21.195.079,47

MENOS

Mutações Patrimoniais Ativas

Aquisição de Bens Móveis.....	R$	470.976,92
Construção ou Aquis. Bens Imóveis.....	R$	803.844,07
Amortização da Dívida Pública.....	R$	546.203,31
SOMA.....	R$	1.821.024,30

Independente da Execução Orçamentária

Inscrição da Dívida Ativa.....	R$	1.992.438,51
Incorporação de Bens Móveis por Doação.....	R$	3.574,99
Cancelamento Dívida Pas.(Restos a Pagar).....	R$	1.514,69
Incorporação de Bens Imóveis por Doação.....	R$	33.320,00
Incorp. De Bens de Fabricação Própria.....	R$	12.201,00
Cancelamento Saldo Devedor Dívida Contratada.....	R$	96.191,76
Cancelamento Parcel.c/Fundo Municipal de Previdência.....	R$	606.862,40
Reintegração de Bens Imóveis.....	R$	1.400.147,70
Reintegração de Bens Móveis.....	R$	36.835,36
Incorporação de Bens Imóveis.....	R$	670.000,00
SOMA.....	R$	4.853.086,41
DESPESA EFETIVA.....	R$	14.520.968,76

CONFRONTO ENTRE A RECEITA E DESPESA EFETIVA

Receita Efetiva.....	R$	18.766.244,87
Despesa Efetiva.....	R$	14.520.968,76
Superávit da Gestão	R$	4.245.276,11

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 09 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 296 Visto

As principais ações desenvolvidas pela Administração Municipal no exercício de 1998, estão relacionadas de forma sucinta através dos relatórios das principais áreas de atuação do serviço público, abaixo relatadas:

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em seu segundo ano de gestão, a administração procurou direcionar seus recursos a setores considerados primordiais, como por exemplo investindo na ordem de 40,70% (quarenta virgula setenta por cento) em desenvolvimento do Ensino e da Escola de Tempo Integral nos estabelecimentos de ensino básico.Também coordenou seus recursos de forma a cumprir o Artigo 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e disposto na Lei complementar nº 082 de 27.03.95, quando atingiu o percentual de 37,04% (trinta e sete virgula quatro por cento) de gastos com pessoal civil em relação as receitas correntes arrecadadas.

No exercício foram repassadas verbas às Fundações pertencentes ao Município na ordem de:

Câmara Municipal de Pato Branco.....	R$	383.000,00
Fundação de Saúde de Pato Branco.....	R$	1.670.573,73
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco.....	R$	59.250,00

Uma das metas atingidas foi sem dúvida a aquisição de terrenos para implantação de indústrias na região, sendo para tanto necessária a desapropriação de algumas áreas.

Infelizmente para objetivos tão arrojados a Administração forçosamente recorreu de Empréstimos de Antecipação da Receita, conforme documentação anexa.

Com relação ao Patrimônio, salientamos a incorporação de R$ 523.588,27 (Quinhentos e vinte e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) em bens móveis referente a aquisições efetuadas no exercício, bem como as doações recebidas, bens fabricados na Marcenaria do Município, e incorporação de bens em processo de aquisição deixado no exercício de 1997.

Alienamos alguns bens móveis, como veículos pequenos para possibilitar a aquisição de outros novos, para melhor atendimento às necessidades.

É oportuno salientar a extinção do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais conforme Lei nº 1.708/98 em anexo.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 40 Visto

10

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 297 Visto

ÁREA SOCIAL

Foram realizados muitos programas relacionados ao atendimento de menores abandonados proporcionando várias adoções.

Manteve-se a Casa de Recuperação de Menores Infratores. Houve a Campanha do Agasalho, Disque Bagulho, Hospital do Câncer, Natal sem Fome e outras, com a finalidade de obter recursos, objetos ou produtos para distribuição a pessoas carentes ou enfermas.

Coordenou assistência a dez Creches, inclusive com atendimento as famílias das crianças quando necessário.

Forneceu cestas básicas, medicamentos, documentação, encaminhamento para aposentadoria, auxílio funeral, higiene pessoal, roupas e móveis usados para famílias menos favorecidas.

Realizou confraternização na época de Páscoa, Natal, Dia das Crianças, tanto nas Creches como em outras entidades pertencentes ao Município.

Proporcionou-se vários cursos profissionalizantes como crochê, tricô, pintura em tecidos, tapeçaria, culinária, etc.

Incentivou-se a reciclagem do lixo, fabricação de vassouras e fabricação de móveis, utilizando mão de obra de adolescentes abandonados.

E sem dúvida, procurou atender ao máximo outras atividades com a finalidade de amenizar os problemas sociais existentes na sociedade Pato- branquense.

ÁREA DE EDUCAÇÃO

A atual administração determinou como prioridade a Educação em Tempo Integral, implantada nas 21 escolas municipais do Ensino Fundamental de 1a. a 4a. séries e Educação Infantil. Além do ensino regular e contraturno (reforço escolar).

No presente exercício, foram aplicados recursos na ordem de R$ 5.229.879,46 (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), que correspondem a 40,70% (quarenta vírgula setenta por cento) dos impostos arrecadados e transferências de recursos do Estado e da União.

Com estes recursos foi possível o atendimento ao Ensino Fundamental, Educação Infantil (creches e pré - escolas), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Houve grande incentivo e investimento na capacitação dos profissionais da educação e cursos pedagógicos.

Foram feitos investimentos na ampliação de salas de aula, bem como aquisição de utensílios e equipamentos para atender na alimentação dos alunos do Tempo Integral foi iniciada a construção da Escola Municipal Gralha Azul e ampliação da Escola Municipal Rocha Pombo.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 44 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 248 Visto

ÁREA DE OBRAS E URBANISMO

Responsável pela execução de obras, limpeza e iluminação pública, entre outras, realizou inúmeras pequenas e grandes atividades no ano de 1998.Essas obras fazem parte de um Programa de Governo que visa colocar Pato Branco como cidade de melhor qualidade de vida do país.

Realizou-se 120 km de cascalhamento nas estradas do interior do município, bem como alargamentos de 08 pontes. Estas obras visam um melhor atendimento as comunidades do interior, aos produtores rurais, cumprindo assim as metas do setor agrícola.

Com relação a Educação, executou-se ampliações e reformas em várias escolas municipais, atendendo assim as necessidades para a implantação de Ensino em Tempo Integral, Foi iniciada a construção de uma unidade escolar no Bairro Gralha Azul.

Quanto a Saúde, realizou várias reformas nos Postos, iniciando-se a ampliação de três Mini Postos, na Vila Esperança, São João e Bairro Bortot visando o atendimento a população e contribuindo para o novo sistema de saúde no Município.

Na industrialização foram executadas 10 terraplanagens de pequeno e médio porte e 09 consideradas grandes, apoiando assim a instalação de novas indústrias e transformar o município no polo eletro-eletrônico do Estado.

No saneamento básico e drenagem urbana, foram feitas diversas obras, como galerias pluviais (7.604 tubos de concreto), pavimentação asfáltica de 61.175,00m2 em várias ruas da cidade, recuperação do aterro sanitário e melhorias na organização interna do setor de limpeza urbana.

Na Segurança Pública foi executado a sinalização viária para o trânsito manutenção da iluminação pública em todas as ruas da cidade.

Todas essas obras e investimentos fazem parte de um projeto de melhoria da qualidade de vida de nossa população que pretendemos continuar no ano de 1999.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 291 Visto

ÁREA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Município de Pato Branco possui 51.251 ha de área rural, ocupadas com 1.789 famílias rurais, destas 85,6% vivem em pequenas propriedades com menos de 50,0 ha.

Dentre as principais explorações agrícolas do município destacam-se a cultura da soja com uma produtividade de 2.700 kg/ha, o milho com 4.000 kg/ha de média e a Bovinocultura com um rebanho de aproximadamente 28.000 cabeças, destinadas a produção leiteira e carne. Além dessas explorações, outras foram introduzidas, visando a diversificação e o aumento da renda do produtor rural.

Desenvolvemos 4 cadeias produtivas que são: leite, peixe, frutas e hortaliças.

Implantação de 05 ha com pêssego, ameixa e nectarina, com assistência técnica para os produtores.

Curso de Qualidade Total em propriedades rurais, em parceria com o SEBRAE-PR e SENAR-PR.

04 Agroindústrias em fase de implantação, através do Pacto Nova Itália.

Entrega de 4.000 mudas de frutíferas diversas para plantio em pomares domésticos.

Atendimento e Assistência Técnica à hortas comunitárias e escolares do Município.

Readequação de 23 km de estradas rurais.

Foram entregues no Viveiro Florestal 48.000 mudas de árvores de espécies nativas e exóticas, dentro do Programa Florestas Municipais em parceria com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

Programa Educação Ambiental, atingiu de forma direta 8.600 pessoas no ano de 1998.

Recolhimento de embalagens de produtos de agrotóxicos nas propriedades rurais.

Distribuição de 480.000 alevinos, com Assistência Técnica para mais de 200 produtores.

Assistência Técnica e Treinamento no Combate à Formiga Cortadeira em áreas agrícolas e imóveis urbanos.

Foram entregues 6.300 toneladas de calcário beneficiando 350 produtores rurais.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 300 Visto

Foram efetuadas 270 visitas para acompanhamento e execução do Programa Paraná 12 Meses, com realização de 06 reuniões para discutir e organizar o projeto de agroindústria para transformação da cana-de-açúcar.

Alguns trabalhos foram em parcerias com EMATER/ CEFET/ SEAB/ IAP/ IAPAR/ SERT/ DER/ CODAPAR/ SENAR-PR/ Sociedade Rural/ Associação Patobranquense de Criadores de Peixes/ Departamentos da Prefeitura Municipal/ SEBRAE/ Casa Familiar Rural.

ÁREA INDUSTRIAL

Houve aquisição de 1.800.000m2 para as instalações do Parque Tecnológico, área situada na PR 469 próximo a Casa Familiar Rural.

Foram concluídas as obras físicas do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento, as 04 (quatro) primeiras indústrias nos setores de Eletrônica e Eletromecânica estão em pleno funcionamento, e mais 04 (quatro) indústrias em fase final.

O laboratório de projetos, pesquisas e desenvolvimento de SOFTWARE Gênesis que foi instalado junto ao CEFET (Centro Federal de Ensino Tecnológico), com 10 (dez) empresas incubadas.

A Secretaria de Indústria e Comércio, ajudou com doações de terreno, terraplanagem, asfalto, cascalhamento, entrada de água, luz, proporcionando condições de instalações de 40 novas indústrias e 10 ampliações e prestou toda assistência possível para agilizar o processo de instalação das mesmas.

Enfim este relatório retrata, de forma resumida, as principais ações desenvolvidas pela administração municipal não traduzindo portanto, todas as realizações efetuadas no decorrer do exercício, razão pela qual colocamo-nos a disposição desse Egrégio Tribunal para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Pato Branco, 31 de dezembro de 1998.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Téc. Cont. Nº 10.836-0/6

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua Lourenço Pinto nº 196 - Edifício Centro do Contabilista
Caixa Postal 1.480 - Fone/Fax: (041) 232-7911 (PABX)
CEP: 80010-160 - CURITIBA - PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Fls 301
Visto

C E R T I D Ã O

0104/99

C E R T I F I C O, atendendo ao requerimento protocolado sob nº 1185 , em 25-Jan-1999, para fins de instruir processo junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, que o(a) profissional MAURO JOSE SBARAIN**********, residente e domiciliado(a) em PATO BRANCO PR **********, CPF nº 015.931.379-15, nascido(a) em 28-Mar-1946, registrado(a) neste órgão sob o número: PR-010836/O, na categoria de TECN.CONT. desde 10-Abr-1972, encontra-se legalmente habilitado(a) ao exercício da profissão contábil. **********

A presente certidão foi expedida em Curitiba **********, no dia 25-Jan-1999 por Valmir Correa dos Santos**********, Assistente Administrativo III .

Visto

JUAREZ CESAR DE CARVALHO
Assistente Administrativo

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Demonstracao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 01, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 15 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 302 Visto

Receita			Despesa		
Receitas Correntes			**Despesas Correntes**		
Receita Tributaria	4.890.628,34		Despesas de Custeio	12.890.151,88	
Receita de Contribuicoes	3.021,00		Transferencias Correntes	4.710.179,99	17.600.331,87
Receita Patrimonial	88.908,93				
Receita de Servicos	213.316,34				
Transferencias Correntes	11.915.573,34				
Outras Receitas Correntes	2.306.586,18	19.418.034,13			
			Superavit		1.817.702,26
Totais		19.418.034,13	Totais		19.418.034,13
Superavit Orcamento Corrente		1.817.702,26			
Receitas de Capital			**Despesas de Capital**		
Operacoes de Credito	397.440,00		Investimentos	2.651.104,29	
Alienacao de Bens	18.700,00		Inversoes Financeiras	397.440,00	
Transferencias de Capital	669.319,80	1.085.459,80	Transferencias de Capital	546.203,31	3.594.747,60
Deficit		691.585,54			
Totais		3.594.747,60	Totais		3.594.747,60

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Correntes	19.418.034,13	17.600.331,87
Receitas e Despesas de Capital ...	1.085.459,80	3.594.747,60
Deficit	691.585,54	
Total	21.195.079,47	21.195.079,47

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Tec. Cont. Nº 10.836-0/8

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Resumo Geral da Receita
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

16

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 16

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 303 Visto

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categori Economic
1000.00.00.00	Receitas Correntes			19.418.034,1
1100.00.00.00	Receita Tributaria		4.890.628,34	
1110.00.00.00	Impostos		2.586.742,24	
1112.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimonio e a Renda	1.241.266,58		
1112.02.00.00	Imp.s/Prop.Terr.Urbana - IPTU	865.132,95		
1112.08.00.00	Imp.s/Transmissao Bens Imoveis	376.133,63		
1113.00.00.00	Impostos S/ a Producao e a Circulacao	1.345.475,66		
1113.05.00.00	Imposto S/Servico de Qualquer Natureza	1.345.475,66		
1120.00.00.00	Taxas		2.303.886,10	
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercicio do Poder de Policia	238.381,51		
1121.01.00.00	Taxa de Lic.p/Local.Func.Estab.(Alvara).	184.307,12		
1121.09.00.00	Outras Taxas de Licenca	54.074,39		
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestacao de Servicos	2.065.504,59		
1122.01.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	444.360,07		
1122.02.00.00	Taxa de Limpeza Publica	0,00		
1122.03.00.00	Taxa de Iluminacao Publica	1.046.717,86		
1122.04.00.00	Taxa de Conservacao de Vias Publicas	313.623,33		
1122.05.00.00	Taxa de Prev.e Combate contra Incendio	155.532,88		
1122.06.00.00	Taxa de Vistoria de Seguranca c/incendio	93.306,82		
1122.09.00.00	Outras Taxas de Prest.de Servicos	11.963,63		
1130.00.00.00	Contribuicoes de Melhoria		0,00	
1130.01.00.00	Edital nº - Parana Urbano	0,00		
1130.09.00.00	Outros Editais de Contr.de Melhoria	0,00		
1200.00.00.00	Receita de Contribuicoes		3.021,00	
1210.00.00.00	Contribuicoes Sociais		3.021,00	
1210.01.00.00	Contribuicoes Sociais a Fundos	3.021,00		
1210.01.01.00	Doacoes ao Fundo da Crianca/Adolescente	3.021,00		
1210.01.02.00	Doacoes ao FUNDEFLOR	0,00		
1210.01.03.00	Doacoes ao Fundo de Esportes	0,00		
1300.00.00.00	Receita Patrimonial		88.908,93	
1310.00.00.00	Receitas Imobiliarias		60.682,51	
1310.01.00.00	Taxa de Ocupacao de Imoveis	60.682,51		
1310.09.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	0,00		
1320.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios		828,32	
1320.01.00.00	Dividendos	0,00		
1320.02.00.00	Participacoes	0,00		
1320.09.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliarios	0,00		
1322.00.00.00	Rendimentos de aplicacoes (F.Regime)	828,32		
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais		27.398,10	
1391.00.00.00	Rendimentos de Aplicacoes	27.398,10		
1400.00.00.00	Receita Agropecuaria		0,00	

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Resumo Geral da Receita
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 17
Camara Mun. de Pato Branco Fls 304 Visto

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1490.00.00.00	Outras Receitas Agropecuarias		0,00	
1500.00.00.00	Receita Industrial		0,00	
1510.00.00.00	Receita da Industria Extrativa Mineral		0,00	
1520.00.00.00	Receita da Industria de Transformacao		0,00	
1520.01.00.00	Ind.de Artefatos de Cimento	0,00		
1520.02.00.00	Ind.de Transf.Madeira - Marcenaria	0,00		
1530.00.00.00	Receita da Industria de Construcao		0,00	
1530.01.00.00	Terraplanagens, Muros e Passeios	0,00		
1600.00.00.00	Receita de Servicos		213.316,34	
1610.00.00.00	Servicos de Transportes		138.413,65	
1610.01.00.00	Tarifa de Embarque	138.413,65		
1610.02.00.00	Outros Servicos de Transportes	0,00		
1620.00.00.00	Servicos de Maquinas		0,00	
1630.00.00.00	Outros Servicos		74.902,69	
1630.01.00.00	Mensalidades e exames de natacao	70.127,91		
1630.02.00.00	Receitas de Patrocinio	4.774,78		
1700.00.00.00	Transferencias Correntes		11.915.573,34	
1720.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		11.353.172,76	
1721.00.00.00	Transferencias da Uniao	5.081.842,41		
1721.01.00.00	Participacao na Receita da Uniao	4.595.975,18		
1721.01.02.00	Cota Parte do FPM	4.103.517,60		
1721.01.04.00	Transferencia do IRRF	453.527,83		
1721.01.05.00	Cota Parte do ITR	38.929,75		
1721.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao	485.867,23		
1722.00.00.00	Transferencias dos Estados	4.946.757,19		
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados	4.946.757,19		
1722.01.01.00	Participacao no ICMS	3.681.332,22		
1722.01.02.00	Participacao no IPVA	1.067.361,68		
1722.01.03.00	Participacao no Fundo de Exportacao.	198.063,29		
1722.09.00.00	Outras Transferencias do Estado	0,00		
1724.00.00.00	Transf.do Fundo de Ensino	1.324.573,16		
1760.00.00.00	Transferencias de Convenios		562.400,58	
1761.00.00.00	Convenios da Uniao	448.576,18		
1761.01.00.00	Convenios firmados com o MEC/FNDE	341.348,16		
1761.09.00.00	Outros Convenios firmados com a Uniao	107.228,02		
1762.00.00.00	Convenios do Estado	113.824,40		
1762.01.00.00	Convenios firmado com o PARANA URBANO	0,00		
1762.02.00.00	Convenios firmados com a SECR	55.294,40		
1762.09.00.00	Outros Convenios firmados com o Estado	58.530,00		
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes		2.306.586,18	

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Resumo Geral da Receita
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 18
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 305 Visto

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora		57.445,46	
1920.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes		7.210,52	
1921.00.00.00	Indenizacoes	6.653,02		
1921.03.00.00	Comp.Fin.Extr.Oleo Xisto e Gas	5.964,75		
1921.09.00.00	Outras Indenizacoes	688,27		
1922.00.00.00	Restituicoes	557,50		
1930.00.00.00	Receita da Divida Ativa		271.416,82	
1931.00.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	271.416,82		
1931.01.00.00	Divida Ativa - Principal	226.907,35		
1931.01.01.00	Div.Ativa - Principal ref.Edital n'	0,00		
1931.01.09.00	Outras Rec.de Divida Ativa - Principal	226.907,35		
1931.02.00.00	Divida Ativa - Atualizacao Monetaria	44.509,47		
1931.02.01.00	Div.Ativa - Atual.Monet. - Edital n'	0,00		
1931.02.09.00	Outras Rec.Div.Ativa - Atual.Mon.	44.509,47		
1932.00.00.00	Receita da Divida Ativa nao Tributaria	0,00		
1932.01.00.00	Rec.Divida Ativa nao trib. - principal	0,00		
1932.02.00.00	Rec.Divida Ativa nao trib.-Atual.Monet.	0,00		
1990.00.00.00	Receitas Diversas		1.970.513,38	
1991.00.00.00	Comissao Postos Telefonicos	0,00		
1999.00.00.00	Outras Receitas	1.970.513,38		
2000.00.00.00	Receitas de Capital			1.085.459,8
2100.00.00.00	Operacoes de Credito		397.440,00	
2110.00.00.00	Operacoes de Credito Internas		397.440,00	
2110.01.00.00	PRDU/PDU - PR.URBANO	397.440,00		
2110.09.00.00	Outras Oper.Credito (PIMAME)	0,00		
2200.00.00.00	Alienacao de Bens		18.700,00	
2210.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis		18.700,00	
2220.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis		0,00	
2400.00.00.00	Transferencias de Capital		669.319,80	
2420.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		0,00	
2421.00.00.00	Transferencias da Uniao	0,00		
2421.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao	0,00		
2422.00.00.00	Transferencias dos Estados	0,00		
2422.09.00.00	Outras Transferencias do Estado	0,00		
2460.00.00.00	Transferencias de Convenios		669.319,80	
2461.00.00.00	Convenios da Uniao	250.118,00		
2461.01.00.00	Convenios firmados com o MEC/FNDE	0,00		
2461.09.00.00	Outros Convenios Firmados com a Uniao	250.118,00		
2462.00.00.00	Convenios do Estado	419.201,80		
2462.01.00.00	Convenios firmados com o PARANA URBANO	0,00		
2462.02.00.00	Convenios Firmados com a FUNDEPAR	10.923,46		

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Resumo Geral da Receita
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Fls 306
Visto

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Fontes	Categoria Economica
2462.03.00.00	Convenios firmados com a SECR	10.000,00		
2462.09.00.00	Outros Convenios Firmados com o Estado	398.278,34		
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital		0,00	
2590.00.00.00	Outras Receitas		0,00	
	T o t a l G e r a l			20.503.493,93

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Resumo Geral da Receita
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 307
Visto

Resumo

Receita Tributaria	4.890.628,34
Receita de Contribuicoes	3.021,00
Receita Patrimonial	88.988,93
Receita Agropecuaria	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Servicos	213.316,34
Transferencias Correntes	11.915.573,34
Outras Receitas Correntes	2.306.586,18
Total Receitas Correntes	19.418.034,13
Operacoes de Credito	397.440,00
Alienacao de Bens	18.700,00
Transferencias de Capital	669.319,80
Outras Receitas de Capital	0,00
Total Receitas de Capital	1.085.459,80
Total Geral	20.503.493,93

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarzin
Téc. Cont. Nº 10.836-0/6

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

21

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 308 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

01 CAMARA MUNICIPAL
01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			439.248,33
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			428.578,69
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		407.861,12	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	355.620,04		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	351.273,37		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	4.346,67		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	52.241,08		
3.1.1.3.02.00.00	FUNPREV	52.241,08		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		7.103,45	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		7.103,45	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		13.614,12	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	800,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	12.814,12		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	12.814,12		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			10.669,64
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		10.669,64	
3.2.2.4.00.00.00	Transf. a Instit. Multigovernamentais	10.669,64		
3.2.2.4.03.00.00	Contribuicoes a ACAMSOP	10.669,64		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			2.990,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			2.990,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		0,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		2.990,00	
	T o t a l			442.238,33

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 22

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 309 Visto

02 GOVERNO MUNICIPAL
01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			577.753,80
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			577.753,80
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		206.431,61	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	206.431,61		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	202.691,61		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	3.740,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	0,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		16.115,45	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		16.115,45	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		355.206,74	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	355.206,74		
3.1.3.2.01.00.00	Consultoria	0,00		
3.1.3.2.02.00.00	Servicos de publicidades	180.000,00		
3.1.3.2.03.00.00	Assinaturas de jornais e revistas	1.361,00		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	173.845,74		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			2.190,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			2.190,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		2.190,00	
	T o t a l			579.943,80

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 23
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 340 Visto

02 GOVERNO MUNICIPAL
02 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			0,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			0,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		0,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	0,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	0,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	0,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		0,00	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		0,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		0,00	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	0,00		
3.1.3.2.02.00.00	Servicos de publicidades	0,00		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	0,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			0,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			0,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		0,00	
	T o t a l			0,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

24

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 24

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 311 Visto

03 ASSESSORIAS
01 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			52.997,58
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			52.997,58
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		40.060,80	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	40.060,80		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	39.502,80		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	558,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	0,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.284,49	
3.1.2.0.09.00.90	Diversos Materiais		1.284,49	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		11.652,29	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	7.470,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	4.182,29		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	4.182,29		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			810,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			810,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		810,00	
	T o t a l			53.807,58

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 25
25
Camara Mun. de Pato Branco Fls 312 Visto

03 ASSESSORIAS
02 ASSESSORIA JURIDICA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			208.395,84
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			208.395,84
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		68.402,01	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	68.402,01		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	65.880,01		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	2.522,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	0,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		2.535,66	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		2.535,66	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		76.919,17	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	26.073,12		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	50.846,05		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	50.846,05		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		60.539,00	
3.1.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciarias	60.539,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			2.050,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			2.050,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		2.050,00	
	T o t a l			210.445,84

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Camara Mun de Pato Fls 26
Camara Mun. de Pato Branco Fls 313

04 GERENCIA MUNICIPAL
01 GABINETE DO GERENTE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			42.010,29
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			42.010,29
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		37.895,83	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	37.895,83		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	36.487,83		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	1.408,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	0,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		308,00	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		308,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		3.806,46	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	3.806,46		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	3.806,46		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			0,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			0,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		0,00	
	T o t a l			42.010,29

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

27

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 27
314
Visto

04 GERENCIA MUNICIPAL
02 DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			66.810,47
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			66.810,47
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		60.984,74	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	60.984,74		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	60.647,03		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	256,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	81,71		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		3.252,11	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		3.252,11	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		2.573,62	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.573,62		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	2.573,62		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			26,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			26,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		26,00	
	T o t a l			66.836,47

Câmara Mun. de P. Branco
Fls. 28

28

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 315
Visto

04 GERENCIA MUNICIPAL
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			847.103,99
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			542.712,23
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		459.778,19	
3.1.1.3.00.00.00	Pessoal Civil	70.308,04		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	66.939,03		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	56,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	3.313,01		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	389.470,15		
3.1.1.3.01.00.00	Acordos trabalhistas	34.680,00		
3.1.1.3.02.00.00	FUNPREV	0,00		
3.1.1.3.03.00.00	Outras obrigacoes patronais	354.790,15		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		4.550,04	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		4.550,04	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		78.384,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	78.384,00		
3.1.3.2.05.00.00	Vale transporte a servidores	49.315,00		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	29.069,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			304.391,76
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		188.801,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	141.182,84		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	19.487,00		
3.2.5.3.00.00.00	Salario-Familia	23.368,21		
3.2.5.5.00.00.00	Assistencia Medico-Hospitalar	4.762,95		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do PASEP		115.590,76	
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			1.576,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			1.576,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.576,00	
	T o t a l			848.679,99

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 29 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 316 Visto

04 GERENCIA MUNICIPAL
04 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			2.880.709,34
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			1.089.907,75
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		376.331,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	376.331,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	353.936,25		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	962,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	21.432,75		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		113.386,12	
3.1.2.0.01.00.00	Combustivel, pneus e pecas		26.427,57	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		86.958,55	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		600.190,63	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	5.490,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	594.700,63		
3.1.3.2.04.00.00	Consertos e Reparos	7.197,68		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	587.502,95		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.790.801,59
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.729.823,73	
3.2.1.1.00.00.00	Transferencias Operacionais	1.729.823,73		
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		18.797,86	
3.2.2.4.00.00.00	Transf. a Instit. Multigovernamentais	18.797,86		
3.2.2.4.01.00.00	Contribuicoes a AMSOP	15.375,58		
3.2.2.4.02.00.00	Contribuicoes a ANP	3.422,28		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		42.180,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	42.180,00		
3.2.3.1.01.00.00	Conselho Com.Seg.Publica e Prot.Menor	41.600,00		
3.2.3.1.09.00.00	Outras Subvencoes Sociais	580,00		
3.2.3.2.00.00.00	Subvencoes Economicas	0,00		
3.2.3.2.02.00.00	Subvencao a Telepar	0,00		
3.2.3.3.00.00.00	Contribuicoes Correntes	0,00		
3.2.3.3.01.00.00	Contribuicao Anual ao IBAM	0,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			101.595,08
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			101.595,08
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		0,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		101.595,08	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			0,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		0,00	
4.3.1.1.00.00.00	Auxilios p/ Despesas de Capital	0,00		
	T o t a l			2.982.304,42

Câmara Mun. Fls 30

30

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 317 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

04 GERENCIA MUNICIPAL
05 DEPARTAMENTO DE RECEITA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			340.120,07
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			340.120,07
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		191.850,46	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	191.850,46		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	176.070,52		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	364,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	15.415,94		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		9.668,18	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		9.668,18	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		138.601,43	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	138.601,43		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	138.601,43		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			2.151,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			2.151,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		2.151,00	
	T o t a l			342.271,07

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

04 GERENCIA MUNICIPAL
06 DEPARTAMENTO CONTABIL - FINANCEIRO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			883.578,61
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			190.717,63
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		90.471,42	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	90.471,42		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	87.934,76		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	842,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	1.694,66		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		3.980,76	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		3.980,76	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		96.265,45	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	2.490,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	93.775,45		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	93.775,45		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			692.860,98
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Divida Interna		692.860,98	
3.2.6.1.00.00.00	Juros de Divida Contratada	584.009,60		
3.2.6.2.00.00.00	Outros Encargos de Divida Contratada	836,68		
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dividas	84.371,25		
3.2.6.6.00.00.00	Encargos de Outras Dividas	23.643,45		
3.2.6.7.00.00.00	Correc.Monet.s/Oper.Cred.Antec. Receita	0,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			546.229,31
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			26,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		26,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			546.203,31
4.3.5.0.00.00.00	Amortizacao da Divida Interna		546.203,31	
4.3.5.1.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	460.137,48		
4.3.5.4.00.00.00	Outras Amortizacoes	86.065,83		
	T o t a l			1.429.807,97

Camara Mun. de Pato Branco Fls 31 Visto

31

Camara Mun. de Pato Branco Fls 318 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

32

Camara Mun. de Pato Branco Fls 32

Camara Mun. de Pato Branco Fls 319 Visto

05 SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 GAB.SECRETARIO DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			34.704,05
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			34.704,05
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		33.666,06	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	33.666,06		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	33.314,06		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	352,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		0,00	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		0,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		1.037,99	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.037,99		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	1.037,99		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			26,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			26,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		26,00	
	T o t a l			34.730,05

33

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 32

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 330 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

05 SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			173.333,29
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			132.933,29
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		50.961,72	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	50.961,72		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.509,90		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	212,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	239,82		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		26.627,71	
3.1.2.0.02.00.00	Calcario		21.004,44	
3.1.2.0.03.00.00	Adubos e sementes		0,00	
3.1.2.0.04.00.00	Mudas frutiferas		0,00	
3.1.2.0.99.00.00	Diversos Materiais		5.623,27	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		55.343,86	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	11.990,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	43.353,86		
3.1.3.2.98.00.00	Transporte de calcario	33.688,60		
3.1.3.2.99.00.00	Diversos servicos	9.665,26		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			40.400,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		40.400,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	30.000,00		
3.2.3.1.02.00.00	Subvencao a Emater-Pr	30.000,00		
3.2.3.3.00.00.00	Contribuicoes Correntes	10.400,00		
3.2.3.3.02.00.00	Contr.a Assoc.dos Criadores de Peixe	10.400,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		0,00	
3.2.5.9.00.00.00	Outras Transferencias a Pessoas	0,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			72.267,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			72.267,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		70.467,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		1.800,00	
	T o t a l			245.600,29

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 34 Visto
Camara Mun. de Pato Branco Fls. 321 Visto

05 SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			121.145,00
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			121.145,00
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		102.983,00	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	102.983,00		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	99.062,95		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	1.253,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	2.667,05		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		3.055,29	
3.1.2.0.03.00.00	Adubos e sementes		1.208,82	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		1.846,47	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		15.106,71	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	15.106,71		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	15.106,71		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			336,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			336,00
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		0,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		336,00	
	Total			121.481,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 35

Camara Mun. de Pato Branco Fls 329 Visto

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
01 GABINETE DO SECR.DE EDUC.CUL.E ESPORTES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			48.866,34
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal			48.866,34
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil		48.758,34	
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	48.758,34		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	47.006,34		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo	1.752,00		
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		33,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		33,00	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos		75,00	
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	75,00		
		75,00		
	T o t a l			48.866,34

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de
Fls 36
Camara Mun. de
Fls 32
Visto

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			820.718,38
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			820.718,38
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		713.571,24	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	713.483,69		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	584.921,61		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	932,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	27.630,08		
.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	87,55		
3.1.1.3.02.00.00	FUNPREV	0,00		
3.1.1.3.03.00.00	Outras obrigacoes patronais	87,55		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		17.965,10	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		17.965,10	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		89.182,04	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	89.182,04		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	89.182,04		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			0,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			0,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		0,00	
	T o t a l			820.718,38

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

37

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 324
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			4.507.653,04
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			3.134.386,79
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		1.644.588,98	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	1.624.384,58		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.617.238,31		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	7.146,27		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	20.204,40		
3.1.1.3.01.00.00	Acordos trabalhistas	0,00		
3.1.1.3.02.00.00	FUNPREV	0,00		
3.1.1.3.03.00.00	Outras obrigacoes patronais	20.204,40		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		397.310,40	
3.1.2.0.06.00.00	Material didatico pedagogico		8.804,08	
3.1.2.0.07.00.00	alimentacao em tempo integral		5.825,90	
3.1.2.0.08.00.00	Merenda Escolar		266.083,60	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		116.576,82	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		1.092.487,41	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.092.487,41		
3.1.3.2.07.00.00	Transporte Escolar	385.492,30		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	706.995,11		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			1.373.266,25
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		1.262.474,35	
3.2.2.4.00.00.00	Transf. a Instit. Multigovernamentais	1.262.474,35		
3.2.2.4.10.00.00	Fundo de Ensino	1.262.474,35		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		110.791,90	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	110.791,90		
3.2.3.1.03.00.00	Subvencao a APAE	39.727,08		
3.2.3.1.04.00.00	Subv.a Assoc.dos Port.Def.Rocha Pombo	56.064,82		
3.2.3.1.08.00.00	Subvencao a Escola do Campo	15.000,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			225.477,90
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			225.477,90
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		205.329,76	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		20.148,14	
	T o t a l			4.733.130,94

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

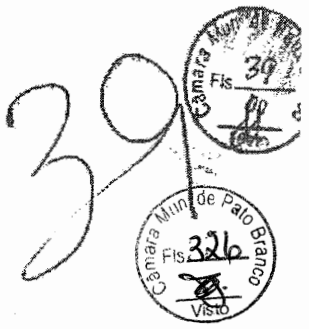
Camara Mun. de Pato Branco Fls 3 Visto
Camara Mun. de Pato Branco Fls 325 Visto

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
04 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			198.702,23
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			193.902,23
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		134.099,73	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	134.099,73		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	132.707,73		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	1.392,00		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	0,00		
3.1.1.3.02.00.00	FUNPREV	0,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		13.474,82	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		12.000,07	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		46.327,68	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	3.700,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	42.627,68		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	42.627,68		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			4.800,00
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		0,00	
3.2.1.4.00.00.00	Contribuicoes a Fundos	0,00		
3.2.1.4.06.00.00	Contribuicoes a Fundos	0,00		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		4.800,00	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	4.800,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			130.717,11
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			130.717,11
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		66.065,11	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		64.652,00	
	T o t a l			329.419,34

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64



06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
05 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			406.032,84
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			331.032,84
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		213.480,47	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	213.480,47		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	178.121,78		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	2.140,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	33.218,69		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	0,00		
3.1.1.3.02.00.00	FUNPREV	0,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		21.739,12	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		21.739,12	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		95.813,25	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	4.336,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	91.477,25		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	91.477,25		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			75.000,00
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		75.000,00	
3.2.3.3.00.00.00	Contribuicoes Correntes	75.000,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		0,00	
3.2.5.3.00.00.00	Salario-Familia	0,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			101.882,77
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			101.882,77
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		97.882,77	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		4.000,00	
	T o t a l			507.915,61

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 4
Camara Mun. de Pato Branco Fls 327 Visto

07 SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO
01 GABINETE DO SECRETARIO DE DESEN.ECON.TEC

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			30.207,73
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			30.207,73
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		30.007,17	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	30.007,17		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	28.996,43		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	1.010,74		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		0,00	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		0,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		200,56	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	200,56		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	200,56		
	T o t a l			30.207,73

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO
02 DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			197.312,70
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			197.312,70
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		18.533,27	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	18.533,27		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	17.557,27		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	976,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	0,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		34.579,35	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		34.579,35	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		144.200,08	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	144.200,08		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	144.200,08		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			539.379,60
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			141.939,60
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		141.939,60	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		0,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			397.440,00
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		397.440,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			0,00
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		0,00	
4.3.1.3.00.00.00	Contribuicoes a Fundos	0,00		
4.3.1.3.01.00.00	Contribuicao ao FUNDEF	0,00		
	T o t a l			736.692,30

Fls 41

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 328
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

42

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 329 Visto

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01 GABINETE DO SECRETARIO DE DESENV.URBANO

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categori Economic
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			38.858,6
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			38.858,6
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		38.086,37	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	38.086,37		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	37.248,37		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	838,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		65,00	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		65,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		707,27	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	707,27		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	707,27		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			540,0
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			540,0
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		540,00	
	T o t a l			39.398,6

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

4

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
02 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.681.840,69
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			1.681.840,69
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		1.122.384,79	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	1.122.384,79		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	982.693,68		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	139.691,11		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		453.908,06	
3.1.2.0.01.00.00	Combustival, pneus e pecas		372.552,19	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		81.355,87	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		105.547,84	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	105.547,84		
3.1.3.2.04.00.00	Consertos e Reparos	46.635,21		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	58.912,63		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			909.782,49
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			909.782,49
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		699.968,49	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		209.814,00	
	T o t a l			2.591.623,18

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. Fls.
424
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 331 Visto

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
03 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categori Economic
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			347.459,1
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			347.459,1
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		139.318,20	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	139.318,20		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	123.121,68		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	505,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	15.691,52		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		26.422,54	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		26.422,54	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		181.719,05	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	4.243,20		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	177.475,85		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	177.475,85		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			870.137,4
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			870.137,4
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		857.176,64	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		12.961,00	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			0,0
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		0,00	
	T o t a l			1.217.597,4

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

45

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 332 Visto

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
04 DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.511.986,87
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			1.511.986,87
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		460.285,73	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	460.285,73		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	405.079,42		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	56,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	55.150,31		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		146.783,58	
3.1.2.0.01.00.00	Combustivel, pneus e pecas		7.960,88	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		138.822,70	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		904.917,56	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	904.917,56		
3.1.3.2.04.00.00	Consertos e Reparos	6.969,50		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	897.948,06		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			963,00
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			963,00
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		963,00	
	T o t a l			1.512.949,87

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

46

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 333 Visto

09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
01 GABINETE DO SECRETARIO DE ACAO SOCIAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categori Economic
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			39.967,1
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			39.967,1
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		37.400,75	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	37.400,75		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	35.880,75		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	1.520,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		0,00	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		0,00	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		2.566,43	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.566,43		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	2.566,43		
	T o t a l			39.967,1

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. Fls 4

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 334 Visto

09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
02 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			1.089.195,09
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			671.205,32
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		262.542,28	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	262.542,28		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	248.332,44		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	923,00		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	13.286,84		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	0,00		
3.1.1.3.02.00.00	FUNPREV	0,00		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		180.032,16	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		180.032,16	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		228.630,88	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	0,00		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	228.630,88		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	228.630,88		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			417.989,77
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		417.989,77	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	417.989,77		
3.2.3.1.05.00.00	Subvencao ao Fumuca	31.554,63		
3.2.3.1.09.00.00	Outras Subvencoes Sociais	336.369,78		
3.2.3.1.10.00.00	Transferencias a Entidades	50.074,36		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		0,00	
3.2.5.3.00.00.00	Salario-Familia	0,00		
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital			83.620,70
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			83.620,70
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		45.150,00	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		38.470,70	
	T o t a l			1.172.815,79

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Economicas
Exercicio de 1998 - Anexo 2, da Lei 4.320/64

10 ADMINISTRACAO DISTRITAL
01 SUB-PREFEITURA DE SAO ROQUE DO CHOPIM

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categori Economic
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			13.619,
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			13.619,
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		12.441,33	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	12.441,33		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	12.441,33		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		26,55	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		26,55	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		1.151,81	
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	1.151,81		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	1.151,81		
	T o t a l			13.619,

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbaraini
Téc. Cont. Nº 10.636-0/8

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 339
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

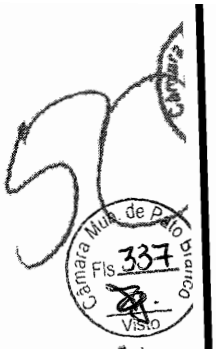
Resumo Geral - Natureza da Despesa
Exercicio de 1998 - Anexo 4, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto
Camara Mun. de Pato Branco Fls. 336 Visto

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
3.0.0.0.00.00.00	Despesas Correntes			17.600.331,87
3.1.0.0.00.00.00	Despesas de Custeio			12.890.151,88
3.1.1.0.00.00.00	Pessoal		7.003.176,61	
3.1.1.1.00.00.00	Pessoal Civil	6.541.173,43		
3.1.1.1.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	6.175.597,26		
3.1.1.1.02.00.00	Diarias	24.569,74		
3.1.1.1.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	341.006,43		
3.1.1.3.00.00.00	Obrigacoes Patronais	462.003,18		
3.1.1.3.01.00.00	Acordos trabalhistas	34.680,00		
3.1.1.3.02.00.00	FUNPREV	52.241,08		
3.1.1.3.03.00.00	Outras obrigacoes patronais	375.082,10		
3.1.2.0.00.00.00	Material de Consumo		1.484.206,94	
3.1.2.0.01.00.00	Combustivel, pneus e pecas		486.940,64	
3.1.2.0.02.00.00	Calcario		21.004,44	
3.1.2.0.03.00.00	Adubos e sementes		1.208,82	
3.1.2.0.04.00.00	Mudas frutiferas		0,00	
3.1.2.0.06.00.00	Material didatico pedagogico		8.804,08	
3.1.2.0.07.00.00	alimentacao em tempo integral		5.835,90	
3.1.2.0.08.00.00	Merenda Escolar		266.003,60	
3.1.2.0.09.00.00	Diversos Materiais		772.944,71	
3.1.3.0.00.00.00	Servicos de Terceiros e Encargos		4.342.229,33	
3.1.3.1.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pessoais	66.592,32		
3.1.3.2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	4.275.637,01		
3.1.3.2.01.00.00	Consultoria	0,00		
3.1.3.2.02.00.00	Servicos de publicidades	180.000,00		
3.1.3.2.03.00.00	Assinaturas de jornais e revistas	1.361,00		
3.1.3.2.04.00.00	Consertos e Reparos	60.802,39		
3.1.3.2.05.00.00	Vale transporte a servidores	49.315,00		
3.1.3.2.07.00.00	Transporte Escolar	385.492,30		
3.1.3.2.08.00.00	Transporte de calcario	33.688,50		
3.1.3.2.09.00.00	Diversos servicos	3.564.977,72		
3.1.9.0.00.00.00	Diversas Despesas de Custeio		60.539,00	
3.1.9.1.00.00.00	Sentencas Judiciarias	60.539,00		
3.2.0.0.00.00.00	Transferencias Correntes			4.710.179,99
3.2.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		1.729.823,73	
3.2.1.1.00.00.00	Transferencias Operacionais	1.729.823,73		
3.2.1.4.00.00.00	Contribuicoes a Fundos	0,00		
3.2.1.4.06.00.00	Contribuicoes a Fundos	0,00		
3.2.2.0.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais		1.291.941,85	
3.2.2.4.00.00.00	Transf. a Institt. Multigovernamentais	1.291.941,85		
3.2.2.4.01.00.00	Contribuicoes a ANSOP	15.375,58		
3.2.2.4.02.00.00	Contribuicoes a ANP	3.422,28		
3.2.2.4.03.00.00	Contribuicoes a ACANSOP	10.669,64		

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Resumo Geral - Natureza da Despesa
Exercicio de 1998 - Anexo 4, da Lei 4.320/64



Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categor Economi
3.2.2.4.10.00.00	Fundo de Ensino	1.262.474,35		
3.2.3.0.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas		691.161,67	
3.2.3.1.00.00.00	Subvencoes Sociais	605.761,67		
3.2.3.1.01.00.00	Conselho Com.Seg.Publica e Prot.Menor	41.600,00		
3.2.3.1.02.00.00	Subvencao a Emater-Pr	30.000,00		
3.2.3.1.03.00.00	Subvencao a APAR	39.727,08		
3.2.3.1.04.00.00	Subv.a Assoc.dos Port.Def.Rocha Pombo	56.064,82		
3.2.3.1.05.00.00	Subvencao ao Fumuca	31.554,63		
3.2.3.1.08.00.00	Subvencao a Escola do Campo	15.000,00		
3.2.3.1.09.00.00	Outras Subvencoes Sociais	336.940,78		
3.2.3.1.10.00.00	Transferencias a Entidades	50.074,36		
3.2.3.2.00.00.00	Subvencoes Economicas	0,00		
3.2.3.2.02.00.00	Subvencao a Pelepar	0,00		
3.2.3.3.00.00.00	Contribuicoes Correntes	85.400,00		
3.2.3.3.01.00.00	Contribuicao Anual ao IBAM	0,00		
3.2.3.3.02.00.00	Contr.a Assoc.dos Criadores de Peixe	10.400,00		
3.2.5.0.00.00.00	Transferencias a Pessoas		188.801,00	
3.2.5.1.00.00.00	Inativos	141.182,84		
3.2.5.2.00.00.00	Pensionistas	19.487,00		
3.2.5.3.00.00.00	Salario-Familia	23.368,21		
3.2.5.5.00.00.00	Assistencia Medico-Hospitalar	4.762,95		
3.2.5.9.00.00.00	Outras Transferencias a Pessoas	0,00		
3.2.6.0.00.00.00	Encargos da Divida Interna		692.860,98	
3.2.6.1.00.00.00	Juros de Divida Contratada	584.809,50		
3.2.6.2.00.00.00	Outros Encargos de Divida Contratada	836,68		
3.2.6.5.00.00.00	Juros de Outras Dividas	84.371,25		
3.2.6.6.00.00.00	Encargos de Outras Dividas	23.643,45		
3.2.6.7.00.00.00	Correc.Monet.s/Oper.Cred.Antec. Receita	0,00		
3.2.8.0.00.00.00	Contribuicoes p/ Formacao do PASEP		115.590,76	
4.0.0.0.00.00.00	Despesas de Capital)			3.594.747,6
4.1.0.0.00.00.00	Investimentos			2.651.104,2
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalacoes		2.183.979,37	
4.1.2.0.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente		467.124,92	
4.2.0.0.00.00.00	Inversoes Financeiras			397.440,0
4.2.1.0.00.00.00	Aquisicao de Imoveis		397.440,00	
4.3.0.0.00.00.00	Transferencias de Capital			546.203,3
4.3.1.0.00.00.00	Transferencias Intragovernamentais		0,00	
4.3.1.1.00.00.00	Auxilios p/ Despesas de Capital	0,00		
4.3.1.3.00.00.00	Contribuicoes a Fundos	0,00		
4.3.1.3.01.00.00	Contribuicao ao FUNDEF	0,00		
4.3.5.0.00.00.00	Amortizacao da Divida Interna		546.203,31	
4.3.5.1.00.00.00	Amortizacao de Divida Contratada	460.137,48		

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Resumo Geral - Natureza da Despesa
Exercicio de 1998 - Anexo 4, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 338 Visto

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Elemento	Categoria Economica
4.3.5.4.00.00.00	Outras Amortizacoes	86.065,83		
	T o t a l G e r a l			21.195.079,47

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Resumo Geral - Natureza da Despesa
Exercicio de 1998 - Anexo 4, da Lei 4.320/64

52

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 339
Visto

R e s u m o

Despesas de Custeio	12.890.151,88
Transferencias Correntes	4.710.179,99
Total Despesas Correntes	17.600.331,87
Investimentos	2.651.104,29
Inversoes Financeiras	397.440,00
Transferencias de Capital	546.203,31
Total Despesas de Capital	3.594.747,60
T o t a l G e r a l ..	21.195.079,47

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Téc. Cont. Nº 40.836-0/6

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

01 CAMARA MUNICIPAL
01 CAMARA DE VEREADORES

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Tot
01.00.000.0.000.000	Legislativa		442.238,33	442.238,
01.01.000.0.000.000	Processo Legislativo		442.238,33	442.238,
01.01.001.0.000.000	Acao Legislativa		442.238,33	442.238,
01.01.001.2.001.000	Atividades Legislativas		442.238,33	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		351.273,37	351.273,
3111030000	Outras Despesas Variaveis		4.346,67	4.346,
3113020000	PUNPREV		52.241,08	52.241,
3120090000	Diversos Materiais		7.103,45	7.103,
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		800,00	800,
3132090000	Diversos servicos		12.814,12	12.814,
3224030000	Contribuicoes a ACANSOP		10.669,64	10.669,
4120090000	Equipamentos e Material Permanente		2.990,00	2.990,
	Acoes que objetivam atender todas as atividades do Poder Legislativo, de conformidade com a Lei Organica do Municipio.			
	Total ...		442.238,33	442.238,

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

54

Câmara Mun. de Pato Br. Fls 341 Visto

02 GOVERNO MUNICIPAL
01 GABINETE DO PREFEITO

Codigo	Especificacao	Projatos	Atividades	T
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		579.943,80	579.94
03.07.000.0.000.000	Administracao		579.943,80	579.94
03.07.020.0.000.000	Supervisao e Coordenacao Superior		579.943,80	579.94
03.07.020.2.002.000	Atividade do Gabinete do Prefeito		579.943,80	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		202.691,61	202.69
3111020000	Diarias		3.740,00	3.74
3120090000	Diversos Materiais		16.115,45	16.11
3132020000	Servicos de publicidades		180.000,00	180.00
3132030000	Assinaturas de jornais e revistas		1.361,00	1.36
3132090000	Diversos servicos		173.845,74	173.84
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		2.190,00	2.19
	Assessoramento geral do Poder Executivo,proporcionando o elo de ligacao entre aquele e a comunidade manter boas relacoes com o poder Legislativo, coordenar o bom entrosamento entre os orgaos administrativos e o chefe do Executivo, organizar diariamente a agenda de compromissos do Prefeito com relacao ao atendimento ao publico, reunioes e encontros.			
	Total ...		579.943,80	579.94

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6. da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 342 Visto

03 ASSESSORIAS
01 ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	T.
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		53.807,58	53.80
03.09.000.0.000.000	Planejamento Governamental		53.807,58	53.80
03.09.040.0.000.000	Planejamento e Orcamentacao		53.807,58	53.80
03.09.040.2.005.000	Atividades da Assessoria de Planejamento		53.807,58	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		39.502,80	39.50
3111020000	Diarias		558,00	55
3120090000	Diversos Materiais		1.284,49	1.28
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		7.470,00	7.47
3132090000	Diversos servicos		4.182,29	4.18
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		810,00	81
	Planejar e desenvolver projetos de investimentos no Municipio, executar planos e programas de trabalho, avaliar resultados obtidos, dar ciencia aos orgaos interessados; em conjunto com o Departamento Financeiro, planejar e elaborar o Plano Plurianual, a LDO e Orcamento Programa.			
	Total ...		53.807,58	53.807

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

56

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 343 Visto

03 ASSESSORIAS
02 ASSESSORIA JURIDICA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Tot
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		210.445,84	210.445,
03.07.000.0.000.000	Administracao		210.445,84	210.445,
03.07.014.0.000.000	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		210.445,84	210.445,
03.07.014.2.004.000	Atividades da Assessoria Juridica		210.445,84	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		65.880,01	65.880,
3111020000	Diarias		2.522,00	2.522,
3120090000	Diversos Materiais		2.535,66	2.535,
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		26.073,12	26.073,
3132090000	Diversos servicos		50.846,05	50.846,
3191000000	Sentencas Judiciarias		60.539,00	60.539,
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		2.050,00	2.050,
	Representar o Municipio em juizo, em todas as suas instancias, emitir pareceres sobre processos administrativos, contratos, editais e outros documentos de interesse municipal; ajuizar a cobranca da divida ativa, dar cumprimento a precatorios judiciais, e principalmente sobre os de n' 1322/94, 43 e 318/97.			
	Total ...		210.445,84	210.445,

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64



04 GERENCIA MUNICIPAL
01 GABINETE DO GERENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		42.010,29	42.01
03.07.000.0.000.000	Administracao		42.010,29	42.01
03.07.020.0.000.000	Supervisao e Coordenacao Superior		42.010,29	42.01
03.07.020.2.007.000	Atividades do Gabinete do Gerente		42.010,29	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		36.487,83	36.48
3111020000	Diarias		1.408,00	1.40
3120090000	Diversos Materiais		308,00	30
3132090000	Diversos servicos		3.806,46	3.80

Compreende acoes que objetivam a supervisionar, gerenciar, coordenar todas as atividades do executivo municipal, procurando manter o maior entrosamento possivel entre os orgaos da administracao, bem como aprimorar o relacionamento com o poder legislativo.

Total ... 42.010,29 42.01

Estado do Parana
Prefeitura Municipal da Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64



04 GERENCIA MUNICIPAL
02 DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Tot
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		66.836,47	66.836,
03.07.000.0.000.000	Administracao		66.836,47	66.836,
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral		66.836,47	66.836,
03.07.021.2.008.000	Atividades do Depto.de Mat.e Patrimonio		66.836,47	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		60.647,03	60.647,
3111020000	Diarias		256,00	256,
3111030000	Outras Despesas Variaveis		81,71	81,
3120090000	Diversos Materiais		3.252,11	3.252,
3132090000	Diversos servicos		2.573,62	2.573,
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		26,00	26,
	Acoes que objetivam a executar as atividades relativas a guarda, distribuicao e controle de todo o material utilizado na Prefeitura, do tombamento,registro, inventario, protecao e conservacao dos bens moveis e imoveis, de manutencao dos equipamentos de uso geral da administracao, bem como, aquisicao de materiais, contratacao de servicos, controle, conservacao e arquivamento definitivo de documentos da Prefeitura.			
	Total ...		66.836,47	66.836,

Mun. de Pato Branco Fls 59
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 346 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

04 GERENCIA MUNICIPAL
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Tota
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		300.092,92	300.092,9
03.07.000.0.000.000	Administracao		300.092,92	300.092,9
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral		300.092,92	300.092,9
03.07.021.2.009.000	Atividades do Depto.de Recursos Humanos		300.092,92	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		66.939,03	66.939,0
3111020000	Diarias		56,00	56,0
3111030000	Outras Despesas Variaveis		3.313,01	3.313,0
3113010000	Acordos trabalhistas		34.680,00	34.680,0
3120090000	Diversos Materiais		4.550,04	4.550,0
3132090000	Diversos servicos		29.069,00	29.069,0
3251000000	Inativos		141.182,84	141.182,8
3252000000	Pensionistas		18.727,00	18.727,0
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		1.576,00	1.576,0
	Compete executar as atividades relativas ao recrutamento, selecao, treinamento, regime juridico,concurso publico, controles funcionais e demais atividades do pessoal, bem como, elaboracao da folha de pagamento mensal e respectivos encargos.			
14.00.000.0.000.000	Trabalho		49.315,00	49.315,0
14.78.000.0.000.000	Protecao ao Trabalhador		49.315,00	49.315,0
14.78.472.0.000.000	Vale Transporte		49.315,00	49.315,0
14.78.472.2.010.000	Transporte a Funcionarios		49.315,00	
3132050000	Vale transporte a servidores		49.315,00	49.315,0
	Proporcionar aos servidores condicoes de transporte entre a residencia e o local de trabalho.			
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		499.272,07	499.272,0
15.82.000.0.000.000	Previdencia		383.681,31	383.681,3
15.82.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		383.681,31	383.681,3
15.82.492.2.011.000	Assist.e Prev.a Servidores Municipais		383.681,31	
3113030000	Outras obrigacoes patronais		354.790,15	354.790,1
3252000000	Pensionistas		760,00	760,0
3253000000	Salario-Familia		23.368,21	23.368,2
3255000000	Assistencia Medico-Hospitalar		4.762,95	4.762,9
	Assegurar a previdencia social aos servidores do poder executivo, com a manutencao do FUNDO DE PREVIDENCIA, bem como garantir os beneficios de direito adquiridos aos inativos e pensionistas.			
15.84.000.0.000.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ		115.590,76	115.590,7
15.84.492.0.000.000	Previdencia Social e Segurados		115.590,76	115.590,7

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 347
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

04 GERENCIA MUNICIPAL
03 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.84.492.2.012.000	Contribuicao ao PASEP		115.590,76	
3260000000	Contribuicoes p/ Formacao do PASEP		115.590,76	115.590,76
	Compreende acoes desenvolvidas no sentido de ampli ar a formacao do Patrimonio do Servidor Publico.			
	Total ...		848.679,99	848.679,99

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 348 Visto

04 GERENCIA MUNICIPAL
04 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Tot
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	11.858,75	1.113.577,95	1.125.436,7
03.07.000.0.000.000	Administracao	11.858,75	1.054.327,95	1.066.186,7
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral		990.113,92	990.113,9
03.07.021.2.013.000	Atividades do Depto.de Administracao		958.361,54	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		324.936,65	324.936,6
3111020000	Diarias		962,00	962,0
3111030000	Outras Despesas Variaveis		21.432,75	21.432,7
3120090000	Diversos Materiais		34.972,47	34.972,4
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		5.490,00	5.490,0
3132040000	Consertos e Reparos		643,40	643,4
3132090000	Diversos servicos		535.106,89	535.106,8
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		34.817,38	34.817,3
	Compete executar as atividades relativas ao expedi ente.documentacao.protocolo.xeladoria, publicacao dos atos, bem como, coordenar, e realizar as licitacoes necessarias em conjunto com a comissao nome ada para tal, guarda de todos os processos licitatorios, e demais atividades relacionadas a organizacao da administracao municipal.			
03.07.021.2.014.000	Manut.da Delegacia e Junta de Al.Militar		31.752,38	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		23.693,09	23.693,09
3120090000	Diversos Materiais		6.052,28	6.052,28
3132090000	Diversos servicos		2.007,01	2.007,01
	Promover o alistamento do cidadao para o servico militar, fornecer certificados, bem como,manter to das as atividades da Delegacia e Junta em convenio com o exercito brasileiro.			
03.07.024.0.000.000	Informatica	11.858,75		11.858,75
03.07.024.1.002.000	Programa de Informatizacao	11.858,75		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	11.858,75		11.858,75
	Modernizacao tecnologica, visando aficaz servico de controle e lancamento, proporcionando maior rapidez e seguranca das atividades inerentes a administracao publica em todas as areas de atuacao.			
03.07.025.0.000.000	Edificacoes Publicas		3.236,17	3.236,17
03.07.025.2.016.000	Consertos e Peq.Reparos em Edif.Publicas		3.236,17	
3120090000	Diversos Materiais		2.230,56	2.230,56
3132090000	Diversos servicos		1.005,61	1.005,61
	Executar pequenos consertos, adaptacoes, pinturas substituicoes de paredes, divisorias e aberturas no edificio sede e outros mantidos pelo municipio.			

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 349 Visto

04 GERENCIA MUNICIPAL
04 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.07.031.0.000.000	Assistencia Financeira		60.977,86	60.977,86
03.07.031.2.015.000	Aux.ao Cons.Com.de Seg.Pub.e Prot.Menor		41.600,00	
3231010000	Conselho Com.Seg.Publica e Prot.Menor		41.600,00	41.600,00
	Contribuicao financeira para manter o Conselho de Seguranca em atividade.			
03.07.031.2.017.000	Anuidade p/Instituicoes Municipalistas		18.797,86	
3224010000	Contribuicoes a AMSOP		15.375,58	15.375,58
3224020000	Contribuicoes a AMP		3.422,28	3.422,28
	Contribuicao financeira para manter A AMSOP E AMP em atividades.			
03.07.031.2.023.000	Aux.a Uniao Mun.das Assoc.de Moradores		580,00	
3231090000	Outras Subvencoes Sociais		580,00	580,00
	Subvencionar a Uniao das Associacoes de Bairros para que a mesma possa desempenhar suas atividades.			
03.09.000.0.000.000	Planejamento Governamental		59.250,00	59.250,00
03.09.045.0.000.000	Estudos e Pesquisas Economico-Sociais		59.250,00	59.250,00
03.09.045.2.022.000	Instituto de Pesq.e Urb.de Pato Branco		59.250,00	
3211000000	Transferencias Operacionais		59.250,00	59.250,00
	Transferencia para o Inatituto de Pesquisas e Urbanismo de Pato Branco desenvolver suas atividades.			
06.00.000.0.000.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica	45.085,38	141.208,61	186.293,99
06.30.000.0.000.000	Seguranca Publica	45.085,38	141.208,61	186.293,99
06.30.178.0.000.000	Defesa contra Sinistros	45.085,38	141.208,61	186.293,99
06.30.178.1.004.000	Reequipamento - Unid.Corpo de Bombeiros	45.085,38		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	45.085,38		45.085,38
	Compreende acoes que objetivam a reaparelhar as unidades do Corpo de Bombeiros, com aquisicao de uma viatura (leve), uma ambulancia para atendimento a traumas, bem como equipamentos que se fizeram necessarios.			
06.30.178.2.020.000	Manutencao - Unid.Corpo de Bombeiros		141.208,61	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		5.306,51	5.306,51
3120010000	Combustivel, pneus e pecas		26.427,57	26.427,57
3120090000	Diversos Materiais		43.703,24	43.703,24
3132040000	Consertos e Reparos		6.554,28	6.554,28
3132090000	Diversos servicos		49.383,44	49.383,44
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		9.833,57	9.833,57
	Compreende acoes direcionadas as atividades administrativas e operacionais, objetivando a seguranca dos cidadaos contra sinistros.			

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

04 GERENCIA MUNICIPAL
04 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Tota
13.00.000.0.000.000	Saude e Saneamento		1.670.573,73	1.670.573,7
13.75.000.0.000.000	Saude		1.670.573,73	1.670.573,7
13.75.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria		1.670.573,73	1.670.573,7
13.75.428.2.021.000	Fundacao de Saude de Pato Branco		1.670.573,73	
3211000000	Transferencias Operacionais		1.670.573,73	1.670.573,7
	Transferencias financeira para a Fundacao de Saude desenvolver todas as atividades inerantes ao setor de conformidade com o Plano Municipal de Saude, aprovado pelo Conselho Municipal.			
	Total ...	56.944,13	2.925.360,29	2.982.304,4

Camara Mun. de Pato Branco Fls 350 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 64
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 351
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

04 GERENCIA MUNICIPAL
05 DEPARTAMENTO DE RECEITA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		342.271,07	342.271,07
03.08.000.0.000.000	Administracao Financeira		342.271,07	342.271,07
03.08.030.0.000.000	Administracao de Receitas		342.271,07	342.271,07
03.08.030.2.024.000	Atividades do Depto.de Receita		342.271,07	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		176.070,52	176.070,52
3111020000	Diarias		364,00	364,00
3111030000	Outras Despesas Variaveis		15.415,94	15.415,94
3120090000	Diversos Materiais		9.668,18	9.668,18
3132090000	Diversos servicos		138.601,43	138.601,43
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		2.151,00	2.151,00
	Compete registrar e controlar o lancamento,cobranca e o pagamento dos tributos municipais, orientar e fiscalizar as atividades dos contribuintes e adotar medidas legais nos ilicitos fiscais, emissao de guias e carnes para cobranca dos impostos e taxas; expedicao de alvaras de licenca e certidoes negativas. Aquisicao de equipamentos de seguranca comunicacao e veiculos para o transporte do pessoal a servico da fiscalizacao municipal.			
	Total ...		342.271,07	342.271,07

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 65

Camara Mun. de Pato Branco Fls 352 Visto

04 GERENCIA MUNICIPAL
06 DEPARTAMENTO CONTABIL - FINANCEIRO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		1.429.807,92	1.429.807,92
03.08.000.0.000.000	Administracao Financeira		1.429.807,92	1.429.807,92
03.08.032.0.000.000	Controle Interno		190.743,63	190.743,63
03.08.032.2.025.000	Atividades do Depto.Contabil -Financeiro		190.743,63	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		87.934,76	87.934,76
3111020000	Diarias		842,00	842,00
3111030000	Outras Despesas Variaveis		1.694,66	1.694,66
3120090000	Diversos Materiais		3.980,76	3.980,76
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		2.490,00	2.490,00
3132090000	Diversos servicos		93.775,45	93.775,45
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		26,00	26,00
	Orientar e coordenar a proposta orcamentaria. Emitir relatorios das atividades financeiras anuais, coleta de dados e informacoes ao executivo, do comportamento da execucao orcamentaria, visando atingir metas, propostas, efetuar o seu controle e propor alteracoes necessarias, bem como,conferir, registrar os boletins e movimentos diario de caixa.			
03.08.033.0.000.000	Divida Interna		1.239.064,29	1.239.064,29
03.08.033.2.026.000	Amortizacao e Encargos da Div.Interna		1.239.064,29	
3261000000	Juros da Divida Contratada		584.009,60	584.009,60
3262000000	Outros Encargos de Divida Contratada		836,68	836,68
3265000000	Juros de Outras Dividas		84.371,25	84.371,25
3266000000	Encargos de Outras Dividas		23.643,45	23.643,45
4351000000	Amortizacao de Divida Contratada		460.137,48	460.137,48
4354000000	Outras Amortizacoes		86.065,83	86.065,83
	Amortizacao do principal e pagamentos de juros e encargos relativos a emprestimos tomados junto ao Banestado- contratos PRAM, PRDU, PR.URBANO,PRODURB (CEF),FINAMB, FIBRA S.A., PINR e Confissao de divida junto ao INSS e PUNPRRV.			
	Total ...		1.429.807,92	1.429.807,92

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

66

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 353
Visto

05 SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 GAB.SECRETARIO DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
04.00.000.0.000.000	Agricultura		34.730,05	34.730,05
04.07.000.0.000.000	Administracao		34.730,05	34.730,05
04.07.021.0.000.000	Administracao Geral		34.730,05	34.730,05
04.07.021.2.064.000	Atividades do Gabinete do Secretario		34.730.05	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		33.314,06	33.314,06
3111020000	Diarias		352,00	352,00
3132090000	Diversos servicos		1.037,99	1.037,99
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		26,00	26,00
	Acoes voltadas ao gerenciamento da Secretaria de agricultura e meio ambiente, atraves da coordenacao e controle de suas atividades.			
	Total ...		34.730,05	34.730.05

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 67 Visto

Camara Mun. de Pato Branco Fls 354 Visto

05 SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
04.00.000.0.000.000	Agricultura	80.980,17	164.620,12	245.600,29
04.15.000.0.000.000	Producao Animal	25.838,17		25.838,17
04.15.089.0.000.000	Desenvolvimento da Pesca	25.838,17		25.838,17
04.15.089.1.006.000	Apoio a Psicultura	25.838,17		
3132090000	Diversos servicos	113,17		113,17
3233020000	Contr.a Assoc.dos Criadores de Peixe	10.400,00		10.400,00
4110000000	Obras e Instalacoes	15.325,00		15.325,00
	Compreende acoes que objetivam a subsidiar a construcao de aproximadamente 200 acudes devidamente projetados (3.000 horas maquinas) com execucao de drenagens, fornecer assistencia tecnica mediante convenio firmado com a assoc.dos criadores de peixe, capacitando o psicultor para producao, organizar a realizar a feira do peixe.			
04.16.000.0.000.000	Abastecimento	14.192,00	3.250,27	17.442,27
04.16.095.0.000.000	Armazenamento e Silagem	14.192,00		14.192,00
04.16.095.1.007.000	Infra-estrutura na Propr.do Agricultor	14.192,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	14.192,00		14.192,00
	Acoes que objetivam a execucao de 2.500 horas de maquinas de terraplanagem para construcao de aviarios, pocilgas, silos, trincheiras, galpoes, estercqueiras e estradas de lavoura.			
04.16.096.0.000.000	Sistema de Distrib.de Produtos Agricolas		3.250,27	3.250,27
04.16.096.2.029.000	Atividades do Mercado Mun.e Feira Livre		3.250,27	
3120090000	Diversos Materiais		505,98	505,98
3132090000	Diversos servicos		2.744,29	2.744,29
	Manter as atividades do mercado municipal e feira livre em parceria com associacoes de hortifrutigrangeira.			
04.17.000.0.000.000	Preserv.de Recursos Naturais Renovaveis	40.950,00	55.464,74	96.414,74
04.17.105.0.000.000	Conservacao do Solo	40.950,00	55.464,74	96.414,74
04.17.105.1.008.000	Manejo, Conservacao de Solos e Aguas	40.950,00		
4110000000	Obras e Instalacoes	40.950,00		40.950,00
	Compreende a execucao de 50 km de readequacao de estradas com cascalhos, construcao de terracos,murunduns, bigodes e caixa de retencao com aproximadamente 1.500 horas maquinas, bem como protecao de 200 fontes de agua potavel em convenio com a SEAB/ EMATER, de conformidade com o Plano de Investimentos.			
04.17.105.2.030.000	Conclusao e manutencao do Terr.Calcario		55.464,74	

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 68 Visto
Camara Mun. de Pato Branco Fls. 355 Visto

05 SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
3120020000	Calcario		21.004,44	21.004,44
3120090000	Diversos Materiais		771,70	771,70
3132080000	Transporte de calcario		33.688,60	33.688,60
	Acoes que visam a manutencao do terminal, bem como a distribuicao de 3.500 toneladas a pequenos agricultores, em convenio com a SEAB/CODAPAR.			
04.18.000.0.000.000	Promocao e Extensao Rural		105.905,11	105.905,11
04.18.111.0.000.000	Extensao Rural		105.905,11	105.905,11
1.18.111.2.027.000	Atividades do Depto.de Desenv.Rural		75.905,11	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		50.509,90	50.[illegible],90
3111020000	Diarias		212,00	[illegible],00
3111030000	Outras Despesas Variaveis		239,82	239,82
3120090000	Diversos Materiais		4.345,59	4.345,59
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		11.990,00	11.990,00
3132090000	Diversos servicos		6.807,80	6.807,80
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		1.800,00	1.800,00
	Proporcionar maior rentabilidade na producao agricola desenvolvendo programas de fomento e producao combater a formiga com aquisicao de formicida; veiculos e equipamentos, analise de solos; treinamento a tecnicos e produtores.			
04.18.111.2.031.000	Subvencao a Emater		30.000,00	
3231020000	Subvencao a Emater-Pr		30.000,00	30.000,00
	Contribuicao financeira a EMATER, objetivando manter os servicos de atendimento da mesma no municipio, fornecendo assistencia tecnica aos agricultores.			
	Total ...	80.980,17	164.620,12	245.[illegible],29

Câmara Mun. Fls 69
69
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 356 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

05 SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
03 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
04.00.000.0.000.000	Agricultura		121.481,00	121.481,00
04.17.000.0.000.000	Preserv.de Recursos Naturais Renovaveis		121.481,00	121.481,00
04.17.104.0.000.000	Reflorestamento		121.481,00	121.481,00
04.17.104.2.032.000	Atividades do Depto.de Meio Ambiente		16.511,49	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		8.254,60	8.254,60
3111020000	Diarias		1.253,00	1.253,00
3120090000	Diversos Materiais		426,39	426,39
3132090000	Diversos servicos		6.241,50	6.241,50
3120000000	Equipamentos e Material Permanente		336,00	336,00
	Acoes que objetivam a coordenar a protecao do meio ambiente na zona rural.			
04.17.104.2.033.000	Horto Florestal		104.969,51	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		90.808,35	90.808,35
3111030000	Outras Despesas Variaveis		2.667,05	2.667,05
3120030000	Adubos e sementes		1.208,82	1.208,82
3120090000	Diversos Materiais		1.420,08	1.420,08
3132090000	Diversos servicos		8.865,21	8.865,21
	Conjunto de acoes que visam a incrementacao do viveiro de mudas, produzindo mudas de arvores nativas e outras especies para reflorestamento de matas ciliares, protegendo rios e nascentes visando tambem auto suficiencia em madeira, bem como a erva mate e horticultura, ampliando as florestas municipais cf.o FUNDEFLOR.Producao de 250.000 mudas.			
	Total ...		121.481,00	121.481,00

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 70 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 357 Visto

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
01 GABINETE DO SECR.DE EDUC.CUL.E ESPORTES

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura		48.866,34	48.866,34
08.07.000.0.000.000	Administracao		48.866,34	48.866,34
08.07.021.0.000.000	Administracao Geral		48.866,34	48.866,34
08.07.021.2.065.000	Atividades do Gabinete do Secretario		48.866,34	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		47.006,34	47.006,34
3111020000	Diarias		1.752,00	1.752,00
3120090000	Diversos Materiais		33,00	33,00
3132090000	Diversos servicos		75,00	75,00
	Acoes destinadas a coordenacao e gerenciamento da secretaria de Educacao, Cultura e Esportes visando o desenvolvimento do municipio.			
	Total ...		48.866,34	48.866,34

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6. da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura		820.718,38	820.718,38
08.42.000.0.000.000	Ensino Fundamental		820.718,38	820.718,38
08.42.188.0.000.000	Ensino Regular		820.718,38	820.718,38
08.42.188.2.034.000	Atividades do Depto.Administrativo		820.718,38	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		684.921,61	684.921,61
3111020000	Diarias		932,00	932,00
3111030000	Outras Despesas Variaveis		27.630,08	27.630,08
3113030000	Outras obrigacoes patronais		87,55	87,55
3120090000	Diversos Materiais		17.965,10	17.965,10
3132090000	Diversos servicos		89.182,04	89.182,04
	Coordenar, orientar e supervisionar os servicos administrativos necessarios ao perfeito funcionamento do departamento. Definir e implementar a politica municipal de educacao,atendendo 20 escolas e 4.780 alunos de pre a 4' serie.			
	Total ...		820.718,38	820.718,38

Câmara Mun. de P
Fls. 71

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 358
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 72

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 359 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	205.329,76	4.527.801,18	4.733.130,94
08.41.000.0.000.000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos		120.022,72	120.022,72
08.41.185.0.000.000	Creche		120.022,72	120.022,72
08.41.185.2.035.000	Manutencao da Educacao Infantil		120.022,72	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		107.513,22	107.513,22
3111030000	Outras Despesas Variaveis		865,10	865,10
3113030000	Outras obrigacoes patronais		1.867,74	1.867,74
3120090000	Diversos Materiais		7.330,82	7.330,82
3132090000	Diversos servicos		2.305,84	2.305,84
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		140,00	140,00
	Manter a educacao infantil com o objetivo de atender as necessidades educacionais das criancas de 0 a 6 anos em regime de tempo integral.			
08.42.000.0.000.000	Ensino Fundamental	205.329,76	3.434.628,88	3.639.958,64
08.42.187.0.000.000	Erradicacao do Analfabetismo		24.934,77	24.934,77
08.42.187.2.036.000	Alfabetizacao de jovens e adultos		24.934,77	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		8.550,55	8.550,55
3120060000	Material didatico pedagogico		8.668,22	8.668,22
3132090000	Diversos servicos		7.716,00	7.716,00
	Promover programas de alfabetizacao para jovens e adultos erradicando o analfabetismo no municipio.			
08.42.188.0.000.000	Ensino Regular	205.329,76	3.409.694,11	3.615.023,87
08.42.188.1.014.000	Construcao de Unidades Escolares	135.960,45		
4110000000	Obras e Instalacoes	135.960,45		135.960,45
	Melhorar o desenvolvimento das atividades escolares, aumentar o numero de vagas no municipio, com a construcao de mais vinte (20) salas de aula.			
3.42.188.1.015.000	Ampliacao de Unidades Escolares	69.369,31		
4110000000	Obras e Instalacoes	69.369,31		69.369,31
	Melhorar o desenvolvimento das atividades escolares aumentando o numero de vagas com a ampliacao de mais 26 salas de aula.			
08.42.188.2.037.000	Conservacao de Unidades Escolares		53.992,30	
3120090000	Diversos Materiais		42.725,18	42.725,18
3132090000	Diversos servicos		11.267,12	11.267,12
	Conservar unidades escolares da rede municipal, visando a melhoria do ensino e o atendimento da crianca em tempo integral.			
08.42.188.2.038.000	Manutencao do Ensino Fundamental		1.727.213,27	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		1.039.757,91	1.039.757,91
3111030000	Outras Despesas Variaveis		1.573,40	1.573,40

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 73 Visto
Camara Mun. de Pato Branco Fls 360 Visto

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
3113030000	Outras obrigacoes patronais		18.336,66	18.336,66
3120060000	Material didatico pedagogico		122,64	122,64
3120090000	Diversos Materiais		49.759,35	49.759,35
3132090000	Diversos servicos		599.455,17	599.455,17
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		18.208,14	18.208,14
	Manter a municipalizacao do ensino fundamental, em parceria com o Governo do Estado e atender em tempo integral 3.331 criancas das 20 escolas municipais, atraves dos projetos de portugues, esporte lazer, matematica, ingles, artesanato, xadrez e outros.			
08.42.188.2.039.000	Manut.do Centro Apoio Int.Crianca - CAIC		300.832,75	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		207.207,32	207.207,32
3120090000	Diversos Materiais		15.987,29	15.987,29
3132090000	Diversos servicos		75.838,14	75.838,14
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		1.800,00	1.800,00
	Manter o Centro de Integracao a crianca e adolescencia com o objetivo de atender criancas e jovens na parte educacional e social.			
08.42.188.2.040.000	Manutencao da Escola Olavo Bilac		65.181,44	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		64.735,34	64.735,34
3120090000	Diversos Materiais		446,10	446,10
	Dar atendimento a 171 criancas em tempo integral visando a melhoria da qualidade de ensino-aprendizagem.			
08.42.188.2.041.000	Contribuicao ao Fundo do Ensino		1.262.474,35	
3241000000	Fundo de Ensino		1.262.474,35	1.262.474,35
	Retencao de 15% dos impostos transferidos pela Uniao e Estado, bem como, complementacao do percentual devido ao Fundo de Ensino.			
08.45.000.0.000.000	Ensino Suplativo		15.000,00	15.000,00
08.45.216.0.000.000	Cursos de Aprendizagem		15.000,00	15.000,00
08.45.216.2.042.000	Auxilio a Escola do Campo		15.000,00	
3231080000	Subvencao a Escola do Campo		15.000,00	15.000,00
	Desenvolver acoes voltadas ao atendimento do filho do agricultor em idade escolar, procurando desenvolver o espirito associativista, orientar o trabalho no meio rural, evitando o exodo para a cidade.			
08.47.000.0.000.000	Assistencia A Educandos		758.328,50	758.328,50
08.47.239.0.000.000	Transporte Escolar		385.492,30	385.492,30
08.47.239.2.043.000	Assistencia a Educandos		385.492,30	

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 14
Camara Mun. de Pato Branco Fls 365 Visto

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
3132070000	Transporte Escolar		385.492,30	385.492,30
	Atender o transporte escolar a estudantes matriculados na rede publica de ensino de 1' e 2' graus.			
08.47.427.0.000.000	Alimentacao e Nutricao		372.836,20	372.836,20
08.47.427.2.044.000	Merenda Escolar		367.010,30	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		95.731,69	95.731,69
3111030000	Outras Despesas Variaveis		4.707,77	4.707,77
3120080000	Merenda Escolar		266.003,60	266.003,60
3132090000	Diversos servicos		567,24	567,24
	Manter a merenda escolar com o objetivo de oferecer alimentacao de boa qualidade aos estudantes da rede municipal de ensino, em convenio com a FAE.			
08.47.427.2.045.000	Alimentacao Escolar em Tempo Integral		5.825,90	
3120070000	alimentacao em tempo integral		5.825,90	5.825,90
	Fornecer alimentacao balanceada e de boa qualidade aos alunos atendidos em tempo integral.			
08.49.000.0.000.000	Educacao Especial		199.821,08	199.821,08
08.49.252.0.000.000	Educacao Compensatoria		199.821,08	199.821,08
08.49.252.2.046.000	Educacao Especial		199.821,08	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		93.742,28	93.742,28
3120060000	Material didatico pedagogico		13,22	13,22
3120090000	Diversos Materiais		428,08	428,08
3132090000	Diversos servicos		9.845,60	9.845,60
3231030000	Subvencao a APAE		39.727,08	39.727,08
3231040000	Subv.a Assoc.dos Port.Def.Rocha Pombo		56.064,82	56.064,82
	Dar atendimento e encaminhamento a pessoas portadoras de dificuldades especiais, em tempo integral traves de profissionais especializados e adaptacao ou ampliacao de espacos fisicos existentes.Subvencionar a APAE conforme convenio, e Associacao dos portadores de deficiencia da Escola Rocha Pombo,atraves de convenio.			
	Total ...	205.329,76	4.527.801,18	4.733.130,94

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de P. Br. Fls. 35
Camara Mun. de Pato Branco Fls. 362 Visto

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
04 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	69.139,86	260.279,48	329.419,34
08.48.000.0.000.000	Cultura	69.139,86	260.279,48	329.419,34
08.48.025.0.000.000	Edificacoes Publicas	67.665,11		67.665,11
08.48.025.1.017.000	Teatro, Biblioteca e Museu	38.252,62		
4110000000	Obras e Instalacoes	38.252,62		38.252,62
	Atender melhorias nos referidos predios, com instalacao de sistema de som, ar centralizado, para dar melhores condicoes de acolhimento aos municipes na realizacao dos eventos.			
08.48.025.1.046.000	Construcao da Usina do Conhecimento	18.246,80		
4110000000	Obras e Instalacoes	18.246,80		18.246,80
08.48.025.1.047.000	Construcao e Mat.Perm.-Fundicao Sao Joao	11.165,69		
4110000000	Obras e Instalacoes	9.565,69		9.565,69
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	1.600,00		1.600,00
	Construir a Fundicao Sao Joao e adquirir material permanete para a Fundicao.			
08.48.247.0.000.000	Difusao Cultural	1.474,75	260.279,48	261.754,23
08.48.247.1.018.000	Acervo Bibliografico	1.474,75		
3120000000	Material de Consumo	1.474,75		1.474,75
	Ampliar o acervo da biblioteca publica, adquirindo livros e outros materiais de pesquisas, necessarios para atendimento aos estudantes e municipes.			
08.48.247.2.047.000	Manutencao das Ativ.do Depto.de Cultura		255.479,48	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		132.707,73	132.707,73
3111020000	Diarias		1.392,00	1.392,00
3120090000	Diversos Materiais		12.000,07	12.000,07
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		3.700,00	3.700,00
3132090000	Diversos servicos		42.627,68	42.627,68
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		63.052,00	63.052,00
	Acoes destinadas a coordenar atividades culturais do municipio com programas teatrais, musicais e artesanais, atraves da manutencao do teatro municipal, museu historico, banda municipal, biblioteca publica e outras oficinas relacionadas com a cultura da regiao. Aquisicao de veiculo para transporte de artistas, alunos da banda e atendimento as atividades do departamento.			
08.48.247.2.071.000	Subvencao social a Casa da Cultura		4.800,00	
3231000000	Subvencoes Sociais		4.800,00	4.800,00
	Conceder subvencao social destinada as atividades culturais.			

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 36
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 363
Visto

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
04 DEPARTAMENTO DE CULTURA

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	Total ...	69.139,86	260.279,48	329.419,34

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Palo Branco Fls 77

Camara Mun. de Palo Branco Fls 364 Visto

06 SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE
05 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.00.000.0.000.000	Educacao e Cultura	97.882,77	410.032,84	507.915,61
08.46.000.0.000.000	Educacao Fisica e Desportos	97.882,77	410.032,84	507.915,61
08.46.224.0.000.000	Desporto Amador	97.882,77	410.032,84	507.915,61
08.46.224.1.019.000	Construcao de Quadras e Compl.Esportivos	97.882,77		
4110000000	Obras e Instalacoes	97.882,77		97.882,77
	Construir, conservar e ampliar as quadras de esportes, ginasio esportivos, parques infantis, campos de futebol e demais complexos esportivos para difundir e estimular as atividades de desportos e recreacao para criancas e jovens dos bairros e interior do municipio.			
08.46.224.2.048.000	Atividades do Depto.de Esportes		410.032,84	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		178.121,78	178.121,78
3111020000	Diarias		2.140,00	2.140,00
3111030000	Outras Despesas Variaveis		33.218,69	33.218,69
3120090000	Diversos Materiais		21.739,12	21.739,12
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		4.336,00	4.336,00
3132090000	Diversos servicos		91.477,25	91.477,25
3233000000	Contribuicoes Correntes		75.000,00	75.000,00
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		4.000,00	4.000,00
	Coordenar, orientar, planejar, supervisionar,equipar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento do esporte amador, a recreacao e o lazer, bem como, preparar as equipes representativas do municipio em competicoes oficiais e amistosas, assim como os servicos e as atividades de apoio para o bom funcionamento da divisao de esportes.			
	Total ...	97.882,77	410.032,84	507.915,61

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 79
Visto

07 SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO
01 GABINETE DO SECRETARIO DE DESEN.ECON.TEC

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
11.00.000.0.000.000	Industria, Comercio e Servicos		30.207,73	30.207,73
11.07.000.0.000.000	Administracao		30.207,73	30.207,73
11.07.021.0.000.000	Administracao Geral		30.207,73	30.207,73
11.07.021.2.066.000	Atividades do Gabinete do Secretario		30.207,73	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		28.996,43	28.996,43
3111020000	Diarias		1.010,74	1.010,74
3132090000	Diversos servicos		200,56	200,56
	Acoes destinadas a gerenciar e coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento economico e tecnologico do municipio.			
	Total ...		30.207,73	30.207,73

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 366
Visto

07 SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO
02 DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
11.00.000.0.000.000	Industria, Comercio e Servicos	568.312,29	148.380,01	716.692,30
11.62.000.0.000.000	Industria	588.312,29	126.338,14	714.650,43
11.62.346.0.000.000	Promocao Industrial	588.312,29	126.338,14	714.650,43
11.62.346.1.020.000	Polo Eletro-Eletronico	397.440,00		
4210000000	Aquisicao de Imoveis	397.440,00		397.440,00
	Acoes desenvolvidas no fomento a instalacao de industrias, com a aquisicao parcial do imoval com 1.694.000,00 m2 de area.			
11.62.346.1.021.000	Incentivos a instalacao de industrias	19.776,65		
3120090000	Diversos Materiais	8.906,65		8.906,65
3132890000	Diversos servicos	10.870,00		10.870,00
	Promover a implantacao e execucao de obras de infraestruturas, tais como, construcao de barracoes, incubadoras para micro-industrias, fornecendo assessoramento tecnico e gerencial, visando a viabilizacao das mesmas comercializando seus produtos.			
11.62.346.1.041.000	Infra-estrutura no Parque Industrial	83.859,10		
4110000000	Obras e Instalacoes	83.859,10		83.859,10
	Exacucao de obras tais como abertura e pavimentacao de ruas, instalacao da rede de energia eletrica, rede de agua e outras benfeitorias.			
11.62.346.1.042.000	Parque Tecnologico	87.236,54		
3120090000	Diversos Materiais	23.185,97		23.185,97
3132890000	Diversos servicos	5.970,07		5.970,07
4110000000	Obras e Instalacoes	58.080,50		58.080,50
	Desenvolvimento tecnologico, buscando solucoes atraves da ciencia, com o objetivo de implantar a incubadora de projetos industriais em convenio com o CEFET.			
11.62.346.2.049.000	Atividades do Depto.de Ind.e Comercio		126.338,14	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		17.557,27	17.557,27
3111020000	Diarias		976,00	976,00
3120090000	Diversos Materiais		904,00	904,00
3132090000	Diversos servicos		106.900,87	106.900,87
	Conjunto de acoes que objetivam proporcionar a instalacao de industrias.			
11.63.000.0.000.000	Comercio		22.041,87	22.041,87
11.63.354.0.000.000	Promocao Interna do Comercio		22.041,87	22.041,87
11.63.354.2.050.000	Parque de Exposicoes		22.041,87	
3120090000	Diversos Materiais		1.582,73	1.582,73
3132090000	Diversos servicos		20.459,14	20.459,14

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

07 SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO
02 DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	Melhorias e manutencao do Parque de Exposicoes.			
	Total ...	588.312,29	148.380,01	736.692,30

Camara Mun. de P
Fls 80

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 367
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Fls 81
Camara Mun. de Pato Branco Fls 368 Visto

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
01 GABINETE DO SECRETARIO DE DESENV.URBANO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.00.000.0.000.000	Habitacao e Urbanismo		39.398,64	39.398,64
10.07.000.0.000.000	Administracao		39.398,64	39.398,64
10.07.021.0.000.000	Administracao Geral		39.398,64	39.398,64
10.07.021.2.066.000	Atividades do Gabinete do Secretario		39.398,64	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		37.248,37	37.248,37
3111020000	Diarias		838,00	838,00
3120090000	Diversos Materiais		65,00	65,00
3132090000	Diversos servicos		707,27	707,27
4490000000	Equipamentos e Material Permanente		540,00	540,00
	Acoes destinadas a gerenciar e coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento economico e tecnologico do municipio.			
	Total ...		39.398,64	39.398,64

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 382

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 369 Visto

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
02 DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
16.00.000.0.000.000	Transporte	899.162,49	1.692.460,69	2.591.623,18
16.88.000.0.000.000	Transporte Rodoviario	899.162,49	1.692.460,69	2.591.623,18
16.88.534.0.000.000	Estradas Vicinais	899.162,49	1.692.460,69	2.591.623,18
16.88.534.1.023.000	Programa Rodoviario Municipal	699.968,49		
4110000000	Obras e Instalacoes	699.968,49		699.968,49
	.Acoes que objetivam proporcionar maior rapidez no escoamento das safras, maior segurança no transporte de passageiros, com a readequacao de 30 km de estradas revestidas com cascalho, pavimentacao de ate 60 km.com pedras irregulares (calcamento), cascalhamento com melhoria do leito em ate 150 km. construcao de pontes , bueiros e pontilhoes de conformidade com o Plano de Investimentos.			
16.88.534.1.024.000	Reequipamento do Depto.Rodov.Municipal	199.194,00		
4120000000	Equipamentos e Material Permanente	199.194,00		199.194,00
	Reequipar a frota municipal com aquisicao de caminhoes e maquinas.			
16.88.534.2.058.000	Atividades do Depto.Rodoviario Municipal		1.692.460,69	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		982.693,68	982.693,68
3111030000	Outras Despesas Variaveis		139.691,11	139.691,11
3120010000	Combustivel, pneus e pecas		372.552,19	372.552,19
3120090000	Diversos Materiais		81.355,87	81.355,87
3132040000	Consertos e Reparos		46.635,21	46.635,21
3132090000	Diversos servicos		58.912,63	58.912,63
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		10.620,00	10.620,00
	Manutencao geral do setor rural com a conservacao de estradas vicinais objetivando maior trafegabilidade.			
	Total ...	899.162,49	1.692.460,69	2.591.6. ,18

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de P. Fls. 33
Camara Mun. de Pato Branco Fls. 370 Visto

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
03 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento	18.580,62		18.580,62
03.07.000.0.000.000	Administracao	18.580,62		18.580,62
03.07.025.0.000.000	Edificacoes Publicas	18.580,62		18.580,62
03.07.025.1.025.000	Reforma Edificio da Sede da Prefeitura	18.580,62		
4110000000	Obras e Instalacoes	18.580,62		18.580,62
	Melhorias nas condicoes internas e externas, proporcionando melhores condicoes de trabalho e atendimento ao publico.			
10.00.000.0.000.000	Habitacao e Urbanismo	537.717,90	360.420,79	898.138,69
10.51.000.0.000.000	Energia Eletrica	111.402,04		111.402,04
10.51.268.0.000.000	Distribuicao de Energia Eletrica	111.402,04		111.402,04
10.51.268.1.027.000	Extensao da Rede de Energia Eletrica	111.402,04		
4110000000	Obras e Instalacoes	111.402,04		111.402,04
	Acoes que objetivam proporcionar a populacao o conforto com a ampliacao da rede de energia eletrica existente.			
10.60.000.0.000.000	Servicos de Utilidade Publica		360.420,79	360.420,79
10.60.021.0.000.000	Administracao Geral		360.420,79	360.420,79
10.60.021.2.059.000	Ativ.do Depto.de Obras e Engenharia		360.420,79	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		123.121,68	123.121,68
3111020000	Diarias		505,00	505,00
3111030000	Outras Despesas Variaveis		15.691,52	15.691,52
3120090000	Diversos Materiais		26.422,54	26.422,54
3131000000	Remuneracao de Servicos Pessoais		4.243,20	4.243,20
3132090000	Diversos servicos		177.475,85	177.475,85
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		12.961,00	12.961,00
	Conjunto de acoes que objetivam o atendimento e organizacao geral de projetos de engenharia, manutencao da COMTPA, bem como acompanhar a execucao das obras.			
10.91.000.0.000.000	Transporte Urbano	426.315,86		426.315,86
10.91.575.0.000.000	Vias Urbanas	426.315,86		426.315,86
10.91.575.1.031.000	Plano Viario Urbano	426.315,86		
4110000000	Obras e Instalacoes	426.315,86		426.315,86
	Compreende acoes com a finalidade de melhorar as ruas e avenidas da cidade, dando maior seguranca a populacao em geral, executando os projetos relacionados com a sinalizacao vertical e horizontal,passeios, pavimentacao de asfalto e calcamento de ruas nos bairros e centro, de conformidade com o			

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 84
Camara Mun. de Pato Branco Fls 371 Visto

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
03 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	Plano de Investimentos.			
13.00.000.0.000.000	Saude e Saneamento	278.036,51		278.036,51
13.75.000.0.000.000	Saude	180.141,62		180.141,62
13.75.428.0.000.000	Assistencia Medica e Sanitaria	180.141,62		180.141,62
13.75.428.1.045.000	Reforma de Postos de Saude	180.141,62		
4110000000	Obras e Instalacoes	180.141,62		180.141,62
	Para atendimento a reforma de Postos de Saude con forme Convenio firmado com o Ministerio da Saude.			
13.76.000.0.000.000	Saneamento	97.894,89		97.894,89
13.76.448.0.000.000	Saneamento Geral	82.064,17		82.064,17
13.76.448.1.033.000	Rede de Galerias Pluviais	82.064,17		
4110000000	Obras e Instalacoes	82.064,17		82.064,17
	Acoes que objetivam a ampliacao da rede de galeria pluviais, em 04 km., proporcionando a populacao me lhores condicoes de vida.			
13.76.449.0.000.000	Sistemas de Esgotos	15.830,72		15.830,72
13.76.449.1.035.000	Rede de Esgoto Sanitario	15.830,72		
4110000000	Obras e Instalacoes	15.830,72		15.830,72
	Acoes que objetivam a construcao de 30 km. de rede e caixa de tratamento de esgotos sanitarios em va- rias ruas da cidade, proporcionando a populacao me lhores condicoes de vida. conforme Plano de Inves- timentos.			
16.00.000.0.000.000	Transporte	22.841,61		22.841,61
16.87.000.0.000.000	Transporte Aereo	10.901,80		10.901,80
16.87.523.0.000.000	Infra-Estrutura Aeroportuaria	10.901,80		10.901,80
16.87.523.1.037.000	Aeroporto Municipal	10.901,80		
4110000000	Obras e Instalacoes	10.901,80		10.901,80
	Conjunto de acoes com o objetivo de recapeamento da pista com ampliacao e melhorias do mesmo. neces sarias a instalacao do Aeroporto Municipal.			
16.88.000.0.000.000	Transporte Rodoviario	11.939,81		11.939,81
16.88.532.0.000.000	Terminais Rodoviarios	11.939,81		11.939,81
16.88.532.1.044.000	Terminal Rodoviario Municipal	11.939,81		
4110000000	Obras e Instalacoes	11.939,81		11.939,81
	Reforma do antigo Terminal Rodoviario para atendi mento a parada de onibus urbano.			
	Total ...	857.176,64	360.420,79	1.217.597,43

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio da 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 85
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 372 Visto

08 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
04 DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
10.00.000.0.000.000	Habitacao e Urbanismo		1.512.949,87	1.512.949,87
10.60.000.0.000.000	Servicos de Utilidade Publica		1.512.949,87	1.512.949,87
10.60.325.0.000.000	Limpeza Publica		705.230,75	705.230,75
10.60.325.2.060.000	Atividades do Depto.de Servicos Urbanos		565.074,84	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		294.759,35	294.759,35
3111020000	Diarias		56,00	56,00
3111030000	Outras Despesas Variaveis		30.276,80	30.276,80
3120010000	Combustivel, pneus e pecas		7.960,88	7.960,88
3120090000	Diversos Materiais		63.820,47	63.820,47
3132040000	Consertos e Reparos		6.969,50	6.969,50
3132090000	Diversos servicos		160.268,84	160.268,84
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		963,00	963,00
	Conjunto de acoes que objetivam a prestacao de servicos de utilidade publica tais como, limpeza de ruas e avenidas, pracas, coleta de lixo, paisagismo procurando embelezar a cidade, proporcionando a populacao um ambiente sandavel bem como aquisicao de veiculos, caminhoes e equipamentos necessarios ao setor.			
10.60.325.2.061.000	Coleta e Processamento do Lixo		140.155,91	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		110.320,07	110.320,07
3111030000	Outras Despesas Variaveis		24.873,51	24.873,51
3120090000	Diversos Materiais		2.800,27	2.800,27
3132090000	Diversos servicos		2.162,06	2.162,06
	Acaes que objetivam a coleta do lixo, reciclagem, manter a cidade limpa, visando proteger o meio ambiente.			
10.60.327.0.000.000	Iluminacao Publica		807.719,12	807.719,12
10.60.327.2.062.000	Manutencao da Rede de Iluminacao Publica		807.719,12	
3120090000	Diversos Materiais		72.201,96	72.201,96
3132090000	Diversos servicos		735.517,16	735.517,16
	Acoes que objetivam proporcionar a populacao principalmente estudantes, maior seguranca com a manutencao da rede de iluminacao publica.			
	Total ...		1.512.949,87	1.512.949,87

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 373 Visto

09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
01 GABINETE DO SECRETARIO DE ACAO SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		39.967,18	39.967,18
15.07.000.0.000.000	Administracao		39.967,18	39.967,18
15.07.021.0.000.000	Administracao Geral		39.967,18	39.967,18
15.07.021.2.068.000	Atividades do Gabinete do Secretario		39.967,18	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		35.880,75	35.880,75
3111020000	Diarias		1.520,00	1.520,00
3132090000	Diversos servicos		2.566,43	2.566,43
	Coordenar todas as acoes voltadas a Secretaria de Acao Social do Municipio, visando atender todas suas metas e objetivos.			
	Total ...		39.967,18	39.967,18

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 374 Visto

09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
02 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
15.00.000.0.000.000	Assistencia e Previdencia		1.172.815,79	1.172.815,79
15.81.000.0.000.000	Assistencia		1.172.815,79	1.172.815,79
15.81.483.0.000.000	Assistencia ao Menor		148.431,75	148.431,75
15.81.483.2.053.000	Fundo Munic. da Crianca e Adolescencia		870,34	
3132090000	Diversos servicos		870,34	870,34
	Compreande acoes voltadas a um atendimento especial as criancas e adolescentes em situacao de risco e infratores, promovendo atividades socio-culturais e educativas, visando sua sociabilizacao na sociedade, realizado pelo conselho, com recurso municipal.			
15.81.483.2.054.000	Aux.Conselho Mun.Crianca e Adolescente		31.554,63	
3231050000	Subvencao ao Fumuca		31.554,63	31.554,63
	Oferecer ao Conselho Municipal da Crianca e Adolescente, condicoes de remunerar os membros do conselho tutelar o qual funciona como um orgao da politica ao atendimento dos direitos e deveres dos menores.			
15.81.483.2.057.000	Manut.dos Serv.Atendimento Sociais - SAS		70.856,78	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		42.166,01	42.166,01
3111030000	Outras Despesas Variaveis		6.246,81	6.246,81
3120090000	Diversos Materiais		12.556,23	12.556,23
3132090000	Diversos servicos		9.887,73	9.887,73
	Visa o atendimento social e psicologico a adolescentes infratoras, com o objetivo de reintegra-los a familia e a sociedade.			
15.81.483.2.070.000	Ampl.e Manut.Casa Menor Horto Florestal		45.150,00	
4100000000	Obras e Instalacoes		45.150,00	45.150,00
15.81.486.0.000.000	Assistencia Social Geral		1.024.384,04	1.024.384,04
15.81.486.2.052.000	Atividades do Depto.de Assist.Social		888.265,99	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		184.457,37	184.457,37
3111020000	Diarias		923,00	923,00
3111030000	Outras Despesas Variaveis		6.868,71	6.868,71
3120090000	Diversos Materiais		119.241,87	119.241,87
3132090000	Diversos servicos		211.441,56	211.441,56
3231090000	Outras Subvencoes Sociais		336.360,78	336.360,78
4120000000	Equipamentos e Material Permanente		28.972,70	28.972,70
	Conjunto de acoes que objetivam promover os servicos sociais de um modo geral atendendo creches,clubes de maes, idosos, criancas, adolescentes, em colaboracao com as associacoes e entidades; encami-			

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 88 Visto
Câmara Mun. de Palo Branco Fls 375 Visto

09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL
02 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
	nhar e assistir as familias carentes, objetos da politica social basica.			
15.81.486.2.055.000	Fundo Municipal de Assist.Social		87.802,94	
3120090000	Diversos Materiais		37.328,58	37.328,58
3132090000	Diversos servicos		400,00	400.00
3231100000	Transferencias a Entidades		50.074,36	50.074,36
	Oferecer condicoes financeiras e fisicas para o Conselho Municipal de Assistencia Social, gerir e coordenar a politica municipal de assistencia social.			
15.81.486.2.056.000	Casa Abrigo Esperanca		48.315,11	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		21.709,06	21.709,06
3111030000	Outras Despesas Variaveis		171,32	171,32
3120090000	Diversos Materiais		10.905,48	10.905,48
3132090000	Diversos servicos		6.031,25	6.031,25
4120080000	Equipamentos e Material Permanente		9.498,00	9.498,00
	Objetiva abrigar criancas e adolescentes em situacao de risco, encaminhadas pela promotoria publica local, por um periodo indeterminado ate localizar seus familiares ou responsaveis.			
	Total ...		1.172.815,79	1.172.815,79

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho
Exercicio de 1998 - Anexo 6, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 89

Camara Mun. de Pato Branco Fls 376 Visto

10 ADMINISTRACAO DISTRITAL
01 SUB-PREFEITURA DE SAO ROQUE DO CHOPIM

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
03.00.000.0.000.000	Administracao e Planejamento		13.619,69	13.619,69
03.07.000.0.000.000	Administracao		13.619,69	13.619,69
03.07.021.0.000.000	Administracao Geral		13.619,69	13.619,69
03.07.021.2.063.000	Atividades da Administracao Regional		13.619,69	
3111010000	Vencimentos e Vantagens Fixas		12.441,33	12.441,33
3120090000	Diversos Materiais		26,55	26,55
3132090000	Diversos servicos		1.151,81	1.151,81
	Acoes que objetivam a instalacao da sub prefeitura na localidade de Sao Roque do Chopim, onde o sub prefeito e ou administrador regional tera maior condicoes de atender sua comunidade, conhecer de perto os problemas e agilizar o atendimento e suas reenvindicacoes			
	Total ...		13.619,69	13.619,69

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbaraini
Téc. Cont. Nº 10.636-0/S

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

90

Câmara Mun. de P. Fls 90

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 377 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho do Governo
Demonstrativo de Funcoes, Programas e Subprogramas por Projetos e At
Exercicio de 1998 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
01.00.000	Legislativa		442.238,33	442.238,33
01.01.000	Processo Legislativo		442.238,33	442.238,33
01.01.001	Acao Legislativa		442.238,33	442.238,33
03.00.000	Administracao e Planejamento	30.439,37	4.152.413,53	4.182.852,90
03.07.000	Administracao	30.439,37	2.267.276,96	2.297.716,33
03.07.014	Defesa do Interes.Publ.no Proces.Judic.		210.445,84	210.445,84
03.07.020	Supervisao e Coordenacao Superior		621.954,09	621.954,09
03.07.021	Administracao Geral		1.370.663,00	1.370.663,00
03.07.024	Informatica	11.858,75		11.858,75
03.07.025	Edificacoes Publicas	18.580,62	3.236,17	21.816,79
03.07.031	Assistencia Financeira		60.977,86	60.977,86
03.08.000	Administracao Financeira		1.772.078,99	1.772.078,99
03.08.030	Administracao de Receitas		342.271,07	342.271,07
03.08.032	Controle Interno		190.743,63	190.743,63
03.08.033	Divida Interna		1.239.064,29	1.239.064,29
03.09.000	Planejamento Governamental		113.057,58	113.057,58
03.09.040	Planejamento e Orcamentacao		53.807,58	53.807,58
03.09.045	Estudos e Pesquisas Economico-Sociais		59.250,00	59.250,00
04.00.000	Agricultura	80.980,17	320.831,17	401.811,34
04.07.000	Administracao		34.730,05	34.730,05
04.07.021	Administracao Geral		34.730,05	34.730,05
04.15.000	Producao Animal	25.838,17		25.838,17
04.15.089	Desenvolvimento da Pesca	25.838,17		25.838,17
04.16.000	Abastecimento	14.192,00	3.250,27	17.442,27
04.16.095	Armazenamento e Silagem	14.192,00		14.192,00
04.16.096	Sistema de Distrib.de Produtos Agricolas		3.250,27	3.250,27
04.17.000	Preserv.de Recursos Naturais Renovaveis	40.950,00	176.945,74	217.895,74
04.17.104	Reflorestamento		121.481,00	121.481,00
04.17.105	Conservacao do Solo	40.950,00	55.464,74	96.414,74
04.18.000	Promocao e Extensao Rural		105.905,11	105.905,11
04.18.111	Extensao Rural		105.905,11	105.905,11
06.00.000	Defesa Nacional e Seguranca Publica	45.085,38	141.208,61	186.293,99
06.30.000	Seguranca Publica	45.085,38	141.208,61	186.293,99
06.30.178	Defesa contra Sinistros	45.085,38	141.208,61	186.293,99
08.00.000	Educacao e Cultura	372.352,39	6.067.698,22	6.440.050,61
08.07.000	Administracao		48.866,34	48.866,34
08.07.021	Administracao Geral		48.866,34	48.866,34
08.41.000	Educacao da Crianca de 0 a 6 anos		120.022,72	120.022,72
08.41.185	Creche		120.022,72	120.022,72

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho do Governo
Demonstrativo de Funcoes, Programas e Subprogramas por Projetos e At
Exercicio de 1998 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

91

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 91

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 378 Visto

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
08.42.000	Ensino Fundamental	205.329,76	4.255.347,26	4.460.677,02
08.42.187	Erradicacao do Analfabetismo		24.934,77	24.934,77
08.42.188	Ensino Regular	205.329,76	4.230.412,49	4.435.742,25
08.45.000	Ensino Supletivo		15.000,00	15.000,00
08.45.216	Cursos de Aprendizagem		15.000,00	15.000,00
08.46.000	Educacao Fisica e Desportos	97.882,77	410.032,84	507.915,61
08.46.224	Desporto Amador	97.882,77	410.032,84	507.915,61
08.47.000	Assistencia A Educandos		758.328,50	758.328,50
08.47.239	Transporte Escolar		385.492,30	385.492,30
08.47.427	Alimentacao e Nutricao		372.836,20	372.836,20
08.48.000	Cultura	69.139,86	260.279,48	329.419,34
08.48.025	Edificacoes Publicas	67.665,11		67.665,11
08.48.247	Difusao Cultural	1.474,75	260.279,48	261.754,23
08.49.000	Educacao Especial		199.821,08	199.821,08
08.49.252	Educacao Compensatoria		199.821,08	199.821,08
10.00.000	Habitacao e Urbanismo	537.717,90	1.912.769,30	2.450.487,20
10.07.000	Administracao		39.398,64	39.398,64
10.07.021	Administracao Geral		39.398,64	39.398,64
10.51.000	Energia Eletrica	111.402,04		111.402,04
10.51.268	Distribuicao de Energia Eletrica	111.402,04		111.402,04
10.60.000	Servicos de Utilidade Publica		1.873.370,66	1.873.370,66
10.60.021	Administracao Geral		360.420,79	360.420,79
10.60.325	Limpeza Publica		705.230,75	705.230,75
10.60.327	Iluminacao Publica		807.719,12	807.719,12
10.91.000	Transporte Urbano	426.315,86		426.315,86
10.91.575	Vias Urbanas	426.315,86		426.315,86
11.00.000	Industria, Comercio e Servicos	588.312,29	178.587,74	766.900,03
11.07.000	Administracao		30.207,73	30.207,73
11.07.021	Administracao Geral		30.207,73	30.207,73
11.62.000	Industria	588.312,29	126.338,14	714.650,43
11.62.346	Promocao Industrial	588.312,29	126.338,14	714.650,43
11.63.000	Comercio		22.041,87	22.041,87
11.63.354	Promocao Interna do Comercio		22.041,87	22.041,87
13.00.000	Saude e Saneamento	278.036,51	1.670.573,73	1.948.610,24
13.75.000	Saude	180.141,62	1.670.573,73	1.850.715,35
13.75.428	Assistencia Medica e Sanitaria	180.141,62	1.670.573,73	1.850.715,35
13.76.000	Saneamento	97.894,89		97.894,89
13.76.448	Saneamento Geral	82.064,17		82.064,17
13.76.449	Sistemas de Esgotos	15.830,72		15.830,72

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Programa de Trabalho do Governo
Demonstrativo de Funcoes, Programas e Subprogramas por Projetos e Ativ
Exercicio de 1998 - Anexo 7, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 379 Visto

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades	Total
14.00.000	Trabalho		49.315,00	49.315,00
14.78.000	Protecao ao Trabalhador		49.315,00	49.315,00
14.78.472	Vale Transporte		49.315,00	49.315,00
15.00.000	Assistencia e Previdencia		1.712.055,04	1.712.055,04
15.07.000	Administracao		39.967,18	39.967,18
15.07.021	Administracao Geral		39.967,18	39.967,18
15.81.000	Assistencia		1.172.815,79	1.172.815,79
15.81.483	Assistencia ao Menor		148.431,75	148.431,75
15.81.486	Assistencia Social Geral		1.024.384,04	1.024.384,04
15.82.000	Previdencia		383.681,31	383.681,31
15.82.492	Previdencia Social e Segurados		383.681,31	383 .31
15.84.000	Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Publ		115.590,76	115.590,76
15.84.492	Previdencia Social e Segurados		115.590,76	115.590,76
16.00.000	Transporte	922.004,10	1.692.460,69	2.614.464,79
16.87.000	Transporte Aereo	10.901,80		10.901,80
16.87.523	Infra-Estrutura Aeroportuaria	10.901,80		10.901,80
16.88.000	Transporte Rodoviario	911.102,30	1.692.460,69	2.603.562,99
16.88.532	Terminais Rodoviarios	11.939,81		11.939,81
16.88.534	Estradas Vicinais	899.162,49	1.692.460,69	2.591.623,18
	Total ...	2.854.928,11	18.340.151,36	21.195.079,47

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Téc. Cont. Nº 10.836-0/6

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

93

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 93

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 380 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Codigo	Nome	Funcoes			
		Legislativa	Judiciaria	Administracao e Planejamento	Agricultura
01	CAMARA MUNICIPAL	442.238,33			
02	GOVERNO MUNICIPAL			579.943,80	
03	ASSESSORIAS			264.253,42	
04	GERENCIA MUNICIPAL			3.306.455,37	
05	SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				401.811,34
06	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE				
07	SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO				
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			18.580,62	
09	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL				
10	ADMINISTRACAO DISTRITAL			13.619,69	
	T o t a l ...	442.238,33		4.182.852,90	401.811,34

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Câmara Fls 94
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 381 Visto

Codigo	Nome	Comunicacoes	Defesa Nacional e Seguranca Publica	Desenvolvimento Regional	Educacao e Cultura
		Funcoes			
01	CAMARA MUNICIPAL				
02	GOVERNO MUNICIPAL				
03	ASSESSORIAS				
04	GERENCIA MUNICIPAL		186.293,99		
05	SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE				6.440.050,61
07	SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO				
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
09	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL				
10	ADMINISTRACAO DISTRITAL				
	Total ...		186.293,99		6.440.050,61

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

95
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 95
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 382 Visto

Codigo	Nome	Funcoes			
		Energia e Recursos Minerais	Habitacao e Urbanismo	Industria, Comercio e Servicos	Relacoes Exteriores
01	CAMARA MUNICIPAL				
02	GOVERNO MUNICIPAL				
03	ASSESSORIAS				
04	GERENCIA MUNICIPAL				
05	SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE				
07	SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO				
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO			766.900,03	
09	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL		2.450.487,20		
10	ADMINISTRACAO DISTRITAL				
	T o t a l ...		2.450.487,20	766.900,03	

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

96
Camara Mun de Pato Branco Fls 96
Camara Mun de Pato Branco Fls 383 Visto

Codigo	Nome	Funcoes			
		Saude e Saneamento	Trabalho	Assistencia e Previdencia	Transporte
01	CAMARA MUNICIPAL				
02	GOVERNO MUNICIPAL				
03	ASSESSORIAS				
04	GERENCIA MUNICIPAL	1.670.573,73	49.315,00	499.272,07	
05	SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
06	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE				
07	SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO				
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	278.036,51			2.614.464,79
09	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL			1.212.782,97	
10	ADMINISTRACAO DISTRITAL				
	T o t a l ...	1.948.610,24	49.315,00	1.712.055,04	2.614.464,79

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Demonstrativo da Despesa por Funcoes
Exercicio de 1998 - Anexo 9, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 97

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 384 Visto

		Funcoes	
Codigo	Nome	Reserva de Contingencia	Totais
01	CAMARA MUNICIPAL		442.238,33
02	GOVERNO MUNICIPAL		579.943,80
03	ASSESSORIAS		264.253,42
04	GERENCIA MUNICIPAL		5.711.910,16
05	SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		401.811,34
06	SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE		6.440.050,61
07	SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO		766.900,03
08	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		5.361.569,12
09	SECRETARIA DE ACAO SOCIAL		1.212.782,97
10	ADMINISTRACAO DISTRITAL		13.619,69
	Total ...		21.195.079,47

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbaraia
Téc. Cont. Nº 10.836-0/6

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Receita Orcada com a Arrecadada
Exercicio de 1998 - Anexo 10, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Palo Branco Fls 98 Visto
Camara Mun. de Palo Branco Fls 385 Visto

Codigo	Especificacao	Orcada	Arrecadada	Diferenca Para Mais	Diferenca Para Menos
1000.00.00.00	Receitas Correntes	21.864.020,00	19.418.034,13		2.445.985,87
1100.00.00.00	Receita Tributaria	8.750.000,00	4.890.628,34		3.859.371,66
1110.00.00.00	Impostos	5.000.000,00	2.586.742,24		2.413.257,76
1112.00.00.00	Impostos Sobre o Patrimonio e a Renda	3.000.000,00	1.241.266,58		1.758.733,42
1112.02.00.00	Imp.s/Prop.Terr.Urbana - IPTU	2.000.000,00	865.132,95		1.134.867,05
1112.08.00.00	Imp.s/Transmissao Bens Imoveis	1.000.000,00	376.133,63		623.866,37
1113.00.00.00	Impostos S/ a Producao e a Circulacao	2.000.000,00	1.345.475,66		654.524,34
1113.05.00.00	Imposto S/Servico de Qualquer Natureza	2.000.000,00	1.345.475,66		654.524,34
1120.00.00.00	Taxas	3.550.000,00	2.303.886,10		1.246.113,90
1121.00.00.00	Taxas Pelo Exercicio do Poder de Policia	350.000,00	238.381,51		111.618,49
21.01.00.00	Taxa de Lic.p/Local.Func.Estab.(Alvara).	300.000,00	184.307,12		115.692,88
1121.09.00.00	Outras Taxas de Licenca	50.000,00	54.074,39	4.074,39	
1122.00.00.00	Taxas Pela Prestacao de Servicos	3.200.000,00	2.065.504,59		1.134.4..,41
1122.01.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	700.000,00	444.360,07		255.639,93
1122.02.00.00	Taxa de Limpeza Publica	300.000,00			300.000,00
1122.03.00.00	Taxa de Iluminacao Publica	1.300.000,00	1.046.717,86		253.282,14
1122.04.00.00	Taxa de Conservacao de Vias Publicas	400.000,00	313.623,33		86.376,67
1122.05.00.00	Taxa de Prev.e Combate contra Incendio	200.000,00	155.532,88		44.467,12
1122.06.00.00	Taxa de Vistoria de Seguranca c/incendio	200.000,00	93.306,82		106.693,18
1122.09.00.00	Outras Taxas de Prest.de Servicos	100.000,00	11.963,63		88.036,37
1130.00.00.00	Contribuicoes de Melhoria	200.000,00			200.000,00
1130.01.00.00	Edital p' - Parana Urbano	100.000,00			100.000,00
1130.09.00.00	Outros Editais de Contr.de Melhoria	100.000,00			100.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuicoes	20.000,00	3.021,00		16.979,00
1210.00.00.00	Contribuicoes Sociais	20.000,00	3.021,00		16.979,00
1210.01.00.00	Contribuicoes Sociais a Fundos	20.000,00	3.021,00		16.979,00
1210.01.01.00	Doacoes ao Fundo da Crianca/Adolescente	10.000,00	3.021,00		6.979,00
1210.01.02.00	Doacoes ao FUNDEFLOR	5.000,00			5.000,00
10.01.03.00	Doacoes ao Fundo de Esportes	5.000,00			5.000,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	100.000,00	88.908,93		11.0..,07
1310.00.00.00	Receitas Imobiliarias	50.000,00	60.682,51	10.682,51	
1310.01.00.00	Taxa de Ocupacao de Imoveis	40.000,00	60.682,51	20.682,51	
1310.09.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	10.000,00			10.000,00
1320.00.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios	30.000,00	828,32		29.171,68
1320.01.00.00	Dividendos	10.000,00			10.000,00
1320.02.00.00	Participacoes	10.000,00			10.000,00
1320.09.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliarios	5.000,00			5.000,00
1322.00.00.00	Rendimentos de aplicacoes (F.Ensino)	5.000,00	828,32		4.171,68
1390.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	20.000,00	27.398,10	7.398,10	
1391.00.00.00	Rendimentos de Aplicacoes	20.000,00	27.398,10	7.398,10	
1400.00.00.00	Receita Agropecuaria	10.000,00			10.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 99
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 386
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Receita Orcada com a Arrecadada
Exercicio de 1998 - Anexo 10, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Orcada	Arrecadada	Diferenca	
				Para Mais	Para Menos
1490.00.00.00	Outras Receitas Agropecuarias	10.000,00			10.000,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	100.000,00			100.000,00
1510.00.00.00	Receita da Industria Extrativa Mineral	10.000,00			10.000,00
1520.00.00.00	Receita da Industria de Transformacao	20.000,00			20.000,00
1520.01.00.00	Ind.de Artefatos de Cimento	10.000,00			10.000,00
1520.02.00.00	Ind.de Transf.Madeira - Marcenaria	10.000,00			10.000,00
1530.00.00.00	Receita da Industria de Construcao	70.000,00			70.000,00
1530.01.00.00	Terraplanagens, Muros e Passeios	70.000,00			70.000,00
00.00.00.00	Receita de Servicos	220.000,00	213.316,34		6.683,66
1610.00.00.00	Servicos de Transportes	170.000,00	138.413,65		31.586,35
1610.01.00.00	Tarifa de Embarque	150.000,00	138.413,65		11.586,35
1610.02.00.00	Outros Servicos de Transportes	20.000,00			20.000,00
1620.00.00.00	Servicos de Maquinas	40.000,00			40.000,00
1630.00.00.00	Outros Servicos	10.000,00	74.902,69	64.902,69	
1630.01.00.00	Mensalidades e exames de natacao		70.127,91	70.127,91	
1630.02.00.00	Receitas de Patrocinio		4.774,78	4.774,78	
1700.00.00.00	Transferencias Correntes	12.164.020,00	11.915.573,34		248.446,66
1720.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais	11.300.000,00	11.353.172,76	53.172,76	
1721.00.00.00	Transferencias da Uniao	4.700.000,00	5.081.842,41	381.842,41	
1721.01.00.00	Participacao na Receita da Uniao	4.650.000,00	4.595.975,18		54.024,82
1721.01.02.00	Cota Parte do FPM	4.400.000,00	4.103.517,60		296.482,40
1721.01.04.00	Transferencia do IRRF	200.000,00	453.527,83	253.527,83	
1721.01.05.00	Cota Parte do ITR	50.000,00	38.929,75		11.070,25
1721.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao	50.000,00	485.867,23	435.867,23	
1722.00.00.00	Transferencias dos Estados	5.710.000,00	4.946.757,19		763.242,81
1722.01.00.00	Participacao na Receita dos Estados	5.700.000,00	4.946.757,19		753.242,81
1722.01.01.00	Participacao no ICMS	4.200.000,00	3.681.332,22		518.667,78
1722.01.02.00	Participacao no IPVA	1.300.000,00	1.067.361,68		232.638,32
1722.01.03.00	Partjcipacao no Fundo de Exportacao.	200.000,00	198.063,29		1.936,71
1722.09.00.00	Outras Transferencias do Estado	10.000,00			10.000,00
1724.00.00.00	Transf.do Fundo de Ensino	890.000,00	1.324.573,16	434.573,16	
1760.00.00.00	Transferencias de Convenios	864.020,00	562.400,58		301.619,42
1761.00.00.00	Convenios da Uniao	210.000,00	448.576,18	238.576,18	
1761.01.00.00	Convenios firmados com o MEC/FNDE	180.000,00	341.348,16	161.348,16	
1761.09.00.00	Outros Convenios firmados com a Uniao	30.000,00	107.228,02	77.228,02	
1762.00.00.00	Convenios do Estado	654.020,00	113.824,40		540.195,60
1762.01.00.00	Convenios firmado com o PARANA URBANO	50.000,00			50.000,00
1762.02.00.00	Convenios firmados com a SEDU	50.000,00	55.294,40	5.294,40	
1762.09.00.00	Outros Convenios firmados com o Estado	554.020,00	58.530,00		495.490,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	500.000,00	2.306.586,18	1.806.586,18	

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Receita Orcada com a Arrecadada
Exercicio de 1998 - Anexo 10, da Lei 4.320/64



Codigo	Especificacao	Orcada	Arrecadada	Diferenca - Para Mais	Diferenca - Para Menos
1910.00.00.00	Multas e Juros de Mora	100.000,00	57.445,46		42.554,54
1920.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes	30.000,00	7.210,52		22.789,48
1921.00.00.00	Indenizacoes	20.000,00	6.653,02		13.346,98
1921.03.00.00	Comp.Fin.Extr.Oleo Xisto e Gas	10.000,00	5.964,75		4.035,25
1921.09.00.00	Outras Indenizacoes	10.000,00	688,27		9.311,73
1922.00.00.00	Restituicoes	10.000,00	557,50		9.442,50
1930.00.00.00	Receita da Divida Ativa	320.000,00	271.416,82		48.583,18
1931.00.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	300.000,00	271.416,82		28.583,18
1931.01.00.00	Divida Ativa - Principal	200.000,00	226.907,35	26.907,35	
1931.01.01.00	Div.Ativa - Principal ref.Edital n'	100.000,00			100.000,00
31.01.09.00	Outras Rec.de Divida Ativa - Principal	100.000,00	226.907,35	126.907,35	
1931.02.00.00	Divida Ativa - Atualizacao Monetaria	100.000,00	44.509,47		55.4[illegible]53
1931.02.01.00	Div.Ativa - Atual.Monet. - Edital n'	10.000,00			10.000,00
1931.02.09.00	Outras Rec.Div.Ativa - Atual.Mon.	90.000,00	44.509,47		45.490,53
1932.00.00.00	Receita da Divida Ativa nao Tributaria	20.000,00			20.000,00
1932.01.00.00	Rec.Divida Ativa nao trib. - principal	10.000,00			10.000,00
1932.02.00.00	Rec.Divida Ativa nao trib.-Atual.Monet.	10.000,00			10.000,00
1990.00.00.00	Receitas Diversas	50.000,00	1.970.513,38	1.920.513,38	
1991.00.00.00	Comissao Postos Telefonicos	10.000,00			10.000,00
1999.00.00.00	Outras Receitas	40.000,00	1.970.513,38	1.930.513,38	
2000.00.00.00	Receitas de Capital	11.730.000,00	1.085.459,80		10.644.540,20
2100.00.00.00	Operacoes de Credito	2.000.000,00	397.440,00		1.602.560,00
2110.00.00.00	Operacoes de Credito Internas	2.000.000,00	397.440,00		1.602.560,00
2110.01.00.00	PEDU/FDU - PR.URBANO	1.500.000,00	397.440,00		1.102.560,00
2110.09.00.00	Outras Oper.Credito (PINAMR)	500.000,00			500.000,00
2200.00.00.00	Alienacao de Bens	100.000,00	18.700,00		81.300,00
2210.00.00.00	Alienacao de Bens Moveis	50.000,00	18.700,00		31.300,00
20.00.00.00	Alienacao de Bens Imoveis	50.000,00			50.000,00
2400.00.00.00	Transferencias de Capital	9.620.000,00	669.319,80		8.950.680,20
2420.00.00.00	Transferencias Intergovernamentais	20.000,00			20.000,00
2421.00.00.00	Transferencias da Uniao	10.000,00			10.000,00
2421.09.00.00	Outras Transferencias da Uniao	10.000,00			10.000,00
2422.00.00.00	Transferencias dos Estados	10.000,00			10.000,00
2422.09.00.00	Outras Transferencias do Estado	10.000,00			10.000,00
2460.00.00.00	Transferencias de Convenios	9.600.000,00	669.319,80		8.930.680,20
2461.00.00.00	Convenios da Uniao	2.600.000,00	250.118,00		2.349.882,00
2461.01.00.00	Convenios firmados com o MEC/FNDE	480.000,00			480.000,00
2461.09.00.00	Outros Convenios firmados com a Uniao	2.120.000,00	250.118,00		1.869.882,00
2462.00.00.00	Convenios do Estado	7.000.000,00	419.201,80		6.580.798,20
2462.01.00.00	Convenios firmados com o PARANA URBANO	1.500.000,00			1.500.000,00
2462.02.00.00	Convenios firmados com a FUNDRPAR	150.000,00	10.923,46		139.076,54

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Receita Orcada com a Arrecadada
Exercicio de 1998 - Anexo 10, da Lei 4.320/64

Codigo	Especificacao	Orcada	Arrecadada	Diferenca Para Mais	Diferenca Para Menos
2462.03.00.00	Convenios firmados com a SECR	300.000,00	10.000,00		290.000,00
2462.09.00.00	Outros Convenios firmados com o Estado	5.050.000,00	398.278,34		4.651.721,66
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	10.000,00			10.000,00
2590.00.00.00	Outras Receitas	10.000,00			10.000,00
	T o t a l G e r a l ...	33.594.020,00	20.503.493,93		13.090.526,07

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Téc. Cont. nº 10.836-0/6

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Camara Mun. de Pato Branco Fls 401

Camara Mun. de Pato Branco Fls 388 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extraordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
01						
CAMARA MUNICIPAL		980.000,00		980.000,00	442.238,33	537.761,67
0101						
CAMARA DE VEREADORES		980.000,00		980.000,00	442.238,33	537.761,67
0101.01						
Legislativa		980.000,00		980.000,00	442.238,33	537.761,67
1.0101						
esso Legislativo		980.000,00		980.000,00	442.238,33	537.761,67
0101.0101001						
Legislativa		980.000,00		980.000,00	442.238,33	537.761,67
0101.01010011.001						
Ampliacao e Melh.Edificio da Camara Mun.		150.000,00		150.000,00		150.000,00
4000.00.00.00	Despesas de Capital	150.000,00		150.000,00		150.000,00
4100.00.00.00	Investimentos	150.000,00		150.000,00		150.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	150.000,00		150.000,00		150.000,00
0101.01010012.001						
Atividades Legislativas		830.000,00		830.000,00	442.238,33	387.761,67
3000.00.00.00	Despesas Correntes	750.000,00		750.000,00	439.248,33	310.751,67
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	735.000,00		735.000,00	428.578,69	306.421,31
3110.00.00.00	Pessoal	640.000,00		640.000,00	407.861,12	232.138,88
3111.00.00.00	Pessoal Civil	560.000,00		560.000,00	355.620,04	204.379,96
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	550.000,00		550.000,00	351.273,37	198.726,63
.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	10.000,00		10.000,00	4.346,67	5.653,33
.00.00.00	Obrigacoes Patronais	80.000,00		80.000,00	52.241,08	27.758,92
3113.02.00.00	FUNPREV	80.000,00		80.000,00	52.241,08	27.7[illegible]92
3120.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00		40.000,00	7.103,45	32.896,55
3120.09.00.00	Diversos Materiais	40.000,00		40.000,00	7.103,45	32.896,55
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	55.000,00		55.000,00	13.614,12	41.385,88
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pess	20.000,00		20.000,00	800,00	19.200,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	35.000,00		35.000,00	12.814,12	22.185,88
3132.09.00.00	Diversos Servicos	35.000,00		35.000,00	12.814,12	22.185,88
3200.00.00.00	Transferencias Correntes	15.000,00		15.000,00	10.669,64	4.330,36
3220.00.00.00	Transferencias Intergovernam	15.000,00		15.000,00	10.669,64	4.330,36
3224.00.00.00	Transf. a Instit. Multigover	15.000,00		15.000,00	10.669,64	4.330,36
3224.03.00.00	Contribuicoes a ACAMSOP	15.000,00		15.000,00	10.669,64	4.330,36
4000.00.00.00	Despesas de Capital	80.000,00		80.000,00	2.990,00	77.010,00
4100.00.00.00	Investimentos	80.000,00		80.000,00	2.990,00	77.010,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	80.000,00		80.000,00	2.990,00	77.010,00
	Total Unidade ...	980.000,00		980.000,00	442.238,33	537.761,67
	Total Orgao	980.000,00		980.000,00	442.238,33	537.761,67

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 104
Camara Mun. de Pato Branco
Fls 391
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
02					
GOVERNO MUNICIPAL	774.300,00		774.300,00	579.943,80	194.356,20
0201					
GABINETE DO PREFEITO	724.300,00		724.300,00	579.943,80	144.356,20
0201.03					
Administracao e Planejamento	724.300,00		724.300,00	579.943,80	144.356,20
[illegible].0307					
[illegible]nistracao	724.300,00		724.300,00	579.943,80	144.356,20
0[illegible].0307020					
Supervisao e Coordenacao Superior	724.300,00		724.300,00	579.943,80	144.356,20
0201.03070202.002					
Atividade do Gabinete do Prefeito	724.300,00		724.300,00	579.943,80	144.356,20
3000.00.00.00 Despesas Correntes	684.300,00		684.300,00	577.753,80	106.546,20
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	684.300,00		684.300,00	577.753,80	106.546,20
3110.00.00.00 Pessoal	239.300,00		239.300,00	206.431,61	32.868,39
3111.00.00.00 Pessoal Civil	239.300,00		239.300,00	206.431,61	32.868,39
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	204.300,00		204.300,00	202.691,61	1.608,39
3111.02.00.00 Diarias	30.000,00		30.000,00	3.740,00	26.260,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	60.000,00		60.000,00	16.115,45	43.884,55
3120.09.00.00 Diversos Materiais	60.000,00		60.000,00	16.115,45	43.884,55
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	385.000,00		385.000,00	355.206,74	29.793,26
[illegible].00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	5.000,00		5.000,00		5.000,00
[illegible].00.00.00 Outros Servicos e Encargos	380.000,00		380.000,00	355.206,74	24.793,26
3[illegible].01.00.00 Consultoria	5.000,00		5.000,00		5.0[illegible]0
3[illegible].02.00.00 Servicos de publicidades	190.000,00		190.000,00	180.000,00	10.000,00
3132.03.00.00 Assinaturas de jornais e rev	5.000,00		5.000,00	1.361,00	3.639,00
3132.09.00.00 Diversos servicos	180.000,00		180.000,00	173.845,74	6.154,26
4000.00.00.00 Despesas de Capital	40.000,00		40.000,00	2.190,00	37.810,00
4100.00.00.00 Investimentos	40.000,00		40.000,00	2.190,00	37.810,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	40.000,00		40.000,00	2.190,00	37.810,00
Total Unidade ...	724.300,00		724.300,00	579.943,80	144.356,20

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 352 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extraordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
0202					
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	50.000,00		50.000,00		50.000,00
0202.03					
Administracao e Planejamento	50.000,00		50.000,00		50.000,00
0202.0307					
Administracao	50.000,00		50.000,00		50.000,00
2.0307023					
Igacao Oficial					
0202.03070232.003					
vidades da Assessoria de Comunicacao					
3000.00.00.00 Despesas Correntes					
3100.00.00.00 Despesas de Custeio					
3110.00.00.00 Pessoal					
3111.00.00.00 Pessoal Civil					
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa					
3111.02.00.00 Diarias					
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis					
3120.00.00.00 Material de Consumo					
3120.09.00.00 Diversos Materiais					
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca					
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess					
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos					
.02.00.00 Servicos de publicidades					
.09.00.00 Diversos servicos					
.00.00.00.00 Despesas de Capital					
4100.00.00.00 Investimentos					
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm					
0202.0307032					
Controle Interno	50.000,00		50.000,00		50.000,00
0202.03070322.006					
Atividades do Sist.de Controle Interno	50.000,00		50.000,00		50.000,00
3000.00.00.00 Despesas Correntes	45.000,00		45.000,00		45.000,00
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	45.000,00		45.000,00		45.000,00
3110.00.00.00 Pessoal	40.000,00		40.000,00		40.000,00
3111.00.00.00 Pessoal Civil	40.000,00		40.000,00		40.000,00
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	34.000,00		34.000,00		34.000,00
3111.02.00.00 Diarias	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	1.000,00		1.000,00		1.000,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 106
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 393 Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
3120.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3120.09.00.00	Diversos Materiais	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3132.09.00.00	Diversos servicos	2.000,00		2.000,00		2.000,00
.00.00.00	Despesas de Capital	5.000,00		5.000,00		5.000,00
4100.00.00.00	Investimentos	5.000,00		5.000,00		5.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	5.000,00		5.000,00		5.000,00
	Total Unidade ...	50.000,00		50.000,00		50.000,00
	Total Organ	774.300,00		774.300,00	579.943,80	194.356,20

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 394 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada - Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada - Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada - Total	Realizada	Diferenca
03					
ASSESSORIAS	462.200,00		462.200,00	264.253,42	197.946,58
0301					
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	100.000,00		100.000,00	53.807,58	46.192,42
0301.03					
Administracao e Planejamento	100.000,00		100.000,00	53.807,58	46.192,42
[illegible].0309					
[illegible]ejamento Governamental	100.000,00		100.000,00	53.807,58	46.192,42
0301.0309040					
[illegible]anejamento e Orcamentacao	100.000,00		100.000,00	53.807,58	46.192,42
0301.03090402.005					
Atividades da Assessoria de Planejamento	100.000,00		100.000,00	53.807,58	46.192,42
3000.00.00.00 Despesas Correntes	95.000,00		95.000,00	52.997,58	42.002,42
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	95.000,00		95.000,00	52.997,58	42.002,42
3110.00.00.00 Pessoal	60.000,00		60.000,00	40.060,80	19.939,20
3111.00.00.00 Pessoal Civil	60.000,00		60.000,00	40.060,80	19.939,20
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	50.000,00		50.000,00	39.502,80	10.497,20
3111.02.00.00 Diarias	5.000,00		5.000,00	558,00	4.442,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	10.000,00		10.000,00	1.284,49	8.715,51
3120.09.00.00 Diversos Materiais	10.000,00		10.000,00	1.284,49	8.715,51
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	25.000,00		25.000,00	11.652,29	13.347,71
[illegible].00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	15.000,00		15.000,00	7.470,00	7.530,00
[illegible].00.00.00 Outros Servicos e Encargos	10.000,00		10.000,00	4.182,29	5.817,71
[illegible]32.09.00.00 Diversos servicos	10.000,00		10.000,00	4.182,29	5.817,71
4000.00.00.00 Despesas de Capital	5.000,00		5.000,00	810,00	4.190,00
4100.00.00.00 Investimentos	5.000,00		5.000,00	810,00	4.190,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	5.000,00		5.000,00	810,00	4.190,00
Total Unidade ...	100.000,00		100.000,00	53.807,58	46.192,42

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 102
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 395 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada - Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada - Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada - Total	Realizada	Diferenca
0302					
ASSESSORIA JURIDICA	362.200,00		362.200,00	210.445,84	151.754,16
0302.03					
Administracao e Planejamento	362.200,00		362.200,00	210.445,84	151.754,16
0302.0307					
Administracao	362.200,00		362.200,00	210.445,84	151.754,16
[illegible].0307014					
[illegible]sa do Interes.Publ.no Proces.Judic.	362.200,00		362.200,00	210.445,84	151.754,16
0[illegible].03070142.004					
Atividades da Assessoria Juridica	362.200,00		362.200,00	210.445,84	151.754,16
3000.00.00.00 Despesas Correntes	357.200,00		357.200,00	208.395,84	148.804,16
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	357.200,00		357.200,00	208.395,84	148.804,16
3110.00.00.00 Pessoal	74.200,00		74.200,00	68.402,01	5.797,99
3111.00.00.00 Pessoal Civil	74.200,00		74.200,00	68.402,01	5.797,99
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	68.200,00		68.200,00	65.880,01	2.319,99
3111.02.00.00 Diarias	5.000,00		5.000,00	2.522,00	2.478,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	10.000,00		10.000,00	2.535,66	7.464,34
3120.09.00.00 Diversos Materiais	10.000,00		10.000,00	2.535,66	7.464,34
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	130.000,00		130.000,00	76.919,17	53.080,83
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	70.000,00		70.000,00	26.073,12	43.926,88
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	60.000,00		60.000,00	50.846,05	9.153,95
[illegible].09.00.00 Diversos servicos	60.000,00		60.000,00	50.846,05	9.153,95
3[illegible].00.00.00 Diversas Despesas de Custeio	143.000,00		143.000,00	60.539,00	82.4[illegible]0
3[illegible].00.00.00 Sentencas Judiciarias	143.000,00		143.000,00	60.539,00	82.461,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	5.000,00		5.000,00	2.050,00	2.950,00
4100.00.00.00 Investimentos	5.000,00		5.000,00	2.050,00	2.950,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	5.000,00		5.000,00	2.050,00	2.950,00
Total Unidade ...	362.200,00		362.200,00	210.445,84	151.754,16
Total Orgao	462.200,00		462.200,00	264.253,42	197.946,58

Câmara Mun. de P. Branco
Fls. 109
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 396
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extraordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
04					
GERENCIA MUNICIPAL	8.308.520,00	400.000,00	8.708.520,00	5.711.910,16	2.996.609,84
0401					
GABINETE DO GERENTE	68.000,00		68.000,00	42.010,29	25.989,71
0401.03					
Administracao e Planejamento	68.000,00		68.000,00	42.010,29	25.989,71
0401.0307					
Administracao	68.000,00		68.000,00	42.010,29	25.989,71
0401.0307020					
Supervisao e Coordenacao Superior	68.000,00		68.000,00	42.010,29	25.989,71
0401.03070202.007					
Atividades do Gabinete do Gerente	68.000,00		68.000,00	42.010,29	25.989,71
3000.00.00.00 Despesas Correntes	55.000,00		55.000,00	42.010,29	12.989,71
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	55.000,00		55.000,00	42.010,29	12.989,71
3110.00.00.00 Pessoal	48.000,00		48.000,00	37.895,83	10.104,17
3111.00.00.00 Pessoal Civil	48.000,00		48.000,00	37.895,83	10.104,17
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	44.000,00		44.000,00	36.487,83	7.512,17
3111.02.00.00 Diarias	3.000,00		3.000,00	1.408,00	1.592,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	3.000,00		3.000,00	308,00	2.692,00
3120.09.00.00 Diversos Materiais	3.000,00		3.000,00	308,00	2.692,00
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	4.000,00		4.000,00	3.806,46	193,54
.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	4.000,00		4.000,00	3.806,46	193,54
.09.00.00 Diversos servicos	4.000,00		4.000,00	3.806,46	193,54
4000.00.00.00 Despesas de Capital	13.000,00		13.000,00		13.000,00
4100.00.00.00 Investimentos	13.000,00		13.000,00		13.000,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	13.000,00		13.000,00		13.000,00
Total Unidade ...	68.000,00		68.000,00	42.010,29	25.989,71

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 110
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 397 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
0402					
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMONIO	83.800,00		83.800,00	66.836,47	16.963,53
0402.03					
Administracao e Planejamento	83.800,00		83.800,00	66.836,47	16.963,53
0402.0307					
Administracao	83.800,00		83.800,00	66.836,47	16.963,53
2.0307021					
nistracao Geral	83.800,00		83.800,00	66.836,47	16.963,53
2.03070212.000					
vidades do Depto.de Mat.e Patrimonio	83.800,00		83.800,00	66.836,47	16.963,53
3000.00.00.00 Despesas Correntes	78.800,00		78.800,00	66.810,47	11.989,53
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	78.800,00		78.800,00	66.810,47	11.989,53
3110.00.00.00 Pessoal	66.800,00		66.800,00	60.984,74	5.815,26
3111.00.00.00 Pessoal Civil	66.800,00		66.800,00	60.984,74	5.815,26
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	61.800,00		61.800,00	60.647,03	1.152,97
3111.02.00.00 Diarias	3.000,00		3.000,00	256,00	2.744,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	2.000,00		2.000,00	81,71	1.918,29
3120.00.00.00 Material de Consumo	5.000,00		5.000,00	3.252,11	1.747,89
3120.09.00.00 Diversos Materiais	5.000,00		5.000,00	3.252,11	1.747,89
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	7.000,00		7.000,00	2.573,62	4.426,38
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	7.000,00		7.000,00	2.573,62	4.426,38
3132.09.00.00 Diversos servicos	7.000,00		7.000,00	2.573,62	4.426,38
.00.00.00 Despesas de Capital	5.000,00		5.000,00	26,00	4.974,00
00.00.00.00 Investimentos	5.000,00		5.000,00	26,00	4.974,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	5.000,00		5.000,00	26,00	4.974,00
Total Unidade ...	83.800,00		83.800,00	66.836,47	16.963,53

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 111
Camara Mun. de Pato Branco Fls 398 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extraordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
0403					
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	964.800,00	400.000,00	1.364.800,00	848.679,99	516.120,01
0403.03					
Administracao e Planejamento	219.800,00	400.000,00	619.800,00	300.092,92	319.707,08
0403.0307					
Administracao	219.800,00	400.000,00	619.800,00	300.092,92	319.707,08
3.0307021					
nistracao Geral	219.800,00	400.000,00	619.800,00	300.092,92	319.707,08
0403.03070212.009					
Atividades do Depto.de Recursos Humanos	219.800,00	400.000,00	619.800,00	300.092,92	319.707,08
3000.00.00.00 Despesas Correntes	214.800,00	400.000,00	614.800,00	298.516,92	316.283,08
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	214.800,00		214.800,00	138.607,08	76.192,92
3110.00.00.00 Pessoal	177.800,00		177.800,00	104.988,04	72.811,96
3111.00.00.00 Pessoal Civil	77.800,00		77.800,00	70.308,04	7.491,96
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	71.000,00		71.000,00	66.939,03	4.060,97
3111.02.00.00 Diarias	3.000,00		3.000,00	56,00	2.944,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	3.800,00		3.800,00	3.313,01	486,99
3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais	100.000,00		100.000,00	34.680,00	65.320,00
3113.01.00.00 Acordos trabalhistas	100.000,00		100.000,00	34.680,00	65.320,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	5.000,00		5.000,00	4.550,04	449,96
3120.09.00.00 Diversos Materiais	5.000,00		5.000,00	4.550,04	449,96
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	32.000,00		32.000,00	29.069,00	2.931,00
.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	32.000,00		32.000,00	29.069,00	2.931,00
.09.00.00 Diversos servicos	32.000,00		32.000,00	29.069,00	2.931,00
3200.00.00.00 Transferencias Correntes		400.000,00	400.000,00	159.909,84	240.090,16
3250.00.00.00 Transferencias a Pessoas		400.000,00	400.000,00	159.909,84	240.090,16
3251.00.00.00 Inativos		300.000,00	300.000,00	141.182,84	158.817,16
3252.00.00.00 Pensionistas		100.000,00	100.000,00	18.727,00	81.273,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	5.000,00		5.000,00	1.576,00	3.424,00
4100.00.00.00 Investimentos	5.000,00		5.000,00	1.576,00	3.424,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	5.000,00		5.000,00	1.576,00	3.424,00
0403.14					
Trabalho	80.000,00		80.000,00	49.315,00	30.685,00
0403.1478					
Protecao ao Trabalhador	80.000,00		80.000,00	49.315,00	30.685,00
0403.14784722					
Vale Transporte	80.000,00		80.000,00	49.315,00	30.685,00
0403.14784722.010					

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 112

Camara Mun. de Pato Branco Fls 391 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenc
Transporte a Funcionarios	80.000,00		80.000,00	49.315,00	30.685,00
3000.00.00.00 Despesas Correntes	80.000,00		80.000,00	49.315,00	30.685,00
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	80.000,00		80.000,00	49.315,00	30.685,00
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	80.000,00		80.000,00	49.315,00	30.685,00
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	80.000,00		80.000,00	49.315,00	30.685,00
2.05.00.00 Vale transporte a servidores	80.000,00		80.000,00	49.315,00	30.685,00
0403.15					
Assistencia e Previdencia	665.000,00		665.000,00	499.272,07	165.727,93
0403.1582					
Previdencia	465.000,00		465.000,00	383.681,31	81.318,69
0403.1582492					
Previdencia Social e Segurados	465.000,00		465.000,00	383.681,31	81.318,69
0403.15824922.011					
Assist.e Prev.a Servidores Municipais	465.000,00		465.000,00	383.681,31	81.318,69
3000.00.00.00 Despesas Correntes	465.000,00		465.000,00	383.681,31	81.318,69
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	355.000,00		355.000,00	354.790,15	209,85
3110.00.00.00 Pessoal	355.000,00		355.000,00	354.790,15	209,85
3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais	355.000,00		355.000,00	354.790,15	209,85
3113.02.00.00 FUNPREV					
3113.03.00.00 Outras obrigacoes patronais	355.000,00		355.000,00	354.790,15	209,85
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	110.000,00		110.000,00	28.891,16	81.108,84
.00.00.00 Transferencias a Pessoas	110.000,00		110.000,00	28.891,16	81.108,84
.00.00.00 Inativos	15.000,00		15.000,00		15.000,00
3252.00.00.00 Pensionistas	5.000,00		5.000,00	760,00	4.240,00
.53.00.00.00 Salario-Familia	40.000,00		40.000,00	23.368,21	16.631,79
3255.00.00.00 Assistencia Medico-Hospitala	50.000,00		50.000,00	4.762,95	45.237,05
0403.1584					
Progr.de Formacao do Patrim.do Serv.Pub)	200.000,00		200.000,00	115.590,76	84.409,24
0403.1584492					
Previdencia Social e Segurados	200.000,00		200.000,00	115.590,76	84.409,24
0403.15844922.012					
Contribuicao ao PASEP	200.000,00		200.000,00	115.590,76	84.409,24
3000.00.00.00 Despesas Correntes	200.000,00		200.000,00	115.590,76	84.409,24
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	200.000,00		200.000,00	115.590,76	84.409,24
3280.00.00.00 Contribuicoes p/ Formacao do	200.000,00		200.000,00	115.590,76	84.409,24
Total Unidade ...	964.800,00	400.000,00	1.364.800,00	848.679,99	516.120,01

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 113
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 402 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
0404					
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	4.605.620,00		4.605.620,00	2.982.304,42	1.623.315,58
0404.03					
Administracao e Planejamento	1.557.620,00		1.557.620,00	1.125.436,70	432.183,30
0404.0307					
Administracao	1.389.600,00		1.389.600,00	1.066.186,70	323.413,30
4.0307021					
nistracao Geral	1.161.600,00		1.161.600,00	990.113,92	171.486,08
0404.03070212.013					
Atividades do Depto.de Administracao	1.119.700,00		1.119.700,00	958.361,54	161.338,46
3000.00.00.00 Despesas Correntes	1.079.700,00		1.079.700,00	923.544,16	156.155,84
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	1.079.700,00		1.079.700,00	923.544,16	156.155,84
3110.00.00.00 Pessoal	359.700,00		359.700,00	347.331,40	12.368,60
3111.00.00.00 Pessoal Civil	359.700,00		359.700,00	347.331,40	12.368,60
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	332.700,00		332.700,00	324.936,65	7.763,35
3111.02.00.00 Diarias	5.000,00		5.000,00	962,00	4.038,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	22.000,00		22.000,00	21.432,75	567,25
3120.00.00.00 Material de Consumo	70.000,00		70.000,00	34.972,47	35.027,53
3120.09.00.00 Diversos Materiais	70.000,00		70.000,00	34.972,47	35.027,53
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	650.000,00		650.000,00	541.240,29	108.759,71
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	10.000,00		10.000,00	5.490,00	4.510,00
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	640.000,00		640.000,00	535.750,29	104.249,71
.04.00.00 Consertos e Reparos	40.000,00		40.000,00	643,40	39.356,60
.09.00.00 Diversos servicos	600.000,00		600.000,00	535.106,89	64.893,11
4000.00.00.00 Despesas de Capital	40.000,00		40.000,00	34.817,38	5.182,62
4100.00.00.00 Investimentos	40.000,00		40.000,00	34.817,38	5.182,62
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	40.000,00		40.000,00	34.817,38	5.182,62
0404.03070212.014					
Manut.da Delegacia e Junta de Al.Militar	41.900,00		41.900,00	31.752,38	10.147,62
3000.00.00.00 Despesas Correntes	41.900,00		41.900,00	31.752,38	10.147,62
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	41.900,00		41.900,00	31.752,38	10.147,62
3110.00.00.00 Pessoal	29.900,00		29.900,00	23.693,09	6.206,91
3111.00.00.00 Pessoal Civil	29.900,00		29.900,00	23.693,09	6.206,91
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	24.900,00		24.900,00	23.693,09	1.206,91
3111.02.00.00 Diarias	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	7.000,00		7.000,00	6.052,28	947,72

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo II, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenc
3120.09.00.00 Diversos Materiais	7.000,00		7.000,00	6.052,28	947,7
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	5.000,00		5.000,00	2.007,01	2.992,9
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	5.000,00		5.000,00	2.007,01	2.992,9
3132.09.00.00 Diversos servicos	5.000,00		5.000,00	2.007,01	2.992,9
4.0307024					
rmatica	120.000,00		120.000,00	11.858,75	108.141,2
0404.03070241.002					
rograma de Informatizacao	120.000,00		120.000,00	11.858,75	108.141,2
4000.00.00.00 Despesas de Capital	120.000,00		120.000,00	11.858,75	108.141,25
4100.00.00.00 Investimentos	120.000,00		120.000,00	11.858,75	108.141,25
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	120.000,00		120.000,00	11.858,75	108.141,25
0404.0307025					
Edificacoes Publicas	30.000,00		30.000,00	3.236,17	26.763,83
0404.03070252.016					
Consertos e Peq.Reparos em Edif.Publicas	30.000,00		30.000,00	3.236,17	26.763,83
3000.00.00.00 Despesas Correntes	30.000,00		30.000,00	3.236,17	26.763,83
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	30.000,00		30.000,00	3.236,17	26.763,83
3120.00.00.00 Material de Consumo	25.000,00		25.000,00	2.230,56	22.769,44
3120.09.00.00 Diversos Materiais	25.000,00		25.000,00	2.230,56	22.769,44
.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	5.000,00		5.000,00	1.005,61	3.994,39
..00.00.00 Outros Servicos e Encargos	5.000,00		5.000,00	1.005,61	3.994,39
3132.09.00.00 Diversos servicos	5.000,00		5.000,00	1.005,61	3.994,39
0404.0307031					
Assistencia Financeira	78.000,00		78.000,00	60.977,86	17.022,14
0404.03070312.015					
Aux.ao Cons.Com.de Seg.Pub.e Prot.Menor	46.000,00		46.000,00	41.600,00	4.400,00
3000.00.00.00 Despesas Correntes	46.000,00		46.000,00	41.600,00	4.400,00
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	46.000,00		46.000,00	41.600,00	4.400,00
3230.00.00.00 Transferencias a Instituicoe	46.000,00		46.000,00	41.600,00	4.400,00
3231.00.00.00 Subvencoes Sociais	46.000,00		46.000,00	41.600,00	4.400,00
3231.01.00.00 Conselho Com.Seg.Publica e P	46.000,00		46.000,00	41.600,00	4.400,00
0404.03070312.017					
Anuidade p/Instituicoes Municipalistas	30.000,00		30.000,00	18.797,86	11.202,14
3000.00.00.00 Despesas Correntes	30.000,00		30.000,00	18.797,86	11.202,14

Camara Mun. de Pato Branco Fls 4
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 115

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 402 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	30.000,00		30.000,00	18.797,86	11.202,14
3220.00.00.00 Transferencias Intergovernam	30.000,00		30.000,00	18.797,86	11.202,14
3224.00.00.00 Transf. a Instit. Multigover	30.000,00		30.000,00	18.797,86	11.202,14
3224.01.00.00 Contribuicoes a AMSOP	22.000,00		22.000,00	15.375,58	6.624,42
3224.02.00.00 Contribuicoes a AMP	8.000,00		8.000,00	3.422,28	4.577,72
0404.03070312.023					
a Uniao Mun.das Assoc.de Moradores	2.000,00		2.000,00	580,00	1.420,00
3000.00.00.00 Despesas Correntes	2.000,00		2.000,00	580,00	1.420,00
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	2.000,00		2.000,00	580,00	1.420,00
3230.00.00.00 Transferencias a Instituicoe	2.000,00		2.000,00	580,00	1.420,00
3231.00.00.00 Subvencoes Sociais	2.000,00		2.000,00	580,00	1.420,00
3231.09.00.00 Outras Subvencoes Sociais	2.000,00		2.000,00	580,00	1.420,00
0404.0309					
Planejamento Governamental	165.000,00		165.000,00	59.250,00	105.750,00
0404.030904 5					
Estudos e Pesquisas Economico-Sociais	165.000,00		165.000,00	59.250,00	105.750,00
0404.03090452.022					
Instituto de Pesq.e Urb.de Pato Branco	165.000,00		165.000,00	59.250,00	105.750,00
3000.00.00.00 Despesas Correntes	165.000,00		165.000,00	59.250,00	105.750,00
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	165.000,00		165.000,00	59.250,00	105.750,00
3210.00.00.00 Transferencias Intragovernam	165.000,00		165.000,00	59.250,00	105.750,00
.00.00.00 Transferencias Operacionais	165.000,00		165.000,00	59.250,00	105.750,00
0404.0310					
cia e Tecnologia	3.020,00		3.020,00		3.020,00
0404.0310053					
Informacoes Cientificas e Tecnologicas	3.020,00		3.020,00		3.020,00
0404.03100532.018					
Anuidade ao IBAM	3.020,00		3.020,00		3.020,00
3000.00.00.00 Despesas Correntes	3.020,00		3.020,00		3.020,00
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	3.020,00		3.020,00		3.020,00
3230.00.00.00 Transferencias a Instituicoe	3.020,00		3.020,00		3.020,00
3233.00.00.00 Contribuicoes Correntes	3.020,00		3.020,00		3.020,00
3233.01.00.00 Contribuicao Anual ao IBAM	3.020,00		3.020,00		3.020,00
0404.05					
Comunicacoes	10.000,00		10.000,00		10.000,00
0404.0522					
Telecomunicacoes	10.000,00		10.000,00		10.000,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 116
Camara Mun. de Pato Branco Fls 403 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
0404.0522134					
Telefonia	10.000,00		10.000,00		10.000,00
0404.05221342.019					
Teleposto Locacão - TPL	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3000.00.00.00 Despesas Correntes	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3[illegible]0.00.00.00 Transferencias Correntes	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3[illegible].00.00.00 Transferencias a Instituicoe	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3[illegible].00.00.00 Subvencoes Economicas	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3[illegible].02.00.00 Subvencao a Telepar	10.000,00		10.000,00		10.000,00
0404.06					
Defesa Nacional e Seguranca Publica	438.000,00		438.000,00	186.293,99	251.706,01
0404.0630					
Seguranca Publica	438.000,00		438.000,00	186.293,99	251.706,01
0404.0630174					
Policiamento Civil	30.000,00		30.000,00		30.000,00
0404.06301741.003					
Constr.Modulos Policiais e Sub-delegacia	30.000,00		30.000,00		30.000,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	30.000,00		30.000,00		30.000,00
4100.00.00.00 Investimentos	30.000,00		30.000,00		30.000,00
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	30.000,00		30.000,00		30.000,00
0404.0630178					
[illegible]sa contra Sinistros	408.000,00		408.000,00	186.293,99	221.706,01
[illegible].06301781.004					
[illegible]quipamento - Unid.Corpo de Bombeiros	70.000,00		70.000,00	45.085,38	24.914,62
4000.00.00.00 Despesas de Capital	70.000,00		70.000,00	45.085,38	24.914,62
4100.00.00.00 Investimentos	70.000,00		70.000,00	45.085,38	24.914,62
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Pera	70.000,00		70.000,00	45.085,38	24.914,62
0404.06301782.020					
Manutencao - Unid.Corpo de Bombeiros	338.000,00		338.000,00	141.208,61	196.791,39
3000.00.00.00 Despesas Correntes	268.000,00		268.000,00	131.375,04	136.624,96
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	268.000,00		268.000,00	131.375,04	136.624,96
3110.00.00.00 Pessoal	10.000,00		10.000,00	5.306,51	4.693,49
3111.00.00.00 Pessoal Civil	10.000,00		10.000,00	5.306,51	4.693,49
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	8.000,00		8.000,00	5.306,51	2.693,49
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	148.000,00		148.000,00	70.130,81	77.869,19

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 404 Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
3120.01.00.00	Combustivel, pneus e pecas	100.000,00		100.000,00	26.427,57	73.572,43
3120.09.00.00	Diversos Materiais	48.000,00		48.000,00	43.703,24	4.296,76
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	110.000,00		110.000,00	55.937,72	54.062,28
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	110.000,00		110.000,00	55.937,72	54.062,28
3132.04.00.00	Consertos e Reparos	50.000,00		50.000,00	6.554,28	43.445,72
[illegible].09.00.00	Diversos servicos	60.000,00		60.000,00	49.383,44	10.615,56
4000.00.00.00	Despesas de Capital	70.000,00		70.000,00	9.833,57	60.1[illegible]13
4100.00.00.00	Investimentos	70.000,00		70.000,00	9.833,57	60.16[illegible],43
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	70.000,00		70.000,00	9.833,57	60.166,43
0404.13						
Saude e Saneamento		2.600.000,00		2.600.000,00	1.670.573,73	929.426,27
0404.1375						
Saude		2.600.000,00		2.600.000,00	1.670.573,73	929.426,27
0404.1375428						
Assistencia Medica e Sanitaria		2.600.000,00		2.600.000,00	1.670.573,73	929.426,27
0404.13754282.021						
Fundacao de Saude de Pato Branco		2.600.000,00		2.600.000,00	1.670.573,73	929.426,27
3000.00.00.00	Despesas Correntes	2.300.000,00		2.300.000,00	1.670.573,73	629.426,27
3200.00.00.00	Transferencias Correntes	2.300.000,00		2.300.000,00	1.670.573,73	629.426,27
3210.00.00.00	Transferencias Intragovernam	2.300.000,00		2.300.000,00	1.670.573,73	629.426,27
3211.00.00.00	Transferencias Operacionais	2.300.000,00		2.300.000,00	1.670.573,73	629.426,27
[illegible].00.00.00	Despesas de Capital	300.000,00		300.000,00		300.000,00
4300.00.00.00	Transferencias de Capital	300.000,00		300.000,00		300.[illegible]00
4310.00.00.00	Transferencias Intragovernam	300.000,00		300.000,00		300.000,00
4311.00.00.00	Auxilios p/ Despesas de Capi	300.000,00		300.000,00		300.000,00
	Total Unidade ...	4.605.620,00		4.605.620,00	2.982.304,42	1.623.315,58

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Fls 4
Camara Mun. de Pato Branco Fls 405 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenc
0405					
DEPARTAMENTO DE RECEITA	547.300,00		547.300,00	342.271,07	205.028,9
0405.03					
Administracao e Planejamento	547.300,00		547.300,00	342.271,07	205.028,9
0405.0307					
Administracao	30.000,00		30.000,00		30.000,0
5.0307024					
rmatica	30.000,00		30.000,00		30.000,0
405.03070241.005					
ograma de Informatizacao	30.000,00		30.000,00		30.000,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	30.000,00		30.000,00		30.000,00
4100.00.00.00 Investimentos	30.000,00		30.000,00		30.000,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	30.000,00		30.000,00		30.000,00
0405.0308					
Administracao Financeira	517.300,00		517.300,00	342.271,07	175.028,93
0405.03080302					
Administracao de Receitas	517.300,00		517.300,00	342.271,07	175.028,93
0405.03080302.024					
Atividades do Depto.da Receita	517.300,00		517.300,00	342.271,07	175.028,93
3000.00.00.00 Despesas Correntes	457.300,00		457.300,00	340.120,07	117.179,93
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	457.300,00		457.300,00	340.120,07	117.179,93
3110.00.00.00 Pessoal	220.300,00		220.300,00	191.850,46	28.449,54
.00.00.00 Pessoal Civil	220.300,00		220.300,00	191.850,46	28.449,54
.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	180.300,00		180.300,00	176.070,52	4.229,48
11.02.00.00 Diarias	10.000,00		10.000,00	364,00	9.636,00
11.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	30.000,00		30.000,00	15.415,94	14.584,06
3120.00.00.00 Material de Consumo	50.000,00		50.000,00	9.668,18	40.331,82
3120.09.00.00 Diversos Materiais	50.000,00		50.000,00	9.668,18	40.331,82
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	187.000,00		187.000,00	138.601,43	48.398,57
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	45.000,00		45.000,00		45.000,00
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	142.000,00		142.000,00	138.601,43	3.398,57
3132.09.00.00 Diversos servicos	142.000,00		142.000,00	138.601,43	3.398,57
4000.00.00.00 Despesas de Capital	60.000,00		60.000,00	2.151,00	57.849,00
4100.00.00.00 Investimentos	60.000,00		60.000,00	2.151,00	57.849,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	60.000,00		60.000,00	2.151,00	57.849,00
Total Unidade ...	547.300,00		547.300,00	342.271,07	205.028,93

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 119
Camara Mun. de Pato Branco Fls 406 Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada - Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada - Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada - Total	Realizada	Diferenca
0406						
DEPARTAMENTO CONTABIL - FINANCEIRO		2.039.000,00		2.039.000,00	1.429.807,92	609.192,08
0406.03						
Administracao e Planejamento		2.039.000,00		2.039.000,00	1.429.807,92	609.192,08
0406.0308						
Administracao Financeira		2.039.000,00		2.039.000,00	1.429.807,92	609.192,08
0406.0308032						
Controle Interno		264.000,00		264.000,00	190.743,63	73.256,37
0406.03080322.025						
Atividades do Depto.Contabil -Financeiro		264.000,00		264.000,00	190.743,63	73.256,37
3000.00.00.00	Despesas Correntes	234.000,00		234.000,00	190.717,63	43.282,37
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	234.000,00		234.000,00	190.717,63	43.282,37
3110.00.00.00	Pessoal	102.000,00		102.000,00	90.471,42	11.528,58
3111.00.00.00	Pessoal Civil	102.000,00		102.000,00	90.471,42	11.528,58
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	92.000,00		92.000,00	87.934,76	4.065,24
3111.02.00.00	Diarias	5.000,00		5.000,00	842,00	4.158,00
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	5.000,00		5.000,00	1.694,66	3.305,34
3120.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00		20.000,00	3.980,76	16.019,24
3120.09.00.00	Diversos Materiais	20.000,00		20.000,00	3.980,76	16.019,24
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	112.000,00		112.000,00	96.265,45	15.734,55
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pess	5.000,00		5.000,00	2.490,00	2.510,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	107.000,00		107.000,00	93.775,45	13.224,55
3132.09.00.00	Diversos servicos	107.000,00		107.000,00	93.775,45	13.224,55
4000.00.00.00	Despesas de Capital	30.000,00		30.000,00	26,00	29.974,00
4100.00.00.00	Investimentos	30.000,00		30.000,00	26,00	29.974,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	30.000,00		30.000,00	26,00	29.974,00
0406.0308033						
Divida Interna		1.775.000,00		1.775.000,00	1.239.064,29	535.935,71
0406.03080332.026						
Amortizacao e Encargos da Div.Interna		1.775.000,00		1.775.000,00	1.239.064,29	535.935,71
3000.00.00.00	Despesas Correntes	955.000,00		955.000,00	692.860,98	262.139,02
3200.00.00.00	Transferencias Correntes	955.000,00		955.000,00	692.860,98	262.139,02
3260.00.00.00	Encargos da Divida Interna	955.000,00		955.000,00	692.860,98	262.139,02
3261.00.00.00	Juros de Divida Contratada	665.000,00		665.000,00	584.009,60	80.990,40
3262.00.00.00	Outros Encargos de Divida Co	10.000,00		10.000,00	836,68	9.163,32
3265.00.00.00	Juros de Outras Dividas	120.000,00		120.000,00	84.371,25	35.628,75
3266.00.00.00	Encargos de Outras Dividas	150.000,00		150.000,00	23.643,45	126.356,55
3267.00.00.00	Correc.Monet.s/Oper.Cred.Ant	10.000,00		10.000,00		10.000,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 407
Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenc
4000.00.00.00	Despesas de Capital	820.000,00		820.000,00	546.203,31	273.796,6
4300.00.00.00	Transferencias de Capital	820.000,00		820.000,00	546.203,31	273.796,6
4350.00.00.00	Amortizacao da Divida Interna	820.000,00		820.000,00	546.203,31	273.796,6
4351.00.00.00	Amortizacao de Divida Contra	500.000,00		500.000,00	460.137,48	39.862,5
4354.00.00.00	Outras Amortizacoes	320.000,00		320.000,00	86.065,83	233.934,1
	Total Unidade ...	2.039.000,00		2.039.000,00	1.429.807,92	609.192,08
	Total Orgao	8.308.520,00	400.000,00	8.708.520,00	5.711.910,16	2.996.609,84

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 121

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 408 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
05					
SECRET.DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.139.400,00		1.139.400,00	401.811,34	737.588,66
0501					
GAB.SECRETARIO DE AGRIC.E MEIO AMBIENTE	60.000,00		60.000,00	34.730,05	25.269,95
0501.04					
Agricultura	60.000,00		60.000,00	34.730,05	25.269,95
1.0407					
nistracao	60.000,00		60.000,00	34.730,05	25.269,95
0501.0407021					
Administracao Geral	60.000,00		60.000,00	34.730,05	25.269,95
0501.04070212.064					
Atividades do Gabinete do Secretario	60.000,00		60.000,00	34.730,05	25.269,95
3000.00.00.00 Despesas Correntes	45.000,00		45.000,00	34.704,05	10.295,95
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	45.000,00		45.000,00	34.704,05	10.295,95
3110.00.00.00 Pessoal	40.000,00		40.000,00	33.666,06	6.333,94
3111.00.00.00 Pessoal Civil	40.000,00		40.000,00	33.666,06	6.333,94
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	35.000,00		35.000,00	33.314,06	1.685,94
3111.02.00.00 Diarias	5.000,00		5.000,00	352,00	4.648,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3120.09.00.00 Diversos Materiais	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3130.00.00.00 Servicos de Tercairos e Enca	2.000,00		2.000,00	1.037,99	962,01
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	2.000,00		2.000,00	1.037,99	962,01
.09.00.00 Diversos servicos	2.000,00		2.000,00	1.037,99	962,01
4000.00.00.00 Despesas de Capital	15.000,00		15.000,00	26,00	14. 00
4100.00.00.00 Investimentos	15.000,00		15.000,00	26,00	14.974,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	15.000,00		15.000,00	26,00	14.974,00
Total Unidade ...	60.000,00		60.000,00	34.730,05	25.269,95

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 122 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 109 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferen
0502					
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	873.000,00		873.000,00	245.600,29	627.399,7
0502.04					
Agricultura	873.000,00		873.000,00	245.600,29	627.399,7
0502.0414					
Producao Vegetal	10.000,00		10.000,00		10.000,0
.0414080					
ntes e Mudas	10.000,00		10.000,00		10.000,0
0502.04140802.028					
xilio a Pequenos Produtores Rurais	10.000,00		10.000,00		10.000,0
3000.00.00.00 Despesas Correntes	10.000,00		10.000,00		10.000,0
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	10.000,00		10.000,00		10.000,0
3250.00.00.00 Transferencias a Pessoas	10.000,00		10.000,00		10.000,0
3259.00.00.00 Outras Transferencias a Pess	10.000,00		10.000,00		10.000,0
0502.0415					
Producao Animal	140.000,00		140.000,00	25.838,17	114.161,83
0502.0415089					
Desenvolvimento da Pesca	140.000,00		140.000,00	25.838,17	114.161,83
0502.04150891.006					
Apoio a Psicultura	140.000,00		140.000,00	25.838,17	114.161,83
3000.00.00.00 Despesas Correntes	20.000,00		20.000,00	10.513,17	9.486,83
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	9.000,00		9.000,00	113,17	8.886,83
.00.00.00 Material de Consumo	3.000,00		3.000,00		3.000,00
.09.00.00 Diversos Materiais	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	6.000,00		6.000,00	113,17	5.886,83
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	6.000,00		6.000,00	113,17	5.886,83
3132.09.00.00 Diversos servicos	6.000,00		6.000,00	113,17	5.886,83
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	11.000,00		11.000,00	10.400,00	600,00
3230.00.00.00 Transferencias a Instituicoe	11.000,00		11.000,00	10.400,00	600,00
3233.00.00.00 Contribuicoes Correntes	11.000,00		11.000,00	10.400,00	600,00
3233.02.00.00 Contr.a Assoc.dos Criadores	11.000,00		11.000,00	10.400,00	600,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	120.000,00		120.000,00	15.325,00	104.675,00
4100.00.00.00 Investimentos	120.000,00		120.000,00	15.325,00	104.675,00
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	120.000,00		120.000,00	15.325,00	104.675,00
0502.0416					
Abastecimento	110.000,00		110.000,00	17.442,27	92.557,73
0502.0416095					

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
Armazenamento e Silagem	100.000,00		100.000,00	14.192,00	85.808,00
0502.04160951.007					
Infra-estrutura na Propr.do Agricultor	100.000,00		100.000,00	14.192,00	85.808,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	100.000,00		100.000,00	14.192,00	85.808,00
4100.00.00.00 Investimentos	100.000,00		100.000,00	14.192,00	85.808,00
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	100.000,00		100.000,00	14.192,00	85.808,00
0502.0416095					
Sistema de Distrib.de Produtos Agricolas	10.000,00		10.000,00	3.250,27	6.749,73
0502.04160962.029					
Atividades do Mercado Mun.e Feira Livre	10.000,00		10.000,00	3.250,27	6.749,73
3000.00.00.00 Despesas Correntes	10.000,00		10.000,00	3.250,27	6.749,73
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	10.000,00		10.000,00	3.250,27	6.749,73
3120.00.00.00 Material de Consumo	5.000,00		5.000,00	505,98	4.494,02
3120.09.00.00 Diversos Materiais	5.000,00		5.000,00	505,98	4.494,02
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	5.000,00		5.000,00	2.744,29	2.255,71
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	3.000,00		3.000,00	2.744,29	255,71
3132.09.00.00 Diversos servicos	3.000,00		3.000,00	2.744,29	255,71
0502.0417					
Preserv.de Recursos Naturais Renovaveis	220.000,00		220.000,00	96.414,74	123.585,26
.0417103					
.ecao a Flora e a Fauna	10.000,00		10.000,00		10.000,00
0502.04171031.010					
Constr.de Abastecedores de Maq.Agricolas	10.000,00		10.000,00		10.000,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	10.000,00		10.000,00		10.000,00
4100.00.00.00 Investimentos	10.000,00		10.000,00		10.000,00
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	10.000,00		10.000,00		10.000,00
0502.0417105					
Conservacao do Solo	210.000,00		210.000,00	96.414,74	113.585,26
0502.04171051.008					
Manejo, Conservacao de Solos e Aguas	136.000,00		136.000,00	40.950,00	95.050,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	136.000,00		136.000,00	40.950,00	95.050,00
4100.00.00.00 Investimentos	136.000,00		136.000,00	40.950,00	95.050,00
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	136.000,00		136.000,00	40.950,00	95.050,00
0502.04171052.030					

Camara Mun. de Pato Branco Fls 123 Visto

Camara Mun. de Pato Branco Fls 430 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 431
Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferen
	Conclusao e manutencao do Term.Calcario	74.000,00		74.000,00	55.464,74	18.535,
3000.00.00.00	Despesas Correntes	74.000,00		74.000,00	55.464,74	18.535,
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	74.000,00		74.000,00	55.464,74	18.535,
3120.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00		40.000,00	21.776,14	18.223,
3120.02.00.00	Calcario	30.000,00		30.000,00	21.004,44	8.995,
0.09.00.00	Diversos Materiais	10.000,00		10.000,00	771,70	9.228.3
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	34.000,00		34.000,00	33.688,60	311,4
132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	34.000,00		34.000,00	33.688,60	311.4
3132.08.00.00	Transporte de calcario	34.000,00		34.000,00	33.688,60	311,4
0502.0418						
	Promocao e Extensao Rural	393.000,00		393.000,00	105.905,11	287.094,8
0502.0418110						
	Cooperativismo	15.000,00		15.000,00		15.000,00
0502.04181101.013						
	Constr.e Melh.de Hortas e Pomares Comun.	15.000,00		15.000,00		15.000,00
4000.00.00.00	Despesas de Capital	15.000,00		15.000,00		15.000,00
4100.00.00.00	Investimentos	15.000,00		15.000,00		15.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	15.000,00		15.000,00		15.000,00
0502.0418111						
	Extensao Rural	378.000,00		378.000,00	105.905,11	272.094,89
.04181111.009						
	antacao de Agroindustrias Caseiras	50.000,00		50.000,00		50.000,00
000.00.00.00	Despesas de Capital	50.000,00		50.000,00		50.000,00
4100.00.00.00	Investimentos	50.000,00		50.000,00		50.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	50.000,00		50.000,00		50.000,00
0502.04181112.027						
	Atividades do Depto.de Desenv.Rural	298.000,00		298.000,00	75.905,11	222.094,89
3000.00.00.00	Despesas Correntes	263.000,00		263.000,00	74.105,11	188.894,89
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	263.000,00		263.000,00	74.105,11	188.894,89
3110.00.00.00	Pessoal	190.000,00		190.000,00	50.961,72	49.038,28
3111.00.00.00	Pessoal Civil	190.000,00		190.000,00	50.961,72	49.038,28
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	90.000,00		90.000,00	50.509,90	39.490,10
3111.02.00.00	Diarias	5.000,00		5.000,00	212,00	4.788,00
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	5.000,00		5.000,00	239,82	4.760,18
3120.00.00.00	Material de Consumo	70.000,00		70.000,00	4.345,59	65.654,41

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
3120.03.00.00	Adubos e sementes	30.000,00		30.000,00		30.000,00
3120.04.00.00	Mudas frutiferas	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3120.09.00.00	Diversos Materiais	30.000,00		30.000,00	4.345,59	25.654,41
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	93.000,00		93.000,00	18.797,80	74.202,20
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pess	13.000,00		13.000,00	11.990,00	1.010,00
2.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	80.000,00		80.000,00	6.807,80	73.192,20
.09.00.00	Diversos servicos	80.000,00		80.000,00	6.807,80	73.192,20
4000.00.00.00	Despesas de Capital	35.000,00		35.000,00	1.800,00	33.2 .00
4100.00.00.00	Investimentos	35.000,00		35.000,00	1.800,00	33.200,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	35.000,00		35.000,00	1.800,00	33.200,00
0502.04181112.031	Subvencao a Emater	30.000,00		30.000,00	30.000,00	
3000.00.00.00	Despesas Correntes	30.000,00		30.000,00	30.000,00	
3200.00.00.00	Transferencias Correntes	30.000,00		30.000,00	30.000,00	
3230.00.00.00	Transferencias a Instituicoe	30.000,00		30.000,00	30.000,00	
3231.00.00.00	Subvencoes Sociais	30.000,00		30.000,00	30.000,00	
3231.02.00.00	Subvencao a Emater-Pr	30.000,00		30.000,00	30.000,00	
	Total Unidade ...	873.000,00		873.000,00	245.600,29	627.399,71

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 125 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 112 Visto

Estado do Parana.
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 413
Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Difere
0503					
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	206.400,00		206.400,00	121.481,00	84.919,
0503.04					
Agricultura	206.400,00		206.400,00	121.481,00	84.919,
0503.0417					
Preserv.de Recursos Naturais Renovaveis	206.400,00		206.400,00	121.481,00	84.919,
3.0417103					
.acao a Flora e a Fauna	20.000,00		20.000,00		20.000,
0503.04171031.012					
Parques Ambientais Rurais	20.000,00		20.000,00		20.000,
4000.00.00.00 Despesas de Capital	20.000,00		20.000,00		20.000,
4100.00.00.00 Investimentos	20.000,00		20.000,00		20.000,
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	20.000,00		20.000,00		20.000,
0503.0417104					
Reflorestamento	186.400,00		186.400,00	121.481,00	64.919,(
0503.04171042.032					
Atividades do Depto.de Meio Ambiente	37.000,00		37.000,00	16.511,49	20.488,5
3000.00.00.00 Despesas Correntes	32.000,00		32.000,00	16.175,49	15.824,5
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	32.000,00		32.000,00	16.175,49	15.824,5
3110.00.00.00 Pessoal	15.000,00		15.000,00	9.507,60	5.492,4
3111.00.00.00 Pessoal Civil	15.000,00		15.000,00	9.507,60	5.492,4
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	10.000,00		10.000,00	8.254,60	1.745,4
.02.00.00 Diarias	2.000,00		2.000,00	1.253,00	747,0
.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	3.000,00		3.000,00		3.000,0
3120.00.00.00 Material de Consumo	5.000,00		5.000,00	426,39	4.573,6
3120.09.00.00 Diversos Materiais	5.000,00		5.000,00	426,39	4.573,6
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	12.000,00		12.000,00	6.241,50	5.758,5
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	5.000,00		5.000,00		5.000,0
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	7.000,00		7.000,00	6.241,50	758,5
3132.09.00.00 Diversos servicos	7.000,00		7.000,00	6.241,50	758,5
4000.00.00.00 Despesas de Capital	5.000,00		5.000,00	336,00	4.664,0
4100.00.00.00 Investimentos	5.000,00		5.000,00	336,00	4.664,0
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	5.000,00		5.000,00	336.00	4.664,0
0503.04171042.033					
Horto Florestal	149.400,00		149.400,00	104.969,51	44.430,4
3000.00.00.00 Despesas Correntes	149.400,00		149.400,00	104.969,51	44.430,4

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	149.400,00		149.400,00	104.969,51	44.430,49
3110.00.00.00	Pessoal	99.400,00		99.400,00	93.475,40	5.924,60
3111.00.00.00	Pessoal Civil	99.400,00		99.400,00	93.475,40	5.924,60
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	94.400,00		94.400,00	90.808,35	3.591,65
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	5.000,00		5.000,00	2.667,05	2.332,95
3120.00.00.00	Material de Consumo	40.000,00		40.000,00	2.628,90	37.371,10
3120.03.00.00	Adubos e sementes	20.000,00		20.000,00	1.208,82	18.791,18
3120.09.00.00	Diversos Materiais	20.000,00		20.000,00	1.420,08	18.579,92
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	10.000,00		10.000,00	8.865,21	1.134,79
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00		10.000,00	8.865,21	1.134,79
3132.09.00.00	Diversos servicos	10.000,00		10.000,00	8.865,21	1.134,79
	Total Unidade ...	206.400,00		206.400,00	121.487,00	84.919,00
	Total Orgao	1.139.400,00		1.139.400,00	401.811,34	737.588,66

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 427

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 414 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada - Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada - Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada - Total	Realizada	Diferenc
06						
SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E ESPORTE		8.578.750,00	153.452,04	8.732.202,04	6.440.050,61	2.292.151,4
0601						
GABINETE DO SECR.DE EDUC.CUL.E ESPORTES		60.400,00		60.400,00	48.866,34	11.533,6
0601.08						
Educacao e Cultura		60.400,00		60.400,00	48.866,34	11.533,6
[illegible].0807						
[illegible]nistracao		60.400,00		60.400,00	48.866,34	11.533,6
0601.0807021						
Administracao Geral		60.400,00		60.400,00	48.866,34	11.533,6
0601.08070212.065						
Atividades do Gabinete do Secretario		60.400,00		60.400,00	48.866,34	11.533,6
3000.00.00.00	Despesas Correntes	60.400,00		60.400,00	48.866,34	11.533,66
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	60.400,00		60.400,00	48.866,34	11.533,66
3110.00.00.00	Pessoal	55.400,00		55.400,00	48.758,34	6.641,66
3111.00.00.00	Pessoal Civil	55.400,00		55.400,00	48.758,34	6.641,66
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	50.400,00		50.400,00	47.006,34	3.393,66
3111.02.00.00	Diarias	5.000,00		5.000,00	1.752,00	3.248,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00		3.000,00	33,00	2.967,00
3120.09.00.00	Diversos Materiais	3.000,00		3.000,00	33,00	2.967,00
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	2.000,00		2.000,00	75,00	1.925,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.000,00		2.000,00	75,00	1.925,00
[illegible].09.00.00	Diversos servicos	2.000,00		2.000,00	75,00	1.925,00
	Total Unidade ...	60.400,00		60.400,00	48.866,34	11.533,66

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco
Fls. 126
Camara Mun. de Pato Branco
Fls 416
Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
0607						
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		869.000,00		869.000,00	820.718,38	48.281,62
0602.08						
Educacao e Cultura		869.000,00		869.000,00	820.718,38	48.281,62
0602.0842						
Ensino Fundamental		869.000,00		869.000,00	820.718,38	48.281,62
[illegible].0842168						
[illegible]no Regular		869.000,00		869.000,00	820.718,38	48.281,62
0607.08421882.034						
Atividades do Depto.Administrativo		869.000,00		869.000,00	820.718,38	48.2 72
3000.00.00.00	Despesas Correntes	869.000,00		869.000,00	820.718,38	48.281,62
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	869.000,00		869.000,00	820.718,38	48.281,62
3110.00.00.00	Pessoal	732.000,00		732.000,00	713.571,24	18.428,76
3111.00.00.00	Pessoal Civil	727.000,00		727.000,00	713.483,69	13.516,31
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	690.000,00		690.000,00	684.921,61	5.078,39
3111.02.00.00	Diarias	4.500,00		4.500,00	932,00	3.568,00
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	32.500,00		32.500,00	27.630,08	4.869,92
3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais	5.000,00		5.000,00	87,55	4.912,45
3113.02.00.00	FGHPREV					
3113.03.00.00	Outras obrigacoes patronais	5.000,00		5.000,00	87,55	4.912,45
3120.00.00.00	Material de Consumo	23.000,00		23.000,00	17.965,10	5.034,90
3120.09.00.00	Diversos Materiais	23.000,00		23.000,00	17.965,10	5.034,90
[illegible].00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	114.000,00		114.000,00	89.182,04	24.817,96
3[illegible].00.00.00	Remuneracao de Servicos Pess	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	109.000,00		109.000,00	89.182,04	19.817,96
3132.09.00.00	Diversos servicos	109.000,00		109.000,00	89.182,04	19.8 36
4000.00.00.00	Despesas de Capital					
4100.00.00.00	Investimentos					
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm					
	Total Unidade ...	869.000,00		869.000,00	820.718,38	48.281,62

Camara Mun. de Pato Branco Fls 130 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 417 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extraordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferen
0603					
DEPARTAMENTO DE ENSINO	6.296.000,00		6.296.000,00	4.733.130,94	1.562.869,
0603.08					
Educacao e Cultura	6.296.000,00		6.296.000,00	4.733.130,94	1.562.869,
0603.0841					
Educacao da Crianca de 0 a 6 anos	427.000,00		427.000,00	120.022,72	306.977,
0603.0841185					
Creche	427.000,00		427.000,00	120.022,72	306.977,
0603.08411851.013					
Construcao de Escolas Creches	242.000,00		242.000,00		242.000,0
4000.00.00.00 Despesas de Capital	242.000,00		242.000,00		242.000,0
4100.00.00.00 Investimentos	242.000,00		242.000,00		242.000,0
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	122.000,00		122.000,00		122.000,0
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	120.000,00		120.000,00		120.000,0
0603.08411852.035					
Manutencao da Educacao Infantil	185.000,00		185.000,00	120.022,72	64.977,2
3000.00.00.00 Despesas Correntes	175.000,00		175.000,00	119.882,72	55.117,2
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	175.000,00		175.000,00	119.882,72	55.117,2
3110.00.00.00 Pessoal	150.000,00		150.000,00	110.246,06	39.753,9
3111.00.00.00 Pessoal Civil	145.000,00		145.000,00	108.378,32	36.621,6
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	142.000,00		142.000,00	107.513,22	34.486,7
3113.00.00.00 Outras Despesas Variaveis	3.000,00		3.000,00	865,10	2.134,9
3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais	5.000,00		5.000,00	1.867,74	3.132,2
3113.02.00.00 FUNPREV					
3113.03.00.00 Outras obrigacoes patronais	5.000,00		5.000,00	1.867,74	3.132,2
3120.00.00.00 Material de Consumo	20.000,00		20.000,00	7.330,82	12.669,1
3120.09.00.00 Diversos Materiais	20.000,00		20.000,00	7.330,82	12.669,1
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	5.000,00		5.000,00	2.305,84	2.694,1
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	5.000,00		5.000,00	2.305,84	2.694,1
3132.09.00.00 Diversos services	5.000,00		5.000,00	2.305,84	2.694,1
4000.00.00.00 Despesas de Capital	10.000,00		10.000,00	140,00	9.860,0
4100.00.00.00 Investimentos	10.000,00		10.000,00	140,00	9.860,0
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	10.000,00		10.000,00	140,00	9.860,0
0603.0842					
Ensino Fundamental	4.467.900,00		4.467.900,00	3.639.958,64	827.941,3
0603.0842187					

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 131
Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 418
Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
Erradicacao do Analfabetismo	38.900,00		38.900,00	24.934,77	13.965,23
0603.08421872.036					
Alfabetizacao de jovens e adultos	38.900,00		38.900,00	24.934,77	13.965,23
3000.00.00.00 Despesas Correntes	38.900,00		38.900,00	24.934,77	13.965,23
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	38.900,00		38.900,00	24.934,77	13.965,23
3[illegible].00.00.00 Pessoal	12.900,00		12.900,00	8.550,55	4.349,45
3[illegible].01.00.00 Pessoal Civil	12.900,00		12.900,00	8.550,55	4.349,45
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	10.900,00		10.900,00	8.550,55	2.349,45
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	10.000,00		10.000,00	8.668,22	1.331,78
3120.06.00.00 Material didatico pedagogico	9.000,00		9.000,00	8.668,22	331,78
3120.09.00.00 Diversos Materiais	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	16.000,00		16.000,00	7.716,00	8.284,00
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	16.000,00		16.000,00	7.716,00	8.284,00
3132.09.00.00 Diversos servicos	16.000,00		16.000,00	7.716,00	8.284,00
0603.0842188					
Ensino Regular	4.429.000,00		4.429.000,00	3.615.023,87	813.976,13
0603.08421881.014					
Construcao de Unidades Escolares	270.000,00		270.000,00	135.960,45	134.039,55
4000.00.00.00 Despesas de Capital	270.000,00		270.000,00	135.960,45	134.039,55
4[illegible].00.00.00 Investimentos	270.000,00		270.000,00	135.960,45	134.039,55
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	270.000,00		270.000,00	135.960,45	134.039,55
0603.08421881.015					
Ampliacao de Unidades Escolares	300.000,00		300.000,00	69.369,31	230.630,69
4000.00.00.00 Despesas de Capital	300.000,00		300.000,00	69.369,31	230.630,69
4100.00.00.00 Investimentos	300.000,00		300.000,00	69.369,31	230.630,69
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	300.000,00		300.000,00	69.369,31	230.630,69
0603.08421882.037					
Conservacao de Unidades Escolares	97.000,00		97.000,00	53.992,30	43.007,70
3000.00.00.00 Despesas Correntes	97.000,00		97.000,00	53.992,30	43.007,70
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	97.000,00		97.000,00	53.992,30	43.007,70
3120.00.00.00 Material de Consumo	80.000,00		80.000,00	42.725,18	37.274,82
3120.09.00.00 Diversos Materiais	80.000,00		80.000,00	42.725,18	37.274,82
3139.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	17.000,00		17.000,00	11.267,12	5.732,88

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 419
Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenc
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	17.000,00		17.000,00	11.267,12	5.732,8
3132.09.00.00	Diversos servicos	17.000,00		17.000,00	11.267,12	5.732,8
0603.08421882.038						
	Manutencao do Ensino Fundamental	2.023.000,00		2.023.000,00	1.727.213,27	295.786,7
[illegible]1.00.00.00	Despesas Correntes	1.943.000,00		1.943.000,00	1.709.005,13	233.994,8
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	1.943.000,00		1.943.000,00	1.709.005,13	233.994,8
3110.00.00.00	Pessoal	1.163.000,00		1.163.000,00	1.059.667,97	103.332,0
3111.00.00.00	Pessoal Civil	1.131.000,00		1.131.000,00	1.041.331,31	89.668,6
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	1.117.000,00		1.117.000,00	1.039.757,91	77.242,0
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	14.000,00		14.000,00	1.573,40	12.426,6
3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais	32.000,00		32.000,00	18.336,66	13.663,3
3113.01.00.00	Acordos trabalhistas	10.000,00		10.000,00		10.000,0
3113.02.00.00	FUNPREV					
3113.03.00.00	Outras obrigacoes patronais	22.000,00		22.000,00	18.336,66	3.663,3
3120.00.00.00	Material de Consumo	130.000,00		130.000,00	49.881,99	80.118,0
3120.06.00.00	Material didatico pedagogico	80.000,00		80.000,00	122,64	79.877,3
3120.09.00.00	Diversos Materiais	50.000,00		50.000,00	49.759,35	240,6
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	650.000,00		650.000,00	599.455,17	50.544,8
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	650.000,00		650.000,00	599.455,17	50.544,8
3132.09.00.00	Diversos servicos	650.000,00		650.000,00	599.455,17	50.544,83
[illegible].00.00.00	Despesas de Capital	80.000,00		80.000,00	18.208,14	61.791,8
4100.00.00.00	Investimentos	80.000,00		80.000,00	18.208,14	61.791,86
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	80.000,00		80.000,00	18.208,14	61.791,86
0603.08421882.039						
	Manut.do Centro Apoio Int.Crianca - CAIC	385.000,00		385.000,00	300.832,75	84.167,25
3000.00.00.00	Despesas Correntes	380.000,00		380.000,00	299.032,75	80.967,25
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	380.000,00		380.000,00	299.032,75	80.967,25
3110.00.00.00	Pessoal	265.000,00		265.000,00	207.207,32	57.792,68
3111.00.00.00	Pessoal Civil	260.000,00		260.000,00	207.207,32	52.792,68
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	250.000,00		250.000,00	207.207,32	42.792,68
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3113.02.00.00	FUNPREV					
3113.03.00.00	Outras obrigacoes patronais	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	28.000,00		28.000,00	15.987,29	12.012,71
3120.06.00.00	Material didatico pedagogico	10.000,00		10.000,00		10.000,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
3120.09.00.00 Diversos Materiais	18.000,00		18.000,00	15.987,29	2.012,71
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	87.000,00		87.000,00	75.838,14	11.161,86
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	87.000,00		87.000,00	75.838,14	11.161,86
3132.04.00.00 Diversos servicos	87.000,00		87.000,00	75.838,14	11.161,86
[illegible].00.00.00 Despesas de Capital	5.000,00		5.000,00	1.800,00	3.200,00
[illegible]00.00.00.00 Investimentos	5.000,00		5.000,00	1.800,00	3.200,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	5.000,00		5.000,00	1.800,00	3.200,00
0603.08421882.040 Manutencao da Escola Olavo Bilac	90.000,00		90.000,00	65.181,44	24.818,56
3000.00.00.00 Despesas Correntes	87.000,00		87.000,00	65.181,44	21.818,56
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	87.000,00		87.000,00	65.181,44	21.818,56
3110.00.00.00 Pessoal	82.000,00		82.000,00	64.735,34	17.264,66
3111.00.00.00 Pessoal Civil	82.000,00		82.000,00	64.735,34	17.264,66
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	80.000,00		80.000,00	64.735,34	15.264,66
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais					
3113.02.00.00 PUNPREV					
3120.00.00.00 Material de Consumo	5.000,00		5.000,00	446,10	4.553,90
3120.06.00.00 Material didatico pedagogico	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3120.09.00.00 Diversos Materiais	2.000,00		2.000,00	446,10	1.553,90
[illegible]000.00.00.00 Despesas de Capital	3.000,00		3.000,00		3.000,00
4100.00.00.00 Investimentos	3.000,00		3.000,00		3.000,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	3.000,00		3.000,00		3.000,00
0603.08421882.041 Contribuicao ao Fundo do Ensino	1.264.000,00		1.264.000,00	1.262.474,35	1.525,65
3000.00.00.00 Despesas Correntes	1.264.000,00		1.264.000,00	1.262.474,35	1.525,65
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	1.264.000,00		1.264.000,00	1.262.474,35	1.525,65
3220.00.00.00 Transferencias Intergovernam	1.264.000,00		1.264.000,00	1.262.474,35	1.525,65
3224.00.00.00 Transf. a Instit. Multigover	1.264.000,00		1.264.000,00	1.262.474,35	1.525,65
3224.10.00.00 Fundo de Ensino	1.264.000,00		1.264.000,00	1.262.474,35	1.525,65
0603.0845 Ensino Supletivo	30.000,00		30.000,00	15.000,00	15.000,00
0603.0845216 Cursos de Aprendizagem	30.000,00		30.000,00	15.000,00	15.000,00
0603.08452162.042					

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 132 Visto

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 420 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
Auxilio a Escola do Campo		30.000,00		30.000,00	15.000,00	15.000,00
3000.00.00.00	Despesas Correntes	30.000,00		30.000,00	15.000,00	15.000,00
3200.00.00.00	Transferencias Correntes	30.000,00		30.000,00	15.000,00	15.000,00
3230.00.00.00	Transferencias a Instituicoe	30.000,00		30.000,00	15.000,00	15.000,00
3231.00.00.00	Subvencoes Sociais	30.000,00		30.000,00	15.000,00	15.000,00
1.08.00.00	Subvencao a Escola do Campo	30.000,00		30.000,00	15.000,00	15.000,00
0603.0847						
istencia A Educandos		1.093.100,00		1.093.100,00	758.328,50	334.771,50
0603.0847239						
Transporte Escolar		490.000,00		490.000,00	385.492,30	104.507,70
0603.08472392.043						
Assistencia a Educandos		490.000,00		490.000,00	385.492,30	104.507,70
3000.00.00.00	Despesas Correntes	490.000,00		490.000,00	385.492,30	104.507,70
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	490.000,00		490.000,00	385.492,30	104.507,70
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	490.000,00		490.000,00	385.492,30	104.507,70
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	490.000,00		490.000,00	385.492,30	104.507,70
3132.07.00.00	Transporte Escolar	490.000,00		490.000,00	385.492,30	104.507,70
0603.0847427						
Alimentacao e Nutricao		603.100,00		603.100,00	372.836,20	230.263,80
0603.08474272.044						
Merenda Escolar		403.100,00		403.100,00	367.010,30	36.089,70
3000.00.00.00	Despesas Correntes	403.100,00		403.100,00	367.010,30	36.089,70
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	403.100,00		403.100,00	367.010,30	36.089,70
110.00.00.00	Pessoal	101.100,00		101.100,00	100.439,46	660,54
3111.00.00.00	Pessoal Civil	101.100,00		101.100,00	100.439,46	660,54
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	96.100,00		96.100,00	95.731,69	368,31
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	5.000,00		5.000,00	4.707,77	292,23
3120.00.00.00	Material de Consumo	300.000,00		300.000,00	266.003,60	33.996,40
3120.08.00.00	Merenda Escolar	300.000,00		300.000,00	266.003,60	33.996,40
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	2.000,00		2.000,00	567,24	1.432,76
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.000,00		2.000,00	567,24	1.432,76
3132.09.00.00	Diversos servicos	2.000,00		2.000,00	567,24	1.432,76
0603.08474272.045						
Alimentacao Escolar em Tempo Integral		200.000,00		200.000,00	5.825,90	194.174,10
3000.00.00.00	Despesas Correntes	200.000,00		200.000,00	5.825,90	194.174,10

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 424 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 424 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	200.000,00		200.000,00	5.825,90	194.174,10
3120.00.00.00	Material de Consumo	200.000,00		200.000,00	5.825,90	194.174,10
3120.07.00.00	alimentacao em tempo integra	200.000,00		200.000,00	5.825,90	194.174,10
0603.0849						
Educacao Especial		278.000,00		278.000,00	199.821,08	78.178,92
3.0849252						
Educacao Compensatoria		278.000,00		278.000,00	199.821,08	78.178,92
0603.08492522.046						
Educacao Especial		278.000,00		278.000,00	199.821,08	78.17[illegible]2
3000.00.00.00	Despesas Correntes	250.000,00		250.000,00	199.821,08	50.178,92
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	141.000,00		141.000,00	104.029,18	36.970,82
3110.00.00.00	Pessoal	99.000,00		99.000,00	93.742,28	5.257,72
3111.00.00.00	Pessoal Civil	99.000,00		99.000,00	93.742,28	5.257,72
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	94.000,00		94.000,00	93.742,28	257,72
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00		20.000,00	441,30	19.558,70
3120.06.00.00	Material didatico pedagogico	15.000,00		15.000,00	13,22	14.986,78
3120.09.00.00	Diversos Materiais	5.000,00		5.000,00	428,08	4.571,92
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	22.000,00		22.000,00	9.845,60	12.154,40
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	22.000,00		22.000,00	9.845,60	12.154,40
3132.09.00.00	Diversos servicos	22.000,00		22.000,00	9.845,60	12.154,40
3200.00.00.00	Transferencias Correntes	109.000,00		109.000,00	95.791,90	13.208,10
3230.00.00.00	Transferencias a Instituicoe	109.000,00		109.000,00	95.791,90	13.208,10
3231.00.00.00	Subvencoes Sociais	109.000,00		109.000,00	95.791,90	13.2[illegible]0
3231.03.00.00	Subvencao a APAE	45.000,00		45.000,00	39.727,08	5.272,92
3231.04.00.00	Subv.a Assoc.dos Port.Def.Ho	64.000,00		64.000,00	56.064,82	7.935,18
4000.00.00.00	Despesas de Capital	28.000,00		28.000,00		28.000,00
4100.00.00.00	Investimentos	28.000,00		28.000,00		28.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	28.000,00		28.000,00		28.000,00
	Total Unidade ...	6.296.000,00		6.296.000,00	4.733.130,94	1.562.869,06

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 135 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 422 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 423 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extraordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferen
0604					
DEPARTAMENTO DE CULTURA	760.950,00	105.452,04	866.402,04	329.419,34	536.982,
0604.08					
Educacao e Cultura	760.950,00	105.452,04	866.402,04	329.419,34	536.982,7
0604.0848					
Cultura	760.950,00	105.452,04	866.402,04	329.419,34	536.982,7
0848025					
...ificacoes Publicas	384.250,00	100.652,04	484.902,04	67.665,11	417.236,9
0604.08480251.017					
...atro, Biblioteca e Museu	140.000,00		140.000,00	38.252,62	101.747,3
4000.00.00.00 Despesas de Capital	140.000,00		140.000,00	38.252,62	101.747,3
4100.00.00.00 Investimentos	140.000,00		140.000,00	38.252,62	101.747,38
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	140.000,00		140.000,00	38.252,62	101.747,38
0604.08480251.046					
Construcao da Usina do Conhecimento	238.000,00	90.652,04	328.652,04	18.246,80	310.405,24
4000.00.00.00 Despesas de Capital	238.000,00	90.652,04	328.652,04	18.246,80	310.405,24
4100.00.00.00 Investimentos	238.000,00	90.652,04	328.652,04	18.246,80	310.405,24
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	238.000,00	90.652,04	328.652,04	18.246,80	310.405,24
0604.08480251.047					
Construcao e Mat.Perm.-Fundicao Sao Joao	6.250,00	10.000,00	16.250,00	11.165,69	5.084,31
...00.00.00 Despesas de Capital	6.250,00	10.000,00	16.250,00	11.165,69	5.084,31
4100.00.00.00 Investimentos	6.250,00	10.000,00	16.250,00	11.165,69	5.084,31
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	6.250,00	6.500,00	12.750,00	9.565,69	3.184,31
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm		3.500,00	3.500,00	1.600,00	1.900,00
0604.0848247					
Difusao Cultural	376.700,00	4.800,00	381.500,00	261.754,23	119.745,77
0604.08482471.016					
Aquisicao de Equip.p/Banda Municipal	10.200,00		10.200,00		10.200,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	10.200,00		10.200,00		10.200,00
4100.00.00.00 Investimentos	10.200,00		10.200,00		10.200,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	10.200,00		10.200,00		10.200,00
0604.08482471.018					
Acervo Bibliografico	30.000,00		30.000,00	1.474,75	28.525,25
3000.00.00.00 Despesas Correntes	5.000,00		5.000,00	1.474,75	3.525,25

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 137 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 424 Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extraordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	5.000,00		5.000,00	1.474,75	3.525,25
3120.00.00.00	Material de Consumo	5.000,00		5.000,00	1.474,75	3.525,25
4000.00.00.00	Despesas de Capital	25.000,00		25.000,00		25.000,00
4100.00.00.00	Investimentos	25.000,00		25.000,00		25.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	25.000,00		25.000,00		25.000,00
0004.08482472.047						
Manutencao das Ativ.do Depto.de Cultura		336.500,00		336.500,00	255.479,48	81.020,52
3000.00.00.00	Despesas Correntes	256.500,00		256.500,00	192.427,48	64.072,52
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	248.500,00		248.500,00	192.427,48	56.072,52
3110.00.00.00	Pessoal	142.500,00		142.500,00	134.099,73	8.400,27
3111.00.00.00	Pessoal Civil	142.500,00		142.500,00	134.099,73	8.400,27
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	139.500,00		139.500,00	132.707,73	6.792,27
3111.02.00.00	Diarias	3.000,00		3.000,00	1.392,00	1.608,00
3113.00.00.00	Obrigacoes Patronais					
3113.02.00.00	FUNPREV					
3120.00.00.00	Material de Consumo	16.000,00		16.000,00	12.000,07	3.999,93
3120.09.00.00	Diversos Materiais	16.000,00		16.000,00	12.000,07	3.999,93
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	90.000,00		90.000,00	46.327,68	43.672,32
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pess	20.000,00		20.000,00	3.700,00	16.300,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	70.000,00		70.000,00	42.627,68	27.372,32
.09.00.00	Diversos servicos	70.000,00		70.000,00	42.627,68	27.372,32
3200.00.00.00	Transferencias Correntes	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3210.00.00.00	Transferencias Intragovernam	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3214.00.00.00	Contribuicoes a Fundos	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3214.06.00.00	Contribuicoes a Fundos	8.000,00		8.000,00		8.000,00
4000.00.00.00	Despesas de Capital	80.000,00		80.000,00	63.052,00	16.948,00
4100.00.00.00	Investimentos	80.000,00		80.000,00	63.052,00	16.948,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	80.000,00		80.000,00	63.052,00	16.948,00
0604.08482472.071						
Subvencao social a Casa da Cultura			4.800,00	4.800,00	4.800,00	
3000.00.00.00	Despesas Correntes		4.800,00	4.800,00	4.800,00	
3200.00.00.00	Transferencias Correntes		4.800,00	4.800,00	4.800,00	
3230.00.00.00	Transferencias a Instituicoe		4.800,00	4.800,00	4.800,00	
3231.00.00.00	Subvencoes Sociais		4.800,00	4.800,00	4.800,00	

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 425
Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada			Realizada	Diferen
		Creditos Orcamentarios e Suplementares	Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Total		
	Total Unidade ...	760.950,00	105.452,04	866.402,04	329.419,34	536.982,7

Camara Mun de Pato Branco
Fls 13
Camara Mun. de Pato Branco
Fls 426
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
0605					
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	592.400,00	48.000,00	640.400,00	507.915,61	132.484,39
0605.08					
Educacao e Cultura	592.400,00	48.000,00	640.400,00	507.915,61	132.484,39
0605.0846					
Educacao Fisica e Desportos	592.400,00	48.000,00	640.400,00	507.915,61	132.484,39
5.0846224					
Desporto Amador	592.400,00	48.000,00	640.400,00	507.915,61	132.484,39
0605.08462241.019					
Construcao de Quadras e Compl.Esportivos	188.000,00		188.000,00	97.882,77	90.11[illegible]
4000.00.00.00 Despesas de Capital	188.000,00		188.000,00	97.882,77	90.117,23
4100.00.00.00 Investimentos	188.000,00		188.000,00	97.882,77	90.117,23
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	188.000,00		188.000,00	97.882,77	90.117,23
0605.08462242.048					
Atividades do Depto.de Esportes	404.400,00	48.000,00	452.400,00	410.032,84	42.367,16
3000.00.00.00 Despesas Correntes	349.400,00	48.000,00	447.400,00	406.032,84	41.367,16
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	371.400,00		371.400,00	331.032,84	40.367,16
3110.00.00.00 Pessoal	219.400,00		219.400,00	213.480,47	5.919,53
3111.00.00.00 Pessoal Civil	219.400,00		219.400,00	213.480,47	5.919,53
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	179.700,00		179.700,00	178.121,78	1.578,22
3111.02.00.00 Diarias	4.000,00		4.000,00	2.140,00	1.860,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	35.700,00		35.700,00	33.218,69	2.481,31
.00.00.00 Obrigacoes Patronais					
3113.02.00.00 FUNPREV					
3120.00.00.00 Material de Consumo	40.000,00		40.000,00	21.739,12	18.26[illegible]
3120.09.00.00 Diversos Materiais	40.000,00		40.000,00	21.739,12	18.260,88
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	112.000,00		112.000,00	95.813,25	16.186,75
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	10.000,00		10.000,00	4.336,00	5.664,00
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	102.000,00		102.000,00	91.477,25	10.522,75
3132.09.00.00 Diversos servicos	102.000,00		102.000,00	91.477,25	10.522,75
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	28.000,00	48.000,00	76.000,00	75.000,00	1.000,00
3230.00.00.00 Transferencias a Instituicoe	27.000,00	48.000,00	75.000,00	75.000,00	
3233.00.00.00 Contribuicoes Correntes	27.000,00	48.000,00	75.000,00	75.000,00	
3250.00.00.00 Transferencias a Pessoas	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3253.00.00.00 Salario-Familia	1.000,00		1.000,00		1.000,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	5.000,00		5.000,00	4.000,00	1.000,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 427
Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
4100.00.00.00	Investimentos	5.000,00		5.000,00	4.000,00	1.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	5.000,00		5.000,00	4.000,00	1.000,00
	Total Unidade ...	592.400,00	48.000,00	640.400,00	507.915,61	132.484,39
	Total Orgao	8.578.750,00	153.452,04	8.732.202,04	6.440.050,61	2.292.151,43

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 428 Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada - Creditos Orcamentarias e Suplementares	Autorizada - Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada - Total	Realizada	Diferenca
07						
SECRETARIA DE DESENV.ECON.E TECNOLOGICO		2.198.000,00		2.198.000,00	766.900,03	1.431.099,97
0701						
GABINETE DO SECRETARIO DE DESEN.ECON.TEC		45.000,00		45.000,00	30.207,73	14.792,27
0701.11						
Industria, Comercio e Servicos		45.000,00		45.000,00	30.207,73	14.792,27
1.1107						
Administracao		45.000,00		45.000,00	30.207,73	14.792,27
0701.1107021						
Administracao Geral		45.000,00		45.000,00	30.207,73	14.79
0701.11070212.066						
Atividades do Gabinete do Secretario		45.000,00		45.000,00	30.207,73	14.792,27
3000.00.00.00	Despesas Correntes	45.000,00		45.000,00	30.207,73	14.792,27
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	45.000,00		45.000,00	30.207,73	14.792,27
3110.00.00.00	Pessoal	40.000,00		40.000,00	30.007,17	9.992,83
3111.00.00.00	Pessoal Civil	40.000,00		40.000,00	30.007,17	9.992,83
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	35.000,00		35.000,00	28.996,43	6.003,57
3111.02.00.00	Diarias	5.000,00		5.000,00	1.010,74	3.989,26
3120.00.00.00	Material de Consumo	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3120.09.00.00	Diversos Materiais	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	2.000,00		2.000,00	200,56	1.799,44
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	2.000,00		2.000,00	200,56	1.799,44
.09.00.00	Diversos servicos	2.000,00		2.000,00	200,56	1.799,44
	Total Unidade ...	45.000,00		45.000,00	30.207,73	14.792,27

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 4
Camara Mun. de Pato Branco Fls 409 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenc
0702					
DEPARTAMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO	2.153.000,00		2.153.000,00	736.692,30	1.416.307,70
0702.11					
Industria, Comercio e Servicos	2.153.000,00		2.153.000,00	736.692,30	1.416.307,70
0702.1107					
Administracao					
0702.1107021					
Administracao Geral					
0702.11070212.051					
Diversos					
3000.00.00.00 Despesas Correntes					
3100.00.00.00 Despesas de Custeio					
3120.00.00.00 Material de Consumo					
3120.09.00.00 Diversos Materiais					
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca					
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos					
3132.09.00.00 Diversos servicos					
0702.1162					
Industria	2.089.000,00		2.089.000,00	714.650,43	1.374.349,57
0702.1162346					
Promocao Industrial	2.089.000,00		2.089.000,00	714.650,43	1.374.349,57
0702.11623461.020					
Eletro-Eletronico	500.000,00		500.000,00	397.440,00	102.560,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	500.000,00		500.000,00	397.440,00	102.560,00
4200.00.00.00 Inversoes Financeiras	500.000,00		500.000,00	397.440,00	102.560,00
4210.00.00.00 Aquisicao de Imoveis	500.000,00		500.000,00	397.440,00	102.560,00
0702.11623461.021					
Incentivos a instalacao de industrias	384.000,00		384.000,00	19.776,65	364.223,35
3000.00.00.00 Despesas Correntes	34.000,00		34.000,00	19.776,65	14.223,35
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	34.000,00		34.000,00	19.776,65	14.223,35
3120.00.00.00 Material de Consumo	20.000,00		20.000,00	8.906,65	11.093,35
3120.09.00.00 Diversos Materiais	20.000,00		20.000,00	8.906,65	11.093,35
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	14.000,00		14.000,00	10.870,00	3.130,00
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	14.000,00		14.000,00	10.870,00	3.130,00
3132.09.00.00 Diversos servicos	14.000,00		14.000,00	10.870,00	3.130,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	350.000,00		350.000,00		350.000,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
4100.00.00.00	Investimentos	350.000,00		350.000,00		350.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	350.000,00		350.000,00		350.000,00
4300.00.00.00	Transferencias de Capital					
4310.00.00.00	Transferencias Intragovernam					
4313.00.00.00	Contribuicoes a Fundos					
4313.01.00.00	Contribuicao ao FUNDEF					
0702.11623461.041						
Infra-estrutura no Parque Industrial		300.000,00		300.000,00	83.859,10	216.14)
4000.00.00.00	Despesas de Capital	300.000,00		300.000,00	83.859,10	216.140,90
4100.00.00.00	Investimentos	200.000,00		200.000,00	83.859,10	116.140,90
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	200.000,00		200.000,00	83.859,10	116.140,90
4200.00.00.00	Inversoes Financeiras	100.000,00		100.000,00		100.000,00
4210.00.00.00	Aquisicao de Imoveis	100.000,00		100.000,00		100.000,00
0702.11623461.042						
Parque Tecnologico		110.000,00		110.000,00	87.236,54	22.763,46
3000.00.00.00	Despesas Correntes	40.000,00		40.000,00	29.156,04	10.843,96
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	40.000,00		40.000,00	29.156,04	10.843,96
3120.00.00.00	Material de Consumo	25.000,00		25.000,00	23.185,97	1.814,03
3120.09.00.00	Diversos Materiais	25.000,00		25.000,00	23.185,97	1.814,03
3132.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	15.000,00		15.000,00	5.970,07	9.029,93
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	15.000,00		15.000,00	5.970,07	9.029,93
3132.09.00.00	Diversos servicos	15.000,00		15.000,00	5.970,07	9.02 3
4000.00.00.00	Despesas de Capital	70.000,00		70.000,00	58.080,50	11.919,50
4100.00.00.00	Investimentos	70.000,00		70.000,00	58.080,50	11.919,50
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	70.000,00		70.000,00	58.080,50	11.919,50
0702.11623461.043						
Galpao de Producao		625.000,00		625.000,00		625.000,00
4000.00.00.00	Despesas de Capital	625.000,00		625.000,00		625.000,00
4100.00.00.00	Investimentos	625.000,00		625.000,00		625.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	625.000,00		625.000,00		625.000,00
0702.11623462.049						
Atividades do Depto.da Ind.e Comercio		170.000,00		170.000,00	126.338,14	43.661,86

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 143
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 430 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 431
Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada - Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada - Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada - Total	Realizada	Diferenc.
3000.00.00.00	Despesas Correntes	170.000,00		170.000,00	126.338,14	43.661,8
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	170.000,00		170.000,00	126.338,14	43.661,8
3110.00.00.00	Pessoal	40.000,00		40.000,00	18.533,27	21.466,7
3111.00.00.00	Pessoal Civil	40.000,00		40.000,00	18.533,27	21.466,7
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	35.000,00		35.000,00	17.557,27	17.442,7
3111.02.00.00	Diarias	3.000,00		3.000,00	976,00	2.024,0
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	2.000,00		2.000,00		2.000,0
3120.00.00.00	Material de Consumo	10.000,00		10.000,00	904,00	9.096,00
3120.09.00.00	Diversos Materiais	10.000,00		10.000,00	904,00	9.096,00
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	120.000,00		120.000,00	106.900,87	13.099,13
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pess	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	115.000,00		115.000,00	106.900,87	8.099,13
3132.09.00.00	Diversos servicos	115.000,00		115.000,00	106.900,87	8.099,13
4000.00.00.00	Despesas de Capital					
4100.00.00.00	Investimentos					
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm					
0702.1163						
Comercio		64.000,00		64.000,00	22.041,87	41.958,13
0702.1163354						
Promocao Interna do Comercio		64.000,00		64.000,00	22.041,87	41.958,13
0702.11633542.058						
Feira de Exposicoes		64.000,00		64.000,00	22.041,87	41.958,13
3000.00.00.00	Despesas Correntes	44.000,00		44.000,00	22.041,87	21.958,13
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	44.000,00		44.000,00	22.041,87	21.958,13
3120.00.00.00	Material de Consumo	20.000,00		20.000,00	1.582,73	18.417,27
3120.09.00.00	Diversos Materiais	20.000,00		20.000,00	1.582,73	18.417,27
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	24.000,00		24.000,00	20.459,14	3.540,86
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	24.000,00		24.000,00	20.459,14	3.540,86
3132.09.00.00	Diversos servicos	24.000,00		24.000,00	20.459,14	3.540,86
4000.00.00.00	Despesas de Capital	20.000,00		20.000,00		20.000,00
4100.00.00.00	Investimentos	20.000,00		20.000,00		20.000,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	20.000,00		20.000,00		20.000,00
	Total Unidade ...	2.153.000,00		2.153.000,00	736.692,30	1.416.307,70
	Total Orgao	2.198.000,00		2.198.000,00	766.900,03	1.431.099,97

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 145
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 432
Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
08					
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	8.107.297,96	705.000,00	8.812.297,96	5.361.569,12	3.450.728,84
0801					
GABINETE DO SECRETARIO DE DESENV.URBANO	50.400,00		50.400,00	39.398,64	11.001,36
0801.10					
Habitacao e Urbanismo	50.400,00		50.400,00	39.398,64	11.001,36
0801.1007					
Administracao	50.400,00		50.400,00	39.398,64	11.001,36
0801.10070211					
Administracao Geral	50.400,00		50.400,00	39.398,64	11.001,36
0801.10070212.066					
Atividades do Gabinete do Secretario	50.400,00		50.400,00	39.398,64	11.001,36
3000.00.00.00 Despesas Correntes	47.400,00		47.400,00	38.858,64	8.541,36
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	47.400,00		47.400,00	38.858,64	8.541,36
3110.00.00.00 Pessoal	42.400,00		42.400,00	38.086,37	4.313,63
3111.00.00.00 Pessoal Civil	42.400,00		42.400,00	38.086,37	4.313,63
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	40.400,00		40.400,00	37.248,37	3.151,63
3111.02.00.00 Diarias	2.000,00		2.000,00	838,00	1.162,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	3.000,00		3.000,00	65,00	2.935,00
3120.09.00.00 Diversos Materiais	3.000,00		3.000,00	65,00	2.935,00
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	2.000,00		2.000,00	707,27	1.292,73
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	2.000,00		2.000,00	707,27	1.292,73
3132.09.00.00 Diversos servicos	2.000,00		2.000,00	707,27	1.292,73
4000.00.00.00 Despesas de Capital	3.000,00		3.000,00	540,00	2.460,00
4100.00.00.00 Investimentos	3.000,00		3.000,00	540,00	2.460,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	3.000,00		3.000,00	540,00	2.460,00
Total Unidade ...	50.400,00		50.400,00	39.398,64	11.001,36

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 433
Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenc
0802						
DEPARTAMENTO RODOVIARIO MUNICIPAL		3.139.500,00	400.000,00	3.539.500,00	2.591.623,18	947.876,8
0802.16						
Transporte		3.139.500,00	400.000,00	3.539.500,00	2.591.623,18	947.876,8
0802.1688						
Transporte Rodoviario		3.139.500,00	400.000,00	3.539.500,00	2.591.623,18	947.876,8
0802.1688534						
[illegible]radas Vicinais		3.139.500,00		3.139.500,00	2.591.623,18	547.876,8
0802.16885341.023						
[illegible]grama Rodoviario Municipal		700.000,00		700.000,00	699.968,49	31,51
4000.00.00.00	Despesas de Capital	700.000,00		700.000,00	699.968,49	31,51
4100.00.00.00	Investimentos	700.000,00		700.000,00	699.968,49	31,51
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	700.000,00		700.000,00	699.968,49	31,51
0802.16885341.024						
Reequipamento do Depto.Rodov.Municipal		500.000,00		500.000,00	199.194,00	300.806,00
4000.00.00.00	Despesas de Capital	500.000,00		500.000,00	199.194,00	300.806,00
4100.00.00.00	Investimentos	500.000,00		500.000,00	199.194,00	300.806,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	500.000,00		500.000,00	199.194,00	300.806,00
0802.16885342.058						
Atividades do Depto.Rodoviario Municipal		1.939.500,00		1.939.500,00	1.692.460,69	247.039,31
[illegible].00.00.00	Despesas Correntes	1.889.500,00		1.889.500,00	1.681.840,69	207.659,31
[illegible].00.00.00	Despesas de Custeio	1.889.500,00		1.889.500,00	1.681.840,69	207.659,31
3110.00.00.00	Pessoal	1.128.500,00		1.128.500,00	1.122.384,79	6.115,21
[illegible]11.00.00.00	Pessoal Civil	1.128.500,00		1.128.500,00	1.122.384,79	6.115,21
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	987.000,00		987.000,00	982.693,68	4.306,32
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	141.500,00		141.500,00	139.691,11	1.808,89
3120.00.00.00	Material de Consumo	490.000,00		490.000,00	453.908,06	36.091,94
3120.01.00.00	Combustivel, pneus e pecas	400.000,00		400.000,00	372.552,19	27.447,81
3120.09.00.00	Diversos Materiais	90.000,00		90.000,00	81.355,87	8.644,13
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	271.000,00		271.000,00	105.547,84	165.452,16
3131.00.00.00	Remuneracao de Servicos Pess	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	261.000,00		261.000,00	105.547,84	155.452,16
3132.04.00.00	Consertos e Reparos	200.000,00		200.000,00	46.635,21	153.364,79
3132.09.00.00	Diversos servicos	61.000,00		61.000,00	58.912,63	2.087,37
4000.00.00.00	Despesas de Capital	50.000,00		50.000,00	10.620,00	39.380,00
4100.00.00.00	Investimentos	50.000,00		50.000,00	10.620,00	39.380,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 433 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 434 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Total	Realizada	Diferenca
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	50.000,00		50.000,00	10.620,00	39.380,00
0802.1688535 Controle e Seguranca de Traf. Rodoviario		400.000,00	400.000,00		400.000,00
0802.16885353.069 Manutencao Fundo Municipal de Transito		400.000,00	400.000,00		400.000,00
.00.00.00 Despesas Correntes		100.000,00	100.000,00		100.000,00
3100.00.00.00 Despesas de Custeio		100.000,00	100.000,00		100.000,00
3120.00.00.00 Material de Consumo		50.000,00	50.000,00		50.00
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca		50.000,00	50.000,00		50.000,00
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos		50.000,00	50.000,00		50.000,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital		300.000,00	300.000,00		300.000,00
4100.00.00.00 Investimentos		300.000,00	300.000,00		300.000,00
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes		200.000,00	200.000,00		200.000,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm		100.000,00	100.000,00		100.000,00
Total Unidade ...	3.139.500,00	400.000,00	3.539.500,00	2.591.623,18	947.876,82

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 435
Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada Creditos Orcamentarios e Suplementares	Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Total	Realizada	Diferenca
0803					
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS	2.699.997,96	305.000,00	3.004.997,96	1.217.597,43	1.787.400,
0803.03					
Administracao e Planejamento	10.000,00	80.000,00	90.000,00	18.580,62	71.419,3
0803.0307					
Administracao	50.000,00		50.000,00	18.580,62	31.419,3
0803.0307025					
Edificacoes Publicas	50.000,00		50.000,00	18.580,62	31.419,3
0803.03070251.025					
Reforma Edificio da Sede da Prefeitura	50.000,00		50.000,00	18.580,62	31.419,3
4000.00.00.00 Despesas de Capital	50.000,00		50.000,00	18.580,62	31.419,38
4100.00.00.00 Investimentos	50.000,00		50.000,00	18.580,62	31.419,38
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	50.000,00		50.000,00	18.580,62	31.419,38
0803.03070251.039					
Britador - Fabr.de Tubos e Usina Asfalto					
3000.00.00.00 Despesas Correntes					
3100.00.00.00 Despesas de Custeio					
3120.00.00.00 Material de Consumo					
3120.09.00.00 Diversos Materiais					
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca					
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos					
3132.09.00.00 Diversos servicos					
4000.00.00.00 Despesas de Capital					
4100.00.00.00 Investimentos					
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes					
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm					
4200.00.00.00 Inversoes Financeiras					
4210.00.00.00 Aquisicao de Imoveis					
0803.0309					
Planejamento Governamental	40.000,00	80.000,00	40.000,00		40.000,00
0803.0309044					
Informacoes Geograficas e Estatisticas	40.000,00	80.000,00	40.000,00		40.000,00
0803.03090441.048					
Implantacao Laborat.de Geoprocessamento	40.000,00	80.000,00	40.000,00		40.000,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	40.000,00	80.000,00	40.000,00		40.000,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo II, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 436
Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
4100.00.00.00 Investimentos	40.000,00	80.000,00	40.000,00		40.000,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	40.000,00	80.000,00	40.000,00		40.000,00
0803.08					
Educacao e Cultura					
0803.0846					
Educacao Fisica e Desportos					
0803.0846228					
Parques Recreativos e Desportivos					
0803.08462281.026					
Complexos Esportivos					
4000.00.00.00 Despesas de Capital					
4100.00.00.00 Investimentos					
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes					
0803.10					
Habitacao e Urbanismo	2.119.650,00		2.119.650,00	898.138,69	1.221.511,31
0803.1051					
Energia Eletrica	200.000,00		200.000,00	111.402,04	88.597,96
0803.1051268					
Distribuicao de Energia Eletrica	200.000,00		200.000,00	111.402,04	88.597,96
0803.10512681.027					
Extensao da Rede de Energia Eletrica	200.000,00		200.000,00	111.402,04	88.597,96
4000.00.00.00 Despesas de Capital	200.000,00		200.000,00	111.402,04	88.597,96
4100.00.00.00 Investimentos	200.000,00		200.000,00	111.402,04	88.597,96
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	200.000,00		200.000,00	111.402,04	88.597,96
0803.1057					
Habitacao	310.000,00		310.000,00		310.000,00
0803.1057316					
Habitacoes Urbanas	310.000,00		310.000,00		310.000,00
0803.10573161.028					
Programa de Habitacao Popular	310.000,00		310.000,00		310.000,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	310.000,00		310.000,00		310.000,00
4100.00.00.00 Investimentos	210.000,00		210.000,00		210.000,00
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	210.000,00		210.000,00		210.000,00
4200.00.00.00 Inversoes Financeiras	100.000,00		100.000,00		100.000,00
4210.00.00.00 Aquisicao de Imoveis	100.000,00		100.000,00		100.000,00
0803.1058					

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 437 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Difere
Urbanismo					
0803.1058328					
Parques e Jardins					
0803.10583281.029					
Pracas e Parques Publicos					
4000.00.00.00 Despesas de Capital					
4.00.00.00 Investimentos					
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes					
4200.00.00.00 Inversoes Financeiras					
4210.00.00.00 Aquisicao de Imoveis					
0803.10583281.040					
Paisagismo p/Capelas do Interior					
4000.00.00.00 Despesas de Capital					
4100.00.00.00 Investimentos					
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes					
0803.1060					
Servicos de Utilidade Publica	525.000,00		525.000,00	360.420,79	164.579,21
0803.1060021					
Administracao Geral	475.000,00		475.000,00	360.420,79	114.579,21
0803.10600212.059					
Ativ.do Depto.de Obras e Engenharia	475.000,00		475.000,00	360.420,79	114.579,21
3000.00.00.00 Despesas Correntes	425.000,00		425.000,00	347.459,79	77.540,21
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	425.000,00		425.000,00	347.459,79	77.540,21
3110.00.00.00 Pessoal	180.000,00		180.000,00	139.318,20	40.681,80
3111.00.00.00 Pessoal Civil	180.000,00		180.000,00	139.318,20	40.681,80
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	150.000,00		150.000,00	123.121,68	26.878,32
3111.02.00.00 Diarias	5.000,00		5.000,00	505,00	4.495,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	25.000,00		25.000,00	15.691,52	9.308,48
3120.00.00.00 Material de Consumo	50.000,00		50.000,00	26.422,54	23.577,46
3120.09.00.00 Diversos Materiais	50.000,00		50.000,00	26.422,54	23.577,46
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	195.000,00		195.000,00	181.719,05	13.280,95
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	10.000,00		10.000,00	4.243,20	5.756,80
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	185.000,00		185.000,00	177.475,85	7.524,15
3132.09.00.00 Diversos servicos	185.000,00		185.000,00	177.475,85	7.524,15
4000.00.00.00 Despesas de Capital	50.000,00		50.000,00	12.961,00	37.039,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 437 Visto
Câmara Mun. de Palo Branco Fls 438 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
4100.00.00.00 Investimentos	50.000,00		50.000,00	12.961,00	37.039,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	50.000,00		50.000,00	12.961,00	37.039,00
0803.1060326					
Servicos Funerarios	50.000,00		50.000,00		50.000,00
0803.10603261.030					
Sanitario Municipal	50.000,00		50.000,00		50.000,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	50.000,00		50.000,00		50.000,00
4100.00.00.00 Investimentos					
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes					
4200.00.00.00 Inversoes Financeiras	50.000,00		50.000,00		50.000,00
4210.00.00.00 Aquisicao de Imoveis	50.000,00		50.000,00		50.000,00
0803.1091					
Transporte Urbano	1.084.650,00		1.084.650,00	426.315,86	658.334,14
0803.1091575					
Vias Urbanas	1.084.650,00		1.084.650,00	426.315,86	658.334,14
0803.10915751.031					
Plano Viario Urbano	1.084.650,00		1.084.650,00	426.315,86	658.334,14
4000.00.00.00 Despesas de Capital	1.084.650,00		1.084.650,00	426.315,86	658.334,14
4100.00.00.00 Investimentos	1.084.650,00		1.084.650,00	426.315,86	658.334,14
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	1.084.650,00		1.084.650,00	426.315,86	658.334,14
[illegible].13					
Saude e Saneamento	489.000,00	200.000,00	689.000,00	278.036,51	410.963,49
0803.1375					
Saude		200.000,00	200.000,00	180.141,62	19.858,38
0803.1375428					
Assistencia Medica e Sanitaria		200.000,00	200.000,00	180.141,62	19.858,38
0803.13754281.045					
Reforma de Postos de Saude		200.000,00	200.000,00	180.141,62	19.858,38
4000.00.00.00 Despesas de Capital		200.000,00	200.000,00	180.141,62	19.858,38
4100.00.00.00 Investimentos		200.000,00	200.000,00	180.141,62	19.858,38
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes		200.000,00	200.000,00	180.141,62	19.858,38
0803.1376					
Saneamento	489.000,00		489.000,00	97.894,89	391.105,11
0803.1376447					
Abastecimento d'Agua	50.000,00		50.000,00		50.000,00
0803.13764471.032					

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 439 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferen
Micro Sistema de Abastecimento d'Agua	50.000,00		50.000,00		50.000,(
4000.00.00.00 Despesas de Capital	50.000,00		50.000,00		50.000,(
4100.00.00.00 Investimentos	50.000,00		50.000,00		50.000,0
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	50.000,00		50.000,00		50.000,0
[illegible].1376448					
[illegible]amento Geral	199.000,00		199.000,00	82.064,17	116.935,8
0803.13764481.033					
de de Galerias Pluviais	100.000,00		100.000,00	82.064,17	17.935,8
4000.00.00.00 Despesas de Capital	100.000,00		100.000,00	82.064,17	17.935,8
4100.00.00.00 Investimentos	100.000,00		100.000,00	82.064,17	17.935,8
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	100.000,00		100.000,00	82.064,17	17.935,8
0803.13764481.034					
Recuperacao de Rio e Paisagismo	50.000,00		50.000,00		50.000,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	50.000,00		50.000,00		50.000,00
4100.00.00.00 Investimentos	50.000,00		50.000,00		50.000,00
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	50.000,00		50.000,00		50.000,00
0803.13764481.038					
Drenagem e Canalizacao de Rios	49.000,00		49.000,00		49.000,00
[illegible].00.00.00 Despesas de Capital	49.000,00		49.000,00		49.000,00
[illegible].00.00.00 Investimentos	49.000,00		49.000,00		49.000,00
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	49.000,00		49.000,00		49.000,00
0803.1376449					
Sistemas de Esgotos	240.000,00		240.000,00	15.830,72	224.169,28
0803.13764491.035					
Rede de Esgoto Sanitario	240.000,00		240.000,00	15.830,72	224.169,28
4000.00.00.00 Despesas de Capital	240.000,00		240.000,00	15.830,72	224.169,28
4100.00.00.00 Investimentos	240.000,00		240.000,00	15.830,72	224.169,28
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	240.000,00		240.000,00	15.830,72	224.169,28
0803.16					
Transporte	81.347,96	25.000,00	106.347,96	22.841,61	83.506,35
0803.1687					
Transporte Aereo	81.347,96		81.347,96	10.901,80	70.446,16
0803.1687523					
Infra-Estrutura Aeroportuaria	81.347,96		81.347,96	10.901,80	70.446,16

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

153

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 153 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 440 Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
0803.16875231.037						
Aeroporto Municipal		81.347,96		81.347,96	10.901,80	70.446,16
4000.00.00.00	Despesas de Capital	81.347,96		81.347,96	10.901,80	70.446,16
4100.00.00.00	Investimentos	81.347,96		81.347,96	10.901,80	70.446,16
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	81.347,96		81.347,96	10.901,80	70.446,16
3.1688						
Transporte Rodoviario			25.000,00	25.000,00	11.939,81	13.060,19
0803.1688532			25.000,00	25.000,00	11.939,81	13.060,19
Terminais Rodoviarios			25.000,00	25.000,00	11.939,81	13.060,19
0803.16885321.044			25.000,00	25.000,00	11.939,81	13.060,19
Terminal Rodoviario Municipal			25.000,00	25.000,00	11.939,81	13.060,19
4000.00.00.00	Despesas de Capital		25.000,00	25.000,00	11.939,81	13.060,19
4100.00.00.00	Investimentos		25.000,00	25.000,00	11.939,81	13.060,19
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes		25.000,00	25.000,00	11.939,81	13.060,19
	Total Unidade ...	2.699.997,96	305.000,00	3.004.997,96	1.217.597,43	1.787.400,53

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

154
Camara Mun. de Pato Branco Fls 441 Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada - Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada - Creditos Especiais e Extraordinarios	Autorizada - Total	Realizada	Diferenca
0804						
DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS		2.217.400,00		2.217.400,00	1.512.949,87	704.450,13
0804.10						
Habitacao e Urbanismo		2.217.400,00		2.217.400,00	1.512.949,87	704.450,13
0804.1060						
Servicos de Utilidade Publica		2.217.400,00		2.217.400,00	1.512.949,87	704.450,13
0804.1060325						
[illegible]eza Publica		1.365.400,00		1.365.400,00	705.230,75	660.169,25
0804.10603252.060						
[illegible]vidades do Depto.de Servicos Urbanos		1.118.000,00		1.118.000,00	565.074,84	552.925,16
3000.00.00.00	Despesas Correntes	868.000,00		868.000,00	564.111,84	303.888,16
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	868.000,00		868.000,00	564.111,84	303.888,16
3110.00.00.00	Pessoal	438.000,00		438.000,00	325.092,15	112.907,85
3111.00.00.00	Pessoal Civil	438.000,00		438.000,00	325.092,15	112.907,85
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	400.000,00		400.000,00	294.759,35	105.240,65
3111.02.00.00	Diarias	5.000,00		5.000,00	56,00	4.944,00
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	33.000,00		33.000,00	30.276,80	2.723,20
3120.00.00.00	Material de Consumo	215.000,00		215.000,00	71.781,35	143.218,65
3120.01.00.00	Combustiva), pneus e pecas	150.000,00		150.000,00	7.960,88	142.039,12
3120.09.00.00	Diversos Materiais	65.000,00		65.000,00	63.820,47	1.179,53
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	215.000,00		215.000,00	167.238,34	47.761,66
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	215.000,00		215.000,00	167.238,34	47.761,66
[illegible].04.00.00	Consertos e Reparos	50.000,00		50.000,00	6.969,50	43.030,50
[illegible].09.00.00	Diversos servicos	165.000,00		165.000,00	160.268,84	4.731,16
[illegible]00.00.00.00	Despesas de Capital	250.000,00		250.000,00	963,00	249.037,00
4100.00.00.00	Investimentos	250.000,00		250.000,00	963,00	249.037,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	250.000,00		250.000,00	963,00	249.037,00
0804.10603252.061						
Coleta e Processamento do Lixo		247.400,00		247.400,00	140.155,91	107.244,09
3000.00.00.00	Despesas Correntes	247.400,00		247.400,00	140.155,91	107.244,09
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	247.400,00		247.400,00	140.155,91	107.244,09
3110.00.00.00	Pessoal	147.400,00		147.400,00	135.193,58	12.206,42
3111.00.00.00	Pessoal Civil	147.400,00		147.400,00	135.193,58	12.206,42
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	119.700,00		119.700,00	110.320,07	9.379,93
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	27.700,00		27.700,00	24.873,51	2.826,49
3120.00.00.00	Material de Consumo	50.000,00		50.000,00	2.800,27	47.199,73
3120.09.00.00	Diversos Materiais	50.000,00		50.000,00	2.800,27	47.199,73

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 455

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 442 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	50.000,00		50.000,00	2.162,06	47.837,94
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	50.000,00		50.000,00	2.162,06	47.837,94
3132.09.00.00	Diversos servicos	50.000,00		50.000,00	2.162,06	47.837,94
0804.1060327						
Iluminacao Publica		852.000,00		852.000,00	807.719,12	44.280,88
0804.10603272.062						
Ampliacao da Rede de Iluminacao Publica		852.000,00		852.000,00	807.719,12	44.280,88
3000.00.00.00	Despesas Correntes	852.000,00		852.000,00	807.719,12	44.28
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	852.000,00		852.000,00	807.719,12	44.280,88
3120.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00		100.000,00	72.201,96	27.798,04
3120.09.00.00	Diversos Materiais	100.000,00		100.000,00	72.201,96	27.798,04
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	752.000,00		752.000,00	735.517,16	16.482,84
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	752.000,00		752.000,00	735.517,16	16.482,84
3132.09.00.00	Diversos servicos	752.000,00		752.000,00	735.517,16	16.482,84
	Total Unidade ...	2.217.400,00		2.217.400,00	1.512.949,87	704.450,13
	Total Orgao	8.107.297,96	705.000,00	8.812.297,96	5.361.569,12	3.450.728,84

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. Fls. 1
Camara Mun. de Pato Branco Fls. 443 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferen
09					
SECRETARIA DE ACAO SOCIAL	1.628.100,00	129.000,00	1.757.100,00	1.212.782,97	544.317,0
0901					
GABINETE DO SECRETARIO DE ACAO SOCIAL	48.000,00		48.000,00	39.967,18	8.032,8
0901.15					
Assistencia e Previdencia	48.000,00		48.000,00	39.967,18	8.032,8
0901.1507					
Administracao	48.000,00		48.000,00	39.967,18	8.032,8
0901.1507021					
Administracao Geral	48.000,00		48.000,00	39.967,18	8.032,82
0901.15070212.068					
Atividades do Gabinete do Secretario	48.000,00		48.000,00	39.967,18	8.032,82
3000.00.00.00 Despesas Correntes	48.000,00		48.000,00	39.967,18	8.032,82
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	48.000,00		48.000,00	39.967,18	8.032,82
3110.00.00.00 Pessoal	42.000,00		42.000,00	37.400,75	4.599,25
3111.00.00.00 Pessoal Civil	42.000,00		42.000,00	37.400,75	4.599,25
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	37.000,00		37.000,00	35.880,75	1.119,25
3111.02.00.00 Diarias	5.000,00		5.000,00	1.520,00	3.480,00
3120.00.00.00 Material de Consumo	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3120.09.00.00 Diversos Materiais	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	3.000,00		3.000,00	2.566,43	433,57
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	3.000,00		3.000,00	2.566,43	433,57
3132.09.00.00 Diversos servicos	3.000,00		3.000,00	2.566,43	433,57
Total Unidade ...	48.000,00		48.000,00	39.967,18	8.032,82

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
0902						
DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		1.580.100,00	129.000,00	1.709.100,00	1.172.815,79	536.284,21
0902.15						
Assistencia e Previdencia		1.580.100,00	129.000,00	1.709.100,00	1.172.815,79	536.284,21
0902.1545						
Ensino Supletivo		92.000,00		92.000,00		92.000,00
0902.1545216						
Jos de Aprendizagem		92.000,00		92.000,00		92.000,00
0902.15452161.022						
Projeto "COOPERATIVAS"		92.000,00		92.000,00		92.000,00
3000.00.00.00	Despesas Correntes	52.000,00		52.000,00		52.000,00
3100.00.00.00	Despesas de Custeio	52.000,00		52.000,00		52.000,00
3110.00.00.00	Pessoal	27.000,00		27.000,00		27.000,00
3111.00.00.00	Pessoal Civil	27.000,00		27.000,00		27.000,00
3111.01.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixa	25.000,00		25.000,00		25.000,00
3111.03.00.00	Outras Despesas Variaveis	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3120.00.00.00	Material de Consumo	15.000,00		15.000,00		15.000,00
3120.09.00.00	Diversos Materiais	15.000,00		15.000,00		15.000,00
3130.00.00.00	Servicos de Terceiros e Enca	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3132.00.00.00	Outros Servicos e Encargos	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3132.09.00.00	Diversos servicos	10.000,00		10.000,00		10.000,00
4000.00.00.00	Despesas de Capital	40.000,00		40.000,00		40.000,00
4100.00.00.00	Investimentos	40.000,00		40.000,00		40.000,00
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	40.000,00		40.000,00		40.000,00
0902.1581						
Assistencia		1.488.100,00	129.000,00	1.617.100,00	1.172.815,79	444.284,21
0902.1581483						
Assistencia ao Menor		302.300,00	45.000,00	347.300,00	148.431,75	198.868,25
0902.15814831.036						
Construcao de Creches		119.750,00		119.750,00		119.750,00
4000.00.00.00	Despesas de Capital	119.750,00		119.750,00		119.750,00
4100.00.00.00	Investimentos	119.750,00		119.750,00		119.750,00
4110.00.00.00	Obras e Instalacoes	119.750,00		119.750,00		119.750,00
0902.15814832.053						
Fundo Munic. da Crianca e Adolescencia		25.000,00		25.000,00	870,34	24.129,66
3000.00.00.00	Despesas Correntes	23.000,00		23.000,00	870,34	22.129,66

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 152 Visto

Camara Mun. de Pato Branco Fls. 444 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun de Pato Branco Fls 445 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenc
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	23.000,00		23.000,00	870,34	22.129,6
3120.00.00.00 Material de Consumo	15.000,00		15.000,00		15.000,0
3120.09.00.00 Diversos Materiais	15.000,00		15.000,00		15.000,0
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	8.000,00		8.000,00	870,34	7.129,66
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	8.000,00		8.000,00	870,34	7.129,66
3132.09.00.00 Diversos servicos	8.000,00		8.000,00	870.34	7.129,66
4000.00.00.00 Despesas de Capital	2.000,00		2.000,00		2.000,00
4400.00.00.00 Investimentos	2.000,00		2.000,00		2.000,00
4440.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	2.000,00		2.000,00		2.000,00
0902.15814832.054					
Aux.Conselho Mun.Crianca e Adolescente	40.000,00		40.000,00	31.554,63	8.445,37
3000.00.00.00 Despesas Correntes	40.000,00		40.000,00	31.554,63	8.445,37
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	40.000,00		40.000,00	31.554,63	8.445,37
3230.00.00.00 Transferencias a Instituicoe	40.000,00		40.000,00	31.554,63	8.445,37
3231.00.00.00 Subvencoes Sociais	40.000,00		40.000,00	31.554,63	8.445,37
3231.05.00.00 Subvencao ao Funuca	40.000,00		40.000,00	31.554,63	8.445,37
0902.15814832.057					
Manut.dos Serv.Atendimento Sociais - SAS	102.400,00		102.400,00	70.856,78	31.543,22
3000.00.00.00 Despesas Correntes	102.400,00		102.400,00	70.856,78	31.543,22
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	102.400,00		102.400,00	70.856,78	31.543,22
3110.00.00.00 Pessoal	62.400,00		62.400,00	48.412,82	13.987,18
3111.00.00.00 Pessoal Civil	62.400,00		62.400,00	48.412,82	13.987,18
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	45.600,00		45.600,00	42.166,01	3.433,99
3111.02.00.00 Diarias	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	13.800,00		13.800,00	6.246,81	7.553,19
3120.00.00.00 Material de Consumo	30.000,00		30.000,00	12.556,23	17.443,77
3120.09.00.00 Diversos Materiais	30.000,00		30.000,00	12.556,23	17.443,77
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	10.000,00		10.000,00	9.887,73	112,27
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	10.000,00		10.000,00	9.887,73	112,27
3132.09.00.00 Diversos servicos	10.000,00		10.000,00	9.887,73	112,27
0902.15814832.070					
Ampl.e Manut.Casa Menor Horto Florestal	15.150,00	45.000,00	60.150,00	45.150,00	15.000,00
3000.00.00.00 Despesas Correntes		12.000,00	12.000,00		12.000,00
3100.00.00.00 Despesas de Custeio		12.000,00	12.000,00		12.000,00

Camara Mun. de Pato Branco Fls 159 Visto

Camara Mun. de Pato Branco Fls 446 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
3120.00.00.00 Material de Consumo		4.000,00	4.000,00		4.000,00
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca		8.000,00	8.000,00		8.000,00
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess		2.000,00	2.000,00		2.000,00
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos		6.000,00	6.000,00		6.000,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	15.150,00	33.000,00	48.150,00	45.150,00	3.000,00
4100.00.00.00 Investimentos	15.150,00	33.000,00	48.150,00	45.150,00	3.000,00
4110.00.00.00 Obras e Instalacoes	15.150,00	30.000,00	45.150,00	45.150,00	
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm		3.000,00	3.000,00		3.000,00
0902.1581486 Assistencia Social Geral	1.185.800,00	84.000,00	1.269.800,00	1.024.384,04	245.415,96
0902.15814862.052 Atividades do Depto.de Assist.Social	1.017.800,00		1.017.800,00	888.265,99	129.534,01
3000.00.00.00 Despesas Correntes	977.800,00		977.800,00	859.293,29	118.506,71
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	590.800,00		590.800,00	522.932,51	67.867,49
3110.00.00.00 Pessoal	199.800,00		199.800,00	192.249,08	7.550,92
3111.00.00.00 Pessoal Civil	199.800,00		199.800,00	192.249,08	7.550,92
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	184.800,00		184.800,00	184.457,37	342,63
3111.02.00.00 Diarias	5.000,00		5.000,00	923,00	4.077,00
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	10.000,00		10.000,00	6.868,71	3.131,29
3120.00.00.00 Material de Consumo	160.000,00		160.000,00	119.241,87	40.758,13
3120.09.00.00 Diversos Materiais	160.000,00		160.000,00	119.241,87	40.758,13
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	231.000,00		231.000,00	211.441,56	19.5[illegible]4
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	221.000,00		221.000,00	211.441,56	9.558,44
3132.09.00.00 Diversos servicos	221.000,00		221.000,00	211.441,56	9.558,44
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	387.000,00		387.000,00	336.360,78	50.639,22
3230.00.00.00 Transferencias a Instituicoe	387.000,00		387.000,00	336.360,78	50.639,22
3231.00.00.00 Subvencoes Sociais	387.000,00		387.000,00	336.360,78	50.639,22
3231.09.00.00 Outras Subvencoes Sociais	387.000,00		387.000,00	336.360,78	50.639,22
4000.00.00.00 Despesas de Capital	40.000,00		40.000,00	28.972,70	11.027,30
4100.00.00.00 Investimentos	40.000,00		40.000,00	28.972,70	11.027,30
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	40.000,00		40.000,00	28.972,70	11.027,30
0902.15814862.055 Fundo Municipal de Assist.Social	108.000,00	84.000,00	192.000,00	87.802,94	104.197,06

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo II, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco Fls 447 Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferen
3000.00.00.00 Despesas Correntes	103.000,00	84.000,00	187.000,00	87.802,94	99.197,
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	103.000,00		103.000,00	37.728,58	65.271,
3120.00.00.00 Material de Consumo	93.000,00		93.000,00	37.328,58	55.671,
3120.09.00.00 Diversos Materiais	93.000,00		93.000,00	37.328,58	55.671,
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	10.000,00		10.000,00	400,00	9.600,0
3131.00.00.00 Remuneracao de Servicos Pess	1.000,00		1.000,00		1.000,0
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	9.000,00		9.000,00	400,00	8.600,0
3132.09.00.00 Diversos servicos	9.000,00		9.000,00	400,00	8.600,0
3200.00.00.00 Transferencias Correntes		84.000,00	84.000,00	50.074,36	33.925,64
3230.00.00.00 Transferencias a Instituicoe		84.000,00	84.000,00	50.074,36	33.925,64
3231.00.00.00 Subvencoes Sociais		84.000,00	84.000,00	50.074,36	33.925,64
3231.10.00.00 Transferencias a Entidades		84.000,00	84.000,00	50.074,36	33.925,64
4000.00.00.00 Despesas de Capital	5.000,00		5.000,00		5.000,00
4100.00.00.00 Investimentos	5.000,00		5.000,00		5.000,00
4120.00.00.00 Equipamentos e Material Perm	5.000,00		5.000,00		5.000,00
0902.15814862.056 Casa Abrigo Esperanca	60.000,00		60.000,00	48.315,11	11.684,89
3000.00.00.00 Despesas Correntes	48.000,00		48.000,00	38.817,11	9.182,89
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	47.500,00		47.500,00	38.817,11	8.682,89
3110.00.00.00 Pessoal	25.000,00		25.000,00	21.880,38	3.119,62
3111.00.00.00 Pessoal Civil	25.000,00		25.000,00	21.880,38	3.119,62
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	23.000,00		23.000,00	21.709,06	1.290,94
3111.03.00.00 Outras Despesas Variaveis	2.000,00		2.000,00	171,32	1.828,68
3113.00.00.00 Obrigacoes Patronais					
3113.02.00.00 FONPREV					
3120.00.00.00 Material de Consumo	15.000,00		15.000,00	10.905,48	4.094,52
3120.09.00.00 Diversos Materiais	15.000,00		15.000,00	10.905,48	4.094,52
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	7.500,00		7.500,00	6.031,25	1.468,75
3132.00.00.00 Outros Servicos e Encargos	7.500,00		7.500,00	6.031,25	1.468,75
3132.09.00.00 Diversos servicos	7.500,00		7.500,00	6.031,25	1.468,75
3200.00.00.00 Transferencias Correntes	500,00		500,00		500,00
3250.00.00.00 Transferencias a Pessoas	500,00		500,00		500,00
3253.00.00.00 Salario-Familia	500,00		500,00		500,00
4000.00.00.00 Despesas de Capital	12.000,00		12.000,00	9.498,00	2.502,00
4100.00.00.00 Investimentos	12.000,00		12.000,00	9.498,00	2.502,00

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 161
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 448
Visto

Identificacao Codigos	Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferenca
4120.00.00.00	Equipamentos e Material Perm	12.000,00		12.000,00	9.498,00	2.502,00
	Total Unidade ...	1.580.100,00	129.000,00	1.709.100,00	1.172.815,79	536.284,21
	Total Orgao	1.628.100,00	129.000,00	1.757.100,00	1.212.782,97	544.317,03

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Exercicio de 1998 - Anexo 11, da Lei 4.320/64

Camara Mun. de Pato Branco
Fls 449
Visto

Identificacao Codigos Titulos	Autorizada: Creditos Orcamentarios e Suplementares	Autorizada: Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Autorizada: Total	Realizada	Diferen
10					
ADMINISTRACAO DISTRITAL	30.000,00		30.000,00	13.619,69	16.380,3
1001					
SUB-PREFEITURA DE SAO ROQUE DO CHOPIM	30.000,00		30.000,00	13.619,69	16.380,3
1001.03					
Administracao e Planejamento	30.000,00		30.000,00	13.619,69	16.380,3
1001.0307					
Administracao	30.000,00		30.000,00	13.619,69	16.380,31
1001.0307021					
Administracao Geral	30.000,00		30.000,00	13.619,69	16.380,31
1001.03070212.063					
Atividades da Administracao Regional	30.000,00		30.000,00	13.619,69	16.380,31
3000.00.00.00 Despesas Correntes	30.000,00		30.000,00	13.619,69	16.380,31
3100.00.00.00 Despesas de Custeio	30.000,00		30.000,00	13.619,69	16.380,31
3110.00.00.00 Pessoal	15.000,00		15.000,00	12.441,33	2.558,67
3111.00.00.00 Pessoal Civil	15.000,00		15.000,00	12.441,33	2.558,67
3111.01.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixa	15.000,00		15.000,00	12.441,33	2.558,67
3120.00.00.00 Material de Consumo	5.000,00		5.000,00	26,55	4.973,45
3120.09.00.00 Diversos Materiais	5.000,00		5.000,00	26,55	4.973,45
3130.00.00.00 Servicos de Terceiros e Enca	10.000,00		10.000,00	1.151,81	8.848,19
3132.00.00.00 Outros Services e Encargos	10.000,00		10.000,00	1.151,81	8.848,19
3132.09.00.00 Diversos servicos	10.000,00		10.000,00	1.151,81	8.848,19
Total Unidade ...	30.000,00		30.000,00	13.619,69	16.380,31
Total Orgao	30.000,00		30.000,00	13.619,69	16.380,31
Total Geral	32.206.567,96	1.387.452,04	33.594.020,00	21.195.079,47	12.398.940,53

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Téc. Cont. Nº 10.836-0/6

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Balanco Orcamentario
Exercicio de 1998 - Anexo 12, da Lei 4.320/64

	Previsao/ Fixacao	Execucao	Diferencas
Receitas			
Receitas Correntes			
Receita Tributaria	8.750.000,00	4.890.628,34	3.859.371,66-
Receita de Contribuicoes	20.000,00	3.021,00	16.979,00-
Receita Patrimonial	100.000,00	88.908,93	11.091,07-
Receita Agropecuaria	10.000,00	0,00	10.000,00-
Receita Industrial	100.000,00	0,00	100.000,00-
Receita de Servicos	220.000,00	213.316,34	6.683,66-
Transferencias Correntes	12.164.020,00	11.915.573,34	248.446,66-
Outras Receitas Correntes	500.000,00	2.306.586,18	1.806.586,18
T o t a l	21.864.020,00	19.418.034,13	2.445.985,87-
Receitas de Capital			
Operacoes de Credito	2.000.000,00	397.440,00	1.602.560,00-
Alienacao de Bens	100.000,00	18.700,00	81.300,00-
Transferencias de Capital	9.620.000,00	669.319,80	8.950.680,20-
Outras Receitas de Capital	10.000,00	0,00	10.000,00-
T o t a l	11.730.000,00	1.085.459,80	10.644.540,20-
Soma	33.594.020,00	20.503.493,93	13.090.526,07-
Deficit		691.585,54	691.585,54
T o t a l das Receitas	33.594.020,00	21.195.079,47	12.398.940,53-
Despesas			
Creditos Orcamentarios e Suplementares	32.206.567,96	20.683.867,04	11.522.700,92-
Creditos Especiais	1.387.452,04	511.212,43	876.239,61-
Creditos Extraordinarios	0,00	0,00	0,00
Soma	33.594.020,00	21.195.079,47	12.398.940,53-
T o t a l das Despesas	33.594.020,00	21.195.079,47	12.398.940,53-

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Téc. Cont. Nº 10.836-0/6

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 163 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 450 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Balanco Financeiro
Exercicio de 1998 - Anexo 13, da Lei 4.320/64

Receita

I - Orcamentaria

Receitas Correntes		
Receita Tributaria	4.890.628,34	
Receita de Contribuicoes	3.021,00	
Receita Patrimonial	88.908,93	
Receita de Servicos	213.316,34	
Transferencias Correntes	11.915.573,34	
Outras Receitas Correntes	2.306.586,18	
Receitas de Capital		
Operacoes de Credito	397.440,00	
Alienacao de Bens	18.700,00	
Transferencias de Capital	669.319,80	
Totais		19.418.034,13

II - Extraorcamentaria

Realizavel		
Restos a Pagar de 1998	950.843,84	
Servico da Divida a Pagar	3.813.765,74	
Depositos de Diversas Origen	471.971,45	
Depositos c/Convenios	1.552.508,55	
	95.464,79	
Totais		1.085.459,80

Saldo do Ano Anterior

Disponivel		
Caixa		
Bancos - C/Movimento	0,00	
	401.905,29	
Totais		401.905,29
Total Geral		20.503.493,93

Despesa

I - Orcamentaria

Despesa Por Funcoes		
Legislativa		442.238,33
Administracao e Planejament		4.182.852,90
Agricultura		401.811,34
Defesa Nacional e Seguranca		186.293,99
Educacao e Cultura		6.440.050,61
Habitacao e Urbanismo		2.450.487,20
Industria, Comercio e Servi		766.900,03
Saude e Saneamento		1.948.610,24
Trabalho		49.315,00
Assistencia e Previdencia		1.712.055,04
Transporte		2.614.464,79
Totais		21.196.079,47

II - Extraorcamentaria

Realizavel		
Restos a Pagar	873.503,87	
Servico da Divida a Pagar	1.972.115,77	
Depositos de Diversas Orige	1.545.407,21	
Depositos c/Convenios	1.736.798,69	
	95.464,79	
Totais		6.323.290,39

Saldo Para o Ano Seguinte

Disponivel		
Caixa		
Bancos - C/Movimento	0,00	
	271.583,73	
Totais		271.583,73
Total Geral		27.789.953,59

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro Jose Sbarain
Tec. Cont. Nº 10.836-0/e

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 451 Visto

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Balanco Patrimonial
Exercicio de 1998 - Anexo 14, da Lei 4.320/64

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 165 Visto

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 452 Visto

Ativo			Passivo		
Titulos			Titulos		
Ativo Financeiro			**Passivo Financeiro**		
Disponivel			Restos a Pagar	169.698,13	
Bancos - C/Movimento	271.583,73		Processados de 1998	3.813.765,74	
Realizavel	399.040,48		Servico da Divida a Pagar	85.890,70	
		670.624,21	Depositos de Diversas Orige	190.610,28	4.259.964,85
Ativo Permanente			**Passivo Permanente**		
Bens Moveis	3.769.105,35		Divida Fundada Interna em Co	4.336.537,24	
Bens Imoveis	14.964.494,95				
Bens de Natureza Industrial	103.902,32				
Creditos	3.546.323,23				
Valores	2.110,00	22.385.935,85			4.336.537,24
Soma do Ativo Real		23.056.560,06	Soma do Passivo Real		8.596.502,09
Saldo Patrimonial			Saldo Patrimonial		
			Ativo Real Liquido		14.460.057,97
Totais		23.056.560,06	Totais		23.056.560,06
Ativo Compensado			**Passivo Compensado**		
Totais		23.056.560,06	Totais		23.056.560,06

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Mauro José Sbarain
Téc. Cont. Nº 10.836-0/6

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Estado do Parana
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Demonstracao das Variacoes Patrimoniais
Exercicio de 1998 - Anexo 15, da Lei 4.320/64

Variacoes Ativas

Resultantes da Execucao Orcamentaria

Receita Orcamentaria

Receitas Correntes

Receita Tributaria	4.890.628,34	
Receita de Contribuicoes	3.021,00	
Receita Patrimonial	88.908,93	
Receita de Servicos	213.316,34	
Transferencias Correntes	11.915.573,34	
Outras Receitas Correntes	2.306.586,18	19.418.034,13

Receitas de Capital

Operacoes de Credito	397.440,00	
Alienacao de Bens	18.700,00	
Transferencias de Capital	669.319,80	1.085.459,80

Totais 20.503.493,93

Mutacoes Patrimoniais

Aquisicao de Bens Moveis	470.976,92	
Constr.Aquisicao Bens Imove	803.844,07	
Constr.ou Aquis.Bens Nat.In	0,00	
Aquisicao de Titulos e Valo	0,00	
Amortizacao Divida Publica	546.203,31	
Bens Moveis em Processo Aqu	0,00	1.821.024,30

Totais 22.324.518,23

Independentes da Execucao Orcamentaria

Inscricao da Divida Ativa	1.992.438,51	
Inscricoes de Outros Credit	0,00	
Incorporacao de Bens Moveis	3.574,99	
Reavaliacoes Bens Moveis	0,00	
Ajuste Conversao p/Cruzeiro	0,00	
Canc.Div.Pas.(Restos a Paga	(1.514,69)	
Reavaliacoes Bens Imoveis	0,00	
Reavaliacoes Bens Nat.Indl	0,00	
Incorporacao de Bens Imovei	33.320,00	
Reavaliacoes de Titulos e V	0,00	
Incorporacao de Bens Fabric	12.201,00	
Cancelamento R.Devedor Parc	96.191,76	

Variacoes Passivas

Resultantes da Execucao Orcamentaria

Despesa Orcamentaria

Despesas Correntes

Despesas de Custeio	12.890.151,88	
Transferencias Correntes	4.710.179,99	17.600.331,87

Despesas de Capital

Investimentos	2.651.104,29	
Inversoes Financeiras	397.440,00	
Transferancias de Capital	546.203,31	3.594.747,60

Totais 21.195.079,47

Mutacoes Patrimoniais

Cobranca da Divida Ativa	226.907,35	
Alienacao Bens Moveis	18.700,00	
Alienacao de Bens Imoveis	0,00	
Alienacao Bens Nat.Industri	0,00	
Alienacao Titulos e Valores	0,00	
Emprestimos Tomados	397.440,00	
Confissao de Divida C/FUNDO	0,00	643.047,35

Totais 21.838.126,82

Independentes da Execucao Orcamentaria

Desincorporacao Bens Moveis	0,00	
Desincorporacao Bens Imovei	0,00	
Baixa Bens por Doacoes	0,00	
Desvalorizacao Bens Imoveis	0,00	
Correcao Monetaria Proj.Cur	43.241,70	
Correcao Monetaria Proj. Pr	708,58	
Desvalorizacao Bens Moveis	29.300,00	
Baixas de Restos a Pagar	0,00	
Ajuste Conversao p/Cruzeiro	0,00	
Desincorp.Bens Nat.Industri	0,00	
Cancelamento da Divida Ativ	0,00	
Correcao Monetaria Proj. Pr	97.947,34	

Continua . . .

Camara Mun. de Pato Branco Fls 462
Camara Mun. de Pato Branco Fls 463 Visto

APROVADO
Data 29/2/16
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 454
Visto

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Enio Ruaro
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-29-Fev-2016-10:06-025388-1/1

Requer prorrogação de prazo para emissão do parecer à Prestação de Contas do Executivo – Exercício 1998.

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relatora da Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer à Prestação de Contas do Executivo – Exercício 1998, requer **prorrogação de prazo** para emissão de parecer, considerando que necessita reunir a referida Comissão para posterior encaminhamento de parecer e de Projeto de Resolução para aprovação ou reprovação das referidas contas.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2016.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 455
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA N° 01, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, reuniram-se no Gabinete da vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT, os vereadores componentes da Comissão de Finanças e Orçamento: Claudemir Zanco – PROS, Presidente; Leunira Viganó Tesser – PDT, Relatora e Clóvis Gresele – PP, Membro, além das Assessoras Parlamentares Elenice Catafesta e Andrea Barão, para tratar a respeito da Prestação de Contas do Executivo – Exercício de 1998. A vereadora Leunira, relatora da referida Prestação de Contas, explicou que o motivo da reunião era a deliberação da matéria, e sugeriu o envio de novo ofício para o Sr. Alceni Angelo Guerra, prefeito do exercício de 1998, a fim de informar os novos membros da Comissão de Finanças e Orçamento e pedir novamente esclarecimentos quanto os autos do processo de Prestação de Contas, oportunizando um prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento deste, para novas manifestações. Sendo o que tinham a tratar, encerrada a reunião, foi lavrada ata que segue assinada pelos presentes.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clóvis Gresele – PP
Membro

Elenice Catafesta
Assessora Parlamentar

Andrea Barão
Assessora Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 456
APROVADO
Data 10/3/16
Assinatura
PATO BRANCO
Visto

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-15-Mar-2016

Requerem seja encaminhado ofício para o Senhor Alceni Angelo Guerra, a respeito da Prestação de Contas do Executivo Municipal, Exercício de 1998.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Senhor Alceni Angelo Guerra**, (Alameda D. Pedro II, 835, 1° andar, Bairro Batel, Curitiba, Estado do Paraná – 80420-060) solicitando nova manifestação a respeito dos autos n° 208/2001 de Ação Declaratória em que é autor Alceni Angelo Guerra e réu o Município de Pato Branco. Solicita ainda informar os novos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, os quais estão analisando a matéria.

A Comissão de Finanças e Orçamento solicita a nova manifestação sobre os autos do processo de Prestação de Contas (disponíveis na Secretaria da Casa) a respeito dos pareceres abaixo relacionados:

- **Instrução n° 227/99** – Exame Preliminar da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- **Parecer n° 17635/00** – Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Paraná;
- **Parecer n° 9814/00** – Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- **Parecer da Assessoria Contábil** – Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 457
Visto

Conforme registrada em ata, datada de 14 de março de 2016, o prazo para manifestação será de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento deste.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 15 de março de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clovis Gresele – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 458
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 22/06/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

Protocolo Geral -21-Jun-2016-16:19-026192-1/1

Requer prorrogação de prazo para emissão do parecer à Prestação de Contas do Executivo – Exercício 1998.

A vereadora **Leunira Viganó Tesser – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais e na condição de relatora da Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer à Prestação de Contas do Executivo – Exercício 1998, requer **prorrogação de prazo** para emissão de parecer, considerando que necessita reunir a referida Comissão para posterior encaminhamento de parecer e de Projeto de Resolução para aprovação ou reprovação das referidas contas, levando em consideração que não houve resposta por parte do Prefeito do Exercício de 1998, conforme Ofício nº 113/2016, encaminhado em 21 de março de 2016.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 20 de junho de 2016.

Leunira Viganó Tesser

Vereadora – PDT

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 469
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA Nº 02, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se no Gabinete da vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT, os vereadores componentes da Comissão de Finanças e Orçamento: Claudemir Zanco – PROS, (Presidente); Leunira Viganó Tesser – PDT, (Relatora) e Clóvis Gresele – PP, (Membro), para tratar a respeito da Prestação de Contas do Executivo – Exercício de 1998. A vereadora Leunira, relatora da referida Prestação de Contas, explicou que o motivo da reunião era a deliberação da matéria, visto que a solicitação datada de 15 de março de 2016, não obteve resposta por parte do Sr. Alceni Angelo Guerra, Prefeito do Exercício de 1998, e sugeriu o reenvio de novo ofício para que o mesmo se manifeste especificamente quanto ao Parecer nº 17635/00, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a assunção de dívida da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. pelo Município com o Banco do Brasil em troca de um imóvel, sem procedimento licitatório, e portanto, em contrariedade com a Lei nº 8666/93, oportunizando um prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento deste, para novas manifestações. Sendo o que tinham a tratar, encerrada a reunião, foi lavrada ata que segue assinada pelos presentes.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco – PROS
Presidente

Clóvis Gresele – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 460 Visto

GABINETE DA VEREADORA LEUNIRA VIGANÓ TESSER - PDT

Exmº. Srº.
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 30/11/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Protocolo Geral -30-NOV-2016-09:11-027292-1/1

Requerem seja encaminhado ofício para o Senhor Alceni Angelo Guerra, a respeito da Prestação de Contas do Executivo Municipal, Exercício de 1998.

Os vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Senhor Alceni Angelo Guerra**, (Alameda D. Pedro II, 835, 1° andar, Bairro Batel, Curitiba, Estado do Paraná – 80420-060) solicitando nova manifestação a respeito dos autos n° 208/2001 de Ação Declaratória em que é autor Alceni Angelo Guerra e réu o Município de Pato Branco.

A Comissão de Finanças e Orçamento solicita nova manifestação sobre os autos do processo de Prestação de Contas do Exercício de 1998, especificamente quanto ao Parecer n° 17635/00, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre a assunção de dívida da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. pelo Município com o Banco do Brasil em troca de um imóvel, sem procedimento licitatório, e portanto, em contrariedade com a Lei nº 8666/93. **(Em anexo)**

Conforme registrado em ata, datada de 28 de novembro de 2016, o prazo para manifestação será de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento deste.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 30 de novembro de 2016.

Leunira Viganó Tesser – PDT
Relatora

Claudemir Zanco - PROS
Presidente

Clovis Gresele – PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 461 Visto
Câmara Mun. de Fls. 612 Visto
Câmara Mun Fls. 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ministério Público junto ao TC/PR

PROTOCOLO Nº : 105025/99
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

PARECER Nº: 17635/00

Trata o presente protocolado de prestação de contas anual do Município de Pato Branco, concernente ao exercício financeiro de 1998, encaminhada para apreciação desse egrégio Tribunal nos termos da legislação aplicável à espécie.

A Diretoria de Contas Municipais por meio da Instrução nº 283/99, conclui que as contas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Fundo de Previdência, da Fundação da Saúde e Instituto de Pesquisa e Planejamento estão regulares.

Faz, contudo, recomendação quanto ao desconto em folha de pagamento do plano de previdência privada firmado com o Banco Bradesco em razão do custo que isso pode gerar.

Preliminarmente, quanto as contas pertinentes ao exercício financeiro de 1998, embora não haja menção na Instrução da Diretoria de Contas Municipais, tenho assinalar que tramita nessa Corte procedimento de auditoria que envolvem atos de gestão do Prefeito (Protocolado nº 192157/99), sendo que o opinativo deste Ministério Público naquele processado (Parecer nº 9814/00) foi no sentido da anexação daquele expediente à prestação de contas, para análise conjunta.

A auditoria cuida de levantamento feito no procedimento de concessão para exploração do terminal rodoviário e principalmente, a aferição da procedência dos títulos da dívida pública federal recebidos como parte do pagamento e outros fatos relativos ao procedimento dessa concessão.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 462 Visto

Assim, considerando a gravidade dos fatos apurados naquele expediente, sendo que as suas conclusões atingem diretamente a análise das contas desse exercício, entendo como preliminar que deverá ser sobrestado essa prestação de contas até o julgamento da mencionada auditoria.

Um outro fato levantado na presente prestação de contas, diz respeito a assunção de dívida da Cooperativa Agropecuária Guaranay Ltda. pelo Município com o Banco do Brasil em troca de um imóvel com a metragem de 20.217,00m², sem procedimento licitatório posto que não restou demonstrada a necessidade específica desse imóvel e nem tampouco foi destinado ao atendimento de finalidade precípua da Administração Pública que condicionassem a aquisição desse bem de forma direta, uma vez que foi adquirido para doação e apenas de parte desse imóvel contém a destinação conforme prevê a Lei Municipal, tornando assim improcedente a justificativa trazida pelo Prefeito.

Assim, não restou justificada a aquisição do imóvel da forma como foi procedida pelo Prefeito e nem da escolha do bem, considerando que o bem estava gravado em virtude de dívida com o Banco do Brasil.

Além do que, foi assumida uma dívida que extrapola ao mandato do Prefeito e o pagamento será feito através de produtos agrícolas, que obrigará a Prefeitura adquirir safra agrícola para repassar ao Banco do Brasil, situação que *de per si* não justifica a aquisição do bem, considerando que poderia ser adquirido outro imóvel através do instituto da desapropriação ou procedimento licitatório sem qualquer gravame, restando assim ofendidos os princípios que norteiam a conduta do administrador público.

Assim a aquisição do mencionado imóvel foi feita em contrariedade a Lei nº 8666/93, estando, portanto maculadas as contas do Poder Executivo, merecendo opinativo desfavorável as aprovação das contas.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 463 Visto

251

Câmara Mun Fls.

No que diz respeito à transferência de recursos federais, destaca-se que essa matéria está "sub judice", na qual se questiona a competência outorgada aos Tribunais de Contas Estaduais para fiscalizarem a aplicação desses recursos, sendo que somente um dos programas está amparado com liminar com efeito "ex nunc", que equivale a dizer que até então essa Corte detinha competência para fiscalizá-los.

Assim, deverão ser desentranhados os documentos relativos aos recursos federais para serem apreciados em apartados pela DRC, nos termos do Provimento nº 02/94, conforme opinativo nº 8858/00 da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou.

No que tange aos encargos sociais previstos na Lei nº 9.506/97, os agentes políticos do Município em questão estão amparados por liminar, que suspendeu os efeitos da mencionada lei, portanto, está justificado o não recolhimento das contribuições sociais, conforme se infere dos documentos de fls. 2479 a 2482.

E ainda, quanto à recomendação da Diretoria, entendo que compete aos servidores analisar a vantagem de filiação na previdência privada, sendo que os descontos dependem de prévia autorização dos funcionários, portanto, trata de faculdade e não obrigatoriedade, conforme se depreende do artigo 6º da Lei nº 1708, não prevalecendo assim a recomendação imputada face a isso.

As contas do Poder Legislativo, do Fundo de Previdência, da Fundação de Saúde de Pato Branco e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, concordo com a Diretoria considerando-as regulares.

Isso posto, esta Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina nas contas do Município de Pato Branco, concernente ao exercício financeiro de 1998, pelo sobrestamento das contas até o deslinde do

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 464 Visto
Câmara Mun. Fls. 30

procedimento de auditoria (nº 192157/99), face a preliminar levantada.

Contudo, se o Douto Plenário não acolher a Preliminar argüida, esta Procuradora ressalva o posicionamento anterior, aduzindo que as contas do Poder Executivo estão irregulares à vista da aquisição irregular do imóvel em afronta a Lei nº 8666/93 e aos princípios que norteiam a administração pública.

Quanto às contas do Legislativo e o Fundo de Previdência Municipal, da Fundação de Saúde e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, opino pela aprovação da Contas.

É o parecer.

Curitiba, 25 de Outubro de 2000.

VALÉRIA BORBA
Procuradora

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 465
Visto

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PARANÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Dez-2016-15:56-027824-1/2

Autos n.º: 208/2001

ALCENI ANGELO GUERRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 468.911-9/SSP-PR, residente e domiciliado à Rua Salgado Filho, n.º 230, ap. 111, cidade de Pato Branco, estado do Paraná, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem mui respeitosamente apresentar **Manifestação Especifica acerca do Parecer n.º 17635/00, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre as Contas do Poder Executivo – Exercício 1998.**

1 DO PARECER N.º 17635/00

1.1 DA INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI 8.666/93

Prefacialmente, urge consignar que a aquisição do imóvel situado na comarca de Pato Branco, com área de 20.217m² (vinte mil, duzentos e dezessete metros quadrados), mediante assunção de dívida da Agropecuária Guarany Ltda. com o Banco do Brasil não se deu às avessas dos trâmites legais, mas sim, com a competente autorização do Poder Legislativo Municipal, bem como se atentando ao interesse público municipal.

Ainda que à época dos fatos não existisse previsão legal acerca da assunção de dívida pelo Município, certo é que inexistia vedação legal que coibisse tal prática,

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 466 Visto

de modo que resguardou, *in casu*, o interesse público, dispensando-se a necessidade de procedimento licitatório.

Isto posto, tem-se que a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, promulgada no ano de 1990, contém previsão legal, consoante disposição contida no art. 69[1], que permite a aquisição de bens imóveis pelo Município através de permuta, a qual lhe assiste aplicabilidade no caso em testilha.

Outrossim, o art. 30, inc. V, da aludida Lei Orgânica, estabelece que o Processo Legislativo Municipal compreende, também, a elaboração de resoluções.

> Art. 30. O processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:
> I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
> II – leis complementares;
> III – leis ordinárias;
> IV – decretos legislativos;
> V – resoluções.

Nesta toada, entende-se que, muito embora inexista precisão específica para a forma pela qual deva trilhar a autorização para a aquisição de bem imóvel, tem-se de forma cristalina que a resolução, método pelo qual houve a devida autorização pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco, é um Processo Legislativo legítimo.

Ressalte-se que, o art. 14 da referida Lei dispõe que é, dentre outros, dever da Câmara Legislativa Municipal fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, bem como deliberar sobre outras matérias de caráter político ou administrativo.

Desta feita, a partir da leitura dos artigos contidos na Lei Orgânica do Município, tem-se que a assunção de dívida, ora debatida, ocorreu dentro da legalidade, vez que foi realizada sob o crivo de avaliação competente, bem como de aprovação pela Câmara Municipal.

Oportuno destacar que, tratando-se de direito administrativo, dever-se-á interpretar a norma administrativa de forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, o que prontamente foi obedecido no caso vertente, pois, o

[1] Art. 69. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Câmara Mun. de Palo Branco Fls 467 Visto

imóvel detém destinação nos moldes da Lei Municipal, auferindo, assim, o atendimento da finalidade precípua da administração pública.

Logo, ao contrário do aventado pelo parecer n.º 17635/00 emitido pelo Ministério Público Estadual, junto ao Tribunal de Contas do estado do Paraná, houve o adequado e efetivo controle dos atos do Poder Executivo, por parte da Câmara Legislativa Municipal, atentando-se à defesa do interesse público e perfazendo de forma perfeita o ato da Administração Pública Municipal.

Ressalte-se, ainda, que embora o Ministério Público Estadual avente suposta contrariedade à Lei 8.666/93, este sequer menciona qual o dispositivo de lei violado, bem como queda-se inerte quanto à demonstração inequívoca de que houve a suscitada contrariedade, o que por si só enseja na invalidade do parecer emitido sob o n.º 17635/00, por ausência da devida comprovação dos fatos alegados.

Razões pelas quais, não há de se falar em desrespeito à Lei 8.666/93, ante a ocorrência do devido controle devidamente exercido pelo Poder Legislativo Municipal.

1.2 DO PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRIVADO

De outra banda, é cediço que se a assunção de dívida tivesse realmente sido perpetrada sob o manto da improbidade, o negócio jurídico estaria na iminência de tornar-se nulo, vez que, *in casu*, seria possível o restabelecimento do *status quo* ante a anulação da assunção de dívida e a consequente determinação para que o imóvel retornasse à proprietário anterior.

Uma eventual decisão no sentido de declarar a irregularidade do ato, além de, como já ventilado em manifestação anterior, contrapor-se ao Princípio da Segurança Jurídica, em virtude de que as contas revistas já foram devidamente aprovadas, viola diretamente, também, o Princípio da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado.

Isso porque, o ato *sub judice* foi realizado durante o exercício financeiro de 1998, ou seja, há 18 (dezoito) anos atrás, obtendo o imóvel inequívoca valorização desde aquela época, bem como que atualmente destina-se à finalidade da Administração Pública Municipal, conforme prevê a Lei Municipal.

Rua Marechal Deodoro, 235 • 6º andar • Conj. 608.
Centro - Curitiba - PR - CEP: 80020907
Fone: (41) 3323-1093 – CEL (41)988820847

Câmara Mun. de Pato Br. Fls. 468 Visto

E, uma eventual nulidade do ato causará nítido prejuízo ao erário público, a uma, pois o imóvel voltará ao antigo proprietário, a duas, porque todo o investimento alocado no referido imóvel será perdido, o que afronta diametralmente os interesses públicos municipais.

Assim, torna-se evidentemente manifesto o interesse público na manutenção do negócio administrativo, bem como que o negócio jurídico entabulado à época entre as partes culminaram em atender as necessidades sociais do Município de Pato Branco.

Acerca do tema, Celso Antonio Bandeira de Mello leciona que:

> *"O princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado é princípio geral de Direito Administrativo inerente a qualquer sociedade. É a própria condição de sua existência. Assim, não se radica em dispositivo específico algum da Constituição, ainda que inúmeros aludam ou impliquem manifestações concretas dele, como, por exemplo, os princípios da função social da propriedade, da defesa do consumidor ou do meio ambiente (art. 170, III, V e VI), ou tantos outros. Afinal, o princípio em causa é pressuposto lógico do convívio social".*[2]

Vale dizer, portanto, que o que se espera do administrador público é que ele tenha a capacidade e habilidade de identificar as necessidades dos administrados e promover os atos necessários para atendê-los, tal como se operou na assunção da dívida do imóvel pertencente a Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda., vez que à época do negócio jurídico esta era a necessidade do Município.

Saliente-se, que se a referida assunção de dívida foi devidamente aprovada pelo Poder Legislativo, é certo que teve sua finalidade voltada para o atendimento do interesse público, motivo pelo qual, resta prejudicada nova análise acerca das circunstâncias que motivaram a convalidação do negócio jurídico, mormente, porque o exercício financeiro de 1998 já foi devidamente aprovado, consoante resolução n.º 10953/2000, assim ementada:

[2] MELLO, Antonio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 11ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. p. 55.

Rua Marechal Deodoro, 235 • 6º andar • Conj. 608.
Centro - Curitiba - PR - CEP: 80020907
Fone: (41) 3323-1093 – CEL: (41)988820847

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 469 Visto

> *"R E S O L V E: I – **Aprovar** a prestação de Contas do Poder Executivo, do fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Pato Branco, do exercício financeiro de 1998, com base no Parecer Prévio n.º 248/00, de fls. 2522 a 2525 do processo, por estarem de acordo com as normas que regem a matéria; (...)"*

Nesse interim, que o princípio do interesse público sobre o privado está intimamente ligado ao da finalidade. A primazia do interesse público sobre o privado é inerente à atuação estatal e domina-a, na medida em que a existência do Estado se justifica pela busca do interesse geral, *in casu*, com a aquisição do imóvel para finalidade social que se dispõe.

Diante do exposto, torna-se inconcebível do ponto de vista jurídico a revisão das aludidas contas, pois, como colocado alhures, por expressa disposição constitucional, é imprescindível para a manutenção de um Estado Democrático de Direito, que seja promovida a estabilidade das relações jurídicas, o que somente se perfaz quando há observância aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

Uma vez aprovada a Prestação de Contas do Município, não há de se falar em sua revisão, por encontrar-se em iminente desrespeito aos princípios basilares contidos na Constituição Federal.

Razões pelas quais, diante da aquisição do imóvel da Cooperativa Agropecuária Guarany Ltda. através da aludida assunção de dívida, não há de se falar em contrariedade às disposições legais, bem como afasta-se, novamente, qualquer intento em revisar exercício financeiro já aprovado, frise-se, há mais de 17 (dezessete) anos.

2 DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, **requer-se**:

a) O **TRANCAMENTO** do procedimento que pugna pela revisão da Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro do ano de

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 470
Visto

1998, em função de que inexiste qualquer violação à legislação pátria, quando da aquisição do imóvel, mediante assunção de dívida, bem como que eventual revisão das contas já aprovadas, leia-se julgada, recai em violação direta aos preceitos constitucionais, mais incisivamente quanto ao art. 5º[3], inc. XXXVI, da Constituição da República.

Termos em que,
Pede-se deferimento.

Curitiba, 14 de dezembro de 2016.

RICARDO MAGNO QUADROS
OAB/PR 37.002

[3] Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)
XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada; (...)

Rua Marechal Deodoro, 235 • 6º andar • Conj. 608.
Centro - Curitiba - PR - CEP: 80020907
Fone: (41) 3323-1093 – CEL (41)988820847

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD

Excelentíssimo Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Informe de Convocação Extra-Ordinária

O Vereador infra-assinado, MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD, no uso das suas atribuições legais e regimentais, na condição de Presidente da Comissao de Orçamento e Finanças, informa a realização no dia 06 de fevereiro de 2017, a primeira reunião conforme ata 01/2017 da referida comissão, no caracter extra-ordinário, para apreciação da materia CONTAS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ANO DE 1998.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 DE FEVEREIRO de 2017.

Marco Antonio Augusto Pozza
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 472
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA N°01 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, em **reunião extra ordinária**, reuniram-se no gabinete do Vereador MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: Claudemir Zanco – PDT (Membro) e Marines Boff Gheradt – PSDB (membro), para tratar a respeito da Prestação de Contas do Executivo – Exercício 1998. O presidente, Marco Antonio Augusto Pozza, explicou a respeito do projeto e das deliberações da matéria. Informou sobre o cumprimento dos oficios realizados junto ao projeto , conforme ata n. 02 /11/2016, parecer n. 17635/00, e resposta do Prefeito á época Alceni Angelo Guerra. Em análise criteriosa, a matéria já recebeu revisão e aceitação junto ao Tribunal de Contas do Paraná, no que tange: "Quanto as contas do Legislativo e o Fundo de Previdência Municipal, da Fundação de Saúde e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, opino pela aprovação da Contas". Ainda, destaca-se o cumprimento dos preceitos de interesse público em todo seu extenso. **Deste modo, resta então a Comissão de Orçamento e Finanças exarar parecer FÁVORÁVEL a tramitação em plenário e aprovação da referida matéria.**

Sendo o que tinham a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

MARINES BOFF GHERADT - PSDB
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral 06-Fev-2017-15:48-02578-1/1

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 473
Visto

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO IV
DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS

Art. 186. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas e procedida sua leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia dele, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores e, em seguida, enviará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças que terá 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de resolução, pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois de recebimento do processo, a Comissão de Orçamento e Finanças receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistoria externa, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3° Durante o processo de análise da prestação de contas será garantido ampla defesa ao agente político responsável pelas contas em análise.

Art. 187. O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Orçamento e Finanças sobre a prestação de contas será submetido a dois turnos de discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirão emendas ao projeto de resolução.

Art. 188. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de resolução conterá os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 189. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 190. O prazo do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal começará a fluir na data em que se **publicar a resolução que aprovou**, ou rejeitou, as contas do Município.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 41. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 474
Visto

GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICÍPIO EXERCICIO 1998

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, em **reunião extra ordinária**, reuniram-se no gabinete do Vereador MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA – PSD, os vereadores componentes da Comissão de Orçamento e Finanças: Claudemir Zanco – PDT (Membro) e Marines Boff Gheradt – PSDB (membro), para tratar a respeito da Prestação de Contas do Executivo – Exercício 1998. O presidente, Marco Antonio Augusto Pozza, explicou a respeito do projeto e das deliberações da matéria. Informou sobre o cumprimento dos oficios realizados junto ao projeto , conforme ata n. 02 /11/2016, parecer n. 17635/00, e resposta do Prefeito á época Alceni Angelo Guerra. Em análise criteriosa, a matéria já recebeu revisão e aceitação junto ao Tribunal de Contas do Paraná, no que tange: "Quanto as contas do Legislativo e o Fundo de Previdência Municipal, da Fundação de Saúde e Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, opino pela aprovação da Contas". Ainda, destaca-se o cumprimento dos preceitos de interesse público em todo seu extenso. **Deste modo, resta então a Comissão de Orçamento e Finanças exarar parecer FÁVORÁVEL a tramitação em plenário e aprovação da referida matéria.**

Sendo o que tinham a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a ata que segue assinada pelos presentes.

Pato Branco, 06 de fevereiro de 2017.

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE – RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO

MARINES BOFF GHERADT - PSDB
MEMBRO

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANDO PR
Protocolo Geral
-20-Fev-2017-11:06-02775-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 475
Visto

Exmo. Senhor Carlinho Antonio Polazzo
Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Paraná

A Comissão de Finanças e Orçamento, através de seus membros infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 186 e seguintes, do Regimento Interno, apresentam para apreciação do Douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-20-Fev-2017-11:06-027776-1/1

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .01.../2017

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Pato Branco relativa ao exercício financeiro de 1998.

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 1998, nos termos da Resolução do TCE/PR nº 10953/2000, nos exatos termos do Conselheiro Relator Marins Alves de Camargo Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 476
Visto

N. termos, p. deferimento.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2017.

Marco Antonio Pozza – PSD

Presidente/Relator

Marinês Boff Gerhardt – PSDB

Membro

Claudemir Zanco – PDT

Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 477
Visto

Temer presenciou tratativas para doação ao PMDB, diz ex-executivo da Odebrecht

Estadão Conteúdo

Presente no jantar no Palácio do Jaburu em que foram negociados repasses para a campanha eleitoral de 2014, o ex-diretor de Relações Institucionais da Odebrecht Cláudio Melo Filho afirmou em depoimento prestado ao ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Herman Benjamin, que o então vice-presidente Michel Temer presenciou as tratativas realizadas na noite de 24 de abril daquele ano. No encontro foi acertado o repasse de R$ 10 milhões ao PMDB.

O depoimento de Melo Filho, realizado nessa segunda-feira, 6, na sede do TSE, ocorreu no âmbito da ação que investiga abuso de poder político e econômico na campanha presidencial de 2014 e pode gerar a cassação da chapa Dilma Rousseff-Michel Temer.

As declarações de Melo Filho se chocam com o depoimento realizado na última quinta-feira, 2, por Marcelo Odebrecht, ex-presidente da empresa que leva o seu nome, segundo relatos de quem acompanhou as duas audiências. Ao depor para Benjamin, Marcelo teria dito que no momento em que foram mencionados os valores das doações na reunião do Jaburu, Temer não estava presente. Melo afirma, contudo, que o então vice-presidente da República estava na sala, mas que as tratativas sobre a divisão dos R$ 10 milhões se desenrolaram entre Marcelo e o agora ministro da Casa Civil, Eliseu Padilha. Apesar da presença de Temer, Melo Filho afirma que o peemedebista não falou em valores e que antes apenas pediu uma ajuda para a campanha do PMDB.

Segundo Melo Filho, a ideia inicial era repassar todo o recurso para a campanha de Paulo Skaf (PMDB), candidato ao governo de São Paulo em 2014. A iniciativa encontrou resistência e, a partir daí, ficou acertado que R$ 6 milhões iriam para Skaf e o restante, R$ 4 milhões, para o PMDB.

O ex-diretor não soube responder, contudo, se todo o montante destinado à legenda era de caixa 2. Depois de fechado o entendimento no jantar do Jaburu, Melo Filho disse que não foi falado como seria feita a operacionalização dos repasses e que era Marcelo quem decidia sobre isso.

Em nota, a defesa do presidente Michel Temer afirmou que, em razão de os depoimentos no TSE serem sigilos, "somente após o término das oitivas será possível avaliá-las adequadamente, uma vez verificadas inúmeras contradições nas versões das testemunhas-colaboradoras".

Após versões divergentes, TSE fará acareação entre delatores da Odebrecht

Estadão Conteúdo

Diante de diferentes fatos narrados no âmbito da ação que apura se a chapa de Dilma Rousseff (PT) e Michel Temer (PMDB) cometeu abuso de poder político e econômico para se reeleger em 2014, o ministro Herman Benjamin, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), decidiu fazer uma acareação entre três delatores da Odebrecht que já prestaram depoimento à Justiça Eleitoral.

Segundo o TSE, a acareação será feita na próxima sexta-feira, 10, às 16h, entre Marcelo Odebrecht, Hilberto Mascarenhas e Cláudio Melo. Apenas Cláudio Melo virá pessoalmente ao edifício-sede do TSE, em Brasília; Hilberto e Marcelo participarão da acareação por meio de videoconferência, informou a Corte Eleitoral via assessoria de imprensa.

O ex-executivo da Odebrecht Hilberto Mascarenhas afirmou em depoimento ao TSE que o Departamento de Obras Estruturadas da empreiteira, conhecido como "departamento da propina", desembolsou U$ 3,39 bilhões em caixa 2 entre 2006 e 2014.

Já o ex-diretor de relações institucionais da Odebrecht Alexandrino Alencar afirmou que a empreiteira pagou R$ 7 milhões para cada um desses três partidos: PROS, PC do B e PRB, num total de R$ 21 milhões.

Segundo o Broadcast Político apurou, Alexandrino disse ao ministro Herman Benjamin, relator da ação que pode levar à cassação da chapa Dilma-Temer, que os pagamentos foram feitos via caixa 2 para garantir o apoio político dessas siglas à chapa que unia PT e PMDB na campanha presidencial de 2014.

Na semana passada, o executivo Marcelo Odebrecht, herdeiro e ex-presidente do grupo que leva seu sobrenome, afirmou que 4/5 das doações para a campanha presidencial de Dilma Rousseff tiveram como origem o caixa 2.

STF rejeita recursos e mantém Jair Bolsonaro réu por incitação a estupro

Estadão Conteúdo

Por decisão unânime, os ministros da 1ª Turma do Supremo Tribunal (STF) rejeitaram recursos do deputado federal Jair Bolsonaro (PSC-RJ) nessa terça-feira, 7, e ratificaram a abertura de ação penal contra o parlamentar, que vai responder como réu pelos delitos de incitação ao crime de estupro e injúria, por ter declarado que "não estupraria a deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) porque ela não mereceria".

No recurso, Bolsonaro afirmava que havia irregularidades na decisão e voltou a alegar que deveria ser reconhecida a incidência da prerrogativa constitucional da imunidade parlamentar, segundo a qual "os deputados e senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". Argumentos rejeitados pelos ministros.

"O embargante visa, pela via imprópria, rediscutir os temas que já foram objeto de análise quando da apreciação da matéria defensiva no momento do recebimento da denúncia pela Primeira Turma", disse o relator dos processos, Luiz Fux. No julgamento das denúncias, os ministros já haviam afirmado que a imunidade parlamentar não deveria ser considerada.

"Não acho que ninguém possa se escudar na imunidade para chamar alguém de negro safado ou de gay pervertido. A imunidade não permite essa violação à dignidade das pessoas", disse o ministro Luís Roberto Barroso. O relator do caso, ministro Luiz Fux, afirmou que as declarações do deputado sobre Maria do Rosário são "reprováveis" e "geram indignação".

Os fatos apontados pela PGR como crime datam de dezembro de 2014, quando o deputado, durante discurso no Plenário da Câmara dos Deputados, teria dito que a deputada "não merecia ser estuprada". No dia seguinte, em entrevista ao jornal Zero Hora, Bolsonaro teria reafirmado as declarações, dizendo que Maria do Rosário "é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria". Em junho de 2016, por maioria dos votos, a Primeira Turma recebeu denúncia contra o deputado Jair Bolsonaro por incitação ao crime de estupro.



Bolsonaro declarou que "não estupraria a deputada federal Maria do Rosário porque ela não mereceria"

Câmara de Pato Branco avaliará contas de Guerra

A Câmara de Pato Branco avaliará, em sessões extraordinárias nesta quarta-feira, 8, e no dia 13 de março, às 15h, a prestação de contas do Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do exercício financeiro de 1998, durante o mandato do ex-prefeito Alcenl Guerra.

Também amanhã, na sessão ordinária que se inicia às 14h, será lido o projeto da criação da Guarda Municipal. (Redação)

Auditoria do TCU propõe multa a Wagner por nomear marido de petista

Auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) propõe a aplicação de multa de até R$ 58,2 mil ao ex-ministro petista Jaques Wagner (Defesa e Casa Civil) por nomear para um cargo em Washington o segundo-tenente do Exército Jeferson da Silva Figueiredo, marido da ex-ministra de Relações Institucionais Ideli Salvatti (PT-SC). Conforme relatório da corte, a decisão de Wagner foi "ilegítima", "antieconômica" e motivada por interesses particulares.

A investigação do tribunal foi iniciada após o jornal O Estado de S. Paulo revelar, em setembro de 2015, que o governo indicara o segundo-tenente ao cargo de ajudante da Subsecretaria de Serviços Administrativos e de Conferências na Junta Interamericana de Defesa. O ato se deu na sequência de Ideli ser nomeada assessora de Acesso a Direitos e Equidade da Organização dos Estados Americanos (OEA), também em Washington.

O TCU constatou que, na época, Wagner consultou o Comando do Exército sobre a existência de cargo público a ser ocupado pelo militar para atender a um interesse privado. Além disso, desconsiderou informação prestada pelo Exército sobre a inexistência de posto compatível com a qualificação do segundo-tenente, que é músico.

Raupp se torna réu por corrupção passiva e lavagem de dinheiro

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, por maioria, aceitou nessa terça-feira, 7, a denúncia oferecida pela Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o senador Valdir Raupp (PMDB-RO) e os assessores parlamentares Maria Cléia Santos de Oliveira e Pedro Roberto Rocha, pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. A acusação da PGR é a de que os R$ 500 mil doados oficialmente pela construtora Queiroz Galvão à campanha de Raupp ao Senado em 2010 seriam "propina disfarçada" e que teriam origem no esquema de corrupção estabelecido na Diretoria de Abastecimento da Petrobras.

Este é o primeiro julgamento em que o Supremo admite que doações eleitorais oficiais, no "caixa 1", "por dentro", podem ser consideradas pagamento de propina, tese defendida pela PGR. Essa discussão se aprofundará na análise da ação penal que será aberta contra Raupp - o quarto parlamentar atualmente em exercício do mandato a se tornar réu em processos relacionados à Lava Jato.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 478
Visto

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Pato Branco referente ao exercício financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 1998, nos termos da Resolução do TCE/PR nº 10953/2000, nos exatos termos do Conselheiro Relator Marins Alves de Camargo Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 479
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 147/2017

Pato Branco, 14 de março de 2017.

Senhor Prefeito:

Enviamos, para conhecimento, cópia da **Resolução nº 1, de 14 de março de 2017**, que a aprovou a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Pato Branco referente ao exercício financeiro de 1998.

Atenciosamente.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 480
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 15 DE MARÇO DE 2017 | ANO XXXI | NÚMERO 6848 | PÁGINA B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2017

Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Pato Branco referente ao exercício financeiro de 1998.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Pato Branco, referente ao exercício financeiro de 1998, nos termos da Resolução do TCE/PR nº 10963/2000, nos exatos termos do Conselheiro Relator Marins Alves de Camargo Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de março de 2017.

Cantuio Agnoldo Pelizzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 481
VISTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2017

(Prestação de Contas do Município de Pato Branco, referente o exercício financeiro de 1998)

Em junho de 2014 foi recebido pela Câmara Municipal o Mandado de Intimação expedido pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco – Autos nº 208/2001 de Ação Declaratória em que é autor Alceni Angelo Guerra e a réu a Câmara Municipal de Pato Branco e outro, pela nulidade da ***Resolução nº 6/2001, de 22 de maio de 2001,*** *que reprovou (rejeitou) as contas do Município de Pato Branco, da Fundação de Saúde e aprovou as contas da Fundação de Saúde e do Instituto de Planejamento Urbano Municipal de Pato Branco, referente o exercício financeiro de 1998.*

2014

10 de novembro de 2014 *– Assessoria Jurídica do Presidente, José Renato Monteiro do Rosário emitiu Parecer Jurídico recomendando o desarquivamento do processo e encaminhamento à Comissão de Orçamento e Finanças para nova análise e deliberação legislativa.*
14 de novembro de 2014 *– O Presidente, Guilherme Sebastião Silverio, determinou o encaminhamento dos Autos do processo de prestação de contas à Comissão de Orçamento e Finanças.*
19 de novembro de 2014 *– Nomeado como Relator da Comissão de Orçamento e Finanças o Vereador Geraldo Edel de Oliveira.*
9 de dezembro de 2014 *– O processo foi disponibilizado aos vereadores (fls.37)*
15 de dezembro de 2014 *– Início do Recesso Parlamentar*

2015

6 de fevereiro de 2015 *– Nomeado como Relator da Comissão de Orçamento e Finanças o Vereador José Gilson Feitosa.*
6 de abril de 2015 *– O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças solicitou prorrogação de 10 dias para exarar o parecer da comissão.*
27 de abril de 2015 *– O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças solicitou prorrogação de 10 dias para exarar o parecer da comissão.*
18 de maio de 2015 *– O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças solicitou prorrogação de 10 dias para exarar o parecer da comissão.*
26 de maio de 2015 *– Encaminhada correspondência ao Senhor Alceni Angelo Guerra. (recebida em 28 de maio de 2015)*
25 de junho de 2015 *– Concedido, pelo relator da Comissão de Orçamento e Finanças, prazo até 25 de julho de 2015, para que emitisse a resposta da correspondência recebida em 28 de maio de 2015 pelo Alceni Angelo Guerra.*
20 de julho de 2015 *– Concedido, pelo relator da Comissão de Orçamento e Finanças, novo prazo até 24 de agosto de 2015, para que emitisse a resposta da correspondência recebida em 28 de maio de 2015 pelo Alceni A. Guerra.*
26 de agosto de 2015 *– O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças solicitou prorrogação de 10 dias para exarar o parecer da comissão.*
28 de agosto de 2015 *– Recebido resposta do senhor Alceni Angelo Guerra e encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara para análise em 5 de outubro de 2015.*
14 de outubro de 2015 *– Assessoria e Procuradoria Jurídica da Câmara emitem parecer.*
27 de outubro de 2015 *– Enviados ofícios nº 541 e 542/2015 aos advogados de Alceni Angelo Guerra, senhores Alceu Renato Jacobs e Ricardo Magno Quadros, concedendo prazo de 10 dias contados de 28 de outubro de 2015.*
13 de novembro de 2015 *– Protocolada na Câmara manifestação das Contas do Poder Executivo – Exercício de 1998, de Alceni Angelo Guerra.*
15 de dezembro de 2015 *– Início do Recesso Parlamentar.*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 482

2016

11 de fevereiro de 2016 *- Nomeada como Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças a Vereadora Leunira Viganó Tesser.*
24 de fevereiro de 2016 *- A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças solicitou prorrogação de prazo para exarar o parecer da comissão e apresentação do Projeto de Resolução.*
16 de março de 2016 *– Encaminhado o Ofício nº 113/2016 ao senhor Alceni Angelo Guerra. (Recebido em 21 de março de 2016), solicitando nova manifestação sobre o processo de prestação de contas de 1998 (sem resposta até esta data).*
20 de junho de 2016 *– A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças solicitou prorrogação de prazo para exarar o parecer da comissão, considerando que não obteve resposta do ofício nº 113/2016. (Extraído do Relatório de Controle Interno)*

28 de novembro de 2016 – Reunião realizada pela Comissão de Orçamento e Finanças
30 de novembro de 2016 – Aprovado requerimento a ser encaminhado ao senhor Alceni Angelo Guerra.
15 de dezembro de 2016 – Protocolada resposta enviada pelo senhor Alceni Angelo Guerra.

2007

REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 6 de fevereiro de 2017
RELATOR: MARCO Antonio Augusto Pozza – PSD
PARECER EMITIDO EM: 6 de fevereiro de 2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2017

RECEBIDO EM: 20 de fevereiro de 2017

SÚMULA: Aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo, do Fundo Municipal de Previdência, da Fundação de Saúde e do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano do Município de Pato Branco, relativa ao **exercício financeiro de 1998**.
(Conforme Autos do processo de Prestação de Contas de 1998 – Mandado de Intimação enviado pelo Poder Judiciário – Juízo de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, assinado pelo Titular, Senhor Paulo Cesar Caruso). Autor: Alceni Angelo Guerra. Réu: Município de Pato Branco e outro. Do Trânsito em Julgado da Decisão, a qual declarou a nulidade da Resolução n° 08/2001, da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTORES: Comissão de Finanças e Orçamento: Vereadores Claudemir Zanco – PDT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD (Presidente, Relator), Marines Boff Gerhardt – PSDB.

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÕES EXTRAORDINÀRIAS

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 8 de março de 2017 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor, 1 (um) voto contra e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Votou contra, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT
Ausente, o vereador Moacir Gregolin – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13 de março de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 483
Visto

Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.
Votou contra, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

Resolução nº 1, de 14 de março de 2017.

Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6848, de 15 de março de 2017.

Ofício informando o Executivo: 147/2017, de 14 de março de 2017.

Fixado na página do Tribunal de Contas em 15 de março de 2017.